



Calum

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.600 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 36:000\$0, para despesas das Delegacias do Trabalho Marítimo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Artigo único Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis), para atender, neste exercício, às seguintes despesas das Delegacias do Trabalho Marítimo:

PESSOAL

Ajuda de custo.....	18:000\$0	
Diárias.....	9:000\$0	27:000\$0

MATERIAL

Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens	9:000\$0	
		36:000\$0

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.601 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.500:000\$0, à conta do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), à conta do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", para ocorrer à despesa com as obras de melhoramento do trecho Natal-Nova Cruz, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único A aplicação do crédito ora aberto far-se-á na conformidade do disposto no art. 4.º (§ 1.º) do decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis) inscriturada em 1941, como "Restos a Pagar", do referido "Plano", para atender às despesas com o prolongamento do trecho Angicos a S. Rafael, daquela ferrovia.

Parágrafo único A importância em apreço será incorporada à receita do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por meio de jogo de contas, a débito de "Restos a Pagar" e a crédito da rubrica "Indenizações", feita a correspondente transferência dos créditos existentes no Banco do Brasil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.602 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Antônio Moreira Junior, vítima de acidente em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A viúva e filhos menores de Antônio Moreira Junior, morto em consequência de explosão havida, em 3 de dezembro de 1930, na sede do comando das forças revolucionárias em Porto Novo do Cunha, no Estado de Minas Gerais, onde servia, é concedida uma pensão mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), de acordo com o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 58.194, de 1942.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo anterior é devida a partir do mês de agosto de 1942, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.603 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 300:000\$0, para classificação de despesa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 300:000\$0 (trezentos contos de réis), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para classificação da despesa (Serviços e Encargos) decorrente do pagamento efetuado ao Banco do Brasil, como restituição de igual quantia por este desembolsada na pretendida compra de um terreno de propriedade da União, sito à rua Visconde de Itaboraí, nesta Capital, e cuja venda, no entanto, não chegou a ultimar-se, por não convir aos interesses da Fazenda, conforme consta do processo protocolado sob n. 34.622-41.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.604 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 2.827:401\$4, para aquisição de salitre do Chile.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 2.827:401\$4 (dois mil, oitocentos e vinte e sete contos, quatrocentos e um mil e quatrocentos réis), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender à despesa (Material), inclusive o imposto de que trata o decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939, decorrente da aquisição de 4.043 t. e 183 kg. (quatro mil e quarenta e três toneladas e cento e oito quilos) de salitre do Chile, feita à Corporación de Ventas de Salitre y Yodo de Chile.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 12.963

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.600, de 20 de agosto de 1942	12961
DECRETO-LEI N. 4.601, de 20 de agosto de 1942	12961
DECRETO-LEI N. 4.602, de 20 de agosto de 1942	12961
DECRETO-LEI N. 4.603, de 20 de agosto de 1942	12961
DECRETO-LEI N. 4.604, de 20 de agosto de 1942	12961
DECRETO N. 10.258, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.294, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.295, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.296, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.297, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.298, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.299, de 17 de agosto de 1942	12963
DECRETO N. 10.300, de 17 de agosto de 1942	12964
DECRETO N. 10.301, de 17 de agosto de 1942	12964
DECRETO N. 10.302, de 17 de agosto de 1942	12964
DECRETO N. 10.303, de 17 de agosto de 1942	12964
DECRETO N. 10.304, de 17 de agosto de 1942	12964
DECRETO N. 10.305, de 17 de agosto de 1942	12964
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 20 de agosto de 1942	12964
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 19 e 20 de agosto de 1942	12966
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 20 de agosto de 1942	12968
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 20 de agosto de 1942	12968
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Sr. Presidente da República — Expos. de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal — Da Divisão de Estudo do Pessoal, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração. CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente... CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	12988 12972 12972
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Pessoal	12972
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.	12973
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e da Divisão do Material	12974
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal	12975
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.	12980
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Serviço de Comunicações.	12981
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Comissão de Metalurgia.	12982
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e da Inspetoria.	12982
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.	12988
TRIBUNAL DE CONTAS	12990
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.	12998
TERMOS DE CONTRATO	12999
RENDAS PÚBLICAS.	12999
PARTE COMERCIAL.	12999
EDITAIS E AVISOS.	13001
SOCIEDADES.	13018
ANÚNCIOS.	13040

Continuação da 1.ª pag.

DECRETO N. 10.258 — DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza aumento do orçamento para as obras do porto de São Sebastião

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o aumento de 420.000\$0 (quatrocentos e vinte contos de réis) no orçamento aprovado pelo decreto n. 8.231, de 17 de novembro de 1941, para a execução das obras do porto de São Sebastião, concedido ao Estado de São Paulo, para atender à alteração autorizada no plano do aterro.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.810 — 20-8-42 — 22\$4).

DECRETO N. 10.294 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 73 cargos da classe E da carreira de Escri-turário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da transferência de William Abibe, Benedito Alvim, João Borges do Amaral, Maria Celina Goulart de Amarante, Amós Anibal, Antonio de Lisboa Corrêa de Araujo, Mauro Martins de Araujo, Almiro Pinto de Azevedo, Otassio José Corrêa, Bittencourt, Alice Bravo Bougleux, Nair Araujo do Carmo Braga, Maria Teixeira de Sá Campos, Marieta Campos, Valdir Ribeiro de Carvalho, Geraldo Plínio de Souza Coelho, Antonio Lourenço da Costa, Dirceu Gonçalves Dias, Francisco Martins Dias Filho, Carlos Augusto Domingues, Fernando Campelo Duarte, Celso Fróes Fernandes, Manoel Jacinto da Rocha Ficher, Helio Oliva da Fonseca, Alice Vera Galoti, Carlos Alberto Duarte Gomes, Eduardo Ribeiro Gomes, João da Costa Grilo, João Adriano de Castro Guidão, Armando Henriques, Antonio João Torres Homem, Samir Khury, Lais Pinto Loureiro, Durval de Oliveira Magalhães, Arnaldo Augusto Maia, Orlando de Maria, Léa Corrêa Massafferri, Djalma Mendonça, Maria de Miranda Monteiro, Albina Josefina Moreira, Ismenia de Souza Mourão, Jolina Carvalho do Nascimento, Valter Augusto do Nascimento, Léo Camara Neiva, Geiza Nobrega, Julio Teixeira Nunes, Silvia Oberlaender, Nelson Fernandes de Oliveira, Ofelia Guedes Pereira, Dulce Gomes Pinto, Mercedes Franco Ramirez, Aurea do Nascimento Ribeiro, Maria de Lourdes Bentes Ribeiro, Arabela Marques da Rocha, Jani-ra Bacelar Rodrigues, Maria Stela de Miranda Santa Rosa, Antonio Pereira dos Santos, Odete Margarida de Seixas, Ademar Marcelino da Silva, Inez de Oliveira Silva, Irene Duarte da Silva, Maria de Lourdes da Costa e Silva, Orlando Pereira da Silva, Yara Gonçalves da Silva, Daniel Smith, Aurea Domingues Souto, Cid Pontes de Souza, Osvaldo José de Souza, Roberto Ribeiro Souza, Zenith Chaves de Souza, Adelaide Maria Santos Tapajóz, Leopoldo Isidro Luiz Dias de La Vega, Diva Yeda Guimarães da Veiga, Valter Sidney Weekes, devendo a dotação correspondente, ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.295 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 9.º, do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941 e em virtude da promoção de Basilio Theodorico da Silva, José Maria Brandão e Leopoldino Marques Madeira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.296 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Detetive do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vagos em virtude da promoção de Ranulfo Gonçalves Ribeiro e do falecimento de João Fernandes Figueira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro P do Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.297 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos trinta e dois (32) cargos da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alvaro Leal Pacheco, Anísio Pinto Lima, Antonio Cabral Filho, Archimedes Victor Soares, Argeu Ferreira, Ernesto Conforto, Francisco de Assis Carvalho, Ismael Gonçalves de Oliveira, João Pedro Martins Filho, Jorge da Costa Lima, José Amorim de Araujo, José Carlos de Marins, José da Costa Telles, José Rosa da Silva, Kacir Bogado de Oliveira, Marcos Coelho Barcellos, Mario Sá Bittencourt e Camara, Miguel José de Leão Filho, Nelson Diniz, Octavio, Augusto Moreira, Octavio Magri, Odilon Bottrel, Pedro João Doffini, Pedro Roumillac de Souza, Roberto Nery Stelling, Roberto de Oliveira, Santiago Bonifacio Sant'Anna, Vespasiano Pereira Nunes, Waldeck Dantas de Góes e Willemel Praxedes Maciel, da aposentadoria de João Baptista Diniz e da nomeação sem efeito de Vicente Pereira de Andrade, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.298 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos trinta e dois (32) cargos da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Affonso Martins Ferreira, Alberto Rougemont, Alvaro Soares de Azevedo, Amphiphio Adelino da Silva, Antonio Lourenço Alves Miguel, Arthur Reynaldo da Rocha, Benedicto da Costa, Carlos Cesar Barcelos, Elobio Braga de Souza Antunes, Francisco Gentil Ribeiro, Gentil Vargas Dergal, Henrique Alves Figueira, Henrique Diniz do Nascimento, João Pedro Goulart, José Corrêa da Silva, José Justino dos Santos, José dos Santos, Lino de Oliveira Pinto, Nicotônio Antonio da Rosa, Sebastião da Costa Saldanha, Tarquinio Figueira de Almeida, Vecio Gomes de Alvarenga, Luiz Syllio da Silva, e Waldemiro José de Oliveira, da aposentadoria de Floriano Figueira Alves, João Antonio de Paiva, Nestor de Oliveira e Silva, Oswaldo Flintz Coelho, Pompeu dos Reis Freire e Reginaldo Ferreira da Costa, do falecimento de Jonathan Mayrink Azevedo e Ulpiano Cavalcanti Cidade, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.299 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos trinta e dois (32) cargos da classe E da carreira de Escri-turário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Amélia Cabral Telles, Antonio Chrockatt de Sá, Delphim Fróes, Dinorah de Azevedo, Durval Au-

gusto da Silva, Edith Emilia Telles, Fabricio Martins de Vasconcellos, Fernandina Braga Ferreira, Jacob Guerreiro Brum, José Antonio Esteves, José Severiano Barbosa, Lucília da Fonseca Guimarães, Luiz Howard, Maria do Carmo Secioso de Sá, Maria Cotrim, Maria Isabel Drumond Vieira, Maria de Lourdes Barros de Castro, Odisséa Lima de Menezes, Orlandino Macedo dos Santos, Oscar de Carvalho, Paulo Silva, Paulino Carvalho Villa Real, Ruth Oliveira de Araujo, Sylvio Guimarães e Sylvio Nunes Pinto Rosca, da transferência de Zilda Lourdes de Almeida, da aposentadoria de Albertina Fortuna Torres da Silva e Jorge Coelho Soares, da demissão de Carlos Saraiva Corrêa e Edgard Costa, do falecimento de Aurora Pinto de Carvalho, e da exoneração de Americo Maciel Dantas, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.300 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos (2) cargos da classe E da carreira de Contínuo (Decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de José Maria Fernandes e do falecimento de Henrique de Souza, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.301 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe G da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de José de Oliveira Pires e Mario Goulart de Macedo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.302 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatorze (14) cargos da classe E da carreira de Escrivão (Decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Aristides Clodoaldo Nunes Menucci, Carlos de Alvear e Silva, Francisco Marinho Bandeira de Mello, Gilberto Joppert Vallim, Hildebrando de Souza Barros, Oswaldo

Paulo Theodoro, Sebastião Miguel Vieira, Sebastião Roberto Schneider e Sebastião dos Santos, do falecimento de Alberto Couto de Oliveira Costa, Alice Silveira e Geraldo Vieira, da aposentadoria de Luiz Vieira de Paula Arêas Netto, e da exoneração de Santiago de Mello, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.303 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Fernando Galvão Antunes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.304 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe E da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alfredo Bello dos Santos Alvaro Raymundo Goulart, Antonio Campinho e Durvalino José Rodrigues, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.305 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Alporandyr Cardoso Fontes, da demissão de Alípio Pedro Garcia e Oliveiros Xavier, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio de Lisboa Corrêa de Araujo, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio João Torres Homem, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio Pereira dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio Lourenço da Costa, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Adelaide Maria Santos Tapajoz, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ademar Marcelino da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alice Vera Galotti, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Celso Froes Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Helio Oliva da Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vágo conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Teixeira de Sá Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Miranda Monteiro, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Stela de Miranda Santa Rosa, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Lourdes Bentes Ribeiro, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Lourdes da Costa e Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Ceilina Goulart de Amarante, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Jacinto da Rocha Ficher, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Marieta Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mauro Martins de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mercedes Franco Ramirez, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nair Araújo do Carmo Braga, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nelson Fernandes de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Orlando Pereira da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Orlando de Maria, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Otássio José Corrêa Bittencourt, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ofelia Cuedes Pereira, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Odete Margarida de Seixas, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Osvaldo José Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Roberto Ribeiro Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Samir Khury, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Silvia Oberlaender, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valdir Ribeiro de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valter Augusto do Nascimento, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valter Sidney Weekes, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

William Abibe, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Yara Gonçalves da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Zenith Chaves de Souza, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Vitor Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Francisco Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

João Cordeiro Uchôa para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Alyrio Silva.

Joaquim Raimundo de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Wilson Danigno, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Marcionilo Mendes Reis.

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Jorge Kahn ocupante do cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Niterói, criado pelo decreto-lei n. 4.476, de 14 de julho de 1942.

Nicanor Galdino de Jesus, ocupante do cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Niterói, criado pelo decreto n. 4.476, de 14 de julho de 1942.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antenor Esteves para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Antenor dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Almir Martins Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Argemiro Bressan para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Ascanio Maximiliano Azzi para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Ary Telles Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Aldegar Ribeiro Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Alfredo Otaviano da Silveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Asdrubal do Nascimento Queiroz para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Evaristo Rebelo da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Edmilson de Freitas Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Florio Alves Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Francisco José Moreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Francisco Russo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Germano de Castilho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Horácio Domingos Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Rocha Gomide para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Raimundo Alves Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Pauperio Serio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Alonso para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Evangelista de Aguiar Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Batista Laus Schmidt para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

João Araujo Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Jofre Pinto de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador

do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Jorge Pauperio Serio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Luiz Camelier de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Luiz Reed para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Manoel Pimentel Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Mario Ferrari para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Melanchton Salcedo Vale Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Milton de Lima Buarque ocupante do cargo da classe F da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Nathan Ferreira Amâncio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Nestor Rodrigues Silva Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Orlando Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Oscar de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Oswaldo Câmara Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Raul Sampaio para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Renato Andreani para exercer interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Romsu Tovo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Vicente Feola Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Waldir Lacerda Martins, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Erwin Carneiro Becker, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Guarda-Mor, Padrão 16, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Otávio de Deus Freire, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Vanilda Gama Rodrigues para exercer, interinamente, como substituto, o cargo em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Mario Melo Mendes de Carvalho, em virtude de haver sido convocado para o Serviço ativo do Exército Nacional.

POMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Novo (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, Cesar Santana a Coletor das Rendas Federais em Inhapi (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei n. 4.215, de 27 de março de 1942.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 66.786, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Clarindo Gualberto dos Santos no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salvador, (3.ª), de 4.ª classe, no Estado da Bahia.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 64.835, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Arnaldo Ferreira Ouro do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 62.252, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Carlos Alberto de Oliveira Leite do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 37.061, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Jeremias Gomes de Lima do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 62.083, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Yolete de Brito Conde do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 66.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 18 de junho de 1942, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, Erico Barreto Santos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Afonso Pena (5.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Ilhéus (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Walter Silva Vasconcelos.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 63.983, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 20 de maio de 1942, que nomeou Lupércio da Silveira Mendes, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antonio da Alegria (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular Antonieta Gaspareto.

Tendo em vista o que consta do processo número 65.369, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Aristarco Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (6.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da promoção do respectivo titular Fidecino Magalhães França.

Tendo em vista o que consta do processo número 65.369, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Joaquim Gomes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anchieta (6.ª classe), no Estado da Bahia, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 27 de março de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo número 65.369, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Valdemar de Souza Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Preto (6.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Tolstoi Santana.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

Moacir Lacerda Costa, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bela Vista (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para o cargo de Coletor das Rendas Federais em Pedregulho (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Sátiro de Oliveira Valença.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Abel Feitosa Torres Ventura, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do respectivo titular Afonso Cascon.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Ary Taty Moura da Câmara, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal em São Paulo, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Armindo Corrêa da Costa.

José Pereira Cassiano, ocupante do cargo de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Glicério (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Birigui (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Antero Guimarães.

Miguel José da Costa, ocupante do cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do 1.º Registro Fiscal no Acre, para a Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular Cicero Macario da Silva.

Paulo Henrique Natal, ocupante, interino, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Alarico Brinckmann.

Renato Cesar de Carvalho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do respectivo titular Edilberto Bandeira Braga.

Teodoro Firmino Vieira, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Antonio Bezerra Nunes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.972 — 17-8-42 — O Ministério da Aeronáutica solicitou o destaque de 14:400\$0 do respectivo orçamento afim de admitir um contratado para a Fábrica do Galeão.
O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária	2.593:400\$0
Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de um extranumerário contratado para a Fábrica do Galeão	14:400\$0

1.974 de 18-8-42 — O Ministério da Marinha solicitou o destaque de 84:000\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o Dique Afonso Pena do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária	378:500\$0
Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de diaristas para o Dique Afonso Pena do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	84:000\$0

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da Arma de Cavalaria Coriolano de Andrade, Comandante da Escola Preparatória de Porto Alegre.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubinstein Rolando Duarte, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, designado para ter exercício no Gabinete do Ministro.

1.978 de 18-8-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 14:400\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para os Estabelecimentos Ministro Malet.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária	2.650:309\$0
Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Administração dos Estabelecimentos Ministro Malet	14:400\$0

N. 1.979 — 18-8-42 — José Maria de Andrade, extranumerário do D.C.T. requereu 6 meses de licença com salário integral, em virtude de ter sido acidentado em serviço, segundo alegou.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido de licença e pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P.

Despacho — Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.981 — 18-8-42 — O.M.E.S. solicitou autorização para que continue à disposição do I.N.E.P. por mais 6 meses, Saraiva Vieira de Souza, biologista do M.A.

Parecer

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à autorização solicitada, pelo prazo de 6 meses isto é, até 31-12-42, na forma do art. 35 do E.F., encaminhando-se o processo ao M.E.S.

Despacho — Autorizado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.982 — 18-8-42 — O M.A. solicitou fosse posto à disposição do S.I.A., pelo prazo de um ano, Julio Matos dos Reis, servente.

Parecer

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente à autorização solicitada, encaminhando-se o processo ao M. A.

Despacho — Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.983 — 18-8-42 — Pedro Juscelino de Aquino, solicitou sua readmissão na função de agente-auxiliar, III, da D.R. da Paraíba.

Parecer

O D.A.S.P. sugere seja o processo encaminhado ao M.V.O.P. afim de ser examinada a possibilidade do aproveitamento.

Despacho — Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.984 — 18-8-42 — O M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do G.N.E.P.A., pelo prazo de um ano, Alfredo Carlos Taveira de Melo, estatístico-cartografista.

Parecer

Nestas condições, o D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à autorização solicitada, pelo prazo de um ano, isto é, até 31-8-43, na forma do art. 35 do E.F., encaminhando-se o processo ao M. A.

Despacho — Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.985 — 18-8-42 — Rodolfo Góes de Oliveira Filho, ex-auxiliar de escrita do E. S. da 9.ª R.M., pediu o amparo do Estado por se achar inválido em consequência de moléstia adquirida em serviço.

Parecer

O D.A.S.P. opina, como o fez também o P. G., por que o peticionário seja considerado inscrito *ex-officio* no I.A.P.I., desde a época em que sua inscrição deveria ter sido normalmente efetuada, descontando-se dos benefícios que venha a auferir as contribuições que deixaram de ser pagas na ocasião própria, encaminhando-se o processo ao M. G.

Despacho: Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.987 — 18-8-42 — Antônio Augusto Xavier e outros, biólogos do M.E.S., solicitaram lhes fosse assegurada a investidura no cargo de biologista classe L, a que corresponde, hoje, o de chefe de laboratório do I.O.C., para o qual se habilitaram em concurso, no ano de 1935.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, encaminhando-se o processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.988 — 18-8-42 — Tertuliano Valente dos Santos, marinho do M. F., solicitou transferência para a classe E da carreira de Escriturário do Q. P. daquele Ministério.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência solicitada, observadas as condições estabelecidas no E.F. devendo o processo ser encaminhado ao M.F.

Despacho: Autorizado — Em 18-8-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República, foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício.

N. 1.946 — Ministério da Viação — Admissão de Isabel Paixão e Silva na função de

agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

N. 1.967 — Ministério da Justiça — Melhoria de salário de Olga Ponce de Mousnier, Nilo Montenegro, Orlando de Sousa e Nelson Pacheco de Andrade para identificadores IX, VIII, VIII e VIII, respectivamente, da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 1.978 — Ministério da Guerra — Admissão de José Capell Ferreira na função de farmacêutico XIII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 1.069 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Maria Laura da Costa Neves para agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

N. 1.970 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Deusa Barros Coelho na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

N. 1.971 — Ministério da Viação — Admissão de Antônio Carlota Feltrim Malva, Gertrudes Toledo Castro, Luiza Mota Fontana e Zelina Alves Pedroso na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

N. 1.972 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Paulo de Freitas Mercadante, como contratado, na função de tradutor do idioma inglês, na Fábrica do Galeão, com o salário de 1:200\$0.

N. 1.975 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria Luiza de Moraes Macedo e Rívea Steimberg na função de auxiliar de escritório VII na Divisão do Material, a 1.ª, e no Laboratório Central de Enologia, a 2.ª.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.745-42 — Joaquim Cristiano da Rocha Monteiro — Pedido de gratificação.

Despacho — No entender do DASP, o disposto no item IV, do art. 120 do E.F., aplica-se somente aos trabalhos técnicos e científicos executados e concluídos na vigência do mesmo Estatuto. E, ainda que assim não fosse, estaria prescrito, na forma da legislação vigente, o direito que ao interessado pudesse assistir de pleitear o abono da vantagem ali prevista, com fundamento no mesmo Estatuto ou na legislação anterior.

Com este parecer, restituo o processo ao senhor S.G. do M. da Guerra, esclarecendo, ainda, que o arbitramento da gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico que não seja de utilidade para o serviço público, em geral, independe de pronunciamento prévio do DASP. (art. 123, do E.F., combinado com o disposto nas alíneas o e p, do decreto n. 5.062, de 27-12-39).

Em 17-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.449-42 — Nerine Carolina Moteti — Reclamação contra dispensa.

Despacho. — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S.R.P.-2. Em 17-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 1.318-42 — Luiz Flores Arbott — Proposta de transferência.

Despacho. — Está prejudicada a proposta uma vez que o interessado não apresentou o diploma de engenheiro, exigido para a transferência.

Restituo o processo ao S.P.E, para ser arquivado.

D.F. 19-8-42. — Paulo Lira D.D.

Processo n. 2.775-41 — Alberico de Oliveira Almeida — Pedido de transferência.

Despacho. — O interessado não apresentou diploma de agrônomo ou engenheiro agrônomo exigido para a transferência.

Restituo o processo à D.P.A., para ser arquivado.

D.F. 19-8-42. — Paulo Lira D.D.

Processo n. 5.987-42 — Concessão de diárias a assistente de ensino da E.N.A.

Parecer

A D.P.A. solicitou o pronunciamento do D.A.S.P., sobre se poderão ser concedidas diá-

rias a Fausto Aita Gai, assistente de ensino XVII da E.N.A., à vista do que esclareceu.

2. Em ofício, datado de 17-1-42, o professor catedrático da 5.ª cadeira da E.N.A., solicitou assentimento da respectiva diretoria no sentido de que o seu assistente aproveitando o período de férias, realizasse uma excursão ao Estado do R.G.S., para coletar material e entrar em contacto mais íntimo com a parte industrial de assuntos concernentes à referida cadeira e da qual decorreu o arbitramento das diárias em questão.

3. A D.P.A., examinando o assunto, impugnou o pagamento dessas diárias, invocando o art. 130 do E.F., que diz respeito a funcionários, alegando, ainda, que

“não é dever nem atribuição do assistente, fora da sede, mesmo durante o período de férias, coletar material e proceder a estudos que interessem ao ensino da cadeira de que é auxiliar”.

4. A E.N.A., apreciando novamente o assunto, esclareceu que o seu pedido encontrava amparo nas disposições dos seus Regulamento e Regimento, combinados com o citado artigo 130, solicitando, por isso, reconsideração da decisão da D.P.A., que, no entanto, manteve o seu ponto de vista.

5. Não se conformando, porém, com essa decisão, voltou novamente ao caso a E.N.A., alegando, em favor do que vem pleiteando, os motivos seguintes:

a) que a legislação vigente não ampara o ponto de vista da D.P.A., porque a execução de estudos ou de trabalhos técnicos e científicos, inclusive a coleta de material, com fins didáticos ou de pesquisa, constituem dever ou atribuição dos assistentes, na forma dos seus Regimento e Regulamento;

b) que, em todos os casos anteriores, similares ao presente, de excursões de professores ou assistentes, realizadas durante o período de férias, nunca houve impugnação por parte da D.P.A.; e

c) que a manutenção do ponto de vista adotado é prejudicial ao ensino a ser ministrado, porque as viagens ou excursões da natureza da de que se trata, permitem aos professores e assistentes aproveitar o período de férias, para enriquecer as coleções e material destinados a fins didáticos e científicos dos gabinetes ou laboratórios, bem como o seu próprio cabedal de conhecimentos relativos às cadeiras que professam ou assistem, devendo o ano letivo ser aproveitado com outra finalidade.

6. Concluiu a referida E.N.A. esclarecendo que o mencionado extranumerário se desempenhou cabalmente da missão que lhe foi cometida, conforme documento que anexou, reiterando o pedido.

7. A vista da controvérsia existente, a D. P. A. solicitou do D. A. S. P. o exame da matéria.

8. A questão levantada prende-se, pois, ao fato de se apurar se o extranumerário em causa tem direito à percepção das diárias arbitradas pelo diretor da E. N. A.:

a) por se tratar de extranumerário;
b) se ao mesmo competia desempenhar as atribuições que lhe foram cometidas; e
c) se, em caso afirmativo, podia o mesmo executá-las no período de férias regulamentadas.

9. Dipões o art. 13 do E. F.

“Ao funcionário que se deslocar da sede no desempenho de suas atribuições poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada”.

10. Essa vantagem, segundo foi resolvido pelo Sr. Presidente da República, aprovando exposições de motivos do D. A. S. P., foi tornada extensiva ao extranumerário, quando em situação idêntica deva a mesma ser atribuída ao funcionário.

11. Não procede, pois, a impugnação feita pela D. P. A., nesse sentido (fls. 6).

12. O Regimento da E. N. A. ao tratar do seu corpo docente, manteve as medidas alviadas no respectivo Regulamento, estabelecen-

do na alínea o do seu art. 71 que compete ao professor catedrático:

"propor ao diretor da Escola a aquisição de material e livros didáticos, bem como sugerir modificações, medidas e providências necessárias à maior eficiência do ensino da sua cadeira".

13. Esses instrumentos dispondo, por outro lado, sobre os deveres e atribuições dos assistentes, preceitaram que, além de lhes caber auxiliar o professor em todos os trabalhos referentes ao ensino das matérias da cadeira, sob a orientação que lhe for traçada, deverão, ainda, os mesmos

"executar as pesquisas científicas, auxiliando o catedrático, ou sob sua orientação, bem como os demais trabalhos de finalidade didática que lhe forem confiados".

14. Vê-se, pois, dessas transcrições que não houve impropriedade ao se atribuir o desempenho daqueles trabalhos ao citado extranumerário, pois, como bem acentuou a E. N. A., isso constitui, antes, um meio de o mesmo ampliar o campo de seus conhecimentos, o que redundará em benefício do próprio ensino.

15. Acresce, ainda, que certas missões técnico-científicas deverão mesmo ser entregues ao professor ou a seus auxiliares, por serem, pelas funções que desempenham, os mais aptos a adquirir determinados conhecimentos.

16. O fato de no caso tratar-se de um extranumerário não deve servir de justificativa para que se lhe negue a concessão daquela vantagem porque, à vista da função que vem desempenhando, dever-lhe-ão ser extensivas as disposições dos citados Regulamento e Regimento, no que disser respeito a assistentes.

17. Não parece, assim, à D. F. que a indicação do referido extranumerário tenha sido indevida, não devendo, pois, esse fato servir de impedimento ao pagamento das diárias.

18. Passa, agora, a D. F. a apreciar a questão sobre se o extranumerário de que se trata podia executar os mencionados trabalhos no período de férias regulamentares da E. N. A.

19. O Governo, concedendo férias aos servidores do Estado, teve em vista fazer com que os mesmos, nesse período, se refaçam das energias dispendidas durante o ano.

20. Tal descanso, no seu entender, não deverá sofrer solução de continuidade, para que produza os efeitos desejados.

21. Assim, as férias só deverão ser interrompidas em casos especialíssimos, como no caso de convocação para o serviço militar ou obrigatório, por lei.

22. O E. F., tratando das férias, dispôs no seu art. 145:

"O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada".

ressalvando no seu art. 273:

"O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser reguladas pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente as disposições, deste Estatuto".

23. Examinando-se, pois a legislação aplicável ao caso em estudo, verificou a D. F. que os membros do magistério da E. N. A. fazem jus a um período de férias regulamentares de cerca de três meses.

24. Conforme ponderou a citada Escola, o afastamento daquele assistente durante o ano letivo acarretaria prejuízos ao bom andamento dos trabalhos.

25. Por isso, é que sugeriu que a viagem do extranumerário em causa, feita com o objetivo de coletar material e de estudar matéria que interesse ao ensino da cadeira de que é assistente, fosse feita durante o período de férias.

26. Atendendo-se às alegações apresentadas pela E. N. A., demonstrando que a viagem do referido extranumerário visava, sobretudo, ao aperfeiçoamento do ensino, o que o tornará, portanto, mais eficiente, atendendo-se ao longo

período de férias de que gozam os assistentes da referida Escola, o que já tinha proporcionado àquele, quando foi designado para a referida missão, um período apreciável de descanso, atendendo-se a que o mesmo, conforme se esclareceu, se desincumbiu a contento da tarefa que lhe foi confiada, a D. F. é de parecer que lhe poderão ser concedidas as diárias em questão.

27. Essa medida, porém, só deve ser assinada em casos excepcionalíssimos, como no presente, e depois de devidamente comprovado ser prejudicial ao ensino tal afastamento, durante o ano letivo, e desde que se conceda, também, ao servidor dessa forma atingido, um período razoável para o seu descanso, dentro do que a lei lhe reserva.

28. A D. F. é, pois, pelo deferimento do pedido da E. N. A.

29. Pode o processo ser restituído à D. P. A. para os devidos fins.

D. F., em 30 de julho de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

De acordo em que cabem as diárias em causa. Quanto às férias, não deve ser confundido o período de férias regulamentares do estabelecimento com o das férias individuais dos funcionários e extranumerários neles lotados, inclusive os professores.

A' D. P. A.

D. A. S. P., em 20 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Retificação da publicação da Circular DF-53, de 18-8-42, feita às páginas 12.863 do D. O. de 20-8-42.

Onde se lê:

"Ao Sr. Chefe da Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores"

Acrescente-se:

"Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios, S. R. P. 2 e Imprensa Nacional".

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 4.725-42.

Pedido de majoração de vencimento.

Parecer

No anexo processo Joaquim Cavalcanti Rápido, escriturário, classe 9, do Q. S. do Ministério da Fazenda (M. E.) solicita seja estensiva à carreira de Escriturário, a que pertence, e à de Oficial Administrativo, a medida adotada pelo decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, relativamente à carreira de Polícia Fiscal dos mesmos Quadro e Ministério.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que, da revisão procedida na situação dos funcionários beneficiados, por leis anteriores ao Estatuto dos Funcionários, decorreu o decreto-lei n. 3.761, de 4-11-41, que incorporou aos vencimentos daqueles as vantagens a que tinham direito; e

b) que, não tendo sido atingidos por aquele decreto-lei os escriturários e oficiais administrativos lotados nas Alfândegas, justo é que se lhes estenda igual medida.

3. Examinando o assunto, verificou esta Divisão (D. E.):

a) que o decreto-lei n. 3.761, citado, que regulou as visitas a embarcações no fundeadoiro e deu outras providências revogou ainda, toda a legislação que colidia com o Estatuto dos Funcionários na parte referente à concessão de vantagens aos servidores públicos, extinguindo, por isso, as gratificações que percebiam os funcionários lotados nos órgãos incumbidos dos serviços marítimos, policiais, aduaneiros ou fiscais;

b) que, atendendo, porém, à situação especial de certos funcionários que integram carreiras, como a de Polícia Fiscal, os quais têm exercício obrigatório nos órgãos aludidos, foram reestruturadas as referidas carreiras pelo decreto-lei n. 3.761, de 1941, incorporando-se, consequentemente, aquelas vantagens aos vencimentos dos funcionários que às mesmas tinham direito; e

c) que à carreira de Escriturário, a que pertence o interessado, não se poderá aplicar o mesmo critério, visto tratar-se de carreira comum a todos os órgãos da administração pública, cujos cargos não são obrigatoriamente lotados em repartições dos serviços aludidos, como ainda viria criar um privilégio para um grupo dentro de uma mesma carreira, o que deve ser evitado.

3. Nestas condições, esta D. E. é pelo indeferimento do pedido e pela restituição do processo ao M. F., para arquivamento.

D. E., em 20 de agosto de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.979-42 — Pedido de aumento de vencimentos para os serventes do Armazém de Encomendas Postais de S. Paulo.

Parecer

Trata o presente processo de um pedido de aumento de vencimentos feito por serventes da classe G lotados no Armazém de Encomendas Postais da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo.

2. Apreciado o mesmo pelo Delegado Fiscal no referido Estado, foi julgado razoável e mandado estudar as bases de um aumento não só aos pleiteantes como também a todo o pessoal da Delegacia Fiscal.

3. Remetido o processo com os projetos de aumento ao Serviço do Pessoal da Fazenda, esse órgão expressou-se nos seguintes termos em uma parte do seu parecer:

"Por mais procedentes e justas que sejam as razões oferecidas pelo oficiante, a este Serviço, no entanto, parece que a concessão pleiteada não encontra amparo na lei e importaria em precedente que poderá ser invocado por todos os funcionários que se julgarem em igualdade de condições".

4. Por mais razoáveis que pareçam os motivos invocados para o aumento pleiteado não é possível uma solução isolada.

5. Assim, esta Divisão, depois de tomar conhecimento do assunto, opina pela remessa do processo ao S. P. da Fazenda, para arquivamento.

D. E., em 15 de agosto de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão.

Aprovado — Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

RETIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Parque de Aeronáutica dos Afonsos

Tabela ordinária

No Diário Oficial de 10 de agosto de 1942

Página n. 12.393:

1 — Amanuense auxiliar XII — 650\$0

Onde se lê

1 — João Luiz de Azevedo Lira.

Leia-se:

1 — Vago.

1 — Amanuense auxiliar XIV — 800\$0

Onde se lê:

1 — Vago.

Leia-se:

1 — João Luiz de Azevedo Lira.

D. E., em 19 de agosto de 1942. — *Justino Sampaio*, diretor de divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.352-42 — Maria Bellegarde Mari de Maracajá, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escriurário, sob o n. 2.642, solicita revisão de prova.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se a nota da prova de Português e Aritmética, de 30 para 40 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da divisão.

Processo n. 7.567-42 — Alzira Stella Monteiro, candidata inscrita no concurso de Escriurário, sob o n. 3.893, solicita revisão de suas provas de Direito e Português.

Despacho: Os pedidos foram encaminhados à Banca Examinadora. — Arquive-se.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da divisão.

Processo n. 7.351-42 — Elisa Mary de Maracajá, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escriurário, sob o número 2.407, solicita revisão de prova.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se a nota da prova de Português e Aritmética, de 34 para 35 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da divisão.

Processo n. 7.361-42 — Onaldo dos Santos Galvão, Escriurário classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para a mesma classe da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 14 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que examinasse o assunto do ponto de vista da habilitação do requerente para a carreira em que quer ingressar.

3. O interessado deveria submeter-se às seguintes provas, constantes das Instruções reguladoras do concurso para Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial*, de 6 de agosto de 1941:

1 — De seleção:

- prova de sanidade e capacidade física;
- prova de nível mental e aptidão;
- prova escrita de Português e de noções de Direito;
- prova escrita de prática de serviços postais.

2 — De habilitação:

- prova de conhecimentos gerais, constante de resolução de questões de Matemática, Estatística e Geografia Geral e Corografia do Brasil.

4. Verificou-se porém, que o mesmo foi habilitado no concurso de Escriurário que este Departamento realizou em 1938-39, tendo prestado as seguintes provas:

1 — De seleção:

- prova de sanidade e capacidade física;
- prova de nível mental;
- prova escrita de Português;
- prova escrita de Aritmética;
- prova escrita de Elementos de Direito;

2 — De habilitação:

- prova escrita de Escrita Mercantil;
- prova escrita de Estatística;
- prova de Conhecimentos Gerais (nível do 5.º ano primário).
- a) Noções Científicas;
- b) Corografia do Brasil.

5. Comparados os programas das provas a que se submeteu o requerente para ingresso na

carreira de Escriurário e daquelas a que teria de se submeter, a D.S., é de parecer que a transferência pleiteada se condicione, apenas, à realização das provas de prática de serviços postais e de sanidade e capacidade física, constantes das referidas Instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: — Aprovado — Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 10.614-41 — O Ministério da Fazenda propõe a transferência "ex-officio", no interesse da administração, do Técnico de Laboratório, classe J, do Quadro Permanente, Renato Vieira Wellington, para classe idêntica da carreira de Engenheiro, do mesmo Quadro.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 4-12-941, o processo veio a esta Divisão que, em despacho de 13-12-941, convidou o funcionário a apresentar o diploma de Engenheiro Civil, expedido na forma da lei e devidamente registrado.

3. Em despacho posterior, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de abril do corrente ano, esta Divisão solicitou a apresentação de títulos e trabalhos que comprovassem o tirocínio do candidato à transferência na profissão de Engenheiro, além do diploma profissional.

4. Tendo sido apresentado unicamente o diploma de Engenheiro Civil a D.S., examinado o assunto, opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas a serem organizadas para o concurso da referida carreira.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: — Aprovado — Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.307-42 — Itauha Las Casas, solicita inscrição no concurso de Polízia Fiscal independentemente do limite mínimo de idade.

2. As inscrições no referido concurso se encerram no dia 20 do corrente mês.

3. Somente dois meses e oito dias depois dessa data é que o candidato atingirá a idade exigida.

4. Tendo em vista as instruções reguladoras do concurso que vedam inscrições a candidatos com menos de 18 anos e mais de 35, esta Divisão opina pelo indeferimento.

D.S. do D.A.S.P., 17 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: — Aprovo o parecer, para indeferir o pedido. — Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.291-42 — Elisa Martins Moreira, inscrita sob o n. 1.226, no concurso de Escriurário, recorre do despacho do Diretor da D.S., no processo n. 6.695-42, em que solicita revisão de sua prova de Português.

2. O 1.º recurso da candidata foi indeferido por falta de fundamentação.

3. No recurso a candidata agora apresenta argumentos que só poderim ser apreciados se tivessem constado do primitivo requerimento.

4. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D.S. do D.A.S.P., 15 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: — Indeferido. — Em 20-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.585-42 — Icléa Alves Vêo, candidata inscrita sob o n. 224, na prova de habilitação para Inspetor Auxiliar, solicita revisão de suas provas de Matemática, Português e Higiene.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.586-42 — Raul de Taunay, procurador de Jorge d'Escagnolle Taunay, ins-

crito sob o n. 26 no concurso de títulos para Diplomata, pede que seja feito o julgamento dos títulos do candidato.

2. A Banca Examinadora deixou de apreciá-los por considerar que o candidato ingressara no Ministério das Relações Exteriores, posteriormente à publicação do edital de abertura das inscrições, o que automaticamente o excluía do concurso. Essa impressão foi determinada pela leitura dos próprios títulos com que se candidatou, pois o único relativo à sua situação no Ministério das Relações Exteriores consiste numa nomeação de data posterior à abertura das inscrições.

3. Ocorre, porém, que o candidato já era servidor daquele Ministério, como provou com documento hábil, que apresentou no momento da inscrição e que está junto à respectiva ficha. Deve ser feito, portanto, o julgamento de seus títulos.

4. Ao Secretário da Banca para providenciar. D.S. do D.A.S.P., 20 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 7.541-42 — Erminia Biasoto da Costa, extranumerário do M.R.E., pede permissão para frequentar as aulas da II Secção dos Cursos de Administração.

Despacho: Sim, sem direito a diploma ou certificado.

D.A. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.454-42 — Camelia Ribeiro dos Reis, matriculada na III Secção, turma D, dos Cursos de Administração, pede abono de faltas. — Despacho: Indeferido.

D.A. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, Diretor de Divisão.

Processo n. — O chefe da Secção de Assistência da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio comunica, em ofício, que Primitiva Diva Alonso de Castro, esteve afastada do serviço, impossibilitada de trabalhar, no período compreendido entre 22 de julho e 1 de agosto corrente.

Despacho: Primitiva Diva Alonso de Castro, a que se refere o ofício supra, está matriculada no curso de Extensão da Língua Inglesa. O ofício do chefe da Secção de Assistência naturalmente se referiu a um possível abono daquelas faltas. Atendendo à natureza dos Cursos de Administração, nenhuma providência pode ser tomada a favor da interessada.

D.A. do D.A.S.P., 19 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, Diretor da Divisão.

Processo n. — Maria Thereza Veiga Moitinho, alegando possuir diploma de arquivista do Departamento de Educação dos Serviços Hollerith S.A., e desejando aperfeiçoar seus conhecimentos, pede autorização para assistir às aulas da II Secção recentemente iniciadas.

Despacho: Deferido, sem direito a diploma ou certificado.

D.A. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, Diretor da Divisão.

Serviço de Administração

APOSTILA

No decreto de nomeação do técnico de administração Haroldo Frontin Werneck, classe I, interino, do Quadro Permanente do D.A.S.P., o Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público declarou, por apostila, que o nome do referido funcionário é Haroldo de Frontin Werneck.

Requerimento n. 7.684 — Clío da Mota Assunção, extranumerário mensalista do D.A.S.P., solicitando retificação de nome, em virtude de haver contraído matrimônio. — Despacho: Retifique-se. — *Paulo Vidal*, Diretor do S.A.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Dia 20 de agosto de 1942

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior em face do laudo médico fornecido pela Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu vinte dias de licença, em prorrogação, de 17 de agosto a 5 de setembro do ano em curso, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao auxiliar de escritório, referência VIII, deste Conselho, Sylvia Berenger da Silva.

O extranumerário citado, gozou anteriormente, 30 dias de licença, neste exercício.

Conselho de Imigração e Colonização

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1942

William Hugh Caswell. — Indeferido.
Gerhard Kessler. — Indeferido.
Santina Bertteli Gomez. — Indeferido.
Samuel Mandelbaum. — Indeferido.
Alfred Jacoby. — Indeferido.
Herbert Schall. — Indeferido.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1942.

ATOS

Foi designado o capitão médico Dr. Waldemar Salem, para instrutor de Química e Explosivos no Curso de Especialistas de Aeronáutica da Escola de Especialistas de Aeronáutica, sem prejuízo de suas funções na Secção de Pronto Socorro do Galeão, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Dia 18

Foi dispensado das funções de instrutor designado instrutor chefe do Ensino de Armaamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir de 1-8-42, o capitão aviador José Vaz da Silva, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Dia 19

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 3.º Regimento de Aviação para a Escola de Aeronáutica, o 2.º tenente aviador Eudo Candido da Silva, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Dia 20

Foram designados auxiliares de instrutor da Escola de Aeronáutica, até 30 de novembro do corrente ano, os seguintes oficiais: 1.º tenentes aviadores Lafayette Cantarino Rodrigues de Souza, Lucio Benedito Raymundo da Silva, Faber Cintra, Joffre Nelson de Mello e Silva, Geraldo Menezes da Silva, 2.º tenentes aviadores Rafael Leocadio dos Santos, Walter Mendes Wunder e José Dias de Andrade, os dois últimos do Quadro de Oficiais Auxiliares; e aspirantes a oficiais aviadores Manoel Poenes Mazon, Jofre Felix de Souza e Mario Gino Francescuti.

Esses oficiais continuarão a pertencer ao efetivo de suas respectivas Unidades e Estabelecimentos aos quais deverão regressar naquela data.

Foi transferido por necessidade do serviço, da Escola de Especialistas de Aeronáutica para a Escola de Aeronáutica, o 2.º tenente aviador do Q. O. Aux. Mario Franqueira Soares, tendo sido designado auxiliar de instrutor de pilotagem da mesma Escola, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Foi transferido por necessidade do serviço, do 1.º Regimento de Aviação para o 4.º Corpo de Base Aérea, o 2.º tenente médico estagiário Dr. Waldemar Lins Filho, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Foi transferido por necessidade do serviço, da Escola de Aeronáutica para o 7.º Corpo de Base Aérea o 1.º tenente aviador Haroldo Reis de Lima, conforme proposta do diretor do Pessoal.

Requerimentos

Azair Branco, solicitando permissão para matricular-se no curso de pilotagem do Aeroclube de Blumenau. — Dirija-se ao Aeroclube de Blumenau, não havendo proibição para o que pede.

José Augusto de Paiva Meira, capitão tenente Q. O. reformado, solicitando uma certidão da Parte de 26 de março do corrente ano, do Sr. comandante da Base Aérea do Galeão contra o suplicante. — Certifique-se.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, propondo a venda de um avião Muniz M-7, destinado ao treinamento de monitores do Aero Clube do Brasil. — Autorizo pelo preço da avaliação.

PORTARIA N. 95 DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Resolve admitir, a partir de 1 do corrente, Pedro Vieira de Castro, para exercer as funções de "engenheiro de Obras", com a diária de 50\$0, corrente a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba 5 — "Obras", Subconsignação 02, (02) "Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores..." do orçamento aprovado para o vigente exercício. — *Salgado Filho*.

Diretoria do Pessoal

Dia 13 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Antonio Gonçalves, Alcides da Rocha Wanderley, Alberto Midossi, Antonio José de Freitas, Alberto José Faria Junior, Alther de Oliveira Magalhães, Antonio da Costa Filgueiras, Bruno Ludwig Sternberg, Carlos Pinto Neto, Darcé Bibiano Lopes, Dante Ivo Rizzo, Domingos Francisco Morgado, Eugenio Maia de Oliveira, Ezequiel do Nascimento, Francisco Oliveira Cavalcante, Geraldo Brandão Vieira, Homero Gomes Cruz, José Ubirakara Jorge de Mello, João Maria Cavalcanti de Albuquerque, Julio Cesar de Oliveira Filho, Moacyr Nascimento, Newton de Barros Silva, Octavio Arruda Pimentel, Odilon Ferreira Viana, Oswaldo Lontra Netto, Odilon Bartolomei Pereira, Silvio Dias Ministerio, Sebastião dos Santos, Sergio Cogliatti, Teofilo José da Costa, Valdivio Matos, Sergio Armando de Araujo Gonçalves, Washington Paes Fiusa. — Todos reservistas do Exército pedindo transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido de ordem do Sr. ministro.

Em 28

Geraldo Antonio de Oliveira.

Dia 29

Adelino da Costa Oliveira, Gonçalo Francisco de Aquino, Joaquim Henrique de Andrade.

Aldo Pinto Pessoa, Alvaro de Oliveira, Adolfo Catarino, Antonelles da Costa Barros, Antonio Pedro de Alcantara, Arnaldo Rabelo, Armando da Rocha, Antonio Padua de Assis, Antonio Acacio da Silva, Abelardo Drumond Lobo, Alberto Gonçalves Faria, Antonio Costa, Alfredo Siqueira Simas, Bráulio Sergio Bandeira, Carlos de Castro, Cicero Ramos Costa, Durval José Franco, Belmiro Ferreira A'Victoria, Arlindo Pereira da Silva, Durval Pereira, José Satiro Rodrigues, Edgardo da Veiga Costa, Francisco das Chagas de Freitas, Faustino Luiz de Abreu, Francisco Assis de Araujo, Fenelon Joaquim do Livramento, Guilherme de Souza, Jorge Silva, José Maria Neves, José Ferreira da Costa, José Sobral, Joaquim Silveira Moraes, José Carlos Gonçalves, José Maria F. Soares, Jeremias de Souza Filho, João Paixão, João Pedro Radler de Aquino, Jorge Cardoso, Jarbas da Costa Monteiro de Souza, Jaime Lopes, Luiz Américo Lopes, Milton Belfort Rodrigues, Manoel Calmon, Moacyr Pereira Guimarães, Manoel da Guia Miranda, Manoel da Rocha, Nelson Peixoto de Aguiar, Octavio Ribeiro Duarte Junior, Octavio Nunes da Costa, Paulo Fernandes, Roberto Jannuzzi Filho, José Tomóteo Viana Coelho, Teodoro dos Santos, Tarcisio Fonseca da Silva, Vicente do Nascimento Feltoza, Salvador Léo Pedrosa. — Todos reservistas do Exército pedindo transferência para a reserva da F.A.B. — Sim de ordem do senhor ministro.

Armando de Mello e Silva Filho, Arnaud Drumond, Carlos Leão Furtado de Mendonça, Declécio da Silva Bastos, Eduardo Pinto de Carvalho, Francisco de Oliveira e Silva, Francisco Santa Cruz, Fernando Benitez de la Torre, Felix Francisco de Oliveira, Helio Bezerra de Alencar Sabroza, Gilberto Mendes Leão, José de Oliveira Dornelles, José Carlos da Silva Machado, João Batista Nunes, Jorge Francisco de Azevedo, Julio de Angelis, João Rodrigues Guimarães, Luiz Henrique Pinto Lucas, Leonardo Roque Carino, Lourenço Emilio de Souza Viana, Norberto Pessoa da Silva, Omar da Cruz, Correa, Oldemar Gomes Pereira Filho, Walter Bastos Rocha, Wilson Alves Pinho. — Todos reservistas do Exército pedindo transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido de ordem do Exmo. Sr. ministro.

Agnel Alves de Oliveira, Angelo Jeronymo, Elpidio da Silva Proença, Ernesto Gott, Edson Victor de Melo, José Rodrigues da Cruz, Manoel Pinho da Silva, Pietro Bert. — Não há que deferir, à vista de não ser reservistas.

Francisco de Oliveira e Silva. — Junte documentos, afim de ser apreciado o seu pedido.
Dia 30

Eugenio Iehly de Lemos, Mauro Carneiro da Cunha, Milton Leite Rocha, Roque Marcelino Coutinho.

Dia 31

Agostinho Bruzzi Junior, Fernando Pimenta. — Todos reservistas do Exército pedindo transferência para a reserva da R.A.B. — Sim de ordem do Sr. ministro.

Ernani Serrat. — Indeferido, em face da legislação vigente.

Arykerne de Carvalho. — Deferido, visto ser serventário do Ministério da Aeronáutica.

Arnaldo Muniz.

13 de agosto de 1942

Benedito Brandão de Oliveira — I Despacho. Junte os documentos constantes das instruções publicadas no Bol. D.P. n. 183 de 6 de agosto de 1942 e Diário Oficial de 7-8-42.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1942

Carlos Tyll, ex-contratado deste Ministério pedindo pagamento de salários a que se julga com direito. — Aprovo.

Nota: — O despacho do Sr. ministro refere-se às informações que opinaram pelo indeferimento do pedido. (SC 1.361-941).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1942

PORTARIA N. 709, DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Luz e Força Santo Amaro Limitada com sede na vila e distrito de Santo Amaro, município e comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, resolve aprovar a título precário, até a determinação do investimento, as tarifas abaixo especificadas, para o fornecimento de energia elétrica por parte da Sociedade Luz e Força Santo Amaro Limitada, aos municípios de Palhoça, Biguaçu e São José, excluído deste último, o Distrito de São Pedro de Alcântara.

I — Iluminação residencial e comercial com medidor.

O fornecimento de energia elétrica, para iluminação residencial e comercial, bem como, para aparelho de capacidade não excedente de setecentos e cinquenta (750) watts, será pago:

a) à razão de oitocentos (\$8) réis por kWh, obrigado a um consumo mínimo de doze mil réis (12\$0), se a instalação tiver medidor com capacidade de cinco (5) ampères;

b) à razão de oitocentos réis (\$8) por kWh, obrigado a um consumo mínimo de vinte e quatro mil réis (24\$0), se a instalação tiver medidor com capacidade de dez (10) ampères.

II — Aparelhos domésticos e comerciais.

A ligação de aparelho de uso doméstico ou comercial cuja capacidade ultrapasse a setecentos e cinquenta (750) watts, só poderá ser feita com prévia autorização da empresa.

III — Força em alta e baixa tensão com medidor.

Para os consumidores de força cujas cargas instaladas não ultrapassem de quatro (4) kilowatts, o fornecimento de energia será efetuado de acordo com as condições seguintes:

a) os motores até um (1) cavalo inclusive, deverão ser monofásicos de 110 volts;

b) os motores acima de um (1) e até cinco (5) cavalos inclusive, deverão ser monofásicos de 110-220 volts;

c) os motores acima de cinco (5) cavalos inclusive, deverão ser ligados à rede de alta tensão com emprego de transformador de capacidade adequada, fornecido pelo consumidor, que indenizará a Empresa pelas despesas de sua colocação. Nas mesmas condições, ficarão os consumidores cuja carga ligada exceda a 4 kW;

d) as tarifas para essas ligações serão: quinze mil réis (15\$0) por kW para os primeiros dez (10) kilowatts de carga instalada e oito mil réis (8\$0) por kW de carga excedente, com direito ao consumo correspondente até, trinta (30) horas de uso da carga estabelecida. Quatrocentos réis (\$4) por kWh para todo o consumo excedente ao de trinta (30) horas da carga estabelecida;

e) considera-se carga estabelecida, a correspondente a oitenta (80) por cento da carga instalada até (10) kW., e mais sessenta (60) por cento da que ultrapasse esse limite;

f) o prazo para as ligações de energia elétrica para força, será de um (1) ano, no mínimo, sendo que, se o consumidor aumentar a instalação, este aumento será computado para efeito dos cálculos das contas, para o período que resta para completar um (1) ano; havendo diminuição de um (1) kW, ou mais, o prazo acima fixado será reduzido a dez (10) meses;

g) não será efetuado fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, para instalações de uso provisório ou de emergência por prazo inferior a um (1) mês; este prazo mínimo será, entretanto, de três (3) meses, se o fornecimento for feito em alta tensão;

h) No caso especial de ligações para festas, cuja duração seja de horas ou de poucos dias a empresa poderá acordar qualquer redução, com referência ao prazo mínimo, com o consumidor;

i) o consumo de energia será medido por aparelhos instalados — na alta, ou baixa tensão — pela Empresa e por conta dela.

IV — Medidores.

Os medidores, que só podem ser de propriedade da empresa, serão cedidos aos respectivos consumidores, sob responsabilidade dos mesmos, independentemente de cobrança de aluguel no caso de medidor monofásico, quando empregado na medição de energia elétrica, para iluminação e para pequenos aparelhos de uso doméstico e comercial. No caso, porém, de se tratar de contador trifásico ou de grupo de contadores monofásicos, empregados na medição de energia para força, será cobrado o aluguel mensal de cinco mil réis (5\$0) por medidor.

V — Medição de energia para iluminação nos casos de ligação de força em alta tensão.

Salvo acordo em sentido contrário com a empresa, nos casos de fornecimento em alta tensão com transformação, a energia fornecida para iluminação e usos domésticos será medida e cobrada de acordo com as tarifas previstas no item I.

VI — Depósitos.

Para garantia das contas de consumo de energia elétrica, o consumidor fica obrigado a depositar uma importância correspondente ao valor de um consumo equivalente a sessenta (60) dias de uso normal. Terminado o fornecimento, o depósito lhe será restituído desde que esteja quitado com a empresa.

VII — Ligações.

A empresa dentro de dez (10) dias, a contar da data do pedido de nova ligação, fica obrigada a mandar examinar a instalação e a convidar o interessado a fazer o depósito correspondente, no caso que a mesma se encontre em bom estado. A ligação será realizada em vinte e quatro (24) horas depois de efetuado o depósito. Se as instalações não satisfizerem aos requisitos técnicos de segurança, a empresa deverá exigir as modificações necessárias. Satisfeitas, pelo interessado, as exigências, a ligação deverá ser feita na forma estabelecida neste item, sem que a vistoria importe em responsabilidade da empresa pelo trabalho inspecionado.

VIII — Aferição de medidores.

Qualquer consumidor pode solicitar exame do seu medidor. Se for verificado erro superior a dois (2) por cento, quando o medidor for submetido a uma prova de plena carga, a empresa ou o consumidor pagará à parte prejudicada, a diferença da conta do mês imedia-

tamente anterior àquele em que o exame for feito. O exame será pago pelo consumidor, no caso em que o medidor não adiante mais de dois (2) por cento, e em caso contrário, a empresa se obrigará a substituir o contador, por outro devidamente aferido, dentro do prazo de três (3) dias, sem nenhum onus para o consumidor.

IX — Reclamações.

As reclamações dos consumidores por falta de energia elétrica, devem ser prontamente atendidas pela empresa dentro de doze (12) horas após a em que forem recebidas.

X — Tarifas diversas.

Exame e aferição de medidor monofásico, a pedido do consumidor, cada 5\$0.

Exame e aferição de medidor polifásico, a pedido do consumidor, cada — 10\$0.

Vistoria de instalação para luz e aparelhos domésticos e comerciais e para força:

Por pendente ou tomada.....	1\$0
Máximo de	5\$0
Por aparelho ou motor até 4 kW...	1\$0
Máximo de	10\$0
Por aparelho ou motor de mais de 4 kW.	5\$0
Máximo de	100\$0

XI — "Forfait", iluminação doméstica.

A empresa poderá fazer o fornecimento de energia "a forfait", à razão de cento e vinte réis (\$120) o watt, mês exclusivamente para luz, até dois pendentes, com lâmpadas de vinte e cinco (25) watts no máximo, proibido o emprego de tomadas.

A infração por parte do consumidor, quer relativa ao aumento da potência das lâmpadas, quer ao uso de tomadas, implica em autorização a empresa a fazer o fornecimento por medidor, correndo as despesas por conta do infrator.

XII — "Forfait" força.

A utilização da tabela a "forfait" para o fornecimento de energia elétrica para força será autorizado somente no caso de falta de medidores no mercado.

O kilowatt de carga ligada será cobrado à razão de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis) por kW ano.

XIII — Contas de fornecimento.

As contas de energia serão pagas dentro dos vinte (20) dias seguintes à sua apresentação. Vencido esse prazo sem o pagamento, a empresa poderá interromper o fornecimento de energia elétrica.

A religação será feita mediante o pagamento de taxas de 10\$0 (dez mil réis) no caso de luz e de 20\$0 (vinte mil réis) no caso de força dentro de doze (12) horas desde que o consumidor pague sua conta e as taxas.

XIV — Substituição de fusíveis.

Os fusíveis externos colocados pela empresa nas entradas das instalações dos consumidores, serão substituídos à custa dos mesmos quando inutilizados por defeito ou sobrecarga das instalações internas, e à razão de 3\$0 (três mil réis) cada fusível). — Apotônio Salles.

PORTARIA N. 710 DE 20 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 171 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), resolve outorgar à firma Araújo & Companhia, com sede na Comarca e município de Guarapuava, Estado do Paraná, autorização para aproveitar, pelo prazo de trinta (30) anos, para seu uso exclusivo, a energia hidráulica de uma queda d'água situada no Rio Jordão, 1.º Distrito do município de Guarapuava, Estado do Paraná, com a potência de trinta e nove (39) quilowatts, resultante de uma altura de treze (13) metros e de uma descarga de derivação

não excedente de trezentos e dez (310) litros por segundo, não podendo de modo algum ser prejudicado o aproveitamento considerado de utilidade pública, existente no mesmo local, realizado e manifestado pela firma Irmãos Ciscato. O permissionário fica obrigado a apresentar dentro do prazo de um (1) ano o projeto e plantas das instalações. — *Apolonio Sales*.

Processo SC. 13.895-42 — Carlos de Freitas Lima, veterinário sanitário, classe L, pedindo isenção de pagamento de alugueres em atraso. Parecer do senhor diretor do D. A. — O pedido do veterinário sanitário, classe L, Carlos de Freitas Lima, pode ser atendido quanto ao período de 1-11-39 a 28-11-40, à vista do ofício n. 1.861, de 7-7-42, do D. A. S. P. a este Ministério. — Em 27 de julho de 1942. — *José Solano*.

Despacho do senhor ministro. — De acordo. Em 31-7-42. — *Apolonio Sales*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Castro & Cia. Ltda., proprietários do Laboratório de Biologia Veterinária, sito à praça Presidente João Pessoa n. 58, em Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, solicitam o registro do produto veterinário denominado "Vacina contra a Pneumo enterite dos Bezerros". (P.A. 3.254-42). — Em face dos pareceres, registre-se.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1942

N. 2.644-42 — Camilo de Oliveira Filho. — Apresente nova planta dentro de 60 dias contados da data da publicação.

Dia 11 de agosto de 1942

N. 897-41 — Estado de São Paulo. — Pedido de autorização para pesquisa. — Arquivar-se.

Dia 12 de agosto de 1942

N. 896-41 — Estado de São Paulo — Pedido de autorização para pesquisa. — Arquivar-se.

Dia 8 de agosto de 1942

N. 3.627-42 — Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório nos termos do parecer da DG do DNPM.

N. 5.356-42 — Estado de Mato Grosso — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório nos termos do parecer da DG do DNPM.

N. 4.542-42 — Democrata Araujo — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório em apreço nos termos do parecer do DNPM.

N. 7.223-42 — Cia. Força e Luz de Cataguazes, Leopoldina — Submete à aprovação os planos, orçamentos etc. referente ao aumento da usina Ituerê. — Aprovo o projeto de acordo com o parecer.

Dia 13 de agosto de 1942

N. 3.934-42 — Raymundo Campolina Vianna — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório em causa, nos termos do parecer emitido pela DG do DNPM.

N. 2.577-42 — José Gomes de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Arquivar-se.

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura exarado no processo DGPM. 1.362-42 e do item da Portaria de S. Excia. de 4 de julho pp., indeferiu os seguintes requerimentos de autorização para pesquisa:

- N. 7.887-42 — Julieta Simão.
- N. 7.888-42 — Julieta Simão.
- N. 7.889-42 — Julieta Simão.
- N. 7.890-42 — Julieta Simão.

Devem satisfazer exigências no prazo marcado os processos abaixo relacionados:

N. 5.355-42 — Domingos Perola, até 17 de outubro de 1942.

N. 4.488-42 — Lindolfo Gomes de Almeida, até 18-10-42.

N. 241-42 — Gustavo da Costa Lage, até 18-10-42.

N. 3.752-42 — José Maria de Almeida, até 18-10-42.

N. 48-42 — Edison Vieira Perez, até 18 de outubro de 1942.

N. 7.466-42 — Nicolau Priolli, até 18-10-42.

N. 6.817-42 — Antonio Saimati, até 18 de outubro de 1942.

N. 6.052-42 — Mario Alberto Marchi, até 18-10-42.

N. 4.394-42 — Bruno Arrivabene.

Dia 13 de agosto de 1942

N. 6.801-42 — Conceição Duque Feiler Schmalz — Pedido de autorização para lavra. — Satisfazer o depósito legal.

Dia 17 de agosto de 1942

N. 7.830-42 — Luiz Rodrigues Eiras — Pedido de certidão. — Certifique-se.

N. 7.854-42 — Joaquim José de Souza — Pedido de certidão. — Indefiro. Não há no processo 4.825-41 parecer quer do Assistente Jurídico da DEPM. quer do Consultor Jurídico do Ministério.

N. 7.901-42 — Vicente de Paula Medeiros — Pedido de devolução de saldo. — Restitua-se o saldo a que tiver direito o interessado.

N. 7.866-42 — Leon Nicolau Nogueira de Borba — Pedido de devolução de saldo. — Restitua-se.

Rio, 19-8-42. — (Assinatura ilegível), es-
criturário.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 19 de agosto de 1942.

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

7.995-42 — José de Castro Rangel, turfa e associados, faz. São José da Boa Vista, Pindamonhangaba, São Paulo.

7.997-42 — Fernando Souza Melo Viana, ferro, manganês e associados, Ter. do Arraial Velho de Sto. Antonio, Sabará, Minas Gerais.

8.014-42 — Geraldo Muniz, mica e associados, Ter. de José Carlomauho, Cons. Pena, Minas Gerais.

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1942

Processo D. A. n. 774-10 — D. G. P. M. 1.289-40 — Cia. Nacional de Pesquisas e Explorações de Minérios S. A. — Autorização para estudos da cachoeira do Caraça, Minas Gerais. — Indefido, à vista das informações. — 7-8-42.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Resumo da renda arrecadada pelas dependências do Serviço Florestal, no mês de julho de 1942.

Almoxarifado: venda de exemplares do Album Florístico 600\$0

Horto Florestal de Lorena: venda de mudas de plantas 830\$6

Hort Florestal de Lorena: venda de mudas de plantas e de laranjas Diversas 733\$0

Horto Forestal do Distrito Federal 2:586\$0

Vendas de mudas de plantas total 4:749\$6

Confere 20-8-1942. — Paulo Cid Lemos, OFAM-J — Alpheu Domingues, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Em portarias ns. 209 e 210, de 20 do corrente, foram designados pelo Sr. ministro para membros do Conselho Técnico-Administrativo da Escola Nacional de Belas Artes, respectivamente, os professores Mario Leite Leal Ferreira e Raul Lessa Saldanha da Gama.

Em portaria ministerial n. 211, de 20 do corrente, o Sr. ministro designou a diretora da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, Lucia Magalhães, para fazer parte da Comissão organizadora da Parada da Juventude Brasileira, em 1942, a que se refere a portaria ministerial número 207, de 15 do mesmo mês.

Conselho Nacional de Educação

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Luiz Leitão, presentes os Srs. conselheiros Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Bení Carvalho, Cesário de Andrade, Leonel Franca, Parreiras Horta, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca e Samuel Libânio, realizou o Conselho Nacional de Educação a 2.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

Passando-se ao expediente, o Sr. presidente propôs e foi unanimemente aprovado constasse de ata um voto de pesar pela perda de nossos compatriotas, vítimas de brutal atentado por parte de submarinos inimigos, e de solidariedade ao povo e ao governo pela atitude assumida em desagravo dos bríos nacionais.

A seguir, o Conselheiro Jurandir Lodi propôs, e foi unanimemente aprovado, fosse feita comunicação por telegrama ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação do voto do Conselho.

Propôs, ainda, o mesmo conselheiro, tendo sido igualmente aprovado, fosse suspensa a sessão como sinal de solidariedade com o governo e a nação.

O Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para uma nova sessão, às quinze horas e quinze minutos.

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Luiz Leitão, presentes os Srs. conselheiros Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Bení Carvalho, Cesário de Andrade, Leonel Franca, Parreiras Horta, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca e Samuel Libânio, realizou o Conselho Nacional de Edu-

cação a 3.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

No expediente, foi lido um telegrama do conselheiro Isaias Alves comunicando não poder comparecer aos trabalhos do Conselho na presente reunião.

Foram lidos, ainda, dois pareceres.

A seguir, o Sr. Presidente agradece aos senhores conselheiros as manifestações de amizade e simpatia realizadas em homenagem a S. Ex., por proposta do conselheiro Jurandir Lodi, por ocasião do encerramento da segunda reunião extraordinária do Conselho.

Não havendo matéria para a ordem do dia, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1942.

Julia de Alcantara, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (41.322-42).

Dia 17

Rosalina Rodrigues Corrêa, pedindo pagamento de funeral. — Apresente atestado de óbito, *ex-vi* do § 2.º, art. 186, dec. lei n. 1.713, de 28-10-39. (42.386-42).

Dia 18

Olímpia Almeida do Nascimento, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (34.613-42).

Dia 19

Tecla Passos Cô, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido, Euclides Cô, servente deste Ministério. — Habilita-se, querendo, perante a repartição pagadora, munida de instrumento hábil para poder receber os vencimentos de seu marido enfermo. (42.763-42).

Divisão de Material

No processo n. 59.099-41, em que foi solicitada autorização para a entrega de adiantamentos aos engenheiros que foram designados para procederem a vistorias, levantamentos fotografico e desenhos de obras a cargo deste Ministério nos Estados, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho: — Autorizado. — Em 22-6-942. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

dia 11 de agosto de 1942

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 194 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Alves Mendes & Cia., e a que se refere o acordão n. 11.676, de 17 de julho de 1941: "De acordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento da equidade proposta, para o fim de manter a decisão constante do acordão da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa".

Dia 14

N. 196 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Aliança Comercial de Anilinas Ltda., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acordão número 11.565, de 27 de junho de 1941. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

Dia 19

N. 198 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntico despacho no processo de interesse do The National City Bank of New York e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acordão n. 12.249 de 29 de dezembro de 1941.

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 136 a 141 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos por A. S. Neuber & Cia., Alves, Ribeiro & Cia. Ltda., e B. Cordeiro & Cia. Ltda., da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café nos processos de apreensão ns. 55, 103, 607, 655, 59, e 56: — Mantenho o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Dia 20

Ns. 142 e 143 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntico despacho nos processos de interesses de Ancio A. do Amaral e Jarju-

ra Rachid Milan e de que tratam os autos de apreensão ns. 74 e 741.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 199 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Ribeiro Parada & Cia. Ltda., e a que se refere o acordão n. 12.566, de 26 de março último — De acordo com os pareceres resolvo não conceder a relevação proposta.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 534 — Relator juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Hermenegildo José Muzy — Rio Pardo — Estado do Espírito Santo — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 538 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Alfredo J. F. Breder — Manhumirim — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

N. 839 — Recurso n. 34 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Arthur Rodrigues de Carvalho — Franca — Estado de São Paulo — Indeferido — mantendo a decisão anterior.

N. 1.163 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Gentil Ribeiro de Oliveira Motta — Espírito Santo do Pinhal — Estado de São Paulo — Homologada a desistência.

N. 1.164 — Relator juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — João Pessanha dos Santos — Campos — Estado do Rio de Janeiro — Indeferido por ter feito o pedido à Câmara fora de prazo.

N. 1.165 — Relator juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Joaquim Ignacio de Faria — Brazópolis — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, disse o Sr. presidente que sendo esta a primeira sessão da Câmara

depois dos lutosos acontecimentos nos mares do norte do país, em que muitos brasileiros perderam a vida quando navios mercantes foram criminosamente afundados, propunha que se consignasse na ata nosso profundo pesar e veemente protesto contra o inominável atentado à soberania nacional. A proposta foi unanimemente aprovada. Foram decididos os seguintes processos:

N. 505 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Pedro Soares de Alcantara — Santos — Estado de São Paulo — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 539 — Relator juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Joaquim Vieira de Almeida — Manhuassú — Estado de Minas Gerais — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 1.029 — Relator juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: — Teodoro de Freitas Caldas — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro — Arquivado por ter feito o pedido à Câmara fora do prazo legal.

N. 1.061 — Relator juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Maria Carolina da Costa — Franca — Estado de São Paulo — Rejeitado in limine por falta de regularizações do processo.

N. 1.166 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Bernardo Seibert — Santa Terça — Estado do Espírito Santo — Homologada a desistência.

N. 1.171 — Relator juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Alípio Gonçalves Costa — Oliveira — Estado de Minas Gerais — Arquivado por falta de requerimento à Câmara.

N. 1.172 — Relator juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Espólio de José Costa Monteiro — Guaxupé — Estado de Minas Gerais — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 1.174 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: — Osório de Paiva Grilo — Gimirim — Estado de Minas Gerais — Homologada a desistência.

N. 1.176 — Relator juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: — Sebastião Dias Ferraz — Siqueira Campos — Estado do Espírito Santo — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 1.095 — João Januario da Silva e Oliveira — Frutal — Estado de Minas Gerais — Peça-se ao Banco do Brasil a avaliação dos bens não oferecidos em garantia e a consequente majoração do empréstimo.

N. 1.169 — Francisco Corrêa da Silva — Pouso Alto — Estado de Minas Gerais — Notifique-se o requerente para que regularize a desistência no prazo de 20 dias.

N. 1.175 — Espólio de Francisco Antonio Pompeu de Camargo — Pompéia — Estado de São Paulo — Baixe o processo ao Banco do Brasil, marcado à inventariante o prazo de 10 dias para juntar o alvará.

N. 1.177 — Aristides Severo de Oliveira — Boa Esperança Estado de Minas Gerais — Solicite-se do Banco do Brasil não só avaliação do cafetal como do café em consignação.

N. 142 — Virgílio Sodré — São Mateus — Estado do Espírito Santo — Reduzido o crédito de João Miguel Jogaib a 21.000\$00 (vinte e um contos de réis) baixem os autos ao Banco do Brasil afim de ser lavrada a escritura de empréstimo.

N. 401 — João de Carvalho Andrade e outro — Descalvado — Estado de São Paulo — Prove Waldemar dos Reis Meireles a vigência em 15-12-39 do crédito do requerente contra Lidolpho Ribeiro da Silva e sua mulher.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO S. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1942

N. 55.493-42 — Banco Auxiliar do Comércio S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, reforma de estatutos. — Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria das Rendas Internas**ATO N. 131**

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.210, de 1942, autoriza Galeno Paranhos, residente em Goiânia, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular número 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.582 — 21-8-42 — 1663).

ATO N. 154

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 18.532, de 1942, autoriza Elza de Castro Barbo, residente em Anápolis, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigada a referida cidadã, às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 1.161 — 21-8-42 — 1663).

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 13 de agosto de 1942

40.487-42 — Brito Pereira & Cia. — Tendo em vista o que ficou esclarecido, cobre-se o imposto simples.

Dia 14

24.164-36 — Leon Beriotti e Ernesto Brandmuller. — Declaro devedores remissos os de que trata este processo, signatários do contrato de que se deriva a incidência de selo, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Dia 15

68.461-40 — Sampaio Vieira. — Havendo sido pago o selo que incide sobre a certidão expedida, cessado assim o motivo de sua cobrança, declaro sem efeito meu anterior despacho de 13 de julho de 1942, que declarou o requerente devedor remisso.

Dia 17

66.199-40 — Francisco Velasco da Gama Filho. — Havendo sido pago o selo que incide sobre a certidão extraída, declaro sem efeito meu anterior despacho de 13 de julho de 1942, pelo qual fora o devedor declarado remisso.

25.389-38 — Cia. Fiação e Tecidos "Cometa". — Declaro devedor remisso o de que trata este processo, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Dia 19

58.767-41 — Cherman & Loureiro Ltda. — Assunto: autorização de aquisição de selos para resselagem de estoques.

67.071-41 — Maria Izabel Luzia. — Pedido de autorização de aquisição de selos para resselagem de estoques. — Deferido.

Cartões do Imposto de Vendas e Consignação transferidos, prontos para entrega na S.P.A.:
N. — Prot. — Nomes Ruas

N. 52.431 — 363 — H. Oliveira & Rocha, rua São Luiz Gonzaga n. 571.

N. 42.651 — 930 — Augusto Fernandes & Irmão, rua Copacabana n. 606.

N. 35.888 — 1.030 — Abilio Martins, rua Visconde Maranguape n. 28.

N. 6.175 — 1.178 — Albano de Medeiros & Irmão, rua Inválidos n. 101.

N. 24.482 — 1.196 — J. da Silva Pinto & Cia., rua Senhor dos Passos n. 79-2.º loja.

N. 40.329 — 1.265 — Manoel José, rua Coronel Rangel n. 69.

N. 30.048 — 1.271 — Antonio Calisto, rua Barão de São Felix n. 108.

N. 25.818 — 1.276 — P. Mendes & A. Rocha, rua Bela n. 1.310.

N. 44.762 — 1.279 — W. Araujo & Cia., rua Nicaragua n. 104.

N. 4.864 — 1.280 — M. D. Lopes, Av. Rio Branco ns. 152 — 162.

N. 38.494 — 1.281 — Empresa Mercantil Atlântica Ltda., rua Conselheiro Costa Ferreira n. 202.

N. 5.965 — 1.282 — K. Chueke & Irmão, rua da Alfândega n. 341.

N. 32.648 — 1.284 — José Rodrigues, rua Assis Carneiro n. 400.

N. 52.645 — 1.285 — Exportadora Afonso Albuquerque Ltda., rua Leandro Martins número 73, 1.º andar.

N. 26.897 — 1.286 — Celestino Esteves, rua Santa Luzia n. 89, fundos.

N. 34.188 — 1.289 — Benilda Cauza Ruiz, Praça Progresso n. 28.

N. 16.328 — 1.295 — Drago & Galbo Limitada, rua Moncorvo Filho n. 51.

N. 44.492 — 1.301 — Josiel Dereczynski, rua General Caldwell n. 270.

N. 29.799 — 1.302 — J. Esteves & Araujo, rua São Clemente n. 29.

N. 5.065 — 1.307 — Marie Albertine Blanc, rua Gonçalves Dias n. 30-A, 2.º andar.

N. 48.287 — 1.308 — Manoel Lopes da Silva (Charutaria), Av. Rio Branco n. 19, porta.

N. 43.752 — 1.315 — Gusterman & Cia., rua Bela n. 113-D.

N. 44.993 — 1.317 — Irmãos Brun, avenida Henrique Valadares n. 145, 1.º andar.

N. 51.508 — 1.321 — Marques Britto & Cia. Ltda., rua Visconde Itauna n. 303.

N. 32.675 — 1.322 — Vieira & Fontes, rua Ferreira de Andrade n. 60.

N. 36.649 — 1.323 — Monteiro Santos & Cia. Ltda., Av. Graça Aranha n. 81, 9.º andar, sala 909.

N. 5.381 — 1.333 — Agostinha Schermann, rua do Catete n. 274.

N. 39.920 — 1.337 — Deoripedes Santiago, Estr. Real de Santa Cruz n. 1.557.

N. 13.544 — 1.338 — Irmãos Pedote & Canone Ltda., rua XI n. 1.216.

N. 51.013 — 1.339 — José Maria Monteiro, rua Guarapuava n. 25-A, loja.

N. 31.809 — 1.340 — J. Rodrigues Fernandes & Cia., rua Regente Feijó n. 59.

N. 43.898 — 1.343 — Laboratório Imunoterápico Ltda., rua Ana Neri n. 815.

N. 45.075 — 1.345 — J. B. Gonçalves & Paiva, rua Santo Cristo n. 199.

N. 36.508 — 1.358 — José da Silva Leite, rua da Quitanda n. 74, 1.º andar.

S/N — 304 — Pinto, Ferreira Irmão & Companhia, rua Teodoro da Silva n. 167.

N. 13.684 — S/N — Constantino dos Santos, rua Estácio de Sá n. 51-B.

N. 21.768 — S/N — Souza Castro, rua Regente Feijó n. 11, 2.ª loja.

N. 21.951 — S/N — Fabr. Brasileira de Artefatos para Laboratórios Ltda., rua José dos Reis n. 510.

N. 27.220 — S/N — B. Marques & Villar, rua Conselheiro Saraiva n. 11.

N. 39.307 — S/N — A. Kogan, rua da Alfândega n. 301, loja.

N. 47.486 — S/N — Soc. Metalúrgica e Técnica Somet Ltd., Av. Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, salas 306 e 307.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:

N. — Port. — Nomes — Ruas

N. 28.047 — 769 — Manoel Francisco Neto, rua Cururipe n. 109.

N. 54.206 — 922 — Gabrielle Battiolli, avenida Princesa Isabel n. 134, sobrado, fundos.

N. 44.997 — 980 — Antonio Bernardino Cardoso, rua Luiz Barbosa n. 42.

N. 54.239 — 998 — Alpheu Mumy, rua Moreira n. 141.

N. 10.043 — 1.230 — José Pedro & Cia., rua Laranjeiras n. 464-B.

N. 54.238 — 1.273 — Joffre de Moraes Vieira — Rua Assaré n. 32.

N. 54.237 — 1.274 — Z. Soares — Avenida Paulo de Frontin n. 500-E.

N. 54.208 — 1.278 — Armando Fernandes — Estrada Vicente de Carvalho n. 425.

N. 54.221 — 1.283 — Jorge Neves — Avenida dos Democráticos n. 728.

N. 17.758 — 1.287 — Nascimento & Companhia Ltda. — Praça da República n. 71, frente.

N. 54.230 — 1.288 — Manoel Soares — Rua Pacheco Leão n. 836, fundos.

N. 54.233 — 1.290 — Representações Unidas Ltda. — Rua Mayrink eiga n. 28, 3.º andar, sala 1.

N. 54.227 — 1.291 — Machado Vianna & Comp. — Travessa Ouvidor n. 3, 2.º andar, sala 302.

N. 54.207 — 1.293 — Neves, Nascimento Limitada — Avenida Gomes Freire n. 133.

N. 54.231 — 1.294 — Pires & Castro — Rua Cachambi n. 357-B.

N. 54.224 — 1.297 — Kairo Ltda. — Rua da Candelária n. 80.

N. 54.218 — 1.298 — Fernando de Carvalho — Avenida Gomes Freire n. 63, sobrado.

S. F.

N. 54.209 — 1.305 — Avelino Ferreira da Rocha — Rua General Polidoro s-n. — Mercado das Flores, l. 29.

N. 54.228 — 1.306 — Manoel Francisco Carvalho — Rua General Polidoro, s-n. — Mercado das Flores, local 5.

N. 54.217 — 1.309 — Eduardo & Santos — Rua do Bispo n. 13.

N. 54.215 — 1.310 — Carvalho Vieira & Irmão — Rua Pedro I, n. 16.

N. 54.229 — 1.311 — Manoel Saraiva — Rua S. José n. 122.

N. 54.223 — 1.313 — José Bertozzi — Rua Vitor Meireles n. 68.

N. 54.234 — 1.314 — Veiga & Brito Ltda. — Rua Souza Barros n. 62-B.

N. 45.666 — 1.316 — Franklin & Cerqueira — Rua Vinle e Quatro de Maio n. 615-A.

N. 54.213 — 1.319 — Boruch Kessel — Rua Visconde de Itauna n. 195.

N. 54.216 — 1.324 — Domingos Galluzzo — Rua B. Bom Retiro n. 249.

N. 54.236 — 1.325 — Waldemiro de Souza — Rua Senhor dos Passos n. 110.

N. 54.225 — 1.326 — L. Amado Junior — Estrada Vicente de Carvalho n. 380.

N. 54.214 — 1.327 — Companhia Brasileira de Mineração de Grafite — Praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala 714.

N. 54.219 — 1.329 — Francisco J. Bomfim — Rua da Alfândega n. 68, 2.º andar, sala 9.

N. 54.211 — 1.330 — Aladel Sampaio — Praia do Flamengo n. 6, loja.

N. 54.226 — 1.331 — L. Minski — Rua Siqueira Campos n. 7-A, loja.

N. 54.220 — 1.332 — Hermano Baptista — Estrada Marechal Rangel n. 907-A.

N. 54.235 — 1.334 — V. Silva & Companhia Ltda. — Rua Moraes e Vale n. 43.

N. 54.212 — 1.336 — Armando Vieira Rodrigues — Rua João Vicente n. 125.

N. 54.222 — 1.341 — João Martins Santana — Travessa dos Barbeiros n. 6, 9.º andar sala 904.

N. 51.210 — 1.344 — A. M. de Figueiredo — Rua Frei Caneca n. 401, galpão 7.

N. 54.232 — 1.346 — Plínio Coelho — Estrada de Sete Riachos.

Inscrições de exigências.

N. 1.045 — M. Gurvitz — Rua do Catete número 70.

N. 1.258 — Francisco Pereira da Silva — Rua Maria Passos n. 80.

N. 1.272 — H. de Alencar — Avenida João Ribeiro n. 29.

N. 1.277 — Hugo Silva Santos — Rua Tavares Ferreira n. 52.

N. 1.296 — G. Chadrycki — Rua do Ouvidor ns. 165 a 169-A, 10.º andar, sala 1.010.

N. 1.299 — José da Silva — Rua Orestes número 49.

N. 1.300 — E. Monteiro — Rua Coronel Agostinho n. 110, fundos.
 N. 1.304 — João Batista Barbosa — Rua General Polidoro s-n., Mercado das Flores, local 7.
 N. 1.312 — Expresso D. C. Andrews-Roope S. A. — Rua Buenos Aires n. 25, sobrado.
 N. 1.318 — A. Dias Pinho — Rua Bela número 295.
 N. 1.328 — Feliciano Augusto de Lacerda — Rua Aristides Caire n. 371-C.
 N. 1.335 — Dimas Marques de Abranches — Rua Arquias Cordeiro n. 444.
 S/N. — Haim Altuman — Rua do Caete número 350.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1942

Representações:

N. 56.363-42 — Caminha & Celidonio. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, pe 17-4-42.
 N. 57.939-42 — Luiz Pinto de Oliveira e outros. — Idem.
 N. 57.641-42 — Alberto de Almeida Coimbra e outro. — Idem.
 N. 55.182-42 — Maria Rodrigues da Silva e outro. — Idem.
 N. 56.109-42 — João Evangelista Tavares Paiva. — Idem.
 N. 57.192-42 — Barra da Tijuca Imobiliária S. A. — Idem.
 N. 56.675-42 — Mineração Geral do Brasil S. A. e outro. — Idem.
 N. 25.146-42 — Weinschenker & Schiller Ltda. — A vista do apurado pelo lançador do Distrito, imponho à firma — Weinschenker & Schiller Ltda., a multa de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos artigos 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.
 N. 49.445-42 — Vieitas Silva & Cia. — Transfira-se. Imponho à firma Vieitas Silva & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 36.381-42 — Inácia Meireles. — Averbe-se a mudança. Imponho a Inácia Meireles a multa de 30% sobre os emolumentos pagos, nos termos do art. 219, § 2.º, do decreto número 739, de setembro de 1938.
 N. 42.444-42 — G. Veras. — Transfira-se Imponho a G. Veras as multas de 30% sobre os emolumentos de registro e 50\$0, nos termos dos arts. 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938 e 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904. A S. C. E., após, para as devidas anotações.
 N. 18.326-42 — Oscar Grim. — Indeferido, nos termos do parecer e informação.
 N. 42.957-42 — Arlindo Augusto Afonso. — Em face do apurado pelo lançador, inscreva-se a coleta e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Manoel Ribeiro dos Santos nos termos propostos; ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Manoel Ribeiro dos Santos a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 46.160-42 — Alfredo C. Santiago & Cia. Ltd. — Verificada a improcedência de apresentação que originou o presente processo reconsidero o despacho proferido em 26 de junho p. p., para torná-lo de nulo efeito.
 N. 52.019-42 — Balthazar L. Moreno. — Aprovo. Imponho a Balthazar L. Moreno a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 38.886-42 — Sociedade Química "Mercur" Ltd. — Em face do apurado pelo lançador, inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Agência Sul Americana S. A., nos termos propostos. Imponho à Agência Sul Americana S. A. a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 86.149-42 — Jaime Alípio de Bastos. — Averbe-se a mudança, e anote-se o valor locativo de 5.400\$0, nos termos da informação

e parecer de fls. 4 v. 5. Imponho a Jaime Alípio de Bastos as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi dos artigos 44 do decreto 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, do decreto n. 739, de 1938 respectivamente. Vá o processo à S. C. E., em seguida, para as devidas anotações.

N. 22.675-42 — Cia. Proprietária Brasileira. — Propondo-se a inscrição de José Simões e Souza, que substituiu o ex-diretor da Cia. Proprietária Brasileira Sr. Leslie Mac Gregor, a partir de janeiro de 1910, — dê-se baixa, a partir de 1941, na inscrição deste último, a quem imponho a multa de 125\$0; bem assim proceda-se ao lançamento, proposto, de José Simões e Souza a quem imponho a multa de 100\$0, nos termos dos arts. 17 e 44, do decreto n. 5.142, de 1904.

N. 38.313-42 — José Domingos Ferreira. — Transfira-se. Imponho a José Domingos Ferreira as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos artigos 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto 739, de setembro de 1938 respectivamente. A S. C. E. após, para anotar.

N. 23.018-42 — Constância Ferreira Pereira. — Dê-se a baixa, nos termos propostos. Imponho a Constância Ferreira Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 5.256-42 — Sociedade de Representações Krauler Limitada. — Averbe-se a mudança. Imponho à Sociedade de Representações Krauler Limitada as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938 respectivamente. A S. C. E. após, para as devidas anotações.

N. 54.004-42 — Martins Seabra & Cia. Ltda. — Aprovo. Imponho à firma Martins Seabra & Cia. a multa do 50\$0, mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904.

N. 58.132-42 — Cia. Fazenda Reunidas Normandia S. A. — Dê-se a baixa, nos termos propostos. Imponho à Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei. Outrossim, autorizo o cancelamento das certidões 100.722, do 2.º semestre de 1941 e 20.773 do corrente exercício.

N. 43.795-42 — Lojas Brasileiras de Preços Ltda. S. A. — A vista da infração apurada pelo lançador, imponho a Lojas Brasileiras de Preços Ltda. S. A. a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 48.221-42 — Dr. Alexandre Rodolfo Smith de Vasconcelos. — Idem.

N. 32.201-42 — Wilson de Santana Coutinho. — Idem.

N. 41.645-42 — Indústrias "Sana" de Cosméticos e Óleos Ltda. — Idem.

N. 42.600-42 — Dr. Odinil Soares. — Idem.

N. 42.601-42 — Dr. Antonio Marques de Araujo. — Idem.

N. 46.966-42 — Mario Ribeiro Pereira. — Idem.

N. 50.226-42 — J. J. Fernandes & Nunes Ltda. — Idem.

N. 39.483-42 — Distribuidora de Biscoitos Ltda. — Idem.

N. 51.825-42 — Chaskiel Kaplon. — Altere-se o valor locativo, na forma proposta. Imponho a Chaskiel Kaplon a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 58.530-42 — J. A. Pinto Lopes. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho a J. A. Pinto Lopes a multa de 300\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 2.107-42 — David Joaquim da Silva, rua Souza Barros n. 192. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidam a infração arguida na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.467-42 — Augusto Adalberto Teixeira rua Escobar n. 47. — Verifica-se do processo que a firma em apreço pagara anteriormente a ação fiscal a respectiva patente de registro, deixando, porém, de exibi-la à fiscalização quando exigida. Defendendo-se quanto a esta falta, com o pedido de fls. entrado no prazo regulamentar, não apresenta, a notificada, ar-

gumentos que a elidam. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.315-42 — Allberg & Veil Ltd., rua Conceição n. 147. — A requerente foi notificada por não haver pago os emolumentos de registro relativo a 1941 e 1942 do estabelecimento à rua da Conceição n. 147. Com o pedido de fls. argumenta, e faz prova com os documentos de fls. 6, pagos os emolumentos relativos a 1941, houve somente falta de pedido de transferência, por isso que dito estabelecimento fora adquirido da firma Marcenaria Conceição Ltda. o que foi constatado pelo notificante, nada alegando a defendente quanto a falta de pagamento relativa ao corrente exercício. Isto posto, e atendendo a que a falta do pedido de transferência no prazo de sessenta dias, previsto no art. 21 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938, imposta em ser considerado inexistente o registro feito em nome da firma antecessora. Atendendo a que a notificada não apresenta com seu pedido de reconsideração argumentos que justifiquem a falta de registro no exercício corrente, mantenho a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se no prazo da lei.

N. 1.952-42 — Fernandes Oliveira & Cia. rua Larangeiras n. 400. — Verifica-se do processo e das provas apresentadas que a notificada pagara anteriormente a ação fiscal a respectiva patente de registro, com omissão, porém, da espécie — lançadas — com que também comercia. Reconsidero, pois, em parte, a anterior decisão para o fim de reduzir a multa de 150\$0 e os emolumentos devidos como diferença a 20\$0. Intime-se na forma da lei.

N. 503-41 — J. de Aguiar, rua Elias da Silva n. 405. — Em seu pedido de reconsideração alega a interessada que tendo pedido renovação da sua patente de registro pela guia n. 16.869, de 1941 dentro do prazo legal, não efetuou a quitação em tempo dado ao extravio da aludida guia, o que motivou a entrada de uma segunda via em 4 de abril daquele ano, antes, pois, de ser feita a notificação de fls. Essa segunda via foi aceita pela repartição e após o seu processamento foi efetuado o pagamento respectivo em 25 de abril isto é 9 dias após informada pelo agente fiscal da seção respectiva. A notificação de fls. foi baseada na guia primitiva, cujo paradeiro era ignorado quando procurada pela interessada segundo se verifica das contraditorias informações constantes do processo. Isto posto, e atendendo a que, se a interessada satisfizesse o pagamento dos emolumentos fora do prazo, não se lhe pode atribuir a responsabilidade, por isso que ao procurar efetuar o pagamento não lhe fora fornecida segura indicação do andamento da guia, reconsidero a anterior decisão para, anulando-a julgar improcedente a notificação de fls. 2. Anote-se e archive-se.

N. 1.974-42 — Cunha & Falcon Ltda., rua General Câmara n. 221. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo foi apurado pelo notificante, a interessada trabalha com onze operários manuais e um motor de 0,66 H.P. o que equivale a um total de 14 operários. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.479-42 — Ramos Gonçalves & Cia. Ltda., rua do Ouvidor n. 133. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo verificou a fiscalização os operários ali mencionados são ocupados em atividades diretamente ligadas ao conceito de fabrico. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 4.768-42 — Fábrica Spoeri Limitada, travessa Aires Pinto 23. — Julgado improcedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 88, § 3.º, combinado com os arts. 66 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 6.072-41 — Szmul Moszek e Idel S. Citribank, rua Caete n. 110. — Julgado nulo. Recorrido ex-officio para o 2.º Conselho de Contribuintes. Anote-se e encaminhe-se o processo a instância superior.

N. 5.635-41 — Antero Pereira & Cia., rua da Alfândega ns. 187-190. — Julgado impro-

cedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 5.579-41 — Cesario Puime, Ltda., rua Luiz de Camões n. 24. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes. Anote-se e encaminhe-se o processo a instância superior.

N. 7.693-40 — Cervejaria Hanseática, rua José Higine n. 115. — Resolvo anular o auto de fls. 2-3 na forma da legislação vigente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes. Anote-se e encaminhe-se o processo a instância superior.

N. 262-41 — Ricardo Wendt, rua General Câmara n. 254. — Aceito o fiador oferecido. Dê-se ciência marcando-se o prazo de 5 dias para a assinatura do termo de confissão de dívida.

N. 19-39 — Gerson Furtado de Resende, rua João Pinheiro — Cataguazes. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Dia 21 de agosto de 1942

Requerimentos:

N. 42.837-42 — Jeffrey Gruber. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 23-6-1942, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 42.834-42 — Jeffrey Gruber. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 21-6-1942, para torná-lo de nulo efeito.

N. 42.836-42 — Jeffrey Gruber. — Em face do resolvido no processo indicado no parecer resulta insubsistente a representação de fls., razão por que reconsidero o despacho proferido em 24 de junho p.p., para o fim de torná-lo de nenhum efeito.

N. 42.832-42 — Jeffrey Gruber. — Dada a improcedência da representação de fls. à vista do resolvido no processo indicado no parecer reconsidero o despacho de 24-6-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 42.831-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.829-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.830-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.827-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.833-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.835-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 41.907-42 — Léo A. Pena. — Verificada a improcedência da representação que constitui o presente processo, à vista do resolvido no indicado no parecer, reconsidero despacho de 25-6-1942, para torná-lo de nulo efeito.

N. 41.908-42 — Léo A. Pena. — Idem.

N. 41.909-42 — Léo A. Pena. — Idem.

N. 41.910-42 — Léo A. Pena. — Idem.

N. 42.828-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 58.189-40 — Antonio Barreiros. — Averbese a baixa, nos termos propostos. Imponho a Antonio Barreiros a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.964-42 — Antonio Soares de Melo. — Inscreva-se a coleta e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Francisco José Teles, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Francisco José Teles a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 86.388-41 — Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais. — Dê-se baixa no lançamento da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, à qual imponho a multa de 50\$0, nos termos propostos; bem assim, no lançamento de seus diretores Jadhil Loredi, Milton Guedes de Brito, aos quais imponho, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 63.848-41 — Max Bohem. — Verificada a improcedência da representação feita contra o contador Max Bohem, fichada sob n. 63.848-41, reconsidero o despacho de 13 de maio deste ano, nela proferido, para torná-lo de nenhum efeito; cancelando-se, em consequência as inscrições correspondentes, originadas do aludido processo.

N. 67.609-41 — Geraldo Andrade de Carvalho. — Verificada a improcedência da representação fichada sob o n. 67.609-41, movida contra o Dr. Geraldo Andrade de Carvalho, reconsidero o despacho nela proferido em

9-3-1942, para torná-lo de nenhum efeito; cancelando-se, em consequência, as inscrições dele originadas.

N. 59.887-42 — Carlos Salvador Bastos Nogueira. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a Carlos Salvador Bastos Nogueira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 59.886-42 — Levy da Silva Panzera. — Idem.

N. 59.192-42 — Gabriel Soares. — Idem.

N. 59.191-42 — Rudolf Weishuhn. — Idem.

N. 59.190-42 — Minas de S. José Ltda. — Idem.

N. 59.461-42 — Ignacio Assunção Carneiro. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Ignacio Assunção Carneiro a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 59.462-42 — A. Rabelo Irmãos & Comp. — Idem.

N. 59.463-42 — Samuel Macias. — Idem.

N. 59.885-42 — Brasiliano Sociedade de Representações Ltda. — Idem.

N. 59.261-42 — M. Rodrigues Segundo. — Idem.

N. 59.260-42 — Figueiredo Sá & Paranhos. — Idem.

N. 59.259-42 — Hilton Martins Pedrosa. — Idem.

N. 59.258-42 — Almeida Irmão & Comp. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Almeida Irmão & Comp. a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 59.198-42 — Otto Max Selinke. — Idem.

N. 59.196-42 — Dr. Geraldo Alvim. — Idem.

N. 59.195-42 — Folha de Minas S. A. — Idem.

N. 59.189-42 — Companhia Prolar. — Idem.

N. 48.005-41 — Manoel Dias Ferreira. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento Manoel Dias Ferreira e Salvador Fernandes Tavares, visto haverem provado a organização da firma requerente. Imponho a Manoel Dias Ferreira e Salvador Fernandes Tavares a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 59.467-41 — Domingos de Azevedo. — Tendo o interessado se quitado dos débitos constantes dos processos ns. 65.608-40 e 13.212-40, conforme provas apresentadas, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, impostas por despacho de 14 de maio de 1941 a firma Antonio Pinto Figueiredo, no processo n. 65.608-40, citado. — Anote-se.

N. 80.880-41 — Fonseca de Barros & Machado. — Transfira-se e averbese a mudança, nos termos propostos. Imponho a firma Fonseca de Barros & Machado as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739, de 1939.

N. 25.272-42 — M. Santos Maia. — Averbese a mudança, e proceda-se à alteração da inscrição feita em 11 de maio p.p. nos termos propostos. Imponho a Mario Santos Maia a multa de 125\$0, médio da lei.

Representação:

N. 57.643-42 — Fabio Ferraz Lamego. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 112\$0, duas vezes o selo, de acordo com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, devendo ser averbada a 2.ª via, independentemente de multa.

Notificações:

N. 2.115-42 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A. — Rua General Câmara n. 78. — As alegações contidas no pedido de fls. não ilidem as infrações capituladas na peça inicial. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.112-42 — Frederich Schaade — Rua Teófilo Ottoni n. 126. — Em face do pedido de reconsideração e tendo em vista a informação do notificante, e atendendo, ainda, a que, conforme já tem sido decidido, o simples fornecimento de pequenas porções de queijo, nas mesas de restaurantes, botequins, etc., não

constitue propriamente comércio, de modo a obrigar o estabelecimento que o exerce ao pagamento de emolumentos do registro por esse fornecimento, reconsidero a anterior decisão, para, anulando-a, julgar improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 2.216-41 — Bahig Kaizan — Praça Sem Nome n. 6 — Parada de Lucas. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal os emolumentos relativos aos produtos descritos na peça inicial, com omissão, porém, das espécies — papel e tinta e vernizes que, também, é objeto de seu comércio. Reconsidero, pois, a anterior decisão, para reduzir a multa de 150\$0 e a importância dos emolumentos devidos a 10\$0. Intime-se, na forma da lei.

N. 4 — Companhia Fornecedora de Materiais — Rua Frei Caneca ns. 35-39. — Aceito o fiador indicado, ficando marcado o prazo de cinco dias para assinatura do competente termo. Dê-se ciência.

N. 1.781-40 — Eduardo Teixeira de Araujo — Rua Barão de Ladário n. 61. — Apurado que está ser a requerente sucessora da notificada e, como tal, responsável pelo débito a que se refere a notificação e atendendo, ainda, que do seu requerimento nada consta que elida a infração capitulada na peça inicial, mantenho a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei e, a seguir, encaminhe-se o processo à T. Ip., para que, em processo à parte, legalize a situação da firma atual.

N. 1.216-42 — Iosua Etrog — Rua do Passeio n. 42. — Os argumentos constantes do pedido de fls. não elidem a falta arguida na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 545-42 — Lojas de Fazendas Cearense Ltd. — Largo de São Francisco n. 19-A. — Os argumentos constantes do pedido de fls. não elidem a falta arguida na notificação. Mantenho a decisão anterior, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 405-42 — Marcelino Pinto de Carvalho. — Rua Cerqueira Daltro n. 187. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que o pagamento da patente de registro só foi efetuado após o procedimento fiscal. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Cobrê-se somente a multa, de vez que os emolumentos já foram pagos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.539-40 — Irene de Miranda Santos Pekkolt. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 315-42 — Chasquiel Bloch — Avenida Gomes Freire n. 67. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 30\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.419, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.712-41 — José Christiano Soares — Rua Gonçalves Dias n. 33. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 72, *in-fine*, das normas gerais do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 2.218-42 — Lorenzo Bertram Guixá — Rua General Câmara n. 84. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.358-42 — Antero Fernandes — Rua São Francisco da Prainha n. 31. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 35-42 — João Nevoa Losada — Avenida Amaro Cavalcante n. 2.375. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0, nos termos do art. 29, § 2.º, b, da lei número 187, de 15-1-36.

N. 171-42 — Nicola Fittipaldi — Rua Frei Caneca n. 138. — Idem.

N. 37-42 — João Coelho Mendonça — Avenida Amaro Cavalcante n. 2.353. — Idem.

N. 1.264-42 — S. A. Casa Pratt — Rua da Quitanda n. 46. — Cobre-se, com revalidação, o selo das petições de fls. 7, dos autos de infração de ns. 1.264 e 1.384, de 1942. Intime-se, marcando-se o prazo de oito dias para a satisfação desta exigência. Publique-se.

N. 1.680-42 — Garbati & Morgado Ltd. — Rua dos Arcos n. 48. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.000\$0, além da obrigação de recolher, mediante aquisição das estampilhas necessárias ao complemento da selagem das cadeiras, a importância de 3\$0, correspondente à diferença do imposto, nos termos do art. 81, combinado com o art. 204 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.030-41 — Felinto Rodrigues & Cia. — Rua General Caldwell n. 259. — Julgado improcedente o auto de fls. lavrado contra a firma Felinto Rodrigues & Cia. Recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 1.498-42 — A. Rodrigues Rosa — Rua Sacadura Cabral n. 169. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 420\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 130-42 — A. C. da Costa — Rua do Senado n. 61. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 227\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.465-42 — M. da Silva & Cia. — Rua Monteiro da Luz n. 2. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.531-42 — Abram Mayer Zalcman — Rua Regente Feijó n. 56. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 95\$7, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 38-42 — Archimedes Marques de Melo. — Rua Clarimundo de Melo n. 1.142. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 104\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.075-42 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Rua Senador Vergueiro n. 207. — Julgado procedente e imposta a multa de 795\$7, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.554-42 — Conselho Nacional do Petróleo — Avenida Presidente Wilson n. 164. — Entregue-se os documentos reclamados, obedecendo as formalidades previstas no § 4.º do art. 83 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 204-42 — Benigno Fernandes — Rua Riachuelo n. 30. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 75\$3, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 209-42 — J. Leone Habib — Rua Senhor dos Passos n. 239. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 143\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 145-42 — Joaquim Magalhães Terceiro — Rua Guaporé n. 42-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 12\$5, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 45.688-42 — Antonio Martins Botelho —

Rua do Senado n. 194. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, além da obrigação do pagamento da importância de 3\$0, de imposto devido, nos termos do art. 30, parágrafo 3.º, b, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 99-42 — Adelino da Costa Ferreira — Rua Frei Caneca n. 175. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto

N. 55.528-42 — Fábrica Fillex — Consulta sobre incidência do imposto de consumo sobre meias — Aprovado: P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se nos termos do parecer do Sr. encarregado da T. V., Moacir Pereira, chefe. — Parecer:

“Os fins elásticos envolvidos pela bainha existente na parte superior do cano de uma meia de algodão não alteram a composição do artefato, isto é, não tornam a meia um artefato de tecido mesclado. As meias de algodão puro que tragam na parte superior do cano envolvidos pela bainha uns fios elásticos, continuarão sendo meias de algodão puro, sujeitas à tributação prevista no § 13 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alínea XIV, incisos 1 e 2, A, desde que sejam de produção nacional, cobrado o imposto tomando-se por base o tamanho do cano e o comprimento do pé; e à tributação cogitada no inciso 3.º daquela alínea, quando de procedência estrangeira, sem se levar em conta, quanto a estas, a qualidade do artefato, o tamanho do cano e o comprimento do pé. Em conclusão: as meias de que trata a consulta, de algodão puro, segundo expressa declaração da consulente, embora encerrem, na parte superior do cano, uns fios elásticos, com a finalidade, tão só, de prendê-las, de ligá-las à perna, — estão sujeitas ao imposto de consumo, enquadradas, como de produção nacional, no § 13 do art. 4.º do decreto-lei n. 739, citado, incisos 1 e 2, A, da alínea XIV, cobrado o tributo em relação ao tamanho do cano e o comprimento do pé. — Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 1.489-38 — Gertrudes Candida de Freitas. — Declaro devedor remisso o de que trata este processo, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Dia 19 de agosto

N. 55.526-42 — Decisão sobre incidência de selo de certidão de quitação das taxas e impostos relativos a prédios. — Aprovado. Comuniquem-se ao S. A. E. D. F., para os devidos fins. — Despacho aprovado: O imposto do selo incide nas certidões que quitam os impostos ou taxas devidas por prédios à Fazenda Nacional. Entende-se por prédio qualquer espécie de imóvel. Consequentemente, nas guias de quitações de impostos ou taxas, referentes a prédios, na forma do art. 20, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último, se deve cobrar a quantia de oito mil réis, referente a cada imposto ou taxa devidos por um só prédio ou imóvel. Exemplificando: um imóvel paga 8\$0 pela certidão de quitação da taxa de saneamento e mais 8\$0 pela de hidrômetro ou pena d'água, ou sejam 16\$0. — Moacir Pereira, chefe. — Parecer da T. V.: “O art. 20 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, é assim redigido:

Certidões de quitação de impostos ou taxas devidos à Fazenda Nacional 8\$0

Está expresso, pois, no dispositivo transcrito, que, desde que se trate de certidão de quitação de imposto ou taxa, a cobrança do imposto do selo obedece, rigorosamente, ao prescrito no art. 20 da tabela anexa ao decreto-lei citado, nenhuma relação tendo com esse dispositivo a regra contida no art. 23 e suas notas, da tabela em causa. A meu ver, deve ser entendido o art. 20 da tabela anexa ao decreto-lei citado à luz do que nele mesmo se contém.

Quer-se saber se determinados prédios estão quites com a Fazenda Nacional em relação à taxa de saneamento e em relação à taxa de água. Qual é o fator que, de pronto, se torna preponderante no estudo da questão? Será o fator ano? Será o fator prédio? Se se procura saber, para efeito de venda, se um prédio está quite com a Fazenda Nacional em relação a duas taxas, — a de água e a de saneamento, — parece claro que, sendo fator preponderante o prédio, o tributo cogitado no art. 20 da tabela anexa ao decreto-lei citado deve ser cobrado, mesmo que se trate de um só documento, isto é, desde que a certidão se refira àquelas duas taxas, para cada uma dessas taxas, sem que influia no caso o número dos anos a ser mencionados na certidão.

Convirá se declarar aquela repartição que, no tocante à certidão de quitação de impostos ou taxas devidos à Fazenda Nacional, nenhuma aplicação tem a tais certidões, em se tratando de taxas de água e de saneamento, as regras contidas nas notas ao art. 23 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, citado, pois tais notas se prendem às certidões não especificadas e não às de quitação, uma vez que estas são especificadas, por força de clara disposição regulamentar. — Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 62.133-41 — A. Monteiro & Ferreira. — Tratando-se, na atual fase deste processo, de exigência de prova de efetivação de venda do estabelecimento comercial, de que trata a escritura de fls., declaro sem efeito meu anterior despacho de 13 de julho de 1942, pelo qual foram A. Monteiro & Ferreira declarados devedores remissos.

N. 69.636-41 — Casa Max Wolfson. — Consulta, para efeito de transferência de estoque para filial, sobre qual o modelo de livro “Registro de Mercadorias Transferidas” a ser legalizado. — Aprovado: P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: Responda-se à Consulente na forma do parecer do encarregado da T. V. — Parecer: “Desde que se verifique qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3 do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, a consulente será obrigada a ter, em separado, para cada uma das firmas ou sociedades, o livro “Registro de Mercadorias Transferidas”, pois o fisco, com essa providência, visa impedir qualquer confusão entre os estoques dos diversos remetentes. Existente, pois, mais de um livro de “Registro de Mercadorias Transferidas”, em razão do determinado no decreto-lei citado, todos os livros dessa natureza estão sujeitos à autenticação por parte da Repartição arrecadadora local, pago o imposto do selo cogitado no artigo 75 da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, antes de iniciada a escrituração de cada um deles. — Janserico de Assis, encarregado da T. V.

Por despacho do Sr. Diretor, exarado em 19 de agosto corrente, foram declarados devedores remissos os abaixo mencionados, os quais, intimados a solver débitos por edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho último, não o fizeram no prazo de trinta dias, já decorrido.

Processos — Devedores remissos:

N. 15.448-37 — J. S. Carvalho.
N. 16.278-37 — Sociedade Carlton Ltd.
N. 31.091-37 — Roberto Ramos de Oliveira.
N. 33.502-37 — Nabid Murad e Santos & Cavalcanti.
N. 38.574-37 — Mario de Vasconcelos.
N. 38.875-37 — Mariano Castelli.
N. 37.694-38 — Maria Jesus Alves Ferreira.
N. 15.687-39 — José Vitorino de Lima.
N. 18.943-39 — Heitor Francisco Dias.
N. 21.095-39 — F. Clovis.
N. 24.333-39 — Fernando Pereira Rodrigues.
N. 25.446-39 — F. Gomes & Cia. Ltd.
N. 26.731-39 — Angelina Sobrinho de Carvalho.
N. 28.385-39 — Manoel Pinheiro e Manoel de Sá.
N. 35.793-39 — A. M. Galvão.
N. 36.149-39 — S. Rodrigues & Rodrigues.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de agosto de 1942

José Lima Rocha, desertor do 5.º G. A. C., pedindo indulto. — Indeferido.

Raimundo Brillhante, alegando ser veterano da Guerra do Paraguai, pede amparo do Estado para si e sua família. — Prove o alegado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.170 — As Diretorias de Arma se Serviços providenciem com urgência no sentido de ser remetida a este Gabinete uma relação nominal dos oficiais da Reserva, de 1.ª e 2.ª classe e do Exército da 2.ª Linha, convocados para o serviço ativo, na qual figurem também a classificação e situação dos referidos oficiais.

Ao Sr. ministro do Estado da Fazenda:

N. 2.167-313 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, da quantia de 3:245\$2 (três contos duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis) a Ana Spinola Teixeira, viúva do alferes veterano do Paraguai Dêocleciano Pires Teixeira.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.171-459 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 7.ª Região Militar a quantia de 80:000\$0 (oitenta contos de réis) à conta do crédito de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) aberto pelo Banco do Brasil a essa Diretoria e a que aludem os avisos reservados ns. 417-353, de 2 de julho findo, deste Gabinete ao Ministério da Fazenda e 117, de 4 do mesmo mês expedido pelo último a este Ministério.

Os avisos citados se relacionam com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional (Decreto-lei n. 4.172, de 13-3-1942) destinando-se a importância a atender às despesas com alugueis de casas.

Portarias:

Dia 19 de agosto de 1942

N. 3.595 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Manoel Pereira da Cunha e Francisco Joaquim de Me-deiros.

N. 3.596 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, João Luiz Amado Noronha.

N. 3.597 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Benedito Gomes da Silva.

N. 3.598 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 1.º tenente farmacêutico da Reserva de 1.ª classe, Gamaliel Bonorino.

N. 3.599 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o

art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Aristóteles Maximiano Estanislau.

N. 3.600 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Marcus Vinicius Garcia da Rocha.

N. 3.601 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Oscar Fernandes da Silva.

Despachos:

É adiada até 30 (trinta) de outubro próximo a incorporação do 2.º tenente da reserva de 2.ª Classe, da arma de Artilharia, Manoel Moreira Caldas.

É exonerado, a pedido, o 2.º tenente da Reserva Jacob Olavo Uchôa do lugar que ocupa no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

É exonerado o capitão da Reserva de 1.ª Classe Waldemar Granja do cargo de chefe de Secção da 8.ª C. R.

É nomeado o capitão Tamóio de Figueiredo chefe de Secção da 8.ª Circunscrição de Recrutamento.

É classificado, por necessidade do serviço, o capitão farmacêutico da Reserva, convocado, Jupiter dos Santos Croá, no D. R. M. S. (Porto Alegre).

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Felicissimo de Azevedo Aveline — do 7.º Regimento de Infantaria para III-7.º Regimento de Infantaria;

Adalberto Guimarães — do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 19.º Batalhão de Caçadores;

Antonio Bendocchi Alves — do 19.º Batalhão de Caçadores para 28.º Batalhão de Caçadores;

Médicos — Drs. Oscar Nicholson Taves — da E. M. para o H. C. E.;

Oswaldo Furtado de Campos — do H. C. E. para o Batalhão Vilagrã Cabrita.

Fica sem efeito a transferência do capitão Jatir Proença Nogueira — do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, continuando, assim, nas funções que exercia na 9.ª Circunscrição de Recrutamento.

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Benjamin Nole Coutinho — para exercer as funções de adjunto do Quadro Suplementar Geral, do Serviço de Estado Maior da 2.ª Divisão de Cavalaria.

É nomeado, por necessidade do serviço, o major Jorge Barreto Lins, da Arma de Infantaria, chefe de Secção da 1.ª C. R.

Fica sem efeito a transferência do capitão Lucio de Moraes Caldas, para o 1.º Batalhão de Pontoneiros, publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho último. O referido oficial passa a adido à Diretoria de Engenharia, afim de aguardar nova classificação.

Requerimentos:

Alcides Pinto Bandeira — 2.º tenente da reserva, convocado — Pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido em face das informações.

Antonio de Miranda Lima — 2.º tenente veterinar da reserva de 2.ª classe — Pedindo

convocação. — Indeferido em face das informações.

Arnaldo da Silveira — professor da Faculdade de Medicina da Baía — Solicitando estágio. — Indeferido por falta de amparo legal.

Augusto Rodrigues da Silva — soldado do Batalhão de Guardas, afim de pleitear sua inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria — Pedido de instauração de I. S. O. — Indeferido. Mantenho o despacho exarado pelo Comandante do requerente, quando em 1940 fez idêntico pedido.

Carllindo Longo — Pedindo transferência de incorporação do 8.º Regimento de Artilharia Montada para o III-4.º Regimento de Infantaria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Catarina Mierzanowska — Pedindo transferência ou exclusão de seu filho cabo Boleslau Thadeu Mierzanowski — da 1.ª Companhia I. Trans. — Indeferido por falta de amparo legal.

Companhia Brania de Petróleo S. A. — Propondo a venda ao Ministério da Guerra das ilhas dos Ferros e Casa de Pedras, na Baía de Guanabara, contendo instalações de derivados de petróleo. — Não interessa a aquisição das instalações oferecidas.

Constantino Matos — Sorteado e convocado para incorporar-se à primeira chamada do corrente ano, pedindo transferência de sua incorporação para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido. A transferência solicitada não consulta os interesses do Exército.

Corrêa e Castro & Companhia Limitada — Propondo vender ao Ministério da Guerra os depósitos para combustível líquido que possui na baía de Guanabara, ilha de Pancaraíba. — Não interessa a aquisição das instalações oferecidas.

Claudio Walter Felix Bock — Aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe — Pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa — Indeferido por falta de vaga.

Eurico Cesar de Almeida — Segundo tenente da reserva, convocado, pedindo matrícula no 2.º ano do curso fundamental do C. P. O. R. da 5.ª R. M. ou num "curso" ou "concurso de provas" que lhe assegure o acesso na reserva. — Indeferido em face do parecer do Estado Maior do Exército.

Evaristo Bonali — Soldado do 6.º R. I. — Pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Francisco Leite — Soldado músico de 2.ª classe do 1.º R. C. D. — Pedindo dispensa do serviço e permissão para ir a Goiás. — Indeferido por não convir no momento o afastamento de oficiais e praças de suas unidades.

Gil de Assis — ex-3.º sargento — Pedindo reinclusão nas fileiras do Exército ou certificado de reservista. — Indeferido por falta de amparo legal. — 2) A 4.ª R. M. para providenciar sobre a entrega da caderneta militar do requerente.

Gilberto Valle de Araujo — Capitão — Pedindo contar como férias sessenta dias dos noventa dias de licença que obteve para tratamento de saúde. — Deferido. Considerem-se como férias relativas ao ano de 1941, 30 dos 90 dias de licença que obteve para tratamento de saúde.

João Antonio da Gama Furtado — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Pedindo exoneração das funções que exerce no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar. — Exonerado a pedido.

João Farias de Freitas — Sargento revisita — Pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Jeferson de Souza Leão — Aspirante a oficial da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha — Pedindo transferência de estágio. — Indeferido visto o requerente não ser mais aspirante a oficial e sim 2.º sargento da reserva de 2.ª categoria, em face do art. 2.º do decreto-lei n. 3.110, de 12-3-1941.

Jeronimo Torres de Lima — Pedindo que lhe seja fornecido por certidão o que constar referente à sua situação de capitão da reserva de 2.^a classe da 2.^a Linha (antiga Guarda Nacional). — Certifique-se na forma da lei.

Jorge Viana Martins — Aspirante a oficial da Reserva de 2.^a Classe, do Exército de 1.^a Linha — Pedindo convocação para a 7.^a R. M. — Indeferido.

Jorge Gomes da Silva — Ex-soldado do 10.^o R.I. — Pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido anterior, de reforma. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Laerte Manhães de Andrade — 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe de 1.^a Linha — Convocado e classificado na 8.^a Região Militar — pedindo seja mantida sua classificação na 1.^a R. M. — Aguarde oportunidade, visto ter sido adiada até 31 de dezembro do corrente ano a incorporação do requerente.

Luiz Guimarães Fernandes da Silva — 1.^o tenente médico — Pedindo permissão para frequentar o plantão da Assistência Municipal. — Autorizo.

Manoel Lucas da Costa — Ex-1.^o cabo clarim do 6.^o Regimento de Cavalaria Independente — Pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal.

Marcondes Fontes da Costa e Silva — 2.^o sargento do 17.^o Batalhão de Caçadores — Pedindo averbação de tempo, pelo dobro. — Deferido.

Maria Constancia Bevacqua — Progenitora do cabo Salvador Bevacqua — Pedindo licenciamento do mesmo, do 16.^o R.I. — Indeferido por falta de amparo legal.

Norival Bolina — Reservista — Pedindo reinclusão nas fileiras do Exército, afim de completar o tempo mínimo de serviço que lhe assegure a transferência para a reserva remunerada. — Indeferido em face das informações.

Oscar Machado Vieira — Engenheiro civil — 2.^o tenente da Reserva — Pedindo adiamento de incorporação, visto ter sido convocado para o serviço ativo. — Fica adiada a incorporação até 31 de dezembro do corrente ano.

Paulo Momesso — Ex-soldado do 4.^o Regimento de Infantaria — Pedindo reforma. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. E a segunda vez que requer. Publique-se.

Pedro Machado — Reservista — Pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido.

Rafael Marchese — Ex-3.^o sargento — Pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, visto ter sido expulso do Exército em resultado do Conselho de Disciplina que o julgou moralmente incapaz de servir no Exército Nacional.

Segismundo José de Souza Filho, Maria das Dores da Fonseca e outros — Pedindo que o ingresso na carreira de oficial administrativo se faça por concurso entre os escriturários e escreventes. — Indeferido, de acordo com o parecer do D.A.S.P.

Ubaldo Marinho Ribeiro — Ex-1.^o cabo — Pedindo reinclusão em um dos corpos da 7.^a R.M. — Indeferido.

Virginia Tauffner Corteletti — Pedindo o licenciamento de seu filho Aurelio Corteletti, que serve no Batalhão Escola. — Indeferido em face das informações.

Waldir Magalhães Pires — Aspirante a oficial da 2.^a Classe da Reserva de 1.^a Linha — Pedindo convocação para o serviço ativo, sem prejuízo do estágio que deverá fazer no corrente ano. — Indeferido.

Secretaria Geral

RETIFICAÇÃO

Ao suplemento do *Diário Oficial* de 1-11-40: Página 21

Onde se lê:

Radázio Silveira Gomes.

Leia-se:

Radásio Silverio Gomes.

Página 23

Onde se lê:

Consinio da Silva.

Leia-se:

Concínio da Silva.

Página 42

Onde se lê:

Vicente Moura Brasil.

Leia-se:

Vicenta de Moura Brasil.

Ao *Diário Oficial* de 27-7-42:

Página 11.760 — 3.^a coluna

Onde se lê:

Carreira de Artifice

Classe F

2. Radacio Silveiro Gomes..... 16

Leia-se:

2. Radásio Silverio Gomes..... 16

Página 11.761 — 1.^a coluna

Onde se lê:

Alidio Coelho do Espirito Santo..

Leia-se:

Alípio Coelho do Espirito Santo.

A mesma página — 2.^a coluna

Onde se lê:

44. Pedro Albuquerque Cavalcanti... 15,832

61. Nilo Silva..... 14,166

Leia-se:

44. Pedro de Albuquerque Cavalcanti. 15,832

61. Nilo da Silva..... 14,166

A mesma página — 3.^a coluna

Onde se lê:

23. Martinho José da Silva..... 16

55. Apolonio Ferreira Ramos..... 14,4

69. Décio de Souza Cunningham..... 13,533

Leia-se:

23. Martinho José da Silveira..... 16

55. Apolonio Pereira Ramos..... 14,4

69. Décio de Souza Cunningham..... 13,533

Ao *Diário Oficial* de 8-6-42:

Os datilógrafos Ordep Maciel da Silva, Dulcídio Holtz Zamith e Sebastião Niger de Paiva foram promovidos do cargo da classe E para o cargo da classe G, da mesma carreira, e não como publicou o *Diário Oficial* de 8-6-42.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1942

Designando o 3.^o sgt. enf. vet. Horacio Pereira Sobrinho, do 11.^o R.C.I., para servir adido ao contingente do D.C.M.V.E., afim de atender à imperiosa necessidade do serviço naquele Estabelecimento.

Dia 17

Retificação de transferências:

Do 2.^o sgt. ef. vet. Antonio Dias da Rocha, do 2.^o Btl. de Pontoneiros para a Escola Militar e não como saiu publicado;

do cabo ferrador Ari Rodrigues do Grupo Escola para o 1.^o R.C.D. e não como saiu publicado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo:

N. 833-42 — Memorial de D. Maria Madalena Alves da Silva, Estado do Pará. — O Sr. Presidente da República aprovou a exposição de motivos que opina pela remessa de expediente à Interventoria para que, se assim entender, organize projeto de decreto-lei concedendo a pensão

Parecer:

Processo n. 234-42 — Recurso de José Remuzato.

Trata-se de apreciar a preliminar levantada pela Secretaria desta Comissão, sobre se estão, ou não, isentos de selo a petição e documentos anexados pelo recorrente, em face da recente decisão do Departamento Adminis-

trativo do Serviço Público (D. A. S. P.) declarando isentas de selo as defesas apresentadas na conformidade do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

2. Pela leitura do of. n. 875-42, publicado no D. O. de 11-4-42, fls. 5.870-71, que firmou o entendimento referido, verifica-se que ele só cogitou de declarar isentas de selos as defesas apresentadas em inquéritos administrativos por força de citação do acusado, conforme prescreve o artigo 254 do Estatuto dos Funcionários Federais.

3. Justificando a medida, esclareceu o D. A. S. P.:

a) que os documentos de defesa não estão compreendidos, expressamente, entre os discriminados nas tabelas anexas ao Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de selo;

b) que, por outro lado, não há como considerar as petições ou memoriais, de vez que constituem atos obrigatórios da vida funcional; e

c) que o servidor público, acusado em processo administrativo, tem o dever, que tam-

bem é direito, de apresentar defesa, sendo esta peça essencial do processo.

4. O mesmo não acontece com os recursos que o § 3.º do art. 275 do Estatuto Federal expressamente declara sujeitos a selo, *verbis*:

"A isenção não compreende os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim".

5. Nestas condições, torna-se exigível o selo devido no recurso e documentos anexados pelo recorrente, devendo-se solicitar, em seguida, a informação do Governo do Estado de Minas Gerais e o parecer do Departamento Administrativo do Estado (D. A. E.)

Em 17-6-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Nota: O Parecer supra foi aprovado pela Comissão em 26-6-42..

* Confere — *Foriano Augusto Ramos*, chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CINQUENTA E UM

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quinquagésima primeira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo senhor contra almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, Srs. tenente coronel João Müller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Líbero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O Sr. Presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número trezentos e vinte e nove, ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, comunicando que a Comissão recebeu um telegrama sobre a alienação de material metálico ferroviário; ofício número trezentos e trinta e um, ao Sr. chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda, informando que a Comissão autorizou a exportação de gaitas, fabricadas pela Fábrica Alfredo Hering, de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por não encontrar nenhum dispositivo legal que contrarie a exportação de tal artigo; ofício número trezentos e trinta e dois, ao senhor diretor do Arsenal de Guerra General Câmara, acusando o recebimento do ofício número quatrocentos e vinte e cinco-duzentos. Trezentos e vinte dois, de vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois, referente a entrega feita pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de vinte e cinco toneladas de sucata de aço para consumo do referido Arsenal; ofícios números trezentos e trinta e três, trezentos e trinta e quatro e trezentos e trinta e cinco, aos Srs. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Chefe de Polícia do Estado de São Paulo e diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, enviando a cópia de uma carta recebida por esta Comissão; ofício número trezentos e trinta e seis, ao Sr. presidente de Defesa da Economia Nacional, acusando e agradecendo o recebimento de uma cópia Edital referente ao levantamento de estoques dos materiais metálicos. Despacho número quatrocentos e doze, ao Excelentíssimo Sr. diretor geral da Marinha Mercante, declarando que a firma

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1942

Luiz Antonio Cavalcanti de Barros — pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça à Divisão do Pessoal para esclarecimentos. (Processo n. 15.638-42).

Serviço de Comunicações

Processo n. 16.439-42 — Rudolph Paul Dauch. — Dirija-se, querendo, ao diretor do Arquivo Nacional.

Processo n. 15.863-42. — Dirija-se, querendo, ao diretor do Arquivo Nacional.

vio; despacho número quatrocentos e treze, ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha, solicitando aprovação para que seja processado o ajuste nas normas já estabelecidas, referentes ao processo de Basilio Bica, visto ter o mesmo melhorado a oferta para setenta contos de réis; despacho número quatrocentos e dezesseis, ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha, informando que foram recebidos pelo vapor "Farrapos", setecentos e oito quilos de alumínio, trezentos e setenta e sete quilos de metais e mil duzentos e trinta e três quilos de zinco, num total de dois mil trezentos e oito quilos. Em seguida o Sr. presidente comunicou que a secretaria apresentou o seguinte movimento, no período de seis a doze de agosto corrente: ofícios dezoito; despachos quatorze; Cartas sete; Memorandos sete; Guias de transportes noventa e três; Rádios trinta e um; Requerimentos cento e trinta e cinco; Guias de exportação de cabotagem oitocentas e dezoito e Guias de exportação para o exterior quatro. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. Presidente às dezesseis horas como encerrados os trabalhos. (As.) — *Alberto da Cunha Pinto*, contra almirante presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente coronel. *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata QM — *Líbero Oswaldo de Miranda*, engenheiro civil.

Confere — *Alvaro Miguelote Vianna*, capitão de corveta da R. At. Assistente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA MINISTERIAL N. DOT-2, DE 31 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado resolve designar o diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, Carlos Corrêa Rodrigues, para assinar, como seu representante, e de acordo com a orientação que lhe for dada diretamente, as justificações às alterações orçamentárias, propostas pelas diversas repartições subordinadas a este Ministério.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Referência: Processo n. MTIC. 23.172, de 1942.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado

Em 31 de julho de 1942

MTIC 26.082-42 (P. 41), (A. 341), (D. 21-8) — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, consultando acerca da interpretação de dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A presente consulta do Departamento Nacional da Indústria e Comércio diz respeito ao art. 179 do decreto-lei n. 2.627, que obriga as sociedades por ações já existentes à data de sua vigência, a serem de acordo com a lei os respectivos estatutos. Fundado, por outro lado, em que o art. 3.º, do mesmo decreto, declara que a sociedade anônima será designada por denominação que indique os seus fins, deseja o D. N. I. C. saber se às sociedades de que trata o art. 179 se aplica a exigência do art. 3.º. Divergem as opiniões. A matéria é complexa e

como se vê, do maior interesse. — As relações jurídicas que se estabelecem para fins mercantis obedecem, em regra, às conveniências particulares e seguem, em seus vários aspectos, a vontade dos próprios interessados. E talvez, em nenhum outro campo do direito, prevaleça mais essa vontade do que no campo do direito comercial, cuja origem, ocorrida com o desenvolvimento do intercâmbio entre os vários povos, representou uma reação necessária contra o formalismo romanista do direito civil. A tendência atual de uma disciplina coletiva mais acentuada, em benefício do interesse geral, marca, entretanto, uma reação à plenitude da vontade e à primazia do interesse individual sobre o interesse público. Entre nós, essa limitação é instituída com sabedoria e dentro de nossa realidade social, pela Carta Constitucional de 1937 que, de um lado proclama a iniciativa individual como fonte de riqueza e da prosperidade nacional, por outro lado enquadra essa iniciativa nos limites do bem público e a subordina à intervenção do Estado, quando se faça necessária (art. 135). — Justifica-se, por isso, que as sociedades por ações se subordinem às regras fixadas pelo Estado para o seu funcionamento, e que estas regras, visando a defesa da economia coletiva, não sofram qualquer restrição quando em choque com interesses de ordem particular, que devem ceder ante aquele imperativo de natureza social. Examinando a consulta do D. N. I. C. à luz de tais princípios, entendem algumas opiniões que o disposto no art. 3.º do decreto, sobre denominação, se aplica às sociedades existentes na data do decreto, por força do que determina o art. 179. Salientam que o decreto-lei, dando às sociedades existentes certo prazo, afim de que pusessem de acordo com o novo regime legal seus estatutos, assumiu eficácia retroativa. Em virtude da cláusula de retroatividade, as sociedades foram alcançadas pelo novo estatuto legal e sujeitas a ele. O decreto não se limitou a indicar quais dentre suas disposições seriam aplicáveis às sociedades preexistentes, nem tornou facultativa a conversão destas ao novo regime, consoante aos exemplos do nosso direito anterior. Determinou, sem fazer nenhuma restrição, que as sociedades preexistentes refundissem seus estatutos e os

ajustassem às novas disposições legais. Entre estas merece realce a do art. 3.º, que aboliu a faculdade de se designarem as sociedades anônimas por uma denominação particular ou pela indicação do seu objeto, e determinou que a denominação da sociedade indicasse sempre os seus fins. Todas as companhias designadas por nomes que não significassem o escopo social ficaram, assim, em virtude da referida cláusula de retroatividade, obrigadas a alterar, a completar sua denominação. A tais argumentos se acrescenta ainda que a denominação da sociedade anônima estabelece-se e firma-se nos estatutos ou contrato social, e, como art. 40, n. 2.º, da lei atual, referindo-se aos requisitos que deve conter o projeto de estatutos, enumera, entre outros, a denominação, não poderá haver dúvida: a) que a denominação da sociedade é matéria estatutária; b) e que, por isso, na obrigatória adaptação dos estatutos, deve-se incluir a que se refere à denominação. — Sempre me pareceu que o debate sobre a questão da denominação fosse afoveado muito, rigidamente à letra da lei, sem aprofundar onde estavam, exatamente, o interesse público e o pensamento do legislador. A denominação social representa, na maior parte das vezes, um verdadeiro fundo patrimonial. Já ensinava Clóvis Bevilacqua que o nome comercial não é uma simples designação da pessoa e envolve interesses de ordem econômica, de ordem mercantil, que o desprendem da pessoa para se poder tornar exclusivo e alienável. É um valor in Código Civil Comentado, I, 202). E, segundo Miranda Valverde, um valor preponderante na exploração do negócio ou empresa, de que o comércio não pode, por isso, abrir mão (Sociedade por ações, I, 51). A denominação social, às vezes, é de tal importância, que chega, na linguagem comum, a ser *sinônimo* do objeto social: compreime um Ford, "tomei uma Antartica", "fumei um Poock", são referências a Companhias fabricantes de automóveis, bebidas e charutos, que confundem o objeto social com a própria denominação da sociedade. Em Companhias que indicam em sua denominação o fim social, às vezes é o público mesmo quem, na designação da sociedade e por espírito de simplificação, elimina justamente a parte que indica tal fim: não se diz Estrada de Ferro Central do Brasil, mas, Central do Brasil, ou simplesmente A Central. Diga-se A Leopoldina e não haverá quem se equivoque. Todas as empresas se esforçam para conceituar-se nas praças que operam. Nas sociedades coletivas, os comerciantes trabalham pela elevação permanente do crédito pessoal, porque os próprios nomes aparecem na firma e o crédito os acompanhará ainda depois da dissolução social. Nas sociedades anônimas, entretanto, o crédito se incorpora à denominação, porque é para o conceito desta que a diretoria se empenha, o que ainda torna mais característica a sua importância no fundo patrimonial, durante a vida da sociedade, porque, em certo sentido, o seu conceito constitui um ágio para o valor das ações. A lei não podia ter o objetivo de diminuir e, até em certos casos, consumir esse fundo patrimonial, que constitui uma riqueza nacional. Por isso mesmo, a lei não contém, a respeito, cláusula expressamente retroativa. Mandou, de modo geral, que as Sociedades se adaptassem ao novo diploma. Desde que a denominação é fundo patrimonial, substituí-la ou mesmo alterá-la importaria numa nova constituição econômica, pela modificação do patrimônio social. Ora, adaptar-se a leis formais não é constituir-se de novo. Isto seria verdadeira subversão. A sociedade que se organizou nos termos da lei antiga, e, sob o nome adotado consolidou a personalidade, firmou o seu crédito, criou um patrimônio, estabeleceu relações em praças longínquas, tornou popular os seus produtos, não deve ser coagida a alterá-lo, sem ponderoso motivo, sob pena de graves perturbações na sua vida, sem nenhuma vantagem para a ordem pública. Se o legislador quisesse atingir, nesse particular as sociedades existentes, é razoável supor que ele teria sido expresso, sabendo a repercussão patrimonial que a medida poderia determinar. Tanto mais que o princípio de irretroatividade das leis continua em pleno

vigor, salvo casos excepcionais, em que um grande interesse público exija a retroatividade (Francisco de Campos, no tratado de Eduardo Spinola e Eduardo Spinola Filho, volume 2, pág. 150). Ora, nenhum interesse público reclama a modificação dos nomes das sociedades existentes, porque não está no interesse público o empobrecimento particular. A prova é que, nos termos do art. 66, do decreto, as sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, conservam o nome que adotaram, o que constituiria estranho privilégio, se não prevalecesse o ponto de vista que sustento. É bem verdade que, segundo o art. 40, § 2.º, a denominação faz parte, obrigatoriamente, dos estatutos. Mas, uma detida análise desse dispositivo mostra que o fato não tem a influência que se lhe atribue. Dispõe esse inciso que: "Além dos elementos exigidos para as Sociedades Mercantis, em geral, como denominação, objeto, sede, duração, capital e o modo de sua realização, o projeto dos estatutos satisfará os requisitos peculiares às Sociedades Anônimas ou Companhias". O dispositivo estabelece, portanto, condições de duas espécies: a) elementos característicos das Sociedades Mercantis, em geral, entre os quais inclui, taxativamente, a denominação; b) requisitos peculiares às Sociedades Anônimas ou Companhias.

Determinando que as antigas sociedades adaptassem os seus estatutos à lei, o art. 179 só os poderia ter mandado alterar em relação aos requisitos peculiares às sociedades anônimas, cuja estruturação o decreto vinha modificar e da qual não deveria excluir as sociedades preexistentes. A adoção de determinada denominação, de acordo com a lei anterior, constituía ato jurídico perfeito e consumado, que lhe cumpria respeitar, sobretudo porque se trata de direito de propriedade, que o próprio Estado expressamente protege e garante, nos termos do art. 28, combinado com o art. 26, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.507, de 29 de junho de 34.

As disposições das leis novas, assevera Waldemar Ferreira, "devem" ser interpretadas e aplicadas sob a luz desses princípios, principalmente em se tratando da garantia da propriedade. O art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não teve por intuito modificar as denominações sociais já adotadas pelas sociedades anônimas e devidamente admitidas pelas juntas comerciais, mas estabelecer regras para as que, de futuro, se formassem". (Compêndio de sociedades mercantis, segunda edição, 1942, II, 72). Isto, em relação às antigas sociedades. Em relação às novas, o caso muda de figura, porque já então se trata de exigência para a constituição social, onde não há direito a proteger nem fundo patrimonial a resguardar. Mesmo aqui, entretanto, é preciso ter em vista que a realidade não permite uma rígida interpretação da letra da lei, mas, atenção à peculiaridade de certos casos. A própria denominação de fantasia pode admitir-se, se bastar para indicar o fim ou objeto social; e se a sociedade tiver vários fins ou objetos, até a denominação genérica pode permitir-se (Miranda Valverde, Sociedades por Ações, n. 37).

Esta solução prudente e benigna, de maneira alguma contraria os grandes princípios orientadores da reforma, a confiança pública, os direitos e garantias dos acionistas, a responsabilidade dos administradores e fiscais, em nada diminuem com o fato de manterem as sociedades existentes a denominação que possuíam. A orientação contrária é que prejudicaria esses direitos, garantias e responsabilidades, no caso das sociedades antigas, pelas perturbações e prejuízos que poderia acarretar aos acionistas e, no caso das novas, para não impedir a constituição de novas fontes de produção e de riqueza, que o interesse público deve criar e fomentar. Ninguém mais autorizado do que o próprio Estado, para dar interpretação às leis que decretou. E ainda aqui um exemplo vai servir para demonstrar que a minha interpretação está em consonância com o pensamento da lei. O art. 10 do decreto n. 4.352, de 1 de junho de 1942, que aprovou os Estatutos da Companhia destinada a explorar o tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas e a extração, comércio, transporte e ex-

portação do minério de ferro das minas de Itabira, manda que se dê à Companhia a denominação de Companhia Vale do Rio Doce S. A. Sendo tão variados e complexos os fins desta sociedade, não se poderia indicá-los na denominação, sob pena de se lhe dar, na época do DIP, do DASP e do IRLB, um nome extensíssimo, que a memória não reteria, e inadequado às normas de simplicidade, clareza e concisão que as denominações comerciais exigem. Adotando uma denominação profundamente bela e expressiva, mas que nada diz sobre os fins sociais, o próprio Estado deu ao decreto-lei n. 2.627 a mais autorizada interpretação que, sobre o tema, se poderia exigir. Assim, em relação à consulta formulada, estabeleço como norma para as decisões do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente à denominação das sociedades anônimas, o seguinte: a) as sociedades anônimas, anteriores ao decreto, não estão obrigadas à alteração da denominação; b) as sociedades posteriores deverão cumprir o disposto no art. 3.º do decreto, salvo os casos em que, por ter vários fins ou objetivos, prefira designar-se por um deles ou seja necessário adotar denominação geral.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. (Seguido de Exposição de Motivos n. GM-47, do teor seguinte: Sr. Presidente da República.

O art. 179 do decreto n. 2.627 — Sociedades por ações — determinou que as sociedades preexistentes pusessem os seus estatutos de acordo com os novos dispositivos legais.

Por sua vez o art. 3.º declara que a sociedade deverá ser designada por denominação que indique os fins sociais.

As antigas sociedades têm cumprido a exigência do art. 179, mas, relativamente à denominação levantaram dúvidas e reclamações muito respeitáveis.

Salientam que a denominação faz parte do fundo social, que nenhum interesse público aconselha a sua alteração, que a modificação constitui prejuízo patrimonial e que por tais motivos não podia estar no pensamento do legislador.

Em vista das divergências suscitadas o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a quem toca o registro das sociedades anônimas, enviou-me a consulta de que trata o incluso processo, afim de obter orientação definitiva sobre a matéria.

Mandei ouvir o consultor jurídico deste Ministério, o qual, em longo e substancioso parecer e apoiando-se também, na opinião do consultor geral da República, expendida em outro processo, opinou pela obrigatoriedade da alteração da denominação das sociedades referidas na consulta, concluindo a fls. 13 que "de lege data", não há outra orientação a seguir.

Minha opinião sempre foi radicalmente contrária a essa conclusão. Entendo que tão ilustres intérpretes se ativeram rigidamente à letra da lei, sem aprofundar o exame da questão à luz do interesse público, de certas realidades inelutáveis da vida patrimonial e da proteção que o próprio Estado assegurou à denominação, no decreto n. 24.507, de 1934.

É a minha convicção inda mais inabalável se torna agora que o decreto n. 4.352, de 1 de junho passado, mandou organizar a Companhia Vale do Rio Doce, que não tendo ainda denominação a proteger nem fundo patrimonial correspondente a resguardar, foi dispensada de indicar na denominação os fins sociais, sem atender o disposto no art. 3.º do decreto n. 2.627.

Sustentando meu ponto de vista, lavrei longa e minuciosa minuta de despacho, que junto à presente exposição de motivos.

Entendi, entretanto, que não devia, como Ministro, encerrar o processo com uma decisão de autoridade, mas, como jurista, em divergência com outros juristas, sobre assunto opinativo, recorrer à alta autoridade de Vossa Excelência.

O parecer do Consultor Jurídico e a minuta do meu despacho, para os quais solicito a atenção de Vossa Excelência, oferecem elementos à perfeita elucidação do debate. A opinião do Sr. Consultor Geral da República está transcrita no citado parecer.

Tudo se resume, afinal, em resolver a matéria por um desses dois prismas: — a letra da Lei ou o pensamento da Lei.

A solução depende de Vossa Excelência, que, além de jurista, é suprema autoridade legislativa e executiva, cuja decisão, portanto, além da expressão cultural, valerá como lei interpretativa, fixando a diretriz exata e definitiva que encerre divergências resultantes das dúvidas atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — **Alexandre Marcondes Filho.**

Solicitada a audiência do Ministério da Fazenda, a respeito, pronunciou-se este, em Exposição de Motivos n. 1.517, de 29 de julho de 1942, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio recorre à autoridade de Vossa Excelência, para decidir a divergência de interpretação surgida em torno do disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, *verbis*:

"A sociedade anônima será designada por denominação que indique os seus fins, acrescida das palavras "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente."

§ 1.º — O nome de fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

2. E que as sociedades ou companhias existentes na data da vigência do citado decreto-lei tiveram o prazo de seis meses, para reformarem os seus estatutos, pondo-os de acordo com esse diploma legislativo (art. 179). E como a denominação é matéria estatutária (art. 40, n. II da lei citada), o dispositivo de início transcrito teria efeito retroativo, atingindo, portanto, as sociedades antigas.

3. Em face desses argumentos e de outros expendidos no seu substancial parecer, o senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apoiando-se na opinião da Consultoria Geral da República e no princípio em virtude do qual as regras fixadas pelo Estado, visando a defesa da economia coletiva, não devem sofrer restrições, quando em choque com interesses de ordem privada, conclui por que, "de *lege data*", não há outra orientação a seguir senão aplicar a exigência da lei a todos os casos."

4. O titular daquela pasta, entretanto, tomando conhecimento desse parecer e das reclamações que o originaram, formuladas por várias sociedades, minuiu o longo e bem elaborado despacho de fls., no qual dá solução diferente da preconizada pelo Sr. Consultor Jurídico da aludida Secretaria de Estado.

5. S. Excia., jurista de renome que é, sem apegar-se exclusivamente à letra da lei, examina o n. II do art. 40, *verbis* (item 2 dessa exposição, *in fine*):

"Além dos elementos exigidos para as Sociedades Mercantis, em geral, como denominação, objeto, sede, duração, capital e o modo de sua realização, o projeto dos estatutos satisfará os requisitos peculiares às Sociedades Anônimas ou Companhias."

para distinguir nesse dispositivo condições de duas espécies:

a) elementos característicos das Sociedades Mercantis, em geral, entre os quais incluem, taxativamente, a denominação;

b) requisitos peculiares às Sociedades Anônimas ou Companhias."

A lei atual, mandando que os estatutos das sociedades anônimas preexistentes fossem adaptados às regras que estabeleceu, não poderia referir-se senão aos requisitos peculiares a essas mesmas sociedades, dentre os quais não está incluída a denominação, que é elemento das sociedades mercantis em geral.

Além disso, salienta S. Excia., "a denominação social representa, na maior parte das vezes, um verdadeiro fundo patrimonial" e "substitui-la importaria numa nova constituição econômica, pela modificação do Patri-

mônio social", o que não se pode admitir, pois "adaptar-se a leis formais não é constituir de novo".

6. De fato, não se pode negar que a denominação é um valor, representa um bem patrimonial e uma garantia, inflando de maneira preponderante no crédito das sociedades. E o interesse do Estado, salvaguardando as pequenas economias, não é, de certo, o de concorrer para que as sociedades cujos capitais se constituem, comumente, de parcelas ínfimas, venham a sofrer prejuízos, mas, ao contrário, permitir-lhes que mantenham ou melhorem o conceito e as possibilidades que usufruíam outrora.

7. Por todos esses motivos, e tendo em vista os jurídicos fundamentos da decisão minutada, estou que merece aprovação a norma estabelecida pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no despacho a que aludi, a saber:

"a) as sociedades anônimas, anteriores ao decreto, não estão obrigadas à alteração da denominação;

b) as sociedades posteriores deverão cumprir o disposto no art. 3.º do decreto, salvo os casos em que, por ter vários fins ou objetos, prefira designar-se por um deles ou seja necessário adotar denominação geral".

8. Vossa Excelência todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — **Arthur de Souza Costa.** — Autorizado. — Em 31-7-42. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. — 6-8-42. — **Alexandre Marcondes Filho.**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de maio de 1942

MTIC 25.229-42 (P.84) (A.012) (D.21-8) — Associação dos Empregados no Comércio de Campos, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Campos". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação dos Empregados no Comércio de Campos, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o Sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Campos", como representativo da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do referido decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 20 de junho de 1942

MTIC 25.236-42 (P.84) (A.021.1) (D.21-8) — Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, no Estado de São Paulo", para constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: *Diretoria* — Presidente: José Ermirio de Moraes; secretário: Silvino Canuto de Abreu; tesoureiro: Lincoln de Albuquerque. *Conselho Fiscal* — William Braga Lee; Nordau Rothier Duarte, Emmanuel Klabin, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial SCm-338.

Dia 3 de julho de 1942

MTIC 25.234-42 (P.84) (A.021.1) (D.21-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, observada as seguintes discriminações para os cargos vagos. *Diretoria* — Presidente: Virgílio Baisoli; 1.º secretário: João Baccaro; 2.º secretário: Pietro Salvino Passarella; 1.º tesoureiro: Alfredo Pistori; 2.º tesoureiro: José Américo Leandro Palici. *Conselho Fiscal* — Roque Donato Dulce, Alcides Angelo, Marcelino Marques, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

MTIC 25.244-42 (P.84) (A.012) (D.21-8) — Sindicato das Indústrias em Panificação, com sede em Porto Alegre, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato das Indústrias em Panificação, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração os acordos da Comissão do Enquadramento Sindical a fls 61 e 67, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Porto Alegre", como representativo das respectivas categorias econômicas compreendidas no 1.º grupo — Indústrias de alimentação — do plano da Confederação Nacional de Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei número 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 25.237-42 (P.84) (A.021.1) (D.21-8) — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Moveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras, de Ribeirão Preto, solicitando aprovação das eleições de sua nova diretoria e conselho fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Moveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras, de Ribeirão Preto", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: *Diretoria* — Presidente: Horácio Arantes da Silva; secretário: Fioriavanti Benetti; tesoureiro: Emilio Colferai. *Conselho Fiscal* — João Redigolo, Silvio Orizzo, Benedito Nery, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º, da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Dia 15

MTIC 25.525-42 (P.84) (A.012) (D.21-8) — Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Corumbá, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na In-

dústria da Construção Civil, de Corumbá: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Corumbá, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Corumbá, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 25.526-42 (P.84) (A.012) (D.21-8) — Sindicato dos Trabalhadores em Pedra, Granito e Mármore, com sede em Porto Alegre, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, de Porto Alegre. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores em Pedra, Granito e Mármore, com sede em Porto Alegre, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, de Porto Alegre, como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1941, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 9.030-41 (P.84) (A.012) (D.21-8) — Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo, do Rio de Janeiro, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Trigo, do Rio de Janeiro". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Trigo, do Rio de Janeiro", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Território do Acre, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os artigos 7.º e 56, combinadamente, do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

* Em 15 de agosto de 1942

MTIC 25.944-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 21-8) — Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, por seu presidente, solicitando a intervenção. — Considerando que se verifica no Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro um dissídio em sua Diretoria; considerando que tal dissídio, pela sua repercussão na classe representada pela referida entidade sindical, traz evidente prejuízo à sua administração; considerando que o agravamento notório dessa situação é contrário ao espírito da organização sindical em face de seus deveres para com o Estado; considerando que, assim, não se encontra o Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro preenchendo as finalidades fixadas na letra a do art. 4.º do decreto-lei n. 1.402, de 5

de julho de 1939; considerando que se faz mister adotar medidas tendentes a normalizar a vida administrativa da entidade, determino, de acordo com o art. 17 do citado decreto-lei, a intervenção no referido Sindicato, nomeando, para administrá-lo e executar as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento, uma Junta Governativa composta dos senhores Hernani Castro Araujo, João Paim de Menezes Câmara e Hugo Ribeiro Carneiro, com a assistência do representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, procurador padrão N. José Segadas Viana, que exercerá essa função sem prejuízo de suas demais atribuições.

Dia 4-8 (aditamento)

MTIC 25.376-42 (P. 82) (A. 32.3) (D. 21-8) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, solicitando a autorização para contratar, em caráter interino, o engenheiro Leo Guimarães Travassos. — Autorizo.

Dia 7 (aditamento)

MTIC 25.341-42 (P. 82) (A. 032.3) (D. 25-8) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., solicita autorização para admitir, como contratados, Nylson Francioli e Inez Black Kede; como 3.ºs escrivães e Ivan Nogueira Coelho, para o lugar de estafeta. Não tendo o primeiro — Nylson Francioli — feito prova de que preenche as exigências consignadas pela portaria n. SC-806-A, de 1942, autorizo a admissão dos dois últimos na forma proposta pela Caixa.

MTIC 28.915-41 (P. 93.5) (A. 075) (D. 21-8) — Associação Comercial de São Paulo transmitindo sugestões da Associação Comercial de Santos sobre os processos de multa impostas pela extinta Delegacia Regional de São Paulo. Cumpre notar, inicialmente, que as associações profissionais, sindicatos ou entidades semelhantes devem se abster de dar curso a pedidos em que se contenham críticas à administração pública e ao critério pelo mesmo adotado para impor multas a infratores. Quanto às sugestões feitas, o Convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo aprovado pelo decreto-lei número 4.479, de 15 de julho de 1942, estabelece nas cláusulas XI e XIII as condições para a arrecadação de multas impostas por força da aplicação das leis sociais. Transmite-se e archive-se.

Dia 12 (aditamento)

MTIC 25.440-42 (P. 99.4R) (A. 023.94) (D. 21-8) — Artur Ravache, residente em São Paulo, solicitando informações sobre a solução daad ao processo em que é interessado. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao interessado Artur Ravache será dado conhecimento do despacho proferido no processo G.M. 3.043-42 — A.C. 19.601-40, pela Delegacia do mesmo Instituto naquele Estado. Transmite-se e archive-se.

MTIC 18.586-42 (P. 99.4G) (A. 152) (D. 21-8) — Notralino Pereira de Godoi reclamando pagamento de salários e indenização por despedida injusta. Como se verifica do processo o presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região já se dirigiu por ofício ao reclamante orientando-o no sentido de que deverá apresentar reclamação ao Juiz de Direito da Comarca de Raul Soares, nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 1.237 de 1939. Archive-se.

MTIC 25.442-42 (P. 99.4G) (A. 023.94) (D. 21-8) — Alfredo Francisco Gomes, residente no Estado da Bahia, solicitando devolução de contribuições. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o processo em que é interessado, Alfredo Francisco Gomes foi encaminhado à Delegacia do mesmo Instituto naquele Estado, afim de ser efetuado o pagamento da importância cuja restituição foi solicitada. Transmite-se e archive-se.

MTIC 25.444-42 (P. 99.4C) (A. 023.94) (D. 21-8) — José Castelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de contri-

buições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o processo em que é interessado José Castelli foi remetido à Delegacia de São Paulo, afim de ser efetuado o respectivo pagamento, na importância de 1:235\$00 (um conto duzentos e trinta e cinco mil réis). Transmite-se e archive-se.

MTIC-10.320-40 (P.81.2) (A.023.7) (D.21-8) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de inscrição dos empregados da empresa Teodoro F. Sobral & Comp., estabelecida com farmácia na cidade de Floriano, Estado do Ceará. Esclarece aquele Instituto que a empresa mantém farmácia e laboratório de especialidades farmacêuticas, sendo essas atividades autônomas e distintos os respectivos empregados. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ouvido, confirma que a empresa exerce atividades comerciais e industriais, consistindo aquela em farmácia e esta na manipulação de produtos farmacêuticos, vendidos em larga escala, e assinala a situação nitidamente industrial da secção de fabricação, que por isso mesmo, deixou de ser inscrita pelo próprio Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A Comissão Especial, baseada nos elementos constantes do processo e nos arts. 4.º, 9.º e 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, este na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, emitiu parecer, que aprova, para o efeito de considerar: a) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os empregados da farmácia; b) segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os empregados da secção de fabricação de produtos farmacêuticos.

MTIC-25.405-42 (P.66.4) (A.151.1) (D.21-8) — O presidente do Banco do Brasil consulta se auxiliares contratados a título temporário estão sujeitos às restrições legais sobre horário de trabalho. O fato de serem admitidos tais auxiliares a título precário para os serviços da Carteira de Exportação e Importação, mediante contratos a prazo determinado, não exclue a qualidade de bancários dos referidos contratados, de vez que tal fato não modifica a natureza do serviço. Empregados em bancos, regidos pelas leis relativas ao trabalho bancário, são todos quantos trabalham nesses estabelecimentos, ressalvados apenas aqueles que a lei expressamente exclue de sua incidência, quer a sua admissão se faça mediante contrato, quer por investitura efetiva. Assim, como bem opina o Departamento Nacional do Trabalho e a Consultoria Jurídica responde-se que se o Banco necessita do pessoal indicado na consulta pelo período de oito horas, deverá atender aos preceitos do decreto-lei n. 2.308 e promover a prorrogação na conformidade do disposto nesse decreto, isto é, celebrar acordo escrito com os interessados e pagar-lhes as horas excedentes à duração normal que é de seis horas. Transmite-se e archive-se.

MTIC-25.449-42 (P.94.2) (A.013) (D.21-8) — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, tendo adotado novos estatutos e aumentado o respectivo capital, tudo em atendimento aos preceitos dos decretos-leis ns. 2.063 e 2.627, de 1940, submete a aprovação governamental essas suas resoluções, que foram tomadas nas assembleias gerais realizadas em 27 de outubro de 1941 e 3 de janeiro de 1942. Examinando o processo, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fez algumas exigências preliminares que foram satisfeitas pela interessada. Impugnou, depois, diversas cláusulas dos estatutos adotados, considerando, entretanto, que poderiam ser, desde logo, aprovadas a transformação das ações preferenciais em ordinárias, a transferência da sede social para o Rio de Janeiro e o aumento de capital, sob a condição, a inserir no respectivo decreto, de serem corrigidos os dispositivos estatutários apontados, dentro do prazo de 60 dias. De fato, os estatutos adotados pela requerente apresentam algumas cláusulas em desacordo com as exigências da legislação que re-

regula o funcionamento das companhias de seguros. Assim é que precisam ser adaptados aos dispositivos dos decretos-leis ns. 2.063, de 1940, e 3.781, de 1941, os antigos 13, 19, 26 e 30, devendo ser suprimidos o art. 36 e o § 2.º do art. 35, dos estatutos em questão. Contudo, como bem acentua o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, essas deficiências não são de molde a impedir sejam aprovadas as deliberações tomadas pela requerente, desde que se as condicione à realização daquelas modificações, em prazo determinado. Isto posto, defiro o pedido da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, sob as condições indicadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, fazendo-se o necessário expediente a ser submetido à assinatura do Sr. Presidente da República.

MTIC-923-41 (P. 81) (A. 13) (D. 21-8) — Associação dos Enfermeiros e Classes Anexas — Sindicato Profissional — Santos, fazendo consulta sobre situação dos enfermeiros do Serviço de Pronto Socorro de Santos, como seus associados. Já em processo anterior (MTIC-26.087-40) foi o assunto devidamente esclarecido. O funcionário público ou o extranumerário, assim como os servidores do Estado e instituições paraestatais, de todos os gêneros, só se podem sindicalizar quando exercem as respectivas profissões também em atividades privadas ou em caráter de profissão liberal. Desde que os associados, a que se refere a consulta, estejam nessas condições, poderão continuar como sindicalizados, não lhes sendo aplicável, como trabalhadores autônomos, a exigência da carteira de instituto de previdência social. Transmita-se e archive-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1942

Processos despachados:

- DNI. 5.275-42 — Manoel Joaquim Conde — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.285-42 — Ilse H. Sara Weissbren — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.286-42 — Kurt-Erich Israel Weissbren — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.287-42 — Oskar Sailler — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.288-42 — Theodora Seiller — Certifique-se o que constar.

Dia 19 de agosto de 1942

- DNI. 5.325-42 — Antonio Canozo Rodrigues — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.326-42 — Arthur da Fonseca — Certifique-se o que constar.

Dia 20 de agosto de 1942

- DNI. 5.362-42 — Arthur Adolphus Olivier — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.363-42 — Charlotte Margarete V. Baskerville — Certifique-se o que constar.
DNI. 5.365-42 — Margot Herika Meyer — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 8 de agosto de 1942

DNSPC. 3.283-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, consultando sobre a aplicação de taxas de seguros.

DNSPC. 4.125-42 — Argemiro Pereira de Magalhães, estabelecido em Castro Alves, Estado da Bahia, com serviço de "Pecuária com serviço de campo", nas Fazendas "Piabas" e "Cardeirão das Piabas", no distrito de Pa-

raíza, município de Ruy Barbosa, no referido Estado — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo o desconto de 35% nos prêmios dos seguros de acidentes do trabalho, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias, dos segurados acima indicados para os riscos discriminados. — DNSPC. 3.836-42 — Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói — Hospital Santa Cruz — Niterói (Estado do Rio de Janeiro). — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo o desconto de 20% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói — Hospital Santa Cruz, rua Dr. Celestino n. 26, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

DNSPC. 270-42 — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes, solicitando tarifações individuais para os segurados abaixo relacionados: — Cia. Lopes Sá Industrial de Fumos; local do risco — Rua Acre, 55-Rio (D. Federal) e viajantes nos Estados do Rio, Minas Gerais e S. Paulo; atividade — Fábrica de fumo e cigarros com transportes; taxas de — 0,3% para todo o pessoal, excluído o de transportes; da Tarifa para o pessoal de transportes; adicional local de 20% para Petrópolis, Nova Iguaçu, Campos, Juiz de Fora e Belo Horizonte, e de 50% para Taubaté; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 275-42 — Segurado — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S/A.; (escrit. Rua General Câmara n. 78, — Rio); local do risco — Travessa das Partilhas número 106; atividade — Concerto e montagem de material elétrico; taxas de — 2,1%; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 279-42 — Segurado — José Scarone; local do risco — Rua Gonzaga Bastos n. 218, Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de artigos de vidro; taxas de — 4,2% para os operários; da Tarifa para os empregados de escritório com serviço interno; e para os de serviço externo; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 281-42 — Segurado — Empresa de Transportes Comércio e Indústria; local do risco — Rua Visconde Inhauma n. 59 e rua Barão de São Felix n. 120-132, Rio de Janeiro; atividade — Empresa de transportes, com oficina; taxas de — 3,2%; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 409-42 — Segurado — Oliveira Irmãos Ltda.; local do risco — escrit. rua Andradas n. 81, 1.º andar; rua General Câmara n. 167-181; praça Lopes Trovão n. 8/10; rua João Vicente n. 187; Rio de Janeiro; atividade — Açougues com entregas e entreposto frigorífico; taxas de 2,1% para todo o pessoal; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 789-42 — Segurado — Irmãos Sence & Cia. Ltda.; local do risco — Sapucaia, Campos, Estado do Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de açúcar, álcool, lavoura e transporte; taxas de — 2,6%; adicional local de 20%; período do triênio — início em 1942.

DNSPC. 790-42 — Segurado — Vitor Sence & Cia. Ltda.; local do risco — Conceição de Macabú, Campos, Estado do Rio de Janeiro; atividade — Fábrica de açúcar, com serviços anexos; taxas de — 1,8% adicional local de 20%; período do triênio — início em 1942.

— Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo tarifações individuais acima indicadas para os riscos discriminados.

DNSPC. 3.700-42 — Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, consultando sobre a aplicação de taxas para os segurados

abaixo relacionados: — Força Policial do Estado de São Paulo, instalada no Presídio Político da "Ilha Anchieta", no litoral do Estado de São Paulo;

DNSPC. 3.926-42 — Colégio Sagrada Família, instalado à rua 7 de setembro, Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina;

DNSPC. 4.335-42 — José Alves de Almeida, — localizada em Pandiá Calogeras, Fazenda Floresta, Rede Mineira de Viação, Estado do Rio de Janeiro. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias, dos segurados acima indicados para os riscos discriminados.

Dia 18

DNSPC. 5.548-42 — Justin Worms & Cia. Ltda., solicitando permissão para colocar no estrangeiro o seguro contra roubo de joias, inclusive risco de molins, comoção civil, etc. — Tendo em vista os pareceres do consultor jurídico e da Divisão Técnica, deste Departamento, defiro o pedido, devendo os requerentes declarar a companhia seguradora, o capital segurado, o prêmio pago e o início do prazo do seguro, prazo que não deverá ser superior a um ano.

Dia 19

DNSPC. 6.123-42 — Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida, solicitando transferência de títulos do Banco Alemão para o Banco Comércio e Indústria de São Paulo. — Defiro o pedido, devendo o depósito continuar com a cláusula de não poder ser levantado sem autorização deste Departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 19 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 14.281-41 — Antonio Ferreira Affonso — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10 de agosto de 1942.

D.N.T. 28.751-41 — Miguel Mallack — Réis 1:000\$0 (um conto de réis). Em 12-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 22.483-41 — Friedman Kauffmann — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Os prr esses anexos devem ter o devido prosseguimento. Ao S. interno. Em 8-8-42.

DNT. 29.607-41 — José Pereira Junior. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-8-42.

DNT. 29.766-41 — A. J. de Oliveira & Companhia Limitada. — A vista das informações, torno o auto de fls. 2, insubsistente. Arquivo-se. Em 11-8-42.

DNT. 9.848-42 — Amadeu Corrêa de Sá. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 13-8-42.

DNT. 9.972-42 — Freycinet Perisse & Companhia. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 14-8-42.

DNT. 11.712-42 — Simon Galer. — A vista das informações, e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 14 de agosto de 1942.

DNT. 12.412-42 — José Moreira da Silva. — A vista das informações e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 14-8-42.

DNT. 12.986-42 — Oliveira & Filho. — A vista das informações, e por equidade, torno

insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 14 de agosto de 1942.

DNT. 13.649-42 — Liz F. Braga & Filhos. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 13-8-42.

DNT. 13.888-42 — Anísio Olympio Dias. — A vista das informações, e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 14 de agosto de 1942.

DNT. 24.519-41 — Costa & Brandão. — Cumpra-se a lei do selo. Em 14-7-42.

Processos arquivados:

DNT. 5.232-41 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

DNT. 19.271-41 — Comp. Nacional de Fumos e Cigarros.

DNT. 19.617-41 — Alfredo Geissler & Companhia.

DNT. 19.735-41 — Angelina de Luca Galante.

DNT. 19.930-41 — José Costa de Almeida.

DNT. 20.064-41 — Vicente S. Mangione.

DNT. 20.371-41 — Marcellio da Costa Guimarães.

DNT. 22.458-41 — Renha & Comp.

DNT. 25.233-41 — Moutinho da Silva & Irmão.

DNT. 25.270-41 — M. Oliveira & Rodrigues.

DNT. 26.787-41 — Merceria Bar Rio Comprido Ltda.

DNT. 28.239-41 — Manoel M. Martins.

DNT. 29.030-41 — Eduardo Fernandes Oliveira.

DNT. 29.090-41 — Mesquita, Guimarães & Silva Ltda.

DNT. 29.200-41 — Ernesto Leite da Silva.

DNT. 29.488-41 — Albino de Souza Freire.

DNT. 29.865-41 — Aires dos Santos & Companhia.

DNT. 29.869-41 — Felipe & Irmão.

DNT. 29.984-41 — Villarino Alves Ltda.

DNT. 30.020-41 — A. Peixoto & Costa.

DNT. 30.117-41 — J. Borges & Companhia Limitada.

DNT. 30.140-41 — Banco dos Estados.

DNT. 30.211-41 — Livraria Vitor Ltda.

DNT. 30.315-41 — Nicolau da Cunha.

DNT. 30.466-41 — J. M. de Almeida.

DNT. 30.560-41 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratório Ltda.

DNT. 30.672-41 — Bernardino Teixeira de Moura.

DNT. 30.677-41 — Ferrão & Pereira.

DNT. 30.687-41 — Fonseca Duarte & Companhia.

DNT. 30.855-41 — João Batista da Fonseca.

DNT. 30.861-41 — Joaquim Vaz Martins & Comp. Ltda.

DNT. 30.869-41 — João Amancio de Moura.

DNT. 30.873-41 — Abel Sobral & Comp.

DNT. 30.953-41 — Antonio Moreira de Azevedo.

DNT. 31.725-41 — Irmãos Martins.

DNT. 31.868-41 — Eulalia dos Santos Segundo.

DNT. 32.209-41 — Panificação S. João Limitada.

DNT. 32.252-41 — Avila & Melo.

DNT. 32.541-41 — Clemente Ferreira dos Santos.

DNT. 32.546-41 — J. Corrêa Gomes & Companhia Limitada.

DNT. 32.757-41 — Machado Bastos & Companhia.

DNT. 32.767-41 — Israel Messer.

DNT. 32.824-41 — G. M. Geammal.

DNT. 32.924-41 — J. Moreira Dias.

DNT. 32.940-41 — Emilio de Almeida Nunes.

DNT. 32.951-41 — Ferrão & Pereira.

DNT. 33.123-41 — Jacob Zilberman.

DNT. 33.173-41 — Duarte & Comp.

Processos arquivados:

DNT. 33.233-41 — Gastão Hugo Teixeira Lobão.

DNT. 33.244-41 — Alvaro Rodrigues & Irmão.

DNT. 33.264-41 — Agrício Lemos Furtado.

DNT. 53-42 — Irmãos S. José.

DNT. 55-42 — Manoel Fernandes Leite.

DNT. 189-42 — Mathias da Silva & Companhia Limitada.

DNT. 1.091-42 — Joaquim Brochado & Companhia.

DNT. 1.291-42 — J. Caldas & Filhos.

DNT. 1.369-42 — Lafaiete & Cardoso.

DNT. 1.485-42 — Gerardin da Silva Rondón.

DNT. 1.713-42 — Nacif Calil Nahid.

DNT. 1.787-42 — O. Mello Campbell & Companhia.

DNT. 1.909-42 — F. W. Michel.

DNT. 2.013-42 — Marcial Marques.

DNT. 2.683-42 — Guedes Sobrinho.

DNT. 2.949-42 — Ferreira & Augusto Ltda.

DNT. 4.729-42 — Candido Macedo.

DNT. 4.881-42 — Comp. Seguros Novo Mundo.

DNT. 5.057-42 — José Pereira Campos.

DNT. 5.377-42 — Manoel J. de Oliveira Bastos.

DNT. 6.629-42 — Arthur da Circunscisão Jacob.

DNT. 7.295-42 — Araujo & Botelho Ltda.

DNT. 7.423-42 — Antonio de Azevedo Neves.

DNT. 7.889-42 — Augusto Canalini.

DNT. 8.019-42 — Asdrubal & Antonio.

DNT. 8.269-42 — Albino Pinto de Brito.

DNT. 8.376-42 — J. Larichia & Companhia Limitada.

DNT. 8.388-42 — Teixeira & Chané.

DNT. 8.489-42 — Comp. Laticínios Minas Gerais.

DNT. 8.859-42 — Viuva João Desiderati & Filhos.

DNT. 9.593-42 — Mendes & Aquino.

DNT. 9.858-42 — J. Gomes & Souza.

DNT. 10.173-42 — Scaldasferri & Comp.

Dia 20 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 13.300-42 — Ernest E. Cromach — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-8-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 12.241-42 — Adolfo Botelho. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 13.429-42 — Santos & Gonçalves Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 13.891-42 — José Scarrone. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-8-42.

DNT. 14.017-42 — B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 14.212-42 — Moreira Junior & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 14.480-42 — Antonio da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 14.590-42 — Sociedade Electro Aço Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 14.732-42 — Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 14.736-42 — Ruderico Pimentel & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 14.986-42 — José Ferraro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 15.064-42 — Companhia Eletro-Química Fluminense. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 15.112-42 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 15.169-42 — Sampaio Vieira. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 15.171-42 — Laboratórios Winthrop Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 15.178-42 — M. A. Avelar. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-8-42.

DNT. 15.231-42 — Carmo & Figueiredo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 15.281-42 — B. F. Gonçalves. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 15.275-42 — J. Caseira & Comp. Ltda. — Apresente nova relação em 3 vias. Em 14 de agosto de 1942.

DNT. 13.581-42 — M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 14-8-42.

DNT. 13.461-42 — Santos & Monteiro Limitada. — Retifique a relação de empregado. Em 14-8-42.

DNT. 15.165-42 — Braz A. Lauria. — Retifique a relação de empregado. Em 14-8-42.

DNT. 13.575-42 — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 13-8-42.

DNT. 13.708-42 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Não há que deferir. Arquivo-se. Em 14-8-42.

DNT. 15.031-42 — F. Prado Uchôa. — Não há que deferir. Arquivo-se. Em 14-8-42.

DNT. 15.096-42 — David José Allam. — Indeferido o pedido de fls. 2, que não encontra apoio na lei. Publique-se. Ao Serviço Externo para verificar. Em 13-8-42.

DNT. 14.103-42 — Helmuth Gunther Dinkelmann. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei 1.843, de 7-12-39. Em seguida arquivar-se. Em 14-8-42.

DNT. 15.013-42 — Paulo Lobo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto-lei 1.843, de 7-12-39. Em seguida arquivar-se. Em 14-8-42.

Processos arquivados:

DNT. 3.403-38 — Luiz Licht.

DNT. 21.523-40 — Jayme Alves Coelho.

DNT. 27.011-40 — Jeana Kreizerman.

DNT. 21.346-41 — José Gomes da Silva.

DNT. 29.456-41 — Edifício Unidos S. A.

DNT. 11.319-42 — Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro.

DNT. 13.137-42 — D. R. de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

DNT. 13.857-42 — I. A. P. I.

DNT. 14.438-42 — Lundgren, Irmãos Ltda.

DNT. 15.251-42 — Banco Comércio de Minas Gerais.

DNT. 15.340-42 — Lojas Americinas S. A.

DNT. 15.643-42 — D. R. da Baía — São Salvador.

Relação de 2/3.

DNT. 18.175-41 — Rodrigues Sá & Comp.

— Defiro o pedido de fls. 2. (DNT. 150.42 de 1942). — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se em seguida o processo. Em 12-8-42.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de agosto de 1942

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 50.738-41 — Rosa Valim de Carvalho.

SIP. 18.003-42 — Waldemar Arruda.

SIP. 11.727-42 — Conceição Belford Azevedo.

SIP. 18.562-42 — Maria Bernardina Souza Telles da Silva.

SIP. 12.012-42 — Heitor Teixeira da Conceição.

SIP. 11.281-41 — Balthazar Teixeira.

SIP. 11.501-41 — Zely R. de Albuquerque Lima.

SIP. 9.140-41 — Wilson Belmonte dos Santos.

SIP. 9.156-41 — Jandyra de Menezes.

SIP. 51.235-41 — Messodi Baruel.

SIP. 22.160-42 — Paulo Pinto Teixeira da Silva.

Pedidos de anotação na carteira como corretor de seguros, deferidos:

SIP. 11.489-42 — Gustavo da Silveira de Magalhães Coutinho.

SIP. 13.214-42 — Lincoln Lacroix Leixas.

Pedido de certidão, deferido:

SIP. 23.510-42 — Alfredo Trajan. — Certifique-se o que constar, arquivando-se, a seguir.

Pedido de registo de jornalista, deferido: SIP. 22.917-42 — Simão Mesterman. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 6), mediante autoação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de retificação na carteira, deferido:

SIP. 23.467-42 — José Perez Fortes. — Deferido. A 1.ª Divisão, para providenciar.

Pedidos de informações sobre registo de professores por correspondência:

SIP. 22.898-42 — Severino Tolentino de Freitas (Recife — Pernambuco). — Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo.

SIP. 22.294-40 — Oscar Schueler, reclama contra Monsenhor Antonio Jerônimo de Carvalho. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 22.893-42 — Metro-Goldwin-Mayer do Brasil.

SIP. 22.900-42 — Sindicato dos Ferrovários da Leopoldino Railway.

SIP. 30.851-41 — Manoel Pereira da Silva.

SIP. 30.023-41 — Manoel Joaquim da Silva.

SIP. 30.098-41 — Onofre de Azevedo.

SIP. 30.138-41 — José Benedito da Costa.

SIP. 30.219-41 — João Domingos de Oliveira.

SIP. 32.315-41 — Benedito Pereira.

SIP. 32.812-40 — Lygia Regina Chierighino.

SIP. 21.239-42 — Deodato Maia (Procurador Geral).

SIP. 35.602-40 — Durval Xavier da Silva.

SIP. 33.059-40 — João Guimarães Peixoto.

SIP. 22.584-42 — Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.

SIP. 30.055-41 — Talvane Chaves Young.

SIP. 31.019-41 — José Ribamar dos Santos.

SIP. 31.020-41 — Yolanda Maia Amaral.

SIP. 31.022-41 — Luiz Lucio Caetano da Silva Filho.

SIP. 31.148-41 — Evaristo Lopes de Oliveira.

SIP. 4.899-42 — Argemiro José de França.

SIP. 43.150-40 — Felisimo da Silva Figueiredo.

SIP. 30.186-41 — Luiz Leonardo da Silva.

SIP. 5.414-42 — Emigdio Sant'Ana.

SIP. 29.923-41 — José Mattos.

SIP. 29.924-41 — Antonio Rodrigues.

SIP. 30.932-41 — Isac Ribeiro de Faria.

SIP. 30.965-41 — Antonio Bento.

SIP. 544-42 — Sebastião Anjos.

SIP. 30.880-41 — Carlos Dias.

SIP. 30.593-41 — Eucario Alfredo da Silva.

SIP. 30.874-41 — Alfredo Pereira de Souza.

SIP. 49.006-41 — Vigilato Pereira Pires.

SIP. 36.926-39 — Antonio Marques.

SIP. 16.860-41 — Firmino de Oliveira Maia.

SIP. 30.522-41 — Joaquim da Silva.

SIP. 30.283-41 — Pedro Gampos Dias.

SIP. 30.285-41 — Gerson Costa.

SIP. 30.363-41 — Antonio Francisco Vargas.

SIP. 30.451-41 — José Sebastião Gomes.

SIP. 29.997-41 — Antonio Manoel dos Santos.

SIP. 29.845-41 — Christovão Colombo de Souza.

SIP. 30.233-41 — João Vianna.

SIP. 30.462-41 — Izabel Machado da Silva.

SIP. 30.495-41 — Gervasio Gonçalves de Abreu.

SIP. 30.529-41 — Custodio Monteiro.

SIP. 29.833-41 — Constantino Silva.

SIP. 30.548-41 — José Soares.

SIP. 19.575-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos, Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber, somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Fiscais, ao preço de 35\$0.

listas-auxiliar de igual classe Romeu Gonçalves de Andrade. (Port. n. 724-20-8-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o carteiro da classe D, Perminio Caldeira, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a do Espírito Santo, no claro consequente à demissão do carteiro de igual classe Telmo do Couto Teixeira. (Port. n. 725-20-8-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o carteiro da classe D, Theodulo Nunes Fraga, da Diretoria Regional do Espírito Santo para a do Distrito Federal, no claro consequente à aposentadoria do carteiro de igual classe João da Silva Muniz. (Port. n. 726-20-8 de 1942).

Autorizando, a título precário, a E. Borsali, estabelecido à avenida Gomes Freire n. 101, nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers" modelo Midget 3, de ns. M. 3013 de fábrica e M. 100 de estampa ou matricula, imprimindo valores de C\$80, \$200 e \$400, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará o referido senhor obrigado a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. (Port. n. 727-20-8-42).

Admitindo como tarefeiro, na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Oswaldo Castro, para o serviço, até 31 de dezembro do corrente ano, na Estação Central Telegráfica, de recebimento e transmissão de telegramas, em aparelho rádio, mediante o pagamento de quantia de duzentos e sessenta e oito réis (\$268) por unidade de trabalho, com a produção mínima diária de 50 unidades. O admitido pela presente portaria ficará automaticamente dispensado da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, se isso convier aos interesses desta Diretoria Geral, sem que, contudo, lhe caiba direito a indenização ou a qualquer reclamação. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação "07 — Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte a disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 730-20-8-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

José de Lima Veiga, ex-telegrafista VII da DR de Santa Catarina, solicitando-reconSIDERAÇÃO do ato que o dispensou daquelas funções. — Em face do informado, o requerente não pode ser atendido. (Proc. n. 37.820-42).

Folha de pagamento de gratificações relativa ao mês de agosto corrente, arbitradas na forma da alínea a; § 1.º do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

Rogério Gonçalves da Mota oficial administrativo J. 1:500\$0 500\$0

Mário Serôa da Motta, oficial administrativo I 1:300\$0 433\$3

Renée Alba Cordovil, oficial administrativo H. 1:100\$0 366\$7

Maurício Barreto de Alencastro Graça, es- criturário G. 900\$0 300\$0

1:600\$0

Importa a presente folha em um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0).

Secção de Controle, 20 de agosto de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 603

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o ofício, juntamente com um mapa explicativo, em que a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas comunica a conclusão da ligação provisória, na rodovia Transnordestina, da cidade de Salgueiro, no Estado de Pernambuco, à de Canudos, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Ciente — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 20 de agosto de 1942

N. 15.599-42 — Luiz Fonseca Villares — Ex-telegrafista, classe F, do Quadro III, deste Ministério, solicitando readmissão. — Autorizo a readmissão, em face dos pareceres.

N. 20.664-42 — Companhia Produtos Químicos Ciba S/A — Solicitando a dispensa do pagamento da armazenagem acrescida em que incorreu certa mercadoria cujo despacho fora impugnado pelo conferente interno da Administração do Porto do Rio de Janeiro, e que submetida a exame fora julgada bem despachada. — Indeferido por falta de dispositivo legal que autorize a medida pleiteada.

N. 20.870-42 — Manuel Cruz de Vasconcelos — Guarda VI da R. V. Cearense, solicitando melhoria de salário. — Indeferido.

A melhoria de salário dos extranumerários é feita por proposta da repartição e o aumento que o requerente solicita, no final de sua petição, só poderá ser concedido em caráter geral.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista-auxiliar, classe E, Octavio Pereira Accioly, da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a do Distrito Federal, no claro verificado com a exoneração do postal-

Diretoria Regional do Distrito Federal

N. 862 — O chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor Regional exarado no processo n. 3.362-42, dispensar da função de mensalista, telegrafista VII, Maria da Costa Moraes, por ter aceitado outro cargo público.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP-18.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 16 de julho a 14 de agosto de 1942, conforme portaria n. 708, de 16 de julho último.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nome — Cargo ou função	Venc. ou salário	Dias	Líquido a pagar
Zilda Lopes de Vasconcellos — Escriturário, F — Natureza do serviço: Organização de "dossier" referente aos diversos serviços desta Diretoria Re-			

gional. Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente: 30.....	700\$0	30	200\$0
--	--------	----	--------

Fernanda de Aguiar — Escriturário E — Natureza do serviço: Organização de "dossier" referente aos diversos serviços desta Diretoria Regional. Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente: 30....	600\$0	30	200\$0
---	--------	----	--------

Nezy Maia — Praticante de tráfico IV — Natureza do serviço: Organização de "dossier" referente aos diversos serviços desta Diretoria Regional.....	250\$0	30	80\$0
			480\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0).

S.R.P.-18, em 17 de agosto de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial administrativo, H.

Visto. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do S.R.P.-18.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro da D. R. D. F. admitidos e reconduzidos nos períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07) Tarefeiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa — Períodos	IPASE	Mínimo produção	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por:
1. Americo Maria da Silva Filho marceneiro — 1-8 a 31 de dezembro de 1942.	—	100 unidades	Meios manuais	\$133	Recondução
2. Ortilvo Guedes de Oliveira (lustador) — Idem.	—	Idem	Idem	\$133	Idem
3. Reynaldo dos Santos (servente) — Idem.	—	Idem	Idem	\$010	Idem
4. Heitor Barbosa (ascensorista) — Idem.	—	Idem	Idem	\$075	Idem
5. Dulcelino da Silva Jorge (idem) — Idem.	—	Idem	Idem	\$075	Idem
6. Liberato Amadeu Mainent (idem) — Idem.	—	Idem	Idem	\$075	Idem
7. Evandro Pereira (eletricista) — Idem.	—	Idem	Idem	\$116	Idem
8. Manoel de Barros (emendador de cabos) — Idem.	—	Idem	Idem	\$166	Idem
9. Honorio de Araujo (idem) — Idem.	—	Idem	Idem	\$166	Idem
10. William Marins (cond. malas) — Idem.	173 380	3 unidades	Idem	2\$222	(A partir de 27-6)
11. Helvecio Santiago (boy) idem.	176 382	100 unidades	Idem	\$034	Idem
12. —	—	—	—	—	João Ramos Pereira (disp. int. administrativo).
13. —	—	—	—	—	Heitor Gomes Carregal (idem).
14. —	—	—	—	—	Ilmar Siqueira (idem).
15. —	—	—	—	—	José Jesus Machado (idem).
16. —	—	—	—	—	Maria José Videira Garcia (idem).
17. —	—	—	—	—	Jenny Braga Vieira da Fonseca (idem).
18. —	—	—	—	—	Haroldo Gitahy Viegas da Silva (disp. a pedido).
19. —	—	—	—	—	Eurico Freitas Pinto (idem).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — Terceira Turma, em 11 de agosto de 1942. — Pela cópia, *Alayde Pires Lopes*, escrit. F. — Confere, *Leonor Montenegro Varella*, escrit. F. — Visto, *Raul Dorat Lessa*, ctm. 3.

Relação do pessoal extranumerário-diarista, da DR. DF. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 08) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa Período	Diária	IPASE	Vaga por:
1. —	—	—	Américo Maria da Silva Filho (disp. por ter sido admitido como tarefeiro).
2. —	—	—	Ortório Guedes de Oliveira (idem).
3. —	—	—	Reynaldo dos Santos (idem).
4. —	—	—	Heitor Barbosa (idem).
5. —	—	—	Dulcelino da Silva Jorge (idem).
6. —	—	—	Liberato Amadeu Mainente (idem).
7. —	—	—	Evandro Pereira (idem).
8. —	—	—	Manoel de Barros (idem).
9. —	—	—	Horacio de Araujo (idem).

Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — Terceira Turma, 11 de agosto de 1942. — Pela cópia, Alayde Pires Lopes, escrit. F. — Confere, Leonor Montenegro Varella, escrit. F. — Raul Dorat Lessa — Ctm. 3.

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número — Nomes e serviços que executa Período	Diária	IPASE	Vaga por:
1. Semiramis Delfino dos Santos.	—	—	Dispensada no interesse da Administração.

Serviço Regional do Pessoal — 18 — dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Terceira Turma — em 11 de agosto de 1942. — Pela cópia, Alayde Pires Lopes, escrit. F. — Confere, Leonor Montenegro Varella, escrit. F. — Visto, Raul Dorat Lessa, ctm. 3.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

EXPEDIENTE DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo referente ao pedido de inscrição do engenheiro Cicero Simões para a execução de serviços ferroviários a cargo deste Departamento. — Faça-se a inscrição.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 32

Decisões do Sr. ministro semanário, doutor Octavio Terquínio de Souza Amaranto. Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 10 a 15 de agosto de 1942

Dia 10

Presidência, da República.

Offícios:

Do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

N. 833, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 268\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (9.679). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação.

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 2.293 a 2.295, 2.310, 2.312 a 2.316, 2.319, 2.320, 2.323, 2.337 a 2.342, de 21, 23 e 24 de julho próximo findo, pagamentos de 1:374\$5 e 1:170\$9 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (20.787 e 20.806), de 330\$0 e 472\$2 a Santos Martins & Cia. (20.798 e 20.798), de 600\$0 e 2:000\$0 a Lux Journal

(20.789 e 20.799), de 300\$0 a José Gonçalves Vilanova (20.795), de 91\$2 a J. C. Mendonça (20.796), de 313\$6 a Ferreira, Filho & Cia. (20.797), de 960\$0 a Aguinaldo Faria (20.800), de 279\$5 e 4:768\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (20.803 e 20.805), de 200\$0 a Laudelino Martins (20.804), de 985\$0 a Wolfgang H. H. Junior (20.807), de 913\$0 a E. F. Central do Brasil (20.808), de 28\$6 à Rede Viação Paraná-Canta Catarina (20.809), de 275\$4 à Viação Aérea S. Paulo (20.810), de 418\$2 a Serviços Aéreos Condor Ltda. (20.811), de fornecimentos, aluguéis e serviços prestados.

N. 2.343, de 24 de julho próximo findo, pagamento de 81:758\$4 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (20.812).

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.724, 1.814, 1.771 e 1.798, de 20 e 22 de julho próximo findo, auxílios de 30:000\$0 ao diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, Mario Augusto Teixeira de Freitas, (20.792) e de 10:000\$0 ao presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (20.793), e pagamentos de 5:981\$0 a Magalhães, Sucupira & Cia. (20.763), e de 19:200\$0 a Serviços Hollerith S. A. (20.768), de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De adiantamentos:

De 200\$0 ao guarda-livros G. Waller Goulart Caldas (17.657), de 300\$0 ao guarda-livros F. Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira (17.660), de 200\$0 ao contador I. José Pereira Guedes Junior (17.659) e de 300\$0 ao auxiliar XI. Edilson Maesse Neves (17.658), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano. De 2.500\$0 ao chefe de portaria, Fernando Leal (17.663), de 600\$0 ao contador H. Paulo

Rocha (17.655), de 200\$0 ao contador J. Yolanda Sá Pinto Coutinho (17.656) e de 3:000\$0 ao técnico do Laboratório Nacional de Análises, Bolívar Bastos Ribeiro (17.653), para despesas miúdas, etc., nos períodos indicados.

De pagamentos:

De 11:462\$9, 7:846\$0, 4:816\$4, 3:706\$6 e 1:781\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (23.313, 23.312, 17.654, 23.391, 23.390), de 1:500\$0 a Lux Journal (17.650), de 24:050\$0 à Imobiliária Comer Cal S. A. (17.640), de 486\$0 a A. Ramada & Cia. Ltda. (23.311), de 20:854\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (17.01), de fornecimentos e serviços prestados.

De 420\$0 a Amalia Pereira de Paiva e outro (17.652), de 1:306\$0 a José Antonio Thedim e outros (17.651) e de 300\$0 a Nelson Alves da Silva (17.648), de gratificações por serviços extraordinários (D.D. União e Recebedoria do Distrito Federal) e salários como diaristas da Contadoria Geral da República.

De 6:500\$0 e 6:500\$0 a Jorge Mutzenbecher (23.408 e 23.409), de aluguéis.

De 135\$0 a Maria da Conceição Bezerra (23.294), de 135\$0 a Efa Virgolino (23.293), de 145\$0 a Ana Ferreira Raposo (23.295), de 150\$0 a Antonio Santos & Irmão (23.406), de 400\$0 a Francisco Batista Filho (23.360), de 200\$0 a João Fernandes Neto (23.361), de 200\$0 a Antonio Monteiro de Mesquita (23.362), de 400\$0 a Lidio Aires (23.363), de 200\$0 a Francisco Saldanha Fontenele (23.364), de 3:245\$2 a Leonina Gonçalves Medina (23.307), de 3:75\$0 a João Batista Torres (23.280), de 2:250\$0 a Eduardo Moreira Lima (23.278), de 1:184\$4 a Luiz Faber (23.329), de 10:186\$7 a Francisco Seixas e Silva (23.249), de 200\$0 a Josefino Pereira Leal (23.393), de 420\$0 a Violantino dos Santos (23.392), de 400\$0 a Agostinho Costa Barros (23.350), de 50\$0 a José Teles Sobrinho (23.351), de 400\$0 a Ed-

Dia 11

Presidência da República:

Offícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 842, de 25 de julho próximo findo, pagamento de 280\$ a Americo Leonidas Barbosa de Oliveira (9.680), de diárias.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Offício n. 10.438, de 22 de julho próximo findo, adiantamento de 40:000\$ ao contabilista H. Alcindo Pereira da Silva (14.776), para despesas com impressões, etc., no terceiro trimestre do corrente ano.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.305, de 6 do corrente, pagamento de 1:491\$ a Frederico Silva e outro (20.819), de salários como tarefeiros.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.317 e 2.318, de 23 de julho próximo findo, pagamentos de 703\$8 a Serviços Aéreos Condor Limitada (20.801), e de 289\$2 à Viação Aérea São Paulo S. A. (20.802), de fornecimento de transportes.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:500\$ a Jorge Mutzenbecher, de aluguéis (23.413).

De 75\$ a Carlos de Siqueira Silva (23.277), de 135\$ a Adelina Pires Caribé (23.275), de 1:956\$1 a Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (23.324), de 135\$ a Maria de Lourdes Sampaio (23.270), de 135\$ a Maria do Socorro Fernandes (23.269), de 180\$ a Ildefonso da Silva (23.267), de 135\$ a Clara Carlota de Sá Leitão (23.271), de 100\$ a Carlos Enger (23.257), de 135\$ a Maria Renícia Alves de Oliveira (23.255), de 96\$1, 86\$8, 152\$3 e 1:135\$0 a Companhia Telefônica Brasileira (23.382, 23.381, 23.383 e 23.380), de 598\$9 a E. F. Sorocabana (23.234), de 135\$ a João Moreira Soares (23.395), de 737\$4 a Rafael de Souza (23.221), de 135\$ a Osvaldina Paulina Sá (23.256), de 84\$5 a Manoel Deodato da Silva (23.262), de 135\$ a Adela Adelaide Bezerra (23.223), de 135\$ a Adão de Souza Alencar (23.394), de 5:598\$6 a Ferreira Santos & Comp. (23.404), de 135\$ a Marieta Lira (23.276), de 75\$9 a Sebastião Freitas Brito (23.258), de 90\$0 a Francisco Valdevino da Silva (23.274), de 6:550\$6 a B. Ernesto Guimarães (23.405), de 94\$0 a Ferreira Santos & Comp. (23.403), de 135\$ a Benedito Rebelo Mandú (23.265), de 1:491\$0 a Companhia Paulista de Força e Luz (23.219), de 135\$ a Lourenço Gurgel de Oliveira (23.263), de 5:909\$7 a José Fernandes da Veiga (12.968), de 400\$ a Alfredo Turbay (23.353), de 200\$ a Francisco Onofre dos Reis (23.354), de 198\$7 a Onofre Cardoso (23.397), de 116\$5 e 133\$9 a E. F. Sorocabana (23.233 e 23.231), de 435\$5 a José Inácio de Carvalho (23.398), de 3:600\$ a Benedito Pacheco (12.408), de dívidas de exercícios findos.

De 4:254\$2 a Arlete Hugo de Jesus e outros (18.140), de 5:343\$3 a Francisco Lopes Gomes (19.053), de 872\$7 a Delair Maria dos Santos (19.051), de 12:450\$ a Maria Dias de Souza (19.070), de pensão de montepio.

De 14:081\$ a Francisco Lopes (12.586), de 9:122\$7 a Oswaldo Galvarros (18.092), de 7:160\$1 a Antonio Gonçalves Goni (12.835), de 4:500\$0 a Luiz Carlos Gonzaga (19.044), de 3:425\$8 a Gustavo Pinheiro da Cunha (19.040), de 1:200\$0 a Genesio Sibaldo de Amorim (13.330), de 2:800\$0 a Godofredo Messias (13.789), de 2:400\$0 a João Batista do Nascimento (13.876), de vencimentos de aposentadoria.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.733 e 6.735, de 24 de julho próximo findo, adiantamentos de 3:000\$ ao oficial administrativo H. Pedro dos Santos Mota (9.697) e de 17:500\$ ao almoxarife do Presídio do

son Tinoco Gomes (23.352), de 200\$0 a Juvenal Colares (23.396), de 120\$0 a Dinorah A. Guedes de Melo (23.279), de 49\$6 a Alba Araujo (23.282), de 50\$0 a Raimundo Nonato Campos (23.281), de 5:280\$0 a Alcindo Brasil Guedes (23.248), de dívidas de exercícios findos.

De 8:400\$0 a Oscar Vale da Silva Lima (18.640), de 5:083\$8 a João Francisco da Silveira (13.806), de 81\$6 a Vitorino de Souza (12.263), de 1:166\$8 e 6:270\$0 a Augusto Mena Barreto (18.995), de 2:400\$0 a Manoel Archanjo de Carvalho (18.638), de 4:200\$0 a Otávio Ferreira da Silva (18.235), de 2:500\$0 a João de Castro Leal (18.158), de vencimentos de aposentadorias.

De 6:055\$3 a Iracema Laureana da Silva (12.080), de 1:213\$1 a Horizontina Beck da Silva (12.847), de 4:000\$0 a Clarita de Haunequim (18.487), de 103\$3 a Felicidade Sotero dos Santos (19.030), de 1:509\$7 e 748\$4 a Maria Drumond Garcia e outras (18.559), de 2:959\$8 a Lidia Costa (19.055), de 1:479\$7 a Margarida Branca Morgan (19.057), de 1:400\$4 a Dulce Fonseca da Silva (19.052), de 6:986\$7 a Noemia Muniz Portocarrero (14.000), de 933\$2 a Heloisa Gonçalves Moraes e outros (18.555), de 7:099\$8 a Maria Brasília da Rocha Carvalho (18.493), de 1:598\$4 e 6:109\$4 a Edith Freitas (18.680), de pensão de montepio. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 891\$0 a Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (23.310), de fornecimentos. — O julgamento foi convertido em diligência, para a juntada da 1.ª via da fatura de fls. 5.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.686, 6.688 e 6.689, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 6:520\$0 a Willmann Xavier & Cia. Ltda. (9.687), e adiantamento de 3:750\$0 ao porteiro do Tribunal do Juri, João de Souza Neves (9.688) e de 1:000\$0 ao artífice E. Humberto Simonini (9.689), para despesas miúdas, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 6.664, 6.707, 7.197 e 7.202, de 21, 22 de julho próximo findo e 5 do corrente, pagamentos de 2:641\$0 a José da Fonseca Tornachi e outros (9.682), de 448\$0 a Herminio Ouprepto Sardinha (9.691), de 3:990\$0 a Geralda de Lacerda Rodrigues e outros (9.711) e de 3:756\$0 a Etilio Marino e outros (9.712), de custas como juizes de casamento, diária, salários como tarefeiros e diaristas do Arquivo Nacional.

Da Divisão do Material:

Ns. 6.679, 6.681, 6.683 e 6.699, de 22 de julho próximo findo, pagamentos de 73\$6 a E. F. Sorocabana (9.683), de 1:792\$1 e 1:326\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (9.684 e 9.686) e de 750\$0 a Lux Jornal (9.690), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

N. 3.183, de 24 de julho próximo findo, pagamento de 5:370\$1 a Luiz José da Hora e outros, de gratificação por serviços extraordinários (9.678). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 560, 567 e 568, de 22 e 23 de julho próximo findo, pagamento de 36:075\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (14.771), de serviços prestados; e adiantamentos de 10:000\$0 ao auxiliar de consulado José Boavista Macieira (16.772), e de 3:000\$0 ao contínuo Horacio José Rosa (14.773), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 1.784 e 1.814, de 14 e 16 de julho próximo findo, distribuição de 60:000\$0 à Delegacia do Tesouro em Nova York (872) e de 4:403\$3 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul (888), para pagamento de gratificação a Moacyr de Oliveira e vencimento de substituição a Bento Rodrigues Junior. — Foi ordenado o registro das mencionadas distribuições.

Distrito Federal, Moacyr de Siqueira Queiroz (9.698), para despesas miúdas, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

Divisão do Material:

Ns. 3.169 a 3.171, 3.780, 3.781 e 6.916, de 22, 24 e 28 de julho próximo findo, pagamentos de 13:247\$2 e 2:085\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (9.706 e 9.675), de 32:035\$0 e 6:967\$6 S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (9.676 e 9.704), de 12:829\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (9.677), de 830\$0 à Viação Aérea São Paulo S. A. (9.705), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores

Aviso n. 96, de 8 de maio próximo findo, distribuição de 12:000\$0 à Delegacia do Tesouro em Nova York, para pagamento de vencimentos a Roberto dos Guimarães Bastos (14.782).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Dia 12

Ministério da Educação e Saúde

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.970, de 25 de julho próximo findo, pagamento de 2:700\$0 a Milton Paranhos Fonteneli (20.835), de vencimentos de substituição.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 80\$0 à Imprensa Nacional (17.682), de 4:300\$0 a Joaquim Alves Branco (17.678), de 1:237\$5 à Imobiliária Comercial S. A. (17.677), de 1:587\$5 à Sociedade Comercial (17.685), de 34\$5 e 153\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (17.687 e 17.681), de 68\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (17.684), de 1:333\$9 a S. A. de Gaz do Rio de Janeiro (17.680), de 1:200\$0 a Mario Carlos e outros (17.722), de fornecimentos, serviços prestados e salários como diaristas da Recebedoria do Distrito Federal.

De 14\$0 à Lutz Ferrando & Cia. Ltda. (23.254), de 3:600\$0 a Joaquim Alves Pereira (19.082), de 200\$0 a Raimundo Rodrigues Veras (23.357), de 200\$0 a Francisco Barbosa Serra (23.358), de 200\$0 a Guilherme Studart Gurgel (23.359), de 840\$0 a João Tolentino de Souza Filho (23.417), de 768\$3 à Companhia de Energia Rio Grandense (23.418), de 4:163\$3 a Otis Elevator Co. (23.419), de 1:459\$0 a Virgilio Fioravante (23.416), de 1:514\$5 a Guilherme Humitzsch & Cia. Ltd. (23.415), de 4:400\$0 a Ezequiel Teles (18.438), de 3:401\$6 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (23.476), de 2:000\$0 a Francisco de Souza Pamplona (12.534), de 135\$0 a Afonso Ligorio Câmara (23.264), de 135\$0 a João Soares Vieira (23.268), de 192\$9 a E. F. Sorocabana (23.450), de 800\$0 a Pedro Nunes de Lima (23.430), de 28\$4 à Companhia Mogiana de E. de Ferro (23.478), de 200\$0 a Moacyr Rabelo Sampaio (23.422), de 8\$7 a Gonçalves Ferreira & Cia. (23.428), de 400\$0 a Policarpo Rodrigues (23.345), de 200\$0 José Eduardo de Oliveira (23.346), de 200\$0 a João Marques (23.347), de 500\$0 a José Paiva (23.348), de 400\$0 a Antonio Cabral de Medeiros (23.349), de dívidas de exercícios findos.

De 1:929\$3 a José Manoel Branco (19.043), de 2:000\$0 a Vicente Francisco de Paula (12.146), de 5:200\$0 a Antonio Martins de Melo (19.075), de 3:600\$0 a Malvino Coutinho de Araujo (19.089) de 4:400\$0 a João Antonio dos Santos Cardoso (19.099), de 5:200\$0 a Américo Luiz Viana (12.310), de 2:800\$0 a José Antonio da Silva (18.343), de 8:774\$2 a João Gomes dos Santos (19.012), de 745\$2 a Augusto Franz (19.112), de vencimentos de aposentadoria.

De 6:174\$2 a Benedita Paulo Correia (12.830), de 1:515\$0 a Jandira Pena Nem (12.058), de 600\$0 a Joana Lopes Cardoso

19.066), de 3:600\$0 a Filotéa Cardoso (19.059), de pensão de montepio.

De 1:039\$8 a Orelina do Carmo e Silva, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de pensão de montepio correspondente ao período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano (12.055).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 3:650\$1 a Companhia Telefônica Brasileira (17.686), e de 145\$6 a São Paulo Railway Co. (23.475), de serviços prestados e de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.848 e 6.924, de 25 e 29 de julho próximo findo, adiantamentos de 6:500\$ ao arquivista I, Devanir da Lima Gil (9.717) e de 8:750\$ ao almoxarife F. João Florêncio Sobrinho (9.722), para despesas com acondicionamento, etc., no período de 60 dias, a contar da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 7.088, 7.270 e 7.377, de 31 de julho p. f., 6 e 11 do corrente, pagamentos de 1:900\$0 a Hedina Ribeiro e outros (9.728), de 11:562\$0 a Alípio Oliveira Santos e outros (9.713), e de 16:420\$0 ao Dr. Israel de Carvalho Camara e outros juizes (9.797), de gratificação por serviços extraordinários, salários como diaristas e honorários por celebração de casamentos.

— Foi ordenado o registro das despesas

Dia 13

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.969, 5.212 e 5.346, de 25 de julho próximo findo, 1 e 11 do corrente, pagamentos de 416\$5 a Dirceu Gonçalves Dias e outros (20.834), de 3:994\$8 a Henriqueta R. F. Braga (20.344) e de 400\$0 a Ari Lirio e outros (20.846), de gratificações, vencimentos de substituição e salários.

N. 5.345, de 11 do corrente, pagamento de 9:215\$0 a Ari Lirio e outro, de salário como tarefeiros (20.845).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 5:000\$0 a Administração do Porto do Rio de Janeiro (17.739), de 1:200\$0 a Mario Carlos da Silva e outros (17.723), de 117\$6, a J. Cruzeiro & Cia. (23.410), de 201\$6 a Dias Garcia & Cia. (17.683), de fornecimentos, serviços prestados e salários como diaristas da Recebedoria do Distrito Federal.

De 150\$9, 1:228\$4, 335\$2, 62\$3 e 26\$0 a Companhia Paulista de E. de Ferro (23.461, 23.462, 23.463, 23.468 e 23.469), de 253\$8 e 47\$6 a E. F. Sorocabana (23.455, 23.454), de 50\$0 a Regina Valente (23.356), de 400\$0 a Tito de Castro Menezes (23.355), de 47\$4 a Migueis & Cia. Ltda. (23.442), de 47\$4 a São Paulo Railway Co. (23.471), de 1:566\$7 a Maria Martins Foutoura (23.446), de 2:725\$2 a S. A. Cortume Carioca (23.400), de 178\$9 a Companhia Swift do Brasil S.A. (23.399), 218\$4 a Sebastião José Pereira (23.214), de 135\$0 a Severina Guedes Alcoforado (23.449), de 469\$0 a Eugenio Costa (23.447), de 2:041\$7 a Antonio Coelho (23.506), de 554\$2, 131\$9, 36\$9 e -5:658\$0 ao Loide Brasileiro (23.482 a 23.485), de 1:194\$1 a Rinder & Cia. Limitada (23.505), de 980\$3 a Henrique Husemann (23.504), de 20\$6 a S. A. du Gás de Rio de Janeiro (23.490), de 36\$5, 25\$0 a Rede Mineira de Viação (23.488 e 23.487), de 30\$0 a Silvio Curvo (23.437), de 486\$0 a R. Monteiro Junqueira (17.738), de 60\$0 a Grimaldo Monteiro de Novais (23.443), de 34\$1 a E. F. Sorocabana (23.452), de 3:677\$4 a Julieta Rodrigues Nunes de Castro (23.215), de 240\$0 a Floripes Tavares do Amaral (23.444), de 1:533\$9 a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (23.448), de 50\$0 e 11\$0 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (23.479 e 23.480), de 129\$8 a Rede Mineira de Viação (23.486), de 480\$0 a Domingos de Araujo Cavalcanti (2.845), de 360\$0 a

José Augusto Marques Wanderley (2.848), de dívidas de exercícios findos.

De 4:400\$0 a Martiniano Brandão Filho (19.090), de 7:600\$0 a Mario Gomes da Silva (19.092), de 2:400\$0 a Camilo Correa da Silva (19.077), de 2:520\$0 a Benedito Lopes da Silva (19.096), de 5:200\$0 a Raul de Azevedo (18.641), de 1:493\$3 a Cristiano Jaguaribe Maldonado (19.097), de 3:600\$0 a Urbino de Araujo Medeiros (19.101), de 3:600\$0 a Ataliba Pereira Lucas (19.074), de 2:400\$0 a Augusto Berquó (12.107), de 19:772\$2 a Roberto Ribeiro Harfield (13.888), de 2:800\$0 a Antonio de Almeida Tavares (18.498), de 4:400\$0 a Herculano Hugo Kopp (19.079), de 1:866\$7 a Luiz Felipe (19.088), de 5:200\$0 a Henrique Alfredo Rossiter (19.080), de 1:520\$0 a Jaime Pereira (19.084), de 2:000\$0 a José Maria Sobrinho (19.086), de 19:243\$0 a Francisco José de Moura Filho (13.872), de 9:200\$0 a Francisco de Moura Brandão (13.614), de 2:800\$0 a José Guedes de Oliveira (19.087), de 2:800\$0 a Julio Prates Pimentel (19.083), de 800\$0 a Frederico dos Santos Matos (19.078), de 3:600\$0 a Paulo Aurelio Cavalcanti de Assunção (13.445), de 2:400\$0 a Amadeu Cavalcanti (19.073), de 5:133\$3 a Donato Valença (19.098), de 4:400\$0 a Antonio Lourenço Porto (19.095), de 3:600\$0 a Paladino Alves da Silva (19.033), de 4:400\$0 a Mozart Tavares Vieira (19.091), de vencimentos de aposentadoria.

De 2:116\$7 a Maria da Conceição (19.069), de 100\$6 a Colatina Freitas dos Santos (19.110), de 720\$0 a Zoroastro de Arruda Martins (19.072), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 8:200\$0 e 140\$0 às Delegacias Fiscais em São Paulo (17.742), e Estado do Rio de Janeiro (23.499), para pagamento de diárias a Custodio Iessa Olivé e outros e salários ao diarista Adalberto Teixeira de Queiroz.

De anulação e redistribuição de crédito:

De 9:780\$0, anulado na Delegacia do Tesouro em New York, e redistribuído ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos e diferenças de remuneração ao químico agrícola do Ministério da Agricultura, Leandro Vettori (17.674).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 265\$5 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (23.481), de 200\$0 a Leon Feffer & Cia. (23.220), de 34\$1 a E. F. Sorocabana (23.451), e de 96\$0 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (23.470), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 7.301, 7.302 e 7.333, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 228\$0 a Oswaldo Maximiano (9.720), de 1:688\$0 a Antonio Fiel dos Santos e outros (9.721) e de 23:612\$7 a Antonio T. Ferreira e outros (9.725), de salários como diaristas.

Da Divisão do Material:

Ns. 6.738 e 6.743, de 24 e 29 de julho próximo findo, pagamentos de 209\$1 a Rede de Viação Paraná Santa Catarina (9.223) e de 1:495\$8 a Companhia Telefônica Brasileira (9.724), de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 14

Presidência da República.

Offícios:

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 344, de 25 de julho próximo findo, adiantamento de 6:500\$0 ao oficial administrativo H. Aureliano da Costa Araujo, para despesas a seu cargo no 3.º trimestre do corrente ano (9.702).

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 876, de 4 do corrente, adiantamento de 600\$0 ao oficial administrativo H. Julio Samuel Marx, para despesas miudas, etc., nos meses de agosto a outubro do corrente ano (9.751). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 10.753 e 10.827, de 27 e 28 de julho

próximo findo, adiantamento de 5:700\$0 ao engenheiro de minas L. Alberto Ildesfonso Erichsen (14.789), para despesas a seu cargo no 3.º trimestre do corrente ano; e a distribuição de 3:000\$0 a Delegacia Fiscal de Sergipe, para pagamento de salários a Walter Ely (14.790).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.416, de 12 do corrente, pagamento de 4:213\$0 a Gasparino Rodrigues da Silva e outros (2.089), de salários como tarefeiros.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.352, 2.355, 2.418 e 2.420, de 29 de julho próximo findo, pagamentos de 2:692\$0 a Panair do Brasil S. A. (20.826); de réis 2:160\$0 a Ester de Carvalho Lustosa (20.828) de 27:717\$5 a Companhia Telefônica Brasileira (20.876); e de 37\$5 a E. F. Sorocabana (20.878), de fornecimento e serviços prestados.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.278, 2.356, 2.357, 2.363, 2.364, 2.365 e 2.464, de 21, 27 de julho próximo findo e 3 do corrente, pagamentos de 289\$2 a Viação Aérea S. Paulo S. A. (20.782); de 62\$2 a Santos Martins & Comp. (20.829); de 174\$0 a J. C. Mendonça (20.830); de 1:457\$6 a Companhia Telefônica Brasileira (20.831); de 536\$5 a Soares Lavrador & Comp. Limitada, (20.832); de 47\$4 a R. Pires & Comp., (20.833) de 1:118\$2 a Companhia Industrial Minas Gerais (20.879), de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 2.348, 2.392, 2.396, 2.400, 2.402, 2.403, de 27 e 28 de julho próximo findo, adiantamentos de 300\$0 ao oficial administrativo I. Corina Rebuá (20.825); de 450\$0 ao oficial administrativo J. Heitor Silva Corrêa (20.865) de 100\$0 ao fotógrafo G. Ruy da Silva Ramos (20.866); de 450\$0 ao oficial administrativo H. Americo Diniz Carneiro (20.867); de réis 600\$0 ao ajudante de tesoureiro K. João Candido Cressler (20.868); e de 1:500\$0 ao escrivão F. Aylder Fernandes Machado (20.869); para despesas miudas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De adiantamentos:

De 15:000\$0 ao almoxarife 18, do QS., Odorico Correia de Faria, para despesas com ligeiros reparos, no 3.º trimestre do corrente ano (17.774).

De pagamentos:

De 695\$9 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (17.744); de 949\$0 a D'as Garcia & Comp. Limitada (17.745), de fornecimentos.

De 281\$5 a Ferreira Santos & Companhia (23.508); de 243\$6 a The São Paulo Gaz Company Ltd. (23.439); de 241\$5 a Ferreira dos Santos & Comp. (23.507); de 217\$6 a E. F. Sorocabana (23.453); de 135\$0 a Maria Neuli Dourado (23.451); de 79\$3 a E. F. D. Teresa Cristina (23.438); de 1:000\$0 a Oficina Electro Mecânica Transmotor Ltda. (23.441); de 348\$ a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (23.489); de 4:615\$9 a Emilia Rodrigues Godinho (19.131); de 919\$3 a Luiz de Moura Brasil (23.445); de 166\$2 a Companhia Paulista de E. de Ferro (23.464); de 1:100\$0 a Everardo Pimenta de Figueiredo (23.514); de 3:100\$0 a Roberval Cordeiro de Farias (23.501); de 5:926\$3 a Antonio Emilio Romano (23.531); de 1:500\$0 a Roberto de Vizenzi (23.515); de 2:036\$7 a D. H. Berude (23.502); de 137\$8 a Companhia Swift do Brasil S. A. (23.412); de 708\$6 a Aldo Sampaio & Comp. (23.509); de 1:403\$2 a Companhia Fábrica de Bolões e Artefatos de Metal (23.414); de 500\$0 a Companhia Telefônica Brasileira (23.493); de 499\$ a E. Ferro de Monte Alto (23.494); de 6\$3, idem (23.495); de 41\$0 a Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná (23.496); de 41\$3 a S. Paulo Railway Company (23.474); de 337\$7 a E. F. Sorocabana (23.458); de 120\$6, idem (23.456); de 142\$9, idem (23.459); de 197, idem (23.437); de 280\$5 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (23.466); de 85\$2 idem (23.467); de 136\$1 a Maurilio Araujo I Comp. Ltda. (23.503) de dívidas de exercícios findos.

De 1:899\$6 a Bazilda Cardoso (18.405); de 2:959\$8 a Izaura Feijó Corrêa (19.113); de 7:200\$0 a Caciilda da Costa Gonçalves (19.063); de 2:636\$7 a Maria Tomaz Gutierrez (19.068), de pensão de montepio.

De 2:770\$2 a Manoel Cavalcanti Lius (19.129); de 4:400\$0 a Emigdio José de Magalhães (18.508); de 5:200\$0 a Homero Ferreira Castelo (19.127); de 2:000\$0 a Antonio Cipriano Barbosa (19.123); de 4:400\$0 a Benedito dos Reis Ribeiro (19.125); de 3:600\$0 a Hildebrando de Matos (12.412); de vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 266\$0 a Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a Teodoro Ligocki e outro (17.743).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 263\$1 a The Leopoldina Railway Company Limited (23.477); de 250\$0 a Companhia Paulista de E. de Ferro (23.465), de dividas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores
Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.994, de 30 de julho próximo findo, pagamento de 8:000\$0 a João Ramos Torres de Melo e outro (9.755), de vencimentos de substituição.

N. 7.355, de 10 do corrente, pagamento de 15:474\$0 a Persio de Guvier Marconi e outros (9.735), de salários como diaristas da Colônia Penal Cândido Mendes.

Da Divisão do Material:

Ns. 6.779, 6.854 e 6.855, de 24 e 25 de julho próximo findo, pagamentos de 6:500\$0 ao major Humberto Carneiro de Mendonça (9.703); de 250\$3 a Companhia Telefônica Brasileira (9.741), e de 622\$9 idem (9.742).

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 6.674, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 740\$0 a Rosa Queiroz de Assunção Penteado, na qualidade de viúva do bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado, de subsídios (9.727). — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 618, de 8 do corrente, pagamento de 9:423\$2 a Alvaro G. de Oliveira, de serviços prestados (14.795). — Foi ordenado o registro da despesa.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanal, Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amaranto. — *Josué Gerson Monteiro*, secretário. — *Octavio Tarquinio de Souza Amaranto*.

Total dos processos — 396.

ATA N. 88 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE AGOSTO DE 1942

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO RUBEN ROSA —
PROCURADOR, DR. LEOPOLDO CUNHA MELO —
SECRETÁRIO, BACIAREL JOÃO SAESSE.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Viana e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias e o segundo em gozo de licença.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.873, de Brasil Fernandes de Azevedo, escrivão da Segunda Coletoria Federal em Cabo, Estado de Pernambuco, servindo interinamente como coletor da Primeira Coletoria, no período de 1 a 30 de junho de 1940, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão José Olímpio Bezerra e Silva.

N. 6.351, de José Pinto dos Santos, secretário da Segunda Câmara do Conselho Super-

rior de Tarifa, responsável pelo adiantamento de 2:250\$0, recebido em setembro de 1941.

N. 6.416, de Mário Raimundo da Silva, chefe da Portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, responsável pelo adiantamento de 4:000\$0, recebido em novembro de 1941.

N. 6.636, de José da Silva Moreira, almoxarife, classe G, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

N. 6.660, de Anaides Paes Camargo, telegrafista extranumerário mensalista VII, servindo como agente tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em Sepetiba, Distrito Federal, de 1 de outubro de 1940 a 31 de maio de 1941.

N. 6.711, de Rosa Steiner, postalista, classe F, servindo como fiel da Agência Postal-Telegráfica da Rua Camerino, Distrito Federal, de 21 de julho a 17 de novembro e de 10 a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.743, de Domitila Pacheco Gonçalves, telegrafista, classe G, servindo como agente postal-telegráfico no Ministério do Trabalho, de 15 de março a 21 de abril de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 6.451, de Valdemar Pessoa Ramos, tesoureiro da Alfândega de João Pessoa, Estado da Paraíba, de 1 de janeiro de 1941 a 16 de janeiro de 1942, exercício de 1941. — O Tribunal mandou intimar o responsável, de acordo com os pareceres.

N. 2.555, de Roberto Dreher, ex-agente postal em Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de fevereiro de 1929 a 20 de fevereiro de 1931.

N. 15.103, de Cosmo Grecco, ex-coletor federal em Leme, Estado de São Paulo, de 2 de outubro de 1916 a 17 de fevereiro de 1920.

N. 15.200, de João Joaquim de Castro, ex-agente postal em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de outubro de 1915 a 5 de agosto de 1922.

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De recurso de revisão n. 5.525, de Francisco de Paula Lobo, tesoureiro do selo da Casa da Moeda, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão do processo, interposto pelo responsável.

Ofício n. 259, de 9 de março do corrente ano, da Delegação do Tribunal no Estado de Minas Gerais, sobre as providências tomadas sobre a organização do processo de tomada de contas do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, Edmundo Ribeiro de Oliveira e Silva, relativo ao exercício de 1938 (7.176-42). — O Tribunal mandou reiterar o ofício a que aludiu o parecer.

De baixa de fiança:

Ofício n. 1.645, de 28 de fevereiro último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para a entrega da fiança prestada pelo ex-agente do correio em Divinópolis, naquele Estado, Antônio Augusto de Araujo Viana (7.139-42). — O Tribunal autorizou o levantamento da fiança, em termos.

De comprovação do adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 400\$0, em 6 de maio do corrente ano, pelo guarda-livros, classe G, da Contadoria Seccional no Departamento Federal de Compras, Amari Rodrigues da Cunha, para despesas do segundo trimestre (17.519-42).

De 54:000\$0, em 11 de abril, pelo chefe da Seccção do Material do Departamento de Imprensa e Propaganda, Lindolfo Rocha, idem, idem (9.594-42).

De 3.000:000\$0, em 13 de fevereiro, pelo escrivão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Sebastião José Marques, para despesas do primeiro trimestre (682-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 369:652\$0, em 23 de março pelo engenheiro, classe L, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Raimundo Francisco Ribeiro Filho, para despesas do primeiro trimestre (14.636-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem prestados

os esclarecimentos sobre os fatos apontados no parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 1:500\$0, em 12 de maio, pelo conservador, classe H, do Museu Nacional de Belas Artes, Manoel Constantino Gomes Ribeiro, para despesas a seu cargo no segundo trimestre ... (20.445-42).

De 1:500\$0, em 3 de junho, pelo escriturário, classe E, do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação, Jaime Pinto dos Santos, idem, idem, (20.621-42).

De 2:000\$0, em 12 de maio, pelo atendente, classe D, da Colônia Gustavo Riedel, Mariela Batista, idem, idem (20.528-42).

De 7:500\$0, em 12 de maio, pelo mestre referência XV, do Instituto Oswaldo Cruz, Belmiro Silva, idem, idem (20.609-42);

De 5:000\$0, em 19 de maio, pelo escriturário classe G, da Biblioteca do Ministério, Neuza dos Santos de Freitas, idem, de maio a junho. — (20.608-42);

De 900\$0, em 13 de maio, pelo escriturário classe G, da Escola Nacional de Educação Física, Olívio de Azevedo, para despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (20.740-42);

De 6:000\$0, em 19 de maio, pelo inspetor de alunos classe E, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Luiz Casasola Torres, idem, idem — (20.745-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 5:000\$0, em 13 de junho, pelo escriturário classe E, da Escola Nacional de Engenharia, Maria Albertina da Silva, para despesas com impressões e publicações no segundo trimestre (20.534-42). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário, pelo adiantamento em causa, fazendo-se a reversão da importância total de 5:000\$0 à verba própria.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 6.591, de Mercedes Torres da Silva, postalista auxiliar classe F, servindo de fiel de tesoureiro da agência postal-telegráfica em Copacabana, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 4 de novembro e de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.657, de Godofredo Xavier Cardoso, escrivão classe G, servindo como encarregado da Posta Restante da 6.ª Seccção, Distrito Federal, de 3 de abril a 31 de maio de 1940;

N. 6.673, de Dolófia dos Santos Aquino, postalista auxiliar classe F, servindo na agência postal-telegráfica em Rachuelo, Distrito Federal, de 8 de julho a 5 de agosto e de 6 a 26 de novembro de 1941;

N. 6.718, de Mário Câmara Miranda, praticante do tráfego IV, servindo como tesoureiro da agência postal-telegráfica em Sepetiba, Distrito Federal, de 22 a 31 de dezembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 6.737, de Gilbertina dos Santos Paula, praticante do tráfego IV, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em Campo Grande, Distrito Federal, de 8 a 28 de setembro de 1941. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela quantia de 1\$7, proveniente de saldo a maior recolhido e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 34.740, de José Aprígio Lima Bastos, ex-agente postal em São Mateus, Estado do Ceará, de 10 de novembro de 1915 a 6 de janeiro de 1929. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 12.660, de Ana de Figueiredo Rocha, ex-agente postal em Itaporanga, Estado de São Paulo, de 16 de janeiro de 1912 a 31 de junho de 1919. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 258\$8, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acordão de 14-3-923, resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De comprovação do adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:
De 2:500\$0, em 30 de maio do corrente ano, pelo artífice classe E, do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Humberto Simonini, para des-

pesas de pronto pagamento no prazo de sessenta dias (9.639-42);

De 500\$0, em 7 de maio, pelo tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Alfeu Palma Garcia, para despesas com condução de valores, no segundo trimestre (23.124-42);

De 20.000\$0, em 20 de março, pelo secretário do diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, José Janini, para despesas com pequenos reparos e concertos em edifícios, de março a maio (9.283-42);

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos de 5\$0 e 20\$0 à verba própria, verificados nos processos 23.124 e 9.283-42.

De 25.500\$0, em 10 de março, pelo engenheiro de minas classe L, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura, José Lino de Melo Júnior, para despesas com transportes de pessoal nos Estados da Baía e Minas, de janeiro a março (14.730-42);

De 25.000\$0, em 18 de março, pelo operário de artes gráficas classe F, da Imprensa Nacional, Frederico Carrão, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de fevereiro a abril — (9.339-42);

De 25.600\$0, em 18 de março, pelo mesmo responsável, idem (9.589-42).

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, de acordo com os pareceres.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 750\$0, em 8 de maio, pelo almoxarife classe E, do Departamento Nacional da Criança, Anaquilio Rezende de Carvalho, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de abril a junho (20.532-42);

De 45.300\$0, em 12 de maio, pelo almoxarife classe J, do Instituto Osvaldo Cruz, Teófilo Ottoni Maurício de Abreu, para despesas com investigações científicas referentes à lepra, no segundo trimestre (20.660-42);

De 150\$0, em 25 de maio, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço Nacional da Lepre, João Teodoro Gomes, para despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre — (20.563-42);

De 200.000\$0, em 22 de abril, pelo médico sanitário classe K, do Serviço Nacional de Tuberculose, Galdino de Freitas Travassos, para despesas com a realização do censo torácico no país, idem (20.581-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão à verba própria do saldo de 74.996\$7, verificado no último processo.

De 562.500\$0, em 31 de março, pelo médico sanitário classe K, diretor do Serviço Nacional de Peste, Mário Pinotti, para despesas com pequenas obras de anti e desratização do mesmo Serviço, no primeiro trimestre (20.527-42).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser satisfeito o item 2.º do parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 650\$0, em 12 de fevereiro de 1936, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, pelo inspetor permanente de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, George Cavalcante de Cerqueira, para despesas com seu transporte em fevereiro citado (10.192-41).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 47.575\$0 e 47.575\$0 em 28 de março e 11 de abril de 1928, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, pelo praticante de indústrias agrícolas do Aprendizado em Barreiros, José Braz de Azevedo, para despesas do segundo trimestre, no qual foi interposto recurso pelo responsável da decisão do Tribunal que glosara a importância de 3.978\$140 (14.402-42). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser dada baixa na responsabilidade do funcionário pelos adiantamentos indicados no parecer.

De 46.138\$0 em 1 de junho de 1932, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, pelo auxiliar técnico da Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios, coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, para despesas do segundo trimestre (17.294-42). — O Tribunal resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à

Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Ofício n. 4, de 11 de fevereiro do corrente ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, sobre a organização de processos de tomada de contas de José Dias Barbosa e outros (7.275-42). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.288, de Newton Porto, tesoureiro da Alfândega de Aracaju, Estado de Sergipe, de 1 de abril de 1931 a 31 de janeiro de 1935;

N. 6.145, do mesmo responsável, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938, exercício de 1937;

N. 6.716, de Letícia Agosto de Almeida, praticante do tráfego IV, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em Vila Isabel, Distrito Federal, de 21 de outubro a 11 de novembro de 1941;

N. 6.727, de Valtér Nolasco Sampaio, postalista interino E, servindo de agente postal-telegráfico no Ministério da Marinha, de 10 a 31 de setembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 4.466, de Eduardo Lessa, coletor federal em Jundiá, Estado de São Paulo, de 18 de novembro de 1902 a 25 de dezembro de 1908, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade dos escrivães Lauriano José Siqueira, de 23 de janeiro de 1903 a 17 de novembro de 1906 e Joaquim Lino de Camargo, de 4 a 26 de maio de 1907. — O Tribunal julgou prescritas as contas dos escrivães e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 29.150, de José Moreira Guedes, coletor federal em Queluz, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Osvaldo Pinto de Oliveira de 15 de maio de 1924 a 31 de dezembro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 185\$0, correspondente ao alcaide apurado, a cujo pagamento fora o responsável — escrivão Osvaldo Pinto de Oliveira — condenado por acordão de 21 de julho de 1937, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, procedendo-se na forma regulamentar.

N. 6.635, de Maria Augusta Almeida Albuquerque, tesoureira da agência postal-telegráfica em Miranda, Estado de Mato Grosso, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1937.

— O Tribunal mandou encaminhar o processo à Delegação em Mato Grosso, de vez que é de sua competência o julgamento do mesmo.

N. 37.658, de Luiz Marcondes dos Santos, coletor federal em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1931, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Epaminondas Freire. — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

De baixa de fiança requerida pelo ex-escrivão da coletoria federal em Afonso Pena, Estado da Baía, Diodato Pelegrino (26.915-41 — 7.477-42). — O Tribunal nada tem que deliberar, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 10, de 16 de junho de 1941, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicitando a devolução do processo de baixa de fiança de Alfredo Duarte de Amorim, ex-agente do correio em Xapuri (24.038-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3.000\$0 em 13 de abril do corrente ano, pelo chefe da portaria da Contadoria Geral da República, Eugênio Faustino Machado, para ocorrer a despesas a seu cargo no segundo trimestre (17.410-42);

De 1.250\$0 em 13 de abril, pelo escriturário classe 9, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Flaviano Barbosa Ferraz, para ocorrer a despesas a seu cargo no segundo trimestre (17.232-42);

De 400\$0 em 16 de maio, pelo escriturário classe F, do Tribunal de Contas, Juvenal José de Araujo, idem, idem (17.439-42). — O Tribunal julgou boa a aplicação dada aos adianta-

mentos, fazendo-se a reversão, à verba própria, do saldo, verificado no último processo, na importância de 320\$0.

De 101.750\$0 em 30 de março, pelo engenheiro classe L, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Raimundo Francisco Ribeiro Filho, para despesas de janeiro a março (14.630-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 450\$0 em 26 de maio, pelo escriturário classe E, do Serviço de Documentação, Luzia de Ascensão Cunha Mandarin, para atender a despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre (20.562-42);

De 625\$0 em 14 de abril, pelo porteiro IX, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Antonio Quiroga Pereira, idem, idem, de março a maio (20.449-42);

De 3.000\$0 em 3 de junho, pelo auxiliar de ensino XVII, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, José Abdelhai, para despesas com excursão de alunos (20.582-42);

De 200.000\$0 em 4 de maio, pelo diretor do Instituto Nacional do Livro, Augusto Meier, para despesas com a organização da Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional, no segundo trimestre. (20.487-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos de 150\$0 e 13.774\$1, à verba própria, verificados nos dois últimos processos.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.150 de Newton Roberval do Couto, calculista I, da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 309.970\$0 recebido no Tesouro Nacional em junho de 1939.

N. 6.362 de Luiz Teixeira Barbosa, zelador classe II, da Faculdade Nacional de Odontologia, responsável pelo adiantamento de 600\$0 recebido em novembro de 1941;

N. 6.482 de Isaura de Oliveira Crist, agente auxiliar VI, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em "Olavo Bilac", Distrito Federal, de 18 de fevereiro a 11 de março de 1941;

N. 6.514 de João Miguel Pezzi, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Pocos de Caldas", Estado de Minas Gerais, de 9 de março a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.701 de Judite de Azevedo Gusmão, postalista classe III, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em "Penha", Distrito Federal, de 12 de junho a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.745 de José Jansen Ferreira, postalista auxiliar classe F, servindo de agente postal-telegráfico no "Ministério do Trabalho", de 25 de novembro a 16 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 25.934 de Dionísia Lemos de Moraes, ex-agente do correio em "Santa Cruz", Estado de São Paulo, de 20 de dezembro de 1921 a 5 de janeiro de 1932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De recurso: revisão n. 32.688 de Maria Carvalho, ex-agente postal em "São Pedro de Itabapoana", Estado do Espírito Santo, de 14 de janeiro de 1926 a 17 de novembro de 1931. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. procurador.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2.500\$0 em 29 de maio do corrente ano, pelo arquivista classe I, secretário do Arquivo Nacional, Devanir de Lima Gil, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no prazo de sessenta dias (9.638-42);

De 430.000\$0 em 10 de fevereiro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Nelson Pereira de Castro, para despesas de material e transportes, de janeiro a março (689-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão do saldo de 11.403\$4 à verba própria verificado no último processo.

De 10.000\$0 em 5 de maio, pelo escriturário classe G, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Rubem Pereira da Costa, para despesas no prazo de sessenta dias (9.557-42). —

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 100\$0 em 21 de maio, pelo escriturário classe F, do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, Alvaro de Souza Sampaio Viana, para despesas com lavagem e engomagem de roupas, de abril a junho (20.744-42);

De 1:500\$0 em 11 de maio, pelo escriturário XVI, do Instituto Nacional de Cinema Educativo, Hilda Smith de Vasconcelos, para despesas com encadernação, de abril a junho (20.662, de 1942);

De 1:375\$0, em 30 de abril, pelo chefe da portaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Lopes, para despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (20.561, de 1942);

De 1:250\$0, em 10 de abril, pelo médico psiquiatra classe H, do Hospital de Neuro Psiquiatria Infantil, José Afonso Neto, idem, de março a maio (20.444-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordos lavrados nos processos julgados em sessão de 28 de julho do corrente ano e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Ns. 6.172, de Rogaciano Franco, tesoureiro da Alfândega de Belém, Estado do Pará, 6.479 de Idelvira Estrela de Faria, agente postal em Prefeito Bento Ribeiro, D. Federal, 6.570, de Valdemar da Silva Sá Antunes, diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela, responsável pelo adiantamento de 4.500:000\$0 recebido em 1941 e 6.652, de Humberto Segundo da Costa, telegrafista classe G, servindo de agente tesoureiro da agência postal-telegráfica em Paqueta, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

N. 6.483, de José Vitoriano de Brito, tesoureiro comissionado da agência postal-telegráfica em Santarém, Estado do Pará, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 6.144, de Newton Porto, tesoureiro da Alfândega de Aracaju, Estado de Sergipe, considerando-o em crédito pela importância de 3\$3 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 6.433 de Fenelon Martins da Rocha, postalista classe D, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Parnaíba, Estado do Piauí e 6.655 de Leidina de Moraes e Silva, postalista auxiliar G, servindo de tesoureira da agência postal-telegráfica em Estácio de Sá, D. Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 6.066 de David Soares Barcelos Filho, coletor federal em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Nelson da Fonseca Vieira e Gustavo Peixoto Vieira da Cunha, considerando o coletor e o escrivão Nelson da Fonseca Vieira em crédito pelas quantias de 3:677\$1 e 512\$1, mandando expedir a favor do coletor a necessária provisão, o escrivão Gustavo Peixoto Vieira da Cunha em débito pela importância de 4:373\$4, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

Sr. Auditor Machado Lima:

Ns. 3.159, de Mário Gonçalves de Aguiar, tesoureiro da agência postal especial em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 6.509, de Angelo Crisólia, tesoureiro da agência postal-telegráfica em S. Lourenço, Estado de Minas Gerais, 6.658, de Glasdorino Luiz da Costa, postalista auxiliar classe G, servindo de fiel da agência postal-telegráfica em Riachuelo, Distrito Federal, e 6.669, de Osvaldo da Rocha Ribas, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 11 do corrente, às 14 e meia horas para a seguinte sessão ordinária

de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 89 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE AGOSTO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em férias e o segundo, em gozo de licença.

Ao iniciar-se a sessão o Sr. ministro presidente deu conhecimento ao plenário de haver a 5 retribuído a visita de cordialidade que fizera ao Tribunal de Contas o eminente Sr. ministro Eduardo Espinola, presidente do Supremo Tribunal Federal.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.781, de 20 do mês próximo findo, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 405:270\$5 à firma Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., proveniente de obras executadas no sanatório para tuberculosos em Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com o respectivo contrato (PG. 20.536). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, cientificando-se ao Ministério da Educação que as demais prestações devem ajustar-se ao total da despesa empenhada no contrato.

N. 571/1 D. Ob., de 28 do mês próximo findo, da Divisão de Obras, comunicando haver sido autorizada, por despacho de 25 do dito mês, do Sr. ministro da Educação, a prorrogação do prazo para o prosseguimento das obras de construção do sanatório para tuberculosos em Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.654). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação do prazo a que se refere a cláusula 5.ª do contrato em apêço, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 668\$8, por "exercícios findos", a Ramiro Afonso Guerreiro, oficial administrativo, padreiro 23, do Q. S. do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão, de chefe de Seção da Diretoria do Imposto de Renda, proveniente de diferença de vencimentos relativa ao ano de 1939 (PG. 22.639). — O Tribunal, em face das conclusões do voto do Sr. ministro relator, itens a e b, proferido no processo de Celso Barreto, em sessão de 28-7-42, aceitas por unanimidade, resolveu converter o julgamento em diligência interna, para que o Corpo Instrutivo informe minuciosamente sobre a natureza da despesa, tendo em vista o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37, e o disposto no art. 10º do Estatuto, modificado pelo decreto-lei número 3.764, de 25-10-41, observada a inteligência firmada sobre a matéria na referida sessão.

De 2:977\$0 a Moysés Camargo, 2:977\$0 a Eudoxio Rosa Viterbo Fraga, 2:977\$0 a Souzypater Rodrigues Viana, 23:160\$8 a Claudio de Oliveira Bastos, 2:977\$0 a Ignacio Luiz Pinlo, 21:560\$8 a José do Carmo e Silva, 22:409\$6 a Ismael Brandão, 3:243\$6 a Alberto Pinto Vieira, 22:389\$9 a Alvaro Viana Machado, 21:560\$8 a Frederico José Bergo, 2:977\$0 a Vicente Manso Pereira, 2:977\$0 a Frederico José Bergo, 11:397\$8 a Oldemar João Röhrig, 21:560\$8 a Anibal Pereira Leite, 21:560\$8 a Dejar da Silva Gomes, 21:560\$8 a Benjamin Constant de Moura, 21:560\$8 a Eudoxio Rosa Viterbo Fraga, 23:160\$8 a Antonio Ribeiro Miranda Sobrinho, 23:160\$8 a João Castelar Montenegro, 21:560\$8 a Aureliano Modesto de Castro, 2:977\$0 a Osvaldo da Cruz Rangel, 21:560\$8 a Luiz Ignacio de Souza, 3:243\$6 a João André de Bakker, 2:977\$0 a Dario de Vaillalba Alvim, 2:977\$0 a Dejar da Silva Gomes, 3:243\$6 a Almir Guimarães, 2:977\$0 a Lucidio de Andrade Mello, 2:977\$0 a Trajano Dias Cardoso, 21:560\$8 a Cyro de Vasconcellos, 21:560\$8 a Romeu Ribeiro, 23:160\$8 a José Gomes Valente, 21:560\$8 a Alfredo Albuquerque Belo, 21:560\$8 a Edgard Gaudie Ley, 23:160\$8 a

Eugênio Rubens Maia de Andrade, 21:560\$8 a Alcebiades Guaraná Monjardim, 21:560\$8 a Vicente Manso Pereira, 3:243\$6 a Aginaldo da Veiga Fernandes, 21:560\$8 a Augusto Azevedo Branco, 21:560\$8 a Alberto Rollo, 3:243\$6 a Antero de Mello Cesar, 23:160\$8 a José Gregorio da Miranda, 21:560\$8 a Osvaldo Afonso Ferreira, 23:160\$8 a Emilia Pinazoni, 21:560\$8 a Trajano Dias Cardoso, 21:560\$8 a Manoel Gomes Cortez Neto, 21:560\$8 a José Medeiros Calheiros, 2:977\$0 a Erasmo Verissimo de Castro, 21:560\$8 a Alvaro Augusto dos Santos Pereira, 10:765\$7 a Raul Frota, 3:243\$6 a Eduardo Schimmelpfeng, 23:160\$8 a Manoel Bezerra Dantas, 2:977\$0 a Alvaro Augusto dos Santos Pereira, 2:977\$0 a Celso Epaminondas de Almeida, 2:977\$0 a Joaquim Coelho do Amaral, 2:977\$0 a Cyro Alves de Carvalho, 3:242\$8 a Hercilio Amaral, 2:977\$0 a Benjamin da Costa Bueno Filho, 21:888\$0 a Dario de Vilalva Alvim, 13:326\$7 a Carlos de Souza Castro, 3:243\$6 a Wassimon Gonçalves Pereira, réis 21:560\$8 a José Monteiro Aleixo, 2:977\$0 a Manoel Afonso de Albuquerque, 3:243\$6 a José Alexandre Seabra de Mello Filho, 3:243\$6 a Arthur Tavares Cordeiro, 2:977\$0 a Miguel Tavares de Lima, 3:243\$6 a Emilio Pinazoni, 2:977\$0 a João Matrinho Ferreira, 21:560\$8 a Manoel Afonso de Albuquerque, 2:977\$0 a Alfredo de Albuquerque Bello, 21:560\$8 a Cornelio Ferreira de Mesquita, 23:160\$8 a Lino Mendes Pacheco de Queiroz, 21:560\$8 a Raymundo José Coqueiro Watson, 2977\$0 a Alcides da Silveira Horta, 2:977\$0 a Donato Pires dos Reis, 2:977\$0 a Clouidiner Vitor da Silva, 21:560\$8 a Alcides da Silveira Horta, 3:243\$6 a Jesuino Viana, 2:977\$0 a Alberto Rollo, 21:560\$8 a Francisco Corrêa da Costa Filho, 21:560\$8 a Aurico de Castro Junqueira, 21:560\$8 a Ignacio de Oliveira Vaz Machado, 23:160\$8 a José Alexandre Seabra de Melo Filho, 23:160\$8 a Eduardo Schimmelpfeng de Seixas, 2:977\$0 a Francisco Corrêa da Costa Filho, 23:160\$8 a Alvaro Gentil da Silva, 3:243\$6 a Ariosto Cesar de Azevedo, 3:243\$6 a José Conrado Veiga, 2:997\$0 a Raymundo José Coqueiro Watson, 2:977\$0 a Osvaldo Afonso Ferreira, 3:243\$6 a Alvaro Viana Machado, 3:243\$6 a Aarão Sidon, 3:243\$6 a Octavio Augusto Caiuby Salles, 2:977\$0 a José Antonio de Almeida Pernambuco, 21:560\$8 a Epaminondas de Albuquerque, 2:977\$0 a Dioscorides Fontes Cardoso, 3:243\$6 a Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, 3:243\$6 a Cyrillo Moreira Baptista, 21:560\$8 a Pedro Barbosa Cabral, 2:977\$0 a Luiz Ignacio de Souza, 23:160\$8 a Aginaldo da Veiga Fernandes, 3:243\$6 a Alvaro Gentil da Silva, 3:243\$6 a Orlando Washington de Oliveira, 23:160\$8 a João Ayres de Queiroz, 2:977\$0 a Atilio Silva Fonseca, 2:243\$6 a João Ayres de Queiroz, 21:560\$0 a Atilio Silva Fonseca, 2:977\$0 a Alfredo do Amaral Rocha, 2:977\$0 a Romeu do Amaral Gurgel, 21:560\$8 a Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, 2:977\$0 a Cyro de Vasconcellos, 4:721\$3 a Luiz Steiger Magalhães Castro, 21:560\$8 a Euripedes Moura, 3:243\$6 a Eugenio Rubens Maia de Andrade, 23:160\$8 a Henrique Dal Poggetto, 21:560\$8 a Alfredo do Amaral Rocha, 22:313\$9 a Arcilio Martins Franco, 3:243\$6 a Alvaro Fernandes da Camara, 3:243\$6 a Sebastião Vasconcellos, 21:560\$8 a Lidio José dos Santos, 21:560\$8 a Dioscorides Fontes Cardoso, réis 23:160\$8 a Antero de Mello Cesar e 23:160\$8 a Ovidio Vieira, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, à conta de "exercícios findos", como créditos a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, provenientes de diferença de percentagens relativas aos anos de 1939 e 1940 (PG. 22.162, 22.181, 22.187, 22.158, 22.149, 22.359, 22.355, 22.160, 22.159, 22.151, 22.357, 22.184, 22.164, 22.361, 22.503, 22.379, 22.368, 22.454, 22.453, 22.366, 22.632, 22.456, 22.179, 22.143, 3.955, 3.953, 22.441, 22.144, 22.156, 22.444, 22.360, 22.455, 22.154, 22.157, 22.443, 22.442, 22.153, 22.451, 3.961, 3.954, 22.634, 22.145, 22.363, 22.661, 22.377, 22.646, 22.633, 22.644, 22.643, 22.389, 22.378, 22.654, 22.636, 22.461, 22.610, 22.650, 22.445, 22.152, 22.447, 22.155, 22.185, 3.951, 22.493, 3.967, 22.174, 22.173, 22.188, 3.928, 22.108, 22.109, 22.380, 22.141, 22.180, 22.354, 22.466, 22.189, 22.358, 22.497, 22.505, 3.923, 22.367, 3.918, 22.161, 22.496, 22.504, 22.378, 3.946, 22.352, 22.356, 22.147, 22.490, 22.491, 22.492, 3.925, 22.518, 22.440, 22.681, 22.452, 22.112,

22.653, 22.183, 3.947, 22.506, 22.413, 22.353, 22.645, 3.968, 22.449, 22.446, 22.474, 22.475, 22.466, 22.446, 22.462, 22.637, 9.932, 22.172, 22.659, 22.448, 22.457, 22.517 e 22.450). — O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgado proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro às aludidas despesas, nos termos do voto do senhor ministro relator, constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4-8-42.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo: Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.997, de 21 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 143.160\$0, ao desenhista da classe H, Alberto Monteiro de Barros com exercício na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para atender ao pagamento das despesas com o prosseguimento dos trabalhos de campo nos diversos Estados, nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 14.768).

N. 10.374, de 21 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o adiantamento de 391.984\$0, ao calculista da classe H, Alcindo Pereira da Silva, com exercício na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para pagamento de salários do pessoal extranumerário diarista e despesas com passagens, etc., durante os meses de julho a setembro deste ano, nos diversos Estados (PG. 14.767).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos adiantamentos.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

Ns. 2.232, 2.253 e 2.255, de 29 e 30 do mês p. findo, sobre os destaques de 3:600\$0, 27:300\$0 e 7:200\$0, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário sub-convigação 08 — Novas Admissões, do vigente orçamento, para atender as despesas com a admissão de extranumerários diaristas para o Laboratório Químico Militar, Parque de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar e Serviço de Estatística Econômico Financeira (PG. 9.665, 9.651 e 9.667). — O Tribunal mandou anotar os destaques das duas primeiras importâncias e deixou de anotar a de 7:200\$0, por insuficiência de saldo na dotação orçamentária.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 8.841, de 24 de junho último, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.209, de 27-3-42, que dispõe sobre a aplicação do crédito orçamentário de 2.300:000\$0, para as obras necessárias à fundação e instalação da Colônia Agrícola Nacional do Pará (PG. 14.755). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do aludido crédito ao Tesouro Nacional, feita a anulação indicada, e anotando-se o ato constante do artigo 1.º e seu parágrafo único do decreto-lei mencionado.

Avisos ns. 10.522 e 11.372, de 30 do julho e 3 de agosto corrente, sobre o contrato celebrado com Alvaro da Silva Machado, para o desempenho da função de técnico especializado em enologia, no Laboratório Central de Enologia (PG. 10.429). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 5.112, de 30 de julho p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Bichal de Almeida Rodrigues, para o desempenho da função de técnico especializado em organização de serviços de saúde na Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde. (PG. 10.625). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ns. 3.721 e 5.135, de 8 de junho e 31 de julho últimos, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados por intermédio da Legação Brasileira em Berna com Friedrich Walter Brandli e mais vinte e cinco outros, para exercerem funções técnicas na Divisão do Ensino Industrial (PG. 10.444-20.766). — O Tribunal ordenou o registro dos 26 contratos, tendo em vista que, através do que consta dos

documentos de fls. 190 e 200, foi observado o decreto-lei n. 3.297, de 22-5-41.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.162, de 29 de julho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 7 do dito mês por Vitor Roale Casanova, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote n. 2.189, situado na rua Aurea Lima, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (P. G. 10.621). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ns. 1.203, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 11 de fevereiro último por Francisco das Chagas Gonçalves relativo ao terreno de acrescido de marinha lote n. 20.639, situado no Arraial Moura Brasil, município de Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.236). O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

N. 1.208, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 14 de fevereiro último, por Miguel J. Rabay, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote 1.140, situado na avenida Getúlio Vargas, em Fortaleza, Estado do Ceará, e termo aditivo de 17 de junho próximo findo (PG. 10.646). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

N. 1.242, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 15 de janeiro último, por Francisco das Chagas Gonçalves, relativo ao terreno de acrescido de marinha designado por lote 31-38, situado na Praia Formosa, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, o respectivo termo aditivo de 8 de julho próximo findo (PG. 10.128). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

N. 1.197, de 31 de julho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 14 do dito mês, por Maria Candida Gomes, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote n. 161, situado na rua do Lazareto, na Pina, freguesia de Afogados, município de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 10.640). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, o preterente declare, expressa e especificadamente, o fim a que se destina o terreno, em face do art. 1 do decreto-lei n. 4.120, de 21-2-42.

N. 372, de 13 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 18 de fevereiro p. findo, por D. Anete Hulak, relativo ao terreno de acrescido de marinha n. 636, situado no prolongamento da rua D. Vital, freguesia da Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 10.159). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser requisitado o processo a que alude o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao engenheiro da classe M, do Quadro I, do Ministério da Viação, Manoel Luiz Martins (PG. 19.014).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao servente da classe B do Q. S. do Ministério da Educação, Deolinda Borges da Silva: ao condutor de trem da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Miguel Eugênio de Campos; ao condutor de trem da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Nestor de Hollanda Cunha (PG. 19.017, 19.013 e 19.001).

Art. 197, alínea b, do aludido decreto-lei: ao engenheiro da classe M, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Pedro Dutra de Carvalho Filho; ao marítimo da classe D, do Q. S. do Ministério da Marinha, Eduardo Luiz Rosa (PG. 19.002 e 19.020).

De montepio civil:

A Maria Cavalcanti de Barros Acioli, filha de José de Barros e Acioli de Vasconcellos, 1.º escriturário do Tribunal de Contas, em reversão; a Ilka Monteiro Alves Pequeno, viúva de

Trajano Canedo Alves Pequeno, ex-conferente da Alfândega de Santos, em reversão; a Laura dos Reis Soares, viúva de Antonio José Soares Neto, administrador de florestas, padrao H do Quadro I do Ministério da Educação, e filhos José, Geraldo, Antonio, Sebastião e Diva; a Maria Adelaide Couto de Andrade, viúva de Antonio Carlos de Andrade, sub-diretor aposentado da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.035, 18.987, 18.986 e 18.974). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

A Eduarda Fernandes Scheid, viúva de Heitor Scheid, engenheiro ajudante aposentado da Inspetoria de Águas e Esgotos, Ministério da Viação (PG. 13.581). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Da melhoria de pensão de montepio militar, a Margarida da Silva Teixeira, filha de Plínio Veríssimo da Silva, capitão do Exército (PG. 18.976). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classifica.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 166, de 16 do mês p. findo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, junto ao aviso 1.613-16, de 20 de junho último, do Ministério da Guerra, sobre os processos de dívidas relacionadas, no total de 29:105\$3, em que são credores Antonio Zacharias de Jesus e outros (PG. 14.609). — O Tribunal resolveu: 1) — Julgar procedente a dívida de n. 203, de João Martins de Almeida, e mandou encaminhar o respectivo processo do Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade; 2) — Arquivar o processo, quanto às de números 211 e 213, de vés que não foi atendida a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Processo de concessão de reforma ao músico, de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Evaristo Santiago Ferreira (PG. 9.653). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.208, de 30 do mês p. findo, sobre dois processos de dívidas relacionadas no total de 822\$1, em que são credores Oswaldo Gomes de Oliveira e outro (PG. 14.762). — O Tribunal julgou procedente a dívida de 600\$0, de Oswaldo Gomes de Oliveira, e mandou encaminhar o respectivo processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 72, § 3.º do Código de Contabilidade. Quanto à de 222\$1, de José Raymundo Ferreira de Mattos, o Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT 72.940, (00)-921, (96) (43), de 30 do mês p. findo, sobre o pagamento de 6:136\$5 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de transportes de Porto Esperança a Bauré dos funcionários diplomáticos e consulares alemães e italianos acreditados no Paraguai (PG. 14.678). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n. CT 73.256, (44), de 30 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.546, do dia 23 anterior, que abre o crédito especial de 500:000\$0 para atender aos compromissos do Brasil na urbanização da praça internacional de Santana do Livramento-Rivera (PG. número 14.764). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 122, de 27 de julho p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.376, de 15 de junho último, que abre o crédito especial de 322:000\$0, para a reorganização do serviço do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (PG. n. 14.779). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.º do mencionado decreto-lei.

Ofício n. 2.290, de 22 de julho p. findo, da Divisão do Material, sobre a distribuição do crédito de 214:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.477, de 14 do dito mês, (PG. 20.784). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.902, de 29 de julho p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.475, do dia 14 anterior, que abre o crédito especial de réis 12.000.000\$0, para atender as despesas com o prosseguimento de obras, dentro do programa geral da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 911). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De pagamentos:**

De 2.977\$0, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Pedro Barbosa Cabral, agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, proveniente de diferença de percentagens relativa ao ano de 1939 (PG. 22.195). — O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgamento proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro à despesa, nos termos do voto do Sr. ministro Octavio Tarquinio, constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4-8-42.

De 248\$0 a Wilson Moraes de Souza, 448\$0 a José Pina Moura, 512\$0 a Lindolpho de Souza, 144\$0 a Guilherme Floret Carnaval, 96\$0 a Laurentino Perna, 220\$0 a José Marques da Costa, 80\$0 a Alair Carvalho da Silva, 350\$0 a Luciano Marandino Moreira, 60\$0 a Lincoln Sanches, 120\$0 a Nicanor Coelho da Silva, 162\$0 a João Ferreira da Silva, 152\$0 a Nelson Nicacio Valente, 108\$0 a Felix Caldas Quitanilha, 240\$0 a Moacyr Pereira Magalhães, 96\$0 a Antonio Bernardo de Lima, 288\$0 a Djalma Antonio dos Passos, 198\$0 a Alair Gonçalves Maia, 288\$0 a Russel Gonçalves Ribeiro, 174\$0 a Francisco de Assis, 248\$0 a Adyr Gonçalves Maia e 100\$0 a Jorge dos Santos, extranumerários diaristas da Casa da Moeda, à conta de "Exercícios Findos", provenientes de salários relativos ao período de 15 de fevereiro a 30 de março de 1940, tendo sido autorizado o registro das despesas por despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 862, de 9-5 de 1942, do Ministério da Fazenda. (PG. números 23.063, 23.092, 23.083, 23.085, 23.049, 23.050, 23.051, 23.052, 23.055, 23.059, 23.099, 23.094, 23.077, 23.084, 23.069, 23.080, 23.086, 23.075, 23.053, 23.088 e 23.078). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva das aludidas despesas, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República e juntando-se cópias mimeografadas da Exposição de Motivos in processo 22.941, inclusive relações anexas ao mesmo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios ns. 2.233, 2.252 e 2.254, de 29 de julho p. findo, sobre os destaques de 30.000\$0, 48.300\$0 e 17.400\$0, a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s/c 08 — Novas admissões, do vigente orçamento, para atender as despesas com admissões de extranumerários diaristas no Quartel General da 8.^a Região Militar, Depósito do Material Bélico Fernando Noronha e Depósito Central de Material de Transmissões do Exército (PG. 9.650, 9.664 e 9.666). — Tribunal mandou anotar os aludidos destaques.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

Ns. 533 e 534, de 30 de julho p. findo, da Divisão de Obras, sobre os contratos celebrados com Lucas Soares, para construção do Bloco Médico Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, e com a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., para as obras de construção e reparos a serem executados no Manicômio Judiciário (PG. 10.638 e 10.639). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 2.216, de 17 do mês p. findo, da Divisão do Material, solicitando ser tornado sem efeito o pedido de adiantamento de 200\$0 a Ernesto Alves da Rocha, oficial administrativo da classe H, constante do ofício n. 1.712, de 9 de junho anterior, da mesma Divisão (PG. 20.710). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada, e dando-se baixa na responsabilidade do mencionado funcionário.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 63, de 31 de julho p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.517, do dia 24 anterior, que destaca do crédito especial aberto pelo de n. 2.443, de 24 de julho de 1940, a importância de 11.574.926\$6, para atender à liquidação de dívidas relacionadas (PG. 17.562). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do art. 1.^o do mencionado decreto-lei n. 4.517.

Ofícios:

N. 413, de 24 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 26 de fevereiro p. findo, por Luiz Gurgel do Amaral Valente, relativo ao terreno de marinha situado na praça Rio Branco n. 5, em Antonina, Estado do Paraná (PG. 10.223). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

N. 1.196, de 31 de julho p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda de 2 lotes de terreno designados pelos ns. 165 e 550, situados na estrada do Guandú do Sera, em Bangú, freguesia de Campo Grande, no distrito Federal, celebrado em 1.^o de julho último, em notas do tabelião do 15.^o Ofício desta Capital, entre a União Federal, como outorgada compradora, e a Companhia Progresso Industrial do Brasil, como outorgante vendedora (PG. 10.631). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:**De concessão.**

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao operário de Imprensa da classe II do Q. S. do Ministério da Marinha, Manoel Pedro de Gouvêa; ao escrivão da classe G do Q. P. do Ministério da Fazenda, Antonio José de Souza Gouvêa; ao inspetor de linhas telegráficas da classe J do Quadro III do Ministério da Viação, Benjamin Constant Bhering; ao agente de estrada de ferro da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Paulo Burlamaqui Kopke; ao telegrafista da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Zulmira de Carvalho Mendes Diniz (PG. 19.015, 19.025, 19.022, 18.998 e 18.994).

Art. 197, alínea a, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Raul Xavier; ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Aurélio Botto de Barros (PG. 19.023 e 18.997).

Art. 197, alínea b, do citado decreto-lei: ao agente de estrada de ferro da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Pedro de Andrade e Silva; (PG. 19.019).

Art. 196, item IV, do aludido decreto-lei: ao operário de armamento da classe G do Q. S. do Ministério da Marinha, Pedro Briggs Nunes (PG. 19.018).

De montepio civil:

A Maria e Carmen de Andrade Espinola, filhas solteiras de Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, ex-pagador da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, em reversão; a Anna Pires Gomes, filha de João da Matta Pires Gomes, telegrafista de 2.^a classe da Repartição Geral dos Telégrafos, em reversão; (PG. 18.966 e 19.036).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

A Leonor Brasil e Conceição Lopes da Silva, Fernandes da Silva, chefe de trem de 2.^a classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas (PG. número 23.180). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, convertendo o julgamento em diligência, quanto à despesa, para ser reconhecida a dívida e expedida a ordem de pagamento.

De apostilas de redução das pensões de montepio e meio-soldo de Maria Candida Japi-Assú Tourinho e outras, filhas do vice-almirante graduado e reformado Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assú (PG. 12.257). — O Tribunal orde-

nou o registro das apostilas, de acordo com o parecer do Ministério Público.

De montepio militar, em reversão, a Guiomar Portocarrero Peixoto e outras, filhas do general de Divisão reformado do Exército Americo de Albuquerque Portocarrero (PG. 18.983). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De montepio e meio-soldo à Maria Borba, viúva de Romeu Gomes de Borba, capitão médico do Exército (PG. 19.037). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De restabelecimento da quota de montepio mensal a Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques, deixada por seu primeiro marido Antonio Mariano de Azevedo Marques, major do Exército, nos termos do decreto-lei n. 2.344, de 27 de junho de 1940 (PG. 18.357). — O Tribunal recusou registro à concessão constante da apostila, por falta de fundamento legal. A espécie versa sobre "redução", definitiva, ordenada pelo art. 23 do decreto 695, de 28 de agosto de 1890. O que o decreto-lei n. 2.344, de 27-6-40, permite é a "reclamação" até limite certo de quantitativos de pensões até então vedados.

De pagamento de 144.000\$0 a Serviços Holerith S.A., proveniente de serviços contratuais prestados à Diretoria das Rendas Internas em maio último (PG. 23.302). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ofício n. 2.586, de 9 de julho p. findo, do Departamento Federal de Compras, sobre a distribuição do crédito de 1.500.000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação na Delegação junto ao citado Departamento, à conta da verba 2.^a — Material — I — Material Permanente, s-c 02)02)11)02), do vigente orçamento. (PG. 17.393-17.577). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 3.061, de 8 de julho p. findo, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de 34\$9 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feito em favor da Imprensa Nacional, no corrente ano. (PG. 9.549). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.996-18, de 29 do mês p. findo, encaminhando vinte processos de dívidas relacionadas, no total de 30.719\$9, em que são credores Bolivar Camargo e outros (PG. 14.765). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 247 a 265, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do artigo 78, parágrafo 3.^o do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto à de n. 246, para o fim indicado no parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-547-940. (00)-7 (42). (00)02, de 18 de julho p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.469, do dia 13 anterior, que abre o crédito suplementar de 520.000\$0 à verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — s-c 12-01), letra a do vigente orçamento (PG. 14.760). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.838, de 21 de julho p. findo, sobre a distribuição do crédito de 6.000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s-c 07-30). — Departamento dos Correios e Telégrafos, do vigente orçamento (PG. 926). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De pagamentos:**

De 23.160\$8, por "Exercícios Findos", a Claudio de Oliveira Bastos, agente fiscal do Imposto de Consumo na capital de São Paulo, pro-

veniente de diferença de percentagens relativas ao ano de 1940 (PG. 22.134). — O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgado proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro à despesa, nos termos do voto do Sr. ministro Octavio Tarquinio, constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4-8-42.

De 192\$0 a Felix de Nole Gonçalves, 80\$0 a Helio Cardoso Valente, 270\$0 a Jupiacy Santos de Oliveira, 96\$0 a René Azevedo, 138\$0 a Nadir da Silva Santos, 256\$0 a Jorge Moreira, 176\$0 a Victor Jorge, 352\$0, a Augusto de Lyra, 224\$0 a Jefferson Vieira Fernandes, 136\$0 a Paulo Pereira, 144\$0 a Wilson Puntar, 232\$0 a Aristides José da Luz, 240\$0 a Adyr Rodrigues, 198\$0 a Manoel Maturo, 280\$0 a Moacyr Teixeira Rosa, 160\$0 a Claudionor José da Silva, 72\$0 a Elias dos Santos, 120\$0 a Jurandir José Granado, 210\$0 a Archimedes Matos de Andrade, 224\$0 a Ivan Ferreira, 270\$0 a Eurico Garcia da Rosa, 288\$0 a Alcides Garcia da Rosa, 384\$0 a Rubem Maia, 264\$0 a Antenor de Oliveira, 200\$0 a José Pereira Pinto e 160\$0 a Alfredo Monteiro Gomes, extranumerários diaristas da Casa da Moeda, proveniente de salários relativos ao período de 15 de fevereiro a 30 de março de 1940, tendo sido autorizado o registro das despesas por despacho do Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 862, de 9-5-42, do Ministério da Fazenda. (PG. 23.064, 23.071, 23.062, 23.061, 23.087, 23.056, 23.091, 23.089, 23.068, 23.065, 23.074, 23.079, 23.067, 23.066, 23.090, 23.082, 23.060, 23.076, 23.073, 23.134, 23.054, 23.058, 23.081, 23.072, 23.070 e 23.057). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* das aludidas despesas, fazendo-se as necessárias comunicações ao senhor Presidente da República, e juntando-se cópias mimeografadas da exposição de motivos in processo 22.941, inclusive relações anexas ao mesmo.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:
Ministério da Fazenda :

Offício n. 1.202, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de constituição de aforamento assinado em 20 de março último, por Francisco das Chagas Gonçalves, relativo ao terreno de acrecido de marinha lote n. 16.339, situado entre a rua General Sampaio e duas outras, no arraial Moura Brasil, Fortaleza, Estado do Ceará, e respectivo termo aditivo (PG. 10.409). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Processos:

De pagamentos:

De 23.160\$8 a Hercilio Amaral, 23.160\$8 a João André de Bakker, 23.160\$8 a José Conrado Veiga e 3.243\$6 a Ernesto de Paula Silva Pereira, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de S. Paulo, à conta de "Exercícios Findos", provenientes de diferença de percentagens em 1939 e 1940. (PG. 3.942, 3.944, 3.926 e 3.943). — O Tribunal, por unanimidade, confirmou o seu julgado proferido em sessão de 28-7-42, no processo de Celso Barreto, e recusou registro à despesa, nos termos do voto do Sr. ministro Octavio Tarquinio constante do processo de José Alarico Coelho Cintra, resolvido na sessão de 4-8-42.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 11 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1942

N. 1.105 — Ao presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de terras na Faixa das Fronteiras. Agradecendo comunicação.

N. 1.106 — Ao M. da Fazenda — Comunicando registro *sob reserva* de despesa de réis 7.400\$0 para pagamento a G. Bailly, por exercícios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 18

N. 3.696 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registro de contrato assinado por Estaleiros Cruzeiro do Sul S.A.

N. 3.697 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo mesmo.

N. 3.698 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de réis 263\$1, por exercícios findos, a The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.699 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Idem, de réis 265\$1, idem, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.700 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de despesa e pedindo providências.

N. 3.701 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba — Solicitando intimação de responsável para recolhimento de diferença de selo de nomeação.

N. 3.702 — Ao delegado fiscal no Paraná — Reiterando diligência.

N. 3.703 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Ceará — Solicitando alienação administrativa de fiança de José Aprigio Lima, Bastos.

N. 3.704 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Mato Grosso — Remetendo processo de tomada de contas de Maria Augusta Almeida Albuquerque, para julgamento.

N. 3.705 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação — Comunicando baixa de responsabilidade por adiantamento, a Maria Albertina da Silva.

N. 3.706 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Comunicando autorização para levantamento de fiança, em termos, de Antonio Augusto de Araujo Viana.

N. 3.707 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Diligência sobre processo de tomada de contas de Edmundo Ribeiro de Oliveira e Silva.

N. 3.708 — Ao delegado do Tribunal da Baía — Reiterando ofício.

N. 3.709 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal, por decisão de 14 de agosto atual, proferida no processo de pagamento por exercícios findos, a Alvaro Fernandes da Câmara (23.160\$8) e outros, agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, de diferença de percentagens em 1940, a que se julgam com o direito em face, do despacho de 16 de janeiro do corrente ano, do Sr. ministro da Fazenda exarado no processo n. 4.457-42, resolveu, por unanimidade, confirmar o seu julgamento proferido em sessão de 28 de julho próximo findo no processo n. 20.377-42, de Celso Barreto, e recusar registro à despesa, por contrariar o disposto no art. 9.º, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que limitou em 5.000\$0 a totalidade dos proventos dos agentes fiscais do imposto de consumo, de acordo com os votos de 28 de julho referido e 4 último, do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza.

N. 3.710 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Sobre admissão de extranumerários mensalistas.

N. 3.711 — Ao promotor público em José Bonifácio — Rio Grande do Sul. — Diligência em processo de tomada de contas de Roberto Dreher.

N. 3.712 — Ao promotor público em Vião, Rio Grande do Sul — Solicitando remessa de conhecimento de recolhimento de alcance de João Joaquim de Castro.

N. 3.713 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Diligência em processo de tomada de contas de Cosmo Grecco.

N. 3.714 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. da Guerra — Pedindo informações sobre registro e adiantamento.

N. 3.715 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento de réis 250\$0, por exercícios findos, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.716 — Ao diretor do Colégio Pedro II — Intimato. — Solicitando informação.

N. 3.717 — Ao diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação. — Diligência em processo de concorrência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO SPC.-40, DE 17 DE AGOSTO DE 1942

O diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 1-41, de 6 de maio de 1941, suspender por 30 dias, com perda total de vencimentos e tempo de serviço, o auxiliar de administração Ignacio Manoel Ribeiro, por haver reincidido pela 2.ª vez e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos sem qualquer comunicação. — *Helio Beltrão*, diretor.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 4, 6, 12, 14 e 17 de agosto de 1942

Distrito Federal:

Inscrição n. 36.533 — Roberto Luiz Ebert.
Inscrição n. 101.812 — Armando Fróes de Azevedo.

Inscrição n. 89.430 — Lindorf Calvet Brandão.

Inscrição n. 15.544 — Duilio Renato Storino.

Restitua-se, à vista das informações.
Inscrição n. 57.432 — Alberto Fatuch. — Cancele-se.

Inscrição n. 12.849 — Luiz Lima de Macedo.

Inscrição n. 4.039 — Eurico de Azevedo Villela.

Inscrição n. 45.872 — Rubens de Carvalho.

Inscrição n. 5.716 — Darcy Rodrigues da Silva.

Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição n. 113.049 — José Rego Cavalcante.

Inscrição n. 43.678 — Celso Fabrizzi.

Autorizo a transferência, à vista das informações.

Inscrição n. 51.951 — Nelson de Azevedo Branco. — Indeferido, de acordo com a informação.

Inscrição n. 56.831 — Mario José Alvares dos Santos Souza. — Indeferido por falta de amparo legal.

Inscrição n. 31.294 — Severiano Ribeiro Freitas. — Indeferido, de acordo com a conclusão, podendo o requerente solicitar a liquidação do pecúlio, que é facultativo.

Pernambuco:

Inscrição n. 22.834 — João Firmino do Sant'Anna. — Restitua-se, à vista das informações.

São Paulo:

Inscrição n. 31.449 — Antonio de Almeida Franco. — 1. Indeferido o pedido de fls. 20; 2. Calcule-se o valor saldado.

Baía:

Inscrição n. 39.017 — Ismael de Barros. — 1. Indeferido, de acordo com a informação, o pedido de fls. 23; 2. Calcule-se o valor saldado.

Paraná:

Inscrição n. 16.057 — Emygdio dos Santos Pacheco. — Restitua-se, à vista das informações.

Minas Gerais:

Inscrição n. 107.698 — Itagiba Cavalcante de Albuquerque. — Restitua-se, à vista das informações.

Porto Alegre:

Processo sem número — João Borges Pereira. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Pará:

Inscrição n. 47.894 — Edith de Carvalho Camacho. — Retifique-se.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Cia. de Imóveis e Representações Brasileira "C. I. R. B." S/A., para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 38.128-42-S. C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 4 de agosto de 1942, compareceu a firma Cia. de Imóveis e Representações Brasileira "C. I. R. B." S/A., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 180, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, comprometendo-se a executar os referidos serviços de acordo com o edital de concorrência e adstrição às seguintes cláusulas.

Primeira cláusula: O contratante-empregado obriga-se a executar o fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos pela importância total de 12:945\$0 (doze contos novecentos e quarenta e cinco mil réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 12:945\$0 (doze contos novecentos e quarenta e cinco mil réis) deverão correr por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 03; Inciso 04-D. A.; 04-D. Ob., letra a, do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinária.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 647\$3 (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula: O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 55 (cinquenta e cinco) dias consecutivos, conta-

(Continúa na pág. 13.000).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 19 de agosto de 1942.....	1.710:405\$200
Em 20 de agosto de 1942.....	9:416\$700
Total.....	1.719:821\$900
Em igual período de 1941.....	162.417:920\$600
Diferença para menos neste ano...	160.698:098\$700
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	27.562:168\$000
Em igual período de 1941.....	180.785:676\$100
Diferença para menos neste ano...	153.223:508\$100

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 19 de agosto de 1942.....	44.693:366\$400
Em 20 de agosto de 1942.....	2.740:679\$400
Total.....	47.434:045\$800
Em igual período de 1941.....	37.729:380\$200
Diferença para mais neste ano...	9.704:665\$600
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	493.609:592\$700
Em igual período de 1941.....	405.442:903\$700
Diferença para mais neste ano...	88.166:689\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 20 de agosto de 1942.....	1.332:705\$400
Em 20 de agosto de 1941.....	2.465:741\$700
Receita mensal:	
De 1 a 20 de agosto de 1942.....	15.747:655\$800
De 1 a 20 de agosto de 1941.....	45.604:397\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	29.856:742\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1942.....	278.410:661\$000
De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1941.....	359.947:903\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	81.537:324\$900

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 18 de agosto de 1942.....	2.002:424\$000	1.987:948\$300
Em 19 de agosto de 1942.....	86:378\$300	76:950\$700
Total.....	2.088:802\$300	2.064:899\$000
De 1 a 19 de agosto de 1942.....	1.451:039\$500	1.441:411\$400
De 10 de julho a 19 de agosto de 1942.....	2.088:802\$800	2.064:899\$000
Em 20 de agosto de 1942.....	47:695\$100	47:521\$500
Total.....	2.136:497\$900	2.112:420\$500
De 1 a 20 de agosto de 1942.....	1.498:734\$600	1.486:176\$000

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal.....	—	\$810	\$917
Suica.....	—	4\$632	6\$150
Nova York.....	16\$580	19\$640	20\$500
Uruguai.....	—	—	10\$900
Argentina.....	—	4\$684	4\$966
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	734\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	815\$0
Empréstimo Nacional de 1:000\$0, (1903), Obras do Porto	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas)	790\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, portador	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:055\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:042\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	860\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	187\$5
Empréstimo Municipal de 1914, portador	189\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	189\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	187\$5
Empréstimo Municipal de 1931, portador	222\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	913\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	204\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	31\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nominativas	665\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	948\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	181\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$5
Fernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	625\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:030\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ..	233\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:140\$0

Ações de Bancos

Brasil	554\$0
Português do Brasil, portador	245\$0

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos "Corcovado"	340\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	167\$0
Carbonífera Minas de Butiá	154\$0
Docas de Santos, nominativas	232\$0
S. A. Marvin	780\$0
Melhoramentos de Niterói	800\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	607\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
Companhia Docas de Santos	216\$0
Companhia Mogiana de E. de Ferro	190\$0

Vendas Judiciais

1 Apólice Uniformizada de 200\$0, 5 %, nominativas	147\$0
2 Apólices Uniformizadas de 500\$0, 5 %, nominativas	367\$0
1 Apólice Uniformizada de 1:000\$0, 5 %, nominativas	817\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(Continuação da pág. 12.999).

TERMOS DE CONTRATO

dos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula: Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de obras cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) — Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 56\$2 (cinquenta e seis mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em es-

tamp... (1 oboes) T... das pelo diretor de obra...

la — Os serviços... mente de acordo... pela fiscalização, com os desen... apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e referido pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. — E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 56\$2 (cinquenta e seis mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar* — pp. da Cia. de Imóveis e Representações Brasileira Cirb S/A. — *Manoel Rodrigues Filho* — Como testemunhas. — *Luiz Pangella*. — *David Balistreri*. — Aprovo, 17 de agosto de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escrit. XX. Visto, *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Cavalcanti, Junqueira, S. A.", para execução da estrutura em concreto armado e alvenarias das obras do Presídio do Distrito Federal.

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1942, neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante seu Diretor, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, devidamente autorizado pelo despacho exarado no processo n. 1.787, de 1942, no qual o Sr. Ministro da Justiça, aprova a concorrência realizada de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 9 de março de 1942, constante da Exposição de Motivos n. 316, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, concedendo autorização para os respectivos trabalhos, compareceu a firma Cavalcanti, Junqueira S. A., representada pelos Srs. Alberto Cavalcanti e Nilo Collonna dos Santos, estabelecida à rua General Câmara n. 64, e declarou que, para as obras de estrutura em concreto armado e alvenarias das obras do Presídio do Distrito Federal, assinam o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 158, de 9 de julho de 1942 à pág. 10.884-10.885, tendo a ata de recebimento de propostas, julgamento das idoneidades bem como o quadro comparativo dos preços oferecidos e as propostas, sido publicados no *Diário Oficial* n. 176, de 30 de julho, a ná-

ginas 11.940-11.941, obrigando-se os contratantes a cumprir rigorosamente todas as especificações e condições, completadas pelas plantas, cortes e mais detalhes construtivos.

De mútuo acordo, as duas partes contratantes dora avante designados "Serviço de Obras" e "Construtor", declaram aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — O construtor, manterá no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.ª Cláusula — O edital de concorrência e suas especificações, ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

4.ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização (Serviço de Obras) o direito de exigir do construtor, a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

5.ª cláusula — O construtor efetuará as obras especificadas e consignadas no edital acima citado, obras essas que serão medidas pela forma indicada no referido edital e pagas na base dos preços unitários constantes do quadro anexo à proposta do construtor.

6.ª cláusula — Os trabalhos pagos na base dos preços unitários, constantes da proposta do construtor e transcritos no quadro anexo à mesma, correrão por conta da parcela de réis 3.100.000\$0 destacada da de 12.000 contos de réis, atribuída ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme item 7.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 4.172, de 13 de março de 1942.

7.ª cláusula — Para os efeitos de cobrança do selo proporcional, é dado ao presente contrato o valor de 1.071.432\$0 (mil, setenta e um contos, quatrocentos e trinta e dois mil réis), total da proposta mais vantajosa.

8.ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 240 dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

9.ª cláusula — O construtor, na forma da cláusula 21 do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional, a importância de 53:576\$6, representada por 54 apólices da Dívida Pública de 1:000\$0 cada uma, conforme recibo n. 7.292, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, quantia que responderá por todas as obrigações a serem cumpridas pelo construtor.

10.ª cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60:000\$0, deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada dessa importância dentro do prazo de 48 horas. Não procedendo o construtor ao aludido reforço, poderá o presente contrato ser rescindido nos termos da condição 27.ª do edital.

11.ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o diretor do Serviço de Obras e o construtor, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

12.ª cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, cabendo ao construtor recurso para o Sr. ministro dentro do prazo de três dias uteis.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre selo por verba no total de 4:504\$2. Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de agosto de 1942.

Assinados: *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Alberto Cavalcanti*. — *Nilo Collonna dos Santos*.

Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. *Airton A. B. Câmara*.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H. — 168-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P.H. — 157

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Laboratorista IX.

P.H. — 190

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Laboratorista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Zelia Leite de Almeida.
2. Agnélo de Paiva Dias.
3. Alvaro Noronha da Costa.
4. Nilza Caroli.
5. Radovir Antonio dos Santos.
6. Raymond Monteiro de Resende.
7. Antonio Mendes da Silva.
8. Ermeino João Pugliese.
9. Dav Sebastião Cammarosano.
10. Maria Geni Cisue.
11. Ary de Almeida Ruas.
12. Alberto de Oliveira Andrade.
13. Maria Semeraro Azevedo.
14. Elza Semeraro.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre — Laboratorista IX.

P.H. — 189

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Lepre — Laboratorista IX, dos seguintes candidatos:

pra — Laboratorista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Oscar Thomaz.
2. Ismar do Nascimento Silva.
3. Edesio Menezes Davies.
4. Isaac Rocha.
5. Adhemar de Freitas Guimarães.
6. Reinaldo Ramos.
7. Milton Marinho Cortes.
8. Luiz Alves Corrêa.
9. José Venancio Pereira Leite.
10. Paulo Roberto de Lima e Araujo.
11. Osmar Almeida Lz.
12. Lauro Reis Gomes.
13. Paschoal Grimaldi.
14. Lygia Guimarães.
15. Carlos Magno Pereira Gomes.
16. Raymundo Dias Carneiro.
17. Manoel Thomaz Moreira Lyra.
18. Geraldo Pereira Renault.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Prova de conhecimento de assunto de serviço.

C. — 72

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida é a seguinte:

Número de inscrição — Nome — Nota

1. Paulo de Azevedo 60,0
3. Carlos Rodrigues 44,5
4. Erasto Calixto 44,0
5. Manoel Verissimo Ramos 60,0
7. Aldebrantes Garcia da Silva 34,0
8. Jonas Geryperes Flandin 32,0
9. Daniel Francisco Aureo das Chagas e Silva 60,0
11. João da Silva Soares 60,0
12. Pedro Angelo de Souza 28,0
13. Luzio Ferreira de Albuquerque 60,0
14. Walter Guerra 41,0
18. Telemico Ferreira Nunes 66,5
19. José de Souza Filho 24,5
21. Guido Quintarelli 45,5
24. Aristoteles Casado da Cunha Lima 48,0
26. Joel de Souza Jod 60,0
28. Dionisio Pinto de Almeida 30,5
30. Manoel Peregrina 28,0
32. Agnelho Ribeiro de Avellar 41,0
33. Antônio Combo Leite 70,5
34. Olivio da Motta Silva 32,0
35. Aldir Agostini da Costa 42,5
36. João da Rocha Ferreira 14,0
37. Hugolino da Silva Marques 38,5
38. José Vicentino 44,5
39. Ismael Ludgero da Silva 62,0
40. José Amaro da Silva 39,5
41. Alfredo Ramos Lima 37,0
44. Giovanni Lage Ribeiro 18,0
45. Adelino da Silva Gomes 35,0
46. João Francisco da Cruz 47,0
48. José Miguel Ribeiro 42,0
49. Yedson Augusto do Nascimento 36,0
50. Walter Gigante 29,0
51. Nilo Corrêa Lima 38,5
52. Rozendo de Souza Pacheco 60,0
53. Sebastião Soares de Oliveira 60,0
54. Oswaldo Alexandre 74,0
55. Roberto Tiburcio Freire Zero
56. Arthur Luiz Bezerra 36,5
58. Ernani Farias 31,0

Número de inscrição — Nome — Nota

59. João Baptista de Miranda 39,0
62. José Anibal de Abreu 9,0
63. Miguel Ferreira 31,5
64. Manoel Geraldo Gomes 32,5
65. Silverio de Freitas 41,0
66. Odilon Viana Rangel 62,5
68. Alvaro Fernandes 45,0
69. Orestes Gomes Rodrigues 37,5
70. Manoel Antonio Corrêa Ramalho 37,5
71. Cesario Marinho de Oliveira 13,5
72. Adauto Schincider Hoerd 40,5
73. Herbert Lucio da Cruz 41,5
74. José Vivacqua 26,0
75. Antonio Sobral Filho 25,5
78. Waldemar Machado da Silva 43,0
79. José Ripper Chalréo 32,5
80. Raldo Bonifacio Costa 44,0
81. Ary Manoel de Carvalho 18,0
82. Adrubal Paschoal Barcellos 60,0
83. Procópio Gomes de Assumpção 37,5
84. Herminio de Castro Tavares 22,5
85. Sebastião Gomes dos Santos 40,0
86. Eugenio Ferreira Paiva 60,0
89. Francisco José dos Santos 40,0
90. Lafayette Pereira da Silva 41,5
93. Didimo de Oliveira 43,0
94. João Borges Pereira 17,5
96. João Crespo Argibai 31,0
100. Mario Silva Ramos 68,0
101. Jeronymo Pinto de Oliveira 31,0
102. Herwich, Hass 32,0
103. Oldemar José da Silva 13,0
104. Ayrton Rezende d'Azevedo 40,0
105. Diniz Carvalho dos Santos 31,0
106. Sebastião Cândido Collares 60,0
107. Sebastião da Silva 39,0
108. Dionizio Candido de Souza 24,0
110. Nilo José da Silva 29,0
111. Salvador Shano 20,0
112. Jovenal de Alcantara 24,0
113. Rubem Felício da Silva 15,0
114. Mont. Clair Victor 21,0
115. Paulo Gomes 26,0
118. Walter Rodrigues de Carvalho 18,0
120. José de Oliveira Carvalho 38,0
121. Manoel Dias Gouvêa Filho 23,0
122. Antonio Paulo Barbosa 37,0
123. Antero Augusto Gonçalves 35,0
124. Ovidio Lage 19,0
125. Marino Signorelli 26,0
126. Waldemar da Costa Loureiro 36,0
127. Henrique Lopes de Carvalho 21,0
128. Angelo Iorio Júnior 22,0
129. Maury Bento de Castro 14,0
130. Wando Paixão 26,0
131. Vital Martins 60,0
132. Luiz Corrêa de Queiroz 60,0
133. Dorvalino de Souza 21,0
134. Nilton do Espírito Santo 34,0
136. Waldemar Coelho Cintra 11,0
138. Otton Augusto da Silva 36,5
140. Jorge da Conceição Martins 20,0
141. Newton Borges da Silva 60,0
143. Braulino Abreu da Silva 60,0
145. Oswaldo de Souza Lins 44,5
147. Anizio Furtado da Veiga 42,5
148. Mario Reis Xavier 45,5
149. Affonso Gomes de Oliveira 62,5
150. Antonio Soares Trabuco 42,5
152. José Paulo Campá 64,9
153. Arnaldo de Medeiros 60,0
154. Onofre Giovannini 47,0
155. Benedito Cruz de Macedo 39,0
156. Althair Joaquim Sobral 23,5
157. João Martins Dourado 46,0
158. André Pereira 60,0
159. Antonio Ramos 41,0
160. Francisco Severino 60,0
161. Luiz de Gonzaga da Silva Cruz 75,5
162. José Julião Simões 40,0
163. José Antonio Vianna 39,0
164. Manoel Vianna Alves 76,5
165. Ranulpho Martins de Andrade 51,0
166. Amaro Ferreira Vianna 15,5
167. Wilson Ferreira Bouças 60,0
168. Luiz Pereira da Rocha 49,0

Número de inscrição — Nome — Nota	Número de inscrição — Nome — Nota	Número de inscrição — Nome — Nota
169. Victor Hugo Ferraz 66,0	301. Paulo Guimarães 30,9	414. Manoel Joaquim de Albuquerque Filho 61,3
172. Edison Vianna dos Santos 47,0	302. Moysés Leal 31,0	416. Milton Rodrigues Ferreira 35,5
173. Sebastião Germano Zero	303. José Lucio Gomes 48,16	417. Arlindo Santos de Oliveira 60,0
174. Domingos Sambonha 44,0	304. Julio Fernandes de Azevedo 46,0	418. Joffre Rodrigues da Costa 36,0
176. Tito de Araujo 41,5	306. Alcides de Souza Pereira 67,0	419. Joaquim Soares 29,0
177. Joel da Rosa Val 47,5	307. José Pimentel 48,5	421. Luiz Ferreira de Andrade 49,0
178. Antonio Soares Pinto 62,0	308. Ubirajara Braz da Silva 49,16	422. Ttaxerxes Gomes Barreiros 60,0
179. Rubem Gama 39,0	309. Geraldo Martins 41,5	423. Jayme José de Carvalho 38,0
180. Oscar Wollbert 35,5	310. Theotimo de Almeida Pereira 44,0	424. Potyguara Pessoa de Mello 60,5
181. Oscar Othoniel Martins 75,0	312. Pedro de Sá 60,0	425. Mariano Afonso Lacerda Vieira 61,0
183. Alberto Barbosa de Almeida 64,0	314. Nilson Ferreira de Mattos 34,5	426. Aureo de Oliveira 60,0
184. Manuel Pereira Mendes 60,0	316. Franklin Rafael da Silva 60,0	427. João Angel Roris Guizande 40,0
185. Perpetuo Freitas da Silva 65,0	317. Jupyra Sampaio 42,5	428. Felipe Pereira dos Santos 47,0
186. Edunio de Luna Freire 71,0	319. Dirceu Dias 34,5	431. Francisco Fernandes de Carvalho 60,0
187. Augusto Narcizo Fraga 43,5	321. Evaldo José de Oliveira 41,5	450. Otavio Alonso Rodrigues 32,0
188. Walter Dias Ferreira 42,0	322. Almir Nunes Ribeiro 60,0	451. João Ribeiro da Silva 48,0
191. Rubem Paulino Salgado Um	323. Heitor de Azevedo 46,0	452. Nelson José Gandêncio 47,0
192. Walter Augusto Gambôa 47,0	324. Rubem Mendes de Oliveira 40,0	453. Evaristo Pedro de Rezende 47,0
194. Manoel Alves da Silva 32,5	325. Ircalino Fonseca 24,5	454. Oswaldo de Carvalho 44,0
196. Antonio Favorêto 51,5	326. José Duarte 27,0	455. Geraldo Magella de Paiva 34,0
202. Antonio Amandio Pinheiro 45,0	327. Alberto Ferreira Vidal 44,0	457. Aprigio Chaves de Almeida 26,0
203. Darwin Bilharinho 74,0	328. Sylvio Antonio Diogo 35,0	460. Roberto Nogueira de Moura 43,0
204. Dilio Moreira Louzada 31,0	329. José de Almeida Porto 64,0	462. Haydo da Silva Gomes 46,0
205. Genesio da Costa 48,0	332. Sebastião Rianelli 14,0	463. Francisco de Aquino 24,0
207. Reynaldo Peixoto de Almeida 45,0	333. Severino de Sá Cavalcanti 22,0	465. Nelson Jonathas da Silva 21,0
208. Almir dme Castro Ferreira 65,0	334. Lindolho de Almeida Fernandes 36,9	468. Waldir Nunes Machado 60,0
210. Jorge de Souza Lima 62,5	335. João Reis 44,0	469. Francisco Nascimento 48,0
211. Nelson Antonio dos Santos 19,0	337. João Cruz de Oliveira 45,0	470. Sylvio Tiburcio Freire 27,0
212. Hiran Tavares de Mello 63,0	338. Paulo Pereira 41,0	471. Anatolio de Araujo Veloso 6,0
213. Alberto Simas 43,5	339. Wilson Morgado de Carvalho 46,0	472. Newton Fernandes do Nascimento 25,0
214. Lauro Baptista de Miranda 28,0	340. Nestor Braga Martins Pereira 26,0	473. Manoel Gonçalves Barbosa 15,0
215. Silvio Rosa de Farias 60,0	341. Jeronymo Ferreira 46,0	474. Alceste Ferreira 60,0
216. Godofredo Fernandes Pinho 50,5	342. Carlos Ferreira 31,0	475. Carlos Ribeiro Vaz Zero
217. Edgard Silva de Amaral 23,5	343. Ed Miranda Rosa 36,0	476. Salvador Santanelli 26,0
219. Rogerio Nunes 66,5	344. José da Silva Motta 62,5	478. Benjamin Brasil Joia 11,0
221. Divon José da Silva Gomes 44,5	345. Tarcisio Gomes do Rêgo 41,0	479. Ponciano Damazio de Mendonça 30,0
222. Paschoalino Guercio 60,0	346. Alcides Ferreira de Sant'Anna 60,0	483. Tertulino Pereira de Barros 27,0
223. Lauro Brandão dos Santos 64,0	348. Levy Neves Viegoso 41,5	484. Sebastião José da Silva 40,0
224. Nilo Marques 60,0	349. Moacyr Marcelino de Castro 38,0	485. Niltro Duarte 11,0
225. Mário Lamego 41,5	350. Venicio de Faria 46,0	486. Altahid dos Santos 22,0
227. Ignácio Soares de Oliveira 60,0	351. Manoel Rodrigues Fernandes Filho 45,0	487. Elias Barbosa da Silva 27,0
228. Alonso Soares Pinto 60,0	352. (Eliminado) 45,0	488. Humberto Frigeri 37,0
229. Antonio Gallado Dias 33,0	353. Darcy Franco 60,0	491. Ordenael Luz Pereira 49,5
230. Arnaldo Assumpção Barreto 39,5	354. João Carneiro 43,0	493. Durval Dionysio da Silva 39,0
231. José Marcelino Ribeiro 42,0	355. Newton Barroso de Siqueira 71,0	494. Luiz Brandão 40,0
232. Antonio Thimoteo dos Santos 36,0	356. Antonio dos Santos 31,0	495. Decio Diogo Maio 45,5
233. Arlindo Ribeiro de Queiroz 63,0	357. Heronildes Mattos Rangel 20,0	496. Wilson William Villela Machay 64,5
234. Octavio Fernando Gomes Baldraco 60,0	358. Osmar Pinto de Almeida 60,0	497. David Ferreira de Mello 60,0
235. Milton Glycerio do Espirito Santo 47,5	360. Laurindo Joaquim de Brito 26,0	499. Manoel Corrêa de Araujo 60,0
236. José Reis de Souza 21,0	361. Sebastião dos Passos Campos 31,0	500. Julio Adão Dias Filho 60,0
238. Manoel Candido dos Santos 21,5	362. Joel da Silva Porto 60,0	501. Geraldo Xavier 60,0
240. Hermogenes Pereira da Silva 24,0	363. José Joaquim Dias 26,5	502. Aristides Faustino Ramos 34,8
241. Emydio dos Santos Ciriello 42,0	364. Ivan Martins de Oliveira 34,0	503. Edgard Miguel Ferreira 64,5
246. Gabriel Rezende 44,0	365. Nelson de Siqueira Vasconcellos 39,0	505. José Antonio Sarro 27,5
247. Olegário Soares 54,0	368. Almir da Silva Candido 60,0	506. Iacrt Barros dos Santos 60,0
248. Oswaldo Affonso Pereira 46,0	369. Zoroastro Barboza de Souza 39,0	507. Labatut Rodrigues da Silva 62,5
249. Walter Pinto Lobo 60,0	370. Irapuan de Mello Barreto 41,0	508. Bernardo Pereira Pinto 68,0
253. Ismael Lopes Vieira 42,5	372. Arnaldo de Souza Barreto 46,0	510. Otton Soares de Souza 36,5
254. Clovis Pacheco 46,0	373. Claudio Ferreira Vidal 46,0	511. Abilio Gonçalves Ramos Filho 60,0
255. Victor Salim 60,0	374. Arnaldo Fernandes Pinto 47,5	512. José Belas Levy 36,5
256. Altair de Mattos 47,0	375. Aguinaldo Helio Guimarães 31,5	514. Altamiro Gomes 48,5
258. Rogato Machado 43,16	376. Jacy de Almeida Ayrão 40,5	519. David Gonçalves 26,0
259. Milton Gonçalves Fazenda 46,0	377. Mario Soares de Jesus 60,0	521. João Cunha 40,5
260. Geraldo Carneiro da 3ª 60,5	379. José Francisco Christino 23,0	522. Sylvio Drumond Silva 45,5
261. Rubem Soares de Almeida 43,5	380. José Soares de Araujo 60,0	523. Oswaldo de Souza Motta 60,0
262. Milton Mozart 60,0	381. Mário de Almeida 37,0	524. Wilson Peganha 60,0
263. Artidonio da Silva Valentim 36,0	382. Pedro da Costa Coimbra 27,0	526. Gustavo Fortunato 34,9
265. José Leão Soares 44,0	383. Raul de Almeida Chaves 38,5	527. Oswaldo de Campos Couto 40,0
266. Manoel Coto Domingues 60,0	384. Olivier Neves Zero	528. Délio Priamo de Lacerda 27,0
267. Geraldo da Costa Franco 60,0	385. Heraclyto Carvalho da Silva 34,0	532. Avres Reis de Oliveira 35,0
268. Irineu Luiz Martins 66,0	386. Jonathas da Costa Lima 45,5	535. Moacyr de Siqueira 60,0
270. Adhemar Carneiro da Silva 44,0	388. Raymundo Antonio Cardoso 41,5	538. Milton Le Coca d'Oliveira 46,0
272. Waldyr Machado 46,0	389. Jafir Coutinho de Faria 34,0	539. Pedro José Rodrigues 22,0
273. Arthur Moreira Côrtes 60,0	394. Heitor de Souza Uchôa 53,9	540. Alahir Carvalho da Silva 60,0
274. Salvador Figueira Ferraz 48,5	395. Orlando Rodrigues Pinheiro 38,0	541. Helio Carlos Augusto 21,0
276. Eustachio Toledo de Queiroz 42,5	396. João Isidário da Silva 23,5	542. Berthier Bento Alves 33,0
277. Armando Francisco Lameiro 60,0	397. Francisco Sentanist dos Reis 60,0	543. Luiz Barroso Leite 33,0
278. Edson de Oliveira Moraes 65,5	398. Raymundo Ferreira Lima 19,0	545. Nelson de Souza Borges 46,0
279. José Alves Filho 47,0	399. Alfredo Motassole 9,0	546. Durval Gomes de Vasconcellos 45,0
280. Mario de Carmo Terra 60,0	400. Osman Miguel de Souza 61,0	549. Nelson da Silva Ramos 36,0
281. Marcelino Elias das Neves 60,0	401. Synesio Mascarenhas Pereira 36,5	553. José Laurentino da Silva 32,0
283. José Lopes de Menezes 60,0	404. Orlando Gomes da Costa 23,5	554. Gino de Lacerda Manna 60,0
284. José Monteiro de Almeida 48,0	405. Sylvio Silva Fernandes 37,5	555. David Victor Pereira 46,0
285. José Alves Peixoto 26,5	406. Luiz Dourado de Azevedo 60,5	556. Alcino Teixeira d'Almeida 45,0
286. Mario da Silveira Gonçalves 60,0	407. Eduardo Navarro Berben 31,5	557. Athayde da Silva 23,0
288. Walfrido Ferreira Tito 60,0	408. Waldemar Augusto da Costa 66,0	558. Areobaldo Vieira da Silva 18,0
290. Joaquim Antonio da Silva Filho 32,0	409. Osmar Martiniano de Hollanda 60,0	559. Eurico Chirola 40,0
291. Walter Alves Ribeiro 45,66	410. Aldemar Côrtes Machado 31,0	
292. José de Azevedo Schuab 24,0	411. Attilio Costa 34,5	
293. Juvenal Carvalho 71,0	413. João da Silva Ribeiro 45,0	
297. Abel Ferraz de Macedo 60,0		
300. José Macedo 66,5		

D.S. do D.A.S.P., em 19 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica Nacional do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor Auxiliar VIII e IX e Inspetor X.

P.H. 178

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida.

Número de inscr.	Nome	Média
86.	Helio de Abreu Moreno	88,12
236.	Tomaz de Aquino Bastos	87,25
130.	Francisco de Oliveira	86,25
87.	Waldyr Joaquim Camara	85,00
73.	Adauto Leite Lemos	84,75
110.	Alvaro Braga	82,37
64.	Eloy Valente Freitas	81,75

Inspetor Auxiliar IX

95.	João Rodrigues de Matos	78,62
19.	Homero Gonçalves	78,62
79.	Hildebrando Felice Giudice	78,12
100.	Sebastião de Araújo Horta	78,12
111.	Odete de Lemos Fuzeira	77,87
147.	Desiré Guarani e Silva	77,87
160.	Otacília Cortines de Freitas	77,25
204.	Hermes Manoel da Fonseca	77,00
50.	Newton Mario Barbosa	75,87
138.	José de Andrade Nobrega	75,75
44.	Carolina Garcia Ferreira	75,50
267.	Humberto Gonçalves Pinto	75,50
9.	José Joaquim Pereira	75,50
168.	Jair de Abreu Moreno	75,00
89.	Luciola da Cunha Nunes Gondar	74,62
38.	Manoel Marques Ferreira	74,50
118.	Assaf Nunes Fernandes Lima	74,50
112.	Levi Pereira Martins	74,37
119.	Amélia Falco de Magalhães Pereira	73,87
6.	José Garcia Chaves	73,75
1.	Bernardino Luiz Gomes Neto	73,37
39.	Aligi Muto	73,12
2.	José Almir de Siqueira	72,87
258.	Nicomedes Rodrigues de Amorim	72,75
15.	Walter Camargo	72,62
46.	José Leite Pinto	72,62
101.	Dalila Ferreira de Carvalho	72,50
26.	Vitorino da Rocha e Silva	72,50
163.	Maria de Lourdes Oliveira	72,25
187.	Edgard de Oliveira Costa	72,12
136.	Paulo de Leão	71,62
115.	Honorina Colonesi	71,50
273.	José Ganzaroli	71,37
77.	Marina Soares Pereira	70,87
268.	Ary Pedro Eppinghaus	70,62
20.	Pedro Verjovsky	70,62

Inspetor Auxiliar VIII

142.	Ary Carvalhal	69,75
194.	Orlando Meirelles de Andrade Palma	69,75
42.	Brenno Martins de Albuquerque	69,62
7.	Fernando de Aguiar Cesar	69,37
24.	Alcides Oliveira	69,25
269.	Maria Eloisa Paciência Gonçalves	69,00
181.	Orchidéa Rosa de Andrade	69,00
229.	Moacyr Coelho	68,87
239.	Emeline Costa	68,75
30.	Oswaldo Campos de Oliveira	68,62
91.	Maria de Lourdes Manso Passos	68,37
253.	Maria Priamo de Lacerda	67,87
58.	Hilda da Silva Paula	67,37
80.	Luiz de Padua	67,25
62.	José Costa Pereira	66,87
155.	Maurício Jorge José Ganem	66,25
70.	Francisco Lemos	65,87
220.	Dirceu Medronho Guimarães	65,62
251.	Maria de Lourdes Vaz	65,62
36.	Armando Velloso	65,25
11.	Milton de Barros	64,62
179.	Hercília de Oliveira	64,62
32.	Waldemar Farinazo	64,25
182.	Ignacio Baptista	64,12
259.	Anna Paula Guimarães	64,12
205.	Niobe de Souza Seth	64,00
133.	Jenny de Oliveira Mello	64,00
43.	Arsace de Castro Souza	63,87

Número de inscr.	Nomes	Média
78.	João Ricardo de Carvalho Sarmiento	63,87
103.	José Baptista Alves	63,57
67.	Aloysio Vieira da Cunha	63,62
166.	José Assumpção Toledo	63,62
178.	Noemia Nogueira de Xerez	63,37
61.	Arnaldo Perim	63,00
117.	Léa Coloneze Bonorino	62,62
158.	José de Andrade Leite	62,62
277.	José Maria dos Santos	62,50
225.	Maria da Gloria Caraula	62,12
230.	Walter Camarate	61,87
218.	Marcello José dos Santos	61,57
139.	Péricles da Rocha Porfírio	61,12
23.	Egyptia da Piedade	61,12
183.	Darcy de Oliveira	60,87
198.	Milton da Costa Brandão	60,37
231.	Manoel Lopes Quintão	60,37
216.	José Pereira Martins	60,12
31.	Benedicto Antonio José	60,12
137.	Ida Melania Panighel	60,00
96.	Judith Charléo de Souza	60,00

2. Os candidatos acima relacionados foram, igualmente, julgados aptos, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

3. A partir da publicação deste edital os candidatos tem três dias para reclamar sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942 — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Assistente de Organização, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P.H.-180

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscr.	Nome	Média
10.	Geraldo Wilson Nunan	80,85
45.	José Sebastião Carneiro	70,55
14.	Carlos Dodsworth Machado	68,28
2.	Levy Xavier de Souza	67,57
68.	Nelson Beaumont de Abreu Matos	66,14
16.	Enedino de Carvalho	64,28
62.	Joaquim Caetano Gentil Neto	63,57
5.	Othon Sêrvulo de Vasconcelos	61,00

2. Os candidatos acima relacionados foram igualmente, julgados aptos, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

3. A partir da publicação deste edital os candidatos tem três dias para reclamar sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H.-168-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscr.	Nome	Média
2.338.	Marcelina Lázaro Freire	83
2.085.	Gabriela Marinho de Magalhães	77
2.485.	Paulo Worney Belacho	76
2.377.	Maria Zilda Saldanha da Gama	74
2.641.	Etiennette Nunes	73
2.448.	Eunice de Brito Lopes	72
2.534.	Aloysio Freire	72
2.697.	Italo Roberti	71
2.595.	Amarílio de Rhamnusia	67

Número de inscr.	Nome	Média
2.222.	Odaléa Alves de Souza	67
2.458.	Maria Yvonne Freire Cintra	67
2.461.	Myriam de Magalhães Porto	66
2.013.	Lia Schwartz	66
2.384.	Anibal Nunes Pires	66
2.497.	Olavo de Rezende Silva	66
2.316.	José Marcos da Silva Amaral	65
2.318.	Creso Faria Mesquita	65
2.034.	Maria Celeste Rocha Matos	64
2.121.	Laura Martins	64
2.245.	José Nobrega Gonçalves	64
2.270.	Hilda Gomes de Souza	64
2.278.	Gilda de Azevedo Coelho	64
2.422.	Diana Bruzzi Pinto	64
2.433.	Anna Corrêa da Silva	64
2.607.	Conceição de Maria dos Reis Fonseca	64
2.292.	Neusa Torreão da Cunha	63
2.580.	Ary Comarú da Rocha	63
2.658.	Manoel Marques Ferreira	63
2.033.	Alceste Rocha Matos	62
2.630.	Jacinto de Medeiros Calmon	62
2.437.	Golconda da Silveira Avila	61
2.691.	Luiz Henrique Branco	61
2.008.	Elza Alejandro Perez	60
2.061.	Waldemar Soares de Almeida	60
2.074.	Ana de Oliveira	60
2.215.	Rosa Amélia Cruz	60
2.258.	Diogo Wilson Pereira d'Almeida	60
2.334.	Delzi Cama Soares	60
2.376.	Geraldo Ferreira Alves	60
2.395.	Walcyr Dordron	60
2.539.	Yolanda Yara de Sá da Cunha e Mello	60
2.578.	Maria Odette Rodrigues dos Santos	60
2.612.	Euler Ferreira Neto	60

Praticante de Escritório

2.249.	Walkirio Pieratti	59
2.279.	Ika Oliveira dos Santos	59
2.364.	Ormeizinda Garcia	59
2.459.	Célia da Silva e Souza	59
2.659.	Maria Aparecida Miragaia	59
2.019.	Darino Castro Rebelo	58
2.039.	Evaldo Fernandes	58
2.091.	João de Souza Ribeiro Filho	58
2.304.	Darcy Cerpe Barbosa	58
2.563.	Ilza Lima Silveira	58
2.616.	Maria Isabel Bastos da Silva	58
2.012.	Congetta Balbi	57
2.362.	Yara dos Santos Barbosa	57
2.640.	Odete Bentes Miranda	57
2.655.	Adalberto Simões Monteiro	57
2.095.	Alaide Machado Fagundes	56
2.298.	Ilma de Albuquerque	56
2.479.	Gustavo Nunes Leite	56
2.544.	Maria Eugénia de Oliveira	56
2.644.	Antonio José Monteiro Carneiro	56
2.122.	Laumar Victorino de Mello	55
2.179.	Margarida Baptista Domingues	55
2.208.	Maria Helena Sampaio Martins	55
2.429.	Graciana Moreira Alves	55
2.108.	Yolanda O'Dwyer	54
2.172.	Otalino Guimarães	54
2.055.	Elza Maria Fernandes Rodrigues	53
2.219.	Jair de Abreu Moreno	53
2.492.	Maria Odette Barreto Góis	53
2.677.	Julia Cardoso da Cunha	53
2.028.	Walter Henriques Natal	52
2.058.	Martha Santos	52
2.119.	Eliza Amélia de Mendonça	52
2.255.	Maria Auxiliadora Passos	52
2.265.	Domitilla Dantas	52
2.286.	Lezia da Silva Pinto	52
2.487.	Tito da Cunha Ramos	52
2.648.	Zadir Rodrigues Pitta	52
2.224.	Nelly de Oliveira	51
2.322.	Hamilcar Devesa Barbosa	51
2.450.	Jacyra Dias Martins	51
2.511.	Ilza Maurício da Fonseca	51
2.530.	Maria Heloisa Veiga e Silva	51
2.653.	Paulo Brandão Guimarães	51
2.378.	Estefanilo Fara	51
2.056.	Cora Bastos Freitas	50
2.057.	Maria Emilia de Freitas	50
2.092.	Darcy Benites dos Santos	50
2.093.	Glória Carmen Dannemann	50
2.272.	José de Azevedo Schuab	50
2.348.	Edith Teixeira Torres	50

Número de inscr.	Nome	Média
2.471.	Roque Regaso Pereira	50
2.518.	Marcos Lugão	50
2.544.	Leda Amélia Gonçalves	50
2.559.	Elza Moura Fernandes	50
2.628.	Conceição Serrano	50
2.407.	Elisa Mary de Maracajá	50
2.642.	Maria Bellegarde Mariz de Maracajá	50

2. Os candidatos acima relacionados foram, igualmente, julgados aptos na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram. D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1942 — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS, PARA OS SERVIÇOS DE CANTARIA DOS EDIFÍCIOS NS. 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, NO QUILOMETRO 47 DA RODOVIA RIO-SÃO PAULO.

Aos vinte dias do mez de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Honório da Costa Monteiro Filho, diretor substituto da Escola Nacional de Agronomia, Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério, que constituem a referida Comissão de Construção, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para os serviços de cantaria dos edificios um, dois e três, da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, de conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na exposição de motivos n. GM 690, de 28 de julho do corrente ano, e Edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de sete de agosto também do corrente ano. O senhor presidente da Comissão de Construção, aberta a sessão, declarou aos presentes que tinha em mãos uma carta da firma Companhia Marnito Sociedade Anônima, que declarava não ter entrado na concorrência para tais serviços, porque os orçamentos ultrapassavam do quantum fixado na condição terceira do Edital. Não compareceu concorrente algum. Nada havendo a tratar foi dada a sessão como encerrada, lavrando eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar os trabalhos da comissão de concorrência, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Heitor Grillo*. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*. — *Honório da Costa Monteiro Filho*. — *Angelo Murgel*. — *Lycinio Morisson*.

Confere. *Licino Morisson*.

Visto. — *Heitor Grillo*, diretor geral.

Quadro comparativo do resultado da concorrência administrativa, realizada na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para capeamento de mármore nas escadas de acesso aos pavimentos superiores dos edificios números

1, 2 e 3 da nova *Escola Nacional de Agronomia*, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo:

Especificações

I — Os pisos terão o nivimento verificado, sendo corrigidas todas as irregularidades.

II — O mármore será nacional, branco de 1.ª qualidade, de espessura uniforme, perfeitamente polidos.

III — As diversas peças obedecerão aos detalhes apresentados e serão assentes com argamassa de cimento, areia e saibro de traço 1:3:2.

IV — Os pisos terão 3 cms. de espessura e os espelhos, rodapé e o capeamento das colunas 2 cms.

V — Todo o serviço será executado conforme determina a boa técnica, sendo devidamente protegidas as peças já assentes e imediatamente substituídas as que apresentarem defeitos, tanto do material quanto do assentamento.

Firma — *Pazito & Cia. Ltda.*

Preço mais barato 85:600\$0 *Pazito & Cia. Ltda.* (único proponente).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Licino Morisson*.

Visto. — *Heitor Grillo*.

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS, PARA O CAPEAMENTO DE MÁRMORE NAS ESCADAS DE ACESSO AOS PAVIMENTOS SUPERIORES DOS EDIFÍCIOS NÚMEROS 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, NO QUILOMETRO 47 DA RODOVIA RIO-SÃO PAULO.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da "Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Honório da Costa Monteiro Filho, diretor substituto da Escola Nacional de Agronomia, Angelo Murgel, engenheiro da divisão de Obras deste Ministério, que constituem a referida comissão de Construções, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para o capeamento de mármore nas escadas de acesso aos pavimentos superiores dos edificios 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47, da rodovia Rio-São Paulo, de conformidade com o despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos G. M. 691, de 28 de julho do corrente ano, e Edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto corrente. Aberta a sessão às 14 horas do mencionado dia vinte, foi verificada a presença da firma *Pazito & Cia. Ltda.* unica concorrente. Examinados os documentos dessa firma foram eles achados conforme. Passou-se, a seguir, à cerimônia da abertura da proposta que foi lida em voz alta perante os presentes. Verificou-se que a firma ofereceu o preço de 85:600\$0 (oitenta e cinco mil e seiscentos mil réis). Passou-se, a seguir, à rubrica da proposta pelos membros da Comissão de Construção, declarando o Senhor Presidente, após, que dava como encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar os trabalhos da comissão de concorrência, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Heitor Grillo*, *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, *Honório da Costa Monteiro Filho*, *Angelo Murgel*, *Lycinio Morisson*.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência pública, para instalação e exploração de um café-bar e restaurante, no Edifício deste Ministério.

De acordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no processo SC. 49.261-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas do dia 8 de setembro vindouro, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para a instalação e exploração de um café-bar e restaurante, no local próprio, situado entre o pavimento térreo e o 1.º andar do edificio citado, mediante as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora aprezados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior de seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibo de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

Segunda — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade, deverão estar selados, de acordo com a Lei do Selo.

Terceira — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

Quarta — As propostas serão apresentadas em envólucros distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior de seu conteúdo e do nome do proponente.

Quinta — As propostas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou acréscimos, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com os preços em algarismos e por extenso para:

a) Refeição avulsa, constando de:

- 1 prato de feijão.
- 1 prato de arroz.
- 1 prato de carne ou peixe.
- 1 prato escolhido do cardápio (v. condição 6.ª).
- sobremesa.
- 2 pães.
- café pequeno.

b) cada um dos seguintes artigos:

Grupo I — *sopas* — massas.

- legumes.
- cremes.
- papas.
- caldos.

Grupo II — *Saladas e legumes:*

- tomate simples.
- tomate com azeitonas.
- tomate com alface.
- batata simples.
- batata com frios sortidos.
- batata com legumes.
- vagem simples.
- ervilha simples.
- bertha simples.
- xuxu simples.
- espinafre simples.
- quiabe.
- cenoura.
- vouve-flor com manteiga.
- couve-flor à milaneza.
- couve à mineira.

Grupo III — Peixes — filet simples com pirão.

filet à milaneza com ou sem molho de camarão.
peixe frito.
peixe à brasileira.
peixe à portuguesa.
bacalhau com batatas.
bacalhau à portuguesa.
camarão com xuxu.
camarão com quiabos.

Grupo IV — Carnes:

filet mignon simples.
filet mignon simples.
bife simples.
bife com fritas.
bife à milaneza.
bife de panela com batatas.
carne ensopada com batatas.
carne ensopada com legumes.
carne picada com pirão de batatas.
carne picada com talharim.
carne assada (fatias).

Grupo V — Ovos — quentes.

estalados.
mexidos.
omeletes simples.
omeletes com queijo.
fritada de carne.
fritada de batatas.
fritada de legumes.
fritada de camarão.

Grupo VI — Pratos diversos:

macarronada.
talharim com queijo.
talharim com presunto.
panquecas.
arroz (porção).
feijão preto (porção).
feijão manteiga (porção).
bife de fígado.
iscas com batatas fritas.
batatas fritas (porção).
pirão de batatas.
farofas.
croquetes de carne.
croquetes de camarão.
croquetes de bacalhau.
"gnoque".

Grupo VII — Sobremessas:**a) doces — goiabada (porção de 80 g).**

marmelada (idem).
pecegada (idem).
bananada (idem).
arroz de leite.
banana em calda.
creme de abacate.
creme de maizena com ameixa em calda.
pudim de leite.
pudim de pão.
pudim de laranja.
pudim de queijo.

b) Frutas — mamão.

laranja.
banana simples.
banana assada.
banana frita.
abacaxi.
abacate.

c) queijos — tipo Prato (p. 100 g).

tipo Minas (idem).
tipo Reino (idem).
tipo Vassouras.

Grupo VIII — Bebidas e refrescos:

água tônica.
águas minerais.
guaraná.
soda.
mate gelado.
refresco de laranja.
refresco de limão.
refresco de abacaxi.
Malzbier.
suco de uva.
groselha.

Grupo IX — Sandwiches e frios:

sandwich de fiambre.
sandwich de queijo.
sandwich de carne.
sandwich de doces de lata.
empadas.
pastéis.
croquetes.
fiambre (porção de 80 g).
fiambre (meia porção).
mortadela (p. de 80 g).
mortadela (meia porção).
salame (porção de 80 g).
salame (meia porção).
salsichas.
cachorro quente.

Grupo X — Lanches:

média simples (150 g).
média, pão com manteiga.
chá com torradas simples.
chá com torradas e queijo.
mate (chicara de 150 g).
mate (copo de 250 g).
chocolate (chicara de 150 g).
Tody (chicara de 150 g).
Tody (copo de 250 g).
café (chicara de 50 g).
leite (litro).
leite (½ litro).
leite (½ garrafa).
leite (copo de 250 g).
pão com manteiga.
pão simples.
pão torrado com manteiga.
pão torrado com queijo.
pão de petrópolis torrado com manteiga.
biscoitos.
coalhada.
manteiga (porção de 20 g).
Mingaus com ou sem ovos.
de maizena.
de fubá de arroz.
de tapioca.
de aveia.

Sexta — Deverão constar do cardápio, diariamente, além dos pratos de que se compõe a refeição avulsa, mais os seguintes:

Grupo I — pelo menos 1 prato.

Grupo II — pelo menos 2 pratos de saladas e 2 de legumes.

Grupo III — pelo menos 1 prato.

Grupo IV — pelo menos 2 pratos, inclusive filet.

Grupo V — pelo menos 6 pratos.

Grupo VI — pelo menos 6 pratos.

Grupo VII — pelo menos 5 pratos de doces, 3 de frutas e 3 de queijos.

Grupo VIII — todas as bebidas e, pelo menos 2 refrescos.

Grupo IX — pelo menos 7 pratos.

Grupo X — todos os pratos.

Sétima — Quisquer outros artigos, além dos especificados na relação constante da condição 5.ª só poderão ser vendidos depois de aprovada sua inclusão, pela Divisão do Material.

Oitava — As propostas deverão obedecer integralmente, às condições deste edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

Décia — O prazo do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Décima primeira — Para garantia da execução do contrato, o proponente deverá apresentar, no ato da sua assinatura, prova de haver depositado no Tesouro Nacional ou na Tesouraria deste Ministério, a importância de 3:000\$00 (três contos de réis), o que será feito mediante guia fornecida pela Divisão de Material.

Décima segunda — O Ministério da Agricultura cederá o local para o funcionamento do café-bar e restaurante, devendo o contratante executar, por sua conta, todos os serviços que forem necessários à instalação completa bem como fornecer o mobiliário indispensável, previamente aprovado pela Divisão do Material.

Décima terceira — O concorrente ficará sujeito a toda e qualquer exigência da Administração deste edifício, no que diz respeito à limpeza, higiene, pessoal e material, podendo ser designado um funcionário do Departamento de Administração, de preferência, da Secção de Assistência Social, para examinar os gêneros e os alimentos preparados, quer quanto à qualidade, quer com relação à quantidade.

Décima quarta — O concorrente obrigará-se a preparar escrupulosamente os alimentos especificados na condição 5.ª, empregando gêneros de primeira qualidade e obedecendo aos preceitos de higiene.

Décima quinta — A tabela de preços que for aprovada poderá ser alterada, excepcionalmente e em caráter provisório, mediante justificativa, por escrito, do contratante, devidamente aprovada pela Divisão de Material.

Essa Divisão também poderá tomar a iniciativa de alterar a referida tabela quando julgar conveniente.

Décima sexta — As instalações ficarão sujeitas à fiscalização da Divisão de Material e deverão estar completamente prontas para o funcionamento do café-bar e restaurante, dentro de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

Décima sétima — Todos os materiais e artigos a serem empregados, bem como todo o mobiliário e utensílios do café-bar e restaurante, (tais como: fogão, frigoríficos, mesas, bancos, cadeiras, armários, bandejas louças, copos, etc.), deverão ser detalhadamente especificados quanto ao tipo, tamanho e qualidade.

Décima oitava — O café-bar e o restaurante funcionarão, obrigatoriamente, das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira e das 9 às 15 horas, aos sábados, ficando o seu funcionamento sujeito às disposições do decreto número 24.696, de 12 de julho de 1934.

Décima nona — O proponente obrigará-se a dar preferência aos empregados sindicalizados, de acordo com o disposto no art. 35, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de junho de 1939.

Vigésima — Só poderão ser admitidos ao serviço do café-bar e restaurante os empregados que forem julgados capazes, após exames de sanidade e capacidade física, por médicos da Secção de Assistência Social deste Ministério.

Vigésima primeira — O pessoal do serviço, devidamente uniformizado, será em número que for julgado necessário ao rápido andamento dos serviços a critério da Divisão de Material.

Vigésima segunda — O café-bar e o restaurante, deverão ter mesas com capacidade para duas e quatro pessoas.

Vigésima terceira — As propostas deverão referir-se ao café-bar e restaurante, conjuntamente, sendo rejeitadas as parciais.

Vigésima quarta — O contrato não poderá ser transferido sem prévia autorização do senhor ministro.

Vigésima quinta — O contratante se obriga a retirar do recinto do café-bar e restaurante, qualquer pessoa bem como todo gênero ou outro material cuja permanência for julgada inconveniente pela Divisão do Material.

Vigésima sexta — O contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários, sob pena de serem feitos por ordem da Divisão de Material descontando-se da caução as respectivos despesas. Dentro do prazo de 5 dias contados da intimação, deverá ser reposta pela contratante a parte retirada da mesma.

Vigésima sétima — Correrão por conta do contratante, todas as despesas de luz, gás e energia elétrica do recinto e serviços do café-bar e restaurante, devendo o contratante, para esse fim, providenciar a colocação dos medidores necessários.

Vigésima oitava — Em igualdade de condições, terá preferência o concorrente sindicalizado. Se ambos o forem, serão marcados dia e hora para o recebimento de novas propostas de desempate. Persistindo ainda o empate, será tirada a sorte.

Vigésima nona — Terminado o contrato, todas as benfeitorias, bem como as instalações a que se refere a condição 27.ª serão incorporadas ao Patrimônio do Ministério da Agri-

cultura, não cabendo ao contratante nenhuma indenização.

Trigésima — Findo o prazo estipulado no contrato, poderá o mesmo ser renovado, a critério do Sr. ministro.

Trigésima primeira — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato importará em multa de 50\$0 a 100\$0 (cinquenta mil réis a cem mil réis), aplicadas pela Divisão de Material e elevadas ao dobro, sucessivamente, nos casos de reincidência.

Trigésima segunda — As multas de que trata a cláusula acima, deverão ser recolhidas no prazo de 48 horas, contadas do recebimento da intimação, salvo se a contratante recorrer, depositando o seu montante, na forma da lei.

Trigésima terceira — Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto na condição acima, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula 11.ª, contando-se novo prazo de 48 horas, para integralização, pela contratante; da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, sucessivamente, até esgotar-se dita caução.

Trigésima quarta — Das exigências e dos atos da Administração, caberá recurso para o Sr. ministro.

Trigésima quinta — No caso de rescisão do contrato, o contratante deverá retirar do local todo o material de sua propriedade, dentro do prazo que for determinado pela Divisão do Material.

Trigésima sexta — O ministro da Agricultura, reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito à indenização ou reclamação.

Trigésima sétima — Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos diariamente, das 11 às 17 horas, na Divisão de Material, deste Ministério.

Ata da concorrência administrativa para execução de reparos no edifício onde funciona o Instituto de Experimentação Agrícola

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às 15 horas, no gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a comissão composta dos oficiais

administrativos Jorge José de Lima, classe K, Heloisa Suckow de Oliveira, classe I, e do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a execução dos reparos acima citados. Aberta a sessão compareceram as firmas: A. Ferreira Silva, Conservadora Americana e A Construtora Manoel Pereira Limitada, todas consideradas idôneas à vista dos documentos apresentados. Em seguida foram abertas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, por todos os concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão.

Divisão de Material, 18 de agosto de 1942. — Jorge José de Lima — Heloisa Elyra Suckow de Oliveira — Adão Tavares Laranjeira.

Confere. — Etta Lyrio, auxiliar de escritório VII. — Visto. (Assinatura ilegível), chefe de Seção.

QUADRO COMPARATIVO

Especificações	A. Ferreira Silva	A Construtora Manoel Pereira Limitada	Conservadora Americana	Firma preferida
Reparos no edifício onde funciona o Instituto de Experimentação Agrícola, conforme especificações constantes do edital publicado no <i>Diário Oficial</i> de 14 do corrente mês, à página 12.626	8:302\$5	9:980\$0	8:980\$0	A. Ferreira Silva

Divisão de Material, 18 de agosto de 1942. — Confere. *Helôisa S. de Oliveira*, oficial administrativo I. — Visto. (Assinatura ilegível).

Conservadora Americana:

Pela presente, temos a satisfação em apresentar o nosso orçamento, relativo aos serviços a serem executados no edifício onde funciona o Instituto de Experimentação Agrícola, com inteira submissão de todos os itens e detalhes de concorrência administrativa pública na página 12.626, do *Diário Oficial* de 14 do corrente, pelo preço de 8:980\$0 (oito contos novecentos e oitenta mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — (Assinatura ilegível).

A. Ferreira Silva, estabelecido nesta Capital, à R. da Alfândega n. 294, propõe executar os serviços de reparos no edifício onde funciona o Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1942, à página n. 12.626, no prazo máximo de sessenta dias (60) contados da data da autorização para o início das obras e pelo preço global de réis 8:302\$5 (oito contos trezentos e dois mil e quinhentos réis).

Declara, outrossim, submeter-se inteiramente às condições do edital, das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. — A. Ferreira Silva.

A Construtora Manoel Pereira Limitada, estabelecida à rua Frei Caneca n. 121, nesta Capital, em virtude do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de agosto corrente, à página 12.626, propõe-se executar os reparos a serem feitos no edifício onde funciona o Instituto de Experimentação Agrícola, de inteiro acordo e submissão ao edital acima mencionado, e especificações no mesmo contidas, a saber:

a) Concertos e reparos na divisão de Celotex de 8m,88 x 2m,50 x 0m,03

2:800\$0

b) Remoção de uma (1) mesa de laboratório, concertos do piso, etc.

1:200\$0

c) Reparos dos pisos de todas as salas de laboratórios de fibras com substituição de 40 pedras de mosaicos

200\$0

d) Portaria: Reparos e pintura de uma sala de 3m,60 x 5m,88 x 4m,00 com substituição de 10 pedras do piso, pintura a óleo de 3 portas e 1 janela e substituição de 1 vidro.

800\$0

e) Divisão de madeira com 0m,90 de altura com balcão central de 1 metro e duas abas laterais de vidro fosco de 1m,30 x 1 metro cada

2:380\$0

f) Sala de Expediente: Caiçação do teto e pintura das paredes à cola inclusive a sala do Sr. diretor. Pintura à óleo de 3 portas e 3 janelas.

2:600\$0

9:980\$0

(Importa a presente proposta em nove contos novecentos e oitenta mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Pela Construtora Manoel Pereira Limitada, João Baptista Guimarães.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públi-

cas de uso comum, da jurisdição do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, as águas do curso d'água denominado "Vertente", ao longo de toda a sua extensão.

Essas águas acham-se incluídas no aludido município, satisfazem as condições de navegabilidade exigidas no art. 6.º do decreto-lei número 2.281 já citado e a jurisdição é prevista no inciso III, do art. 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a sua identificação foi o seguinte:

1) o curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Nota. — A identificação do curso d'água foi feita por estudos comparativos entre o mapa do Estado de Pernambuco organizado pela Inspeção de Obras Contra as Secas, publicado em julho de 1915, e a planta do Município de Gravata, organizada em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas, do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum e de jurisdições municipais, as águas dos cursos d'água abaixo mencionados que satisfazem as condições de navegabilidade previstas no art. 6.º do decreto-lei acima citado, e que se enquadram no disposto no inciso III, do art. 29 do Código de Águas:

O curso d'água denominado "Fumaça", "Fumaça/Sem Peixe", "Fumaça/Preto", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, é navegável e está incluído no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais;

O curso d'água denominado "Francês", ao longo de toda a sua extensão, é navegável e está incluído no Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) os cursos d'água foram determinados, partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foram considerados como principais os de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota. — As identificações dos cursos d'água foram feitas segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei número 311, de 2 de março de 1938.

Divisão de Terras e Colonização

NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO "TIRADENTES"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1 para venda de lotes rurais e urbanos, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página n. 12.886.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

ATA DAS CONCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, NÚMEROS VINTE E SEIS (26), VINTE E SETE (27), VINTE E OITO (28) E VINTE E NOVE (29), REALIZADAS NA DIVISÃO DE MATERIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO DOS SANATÓRIOS DE MACEIÓ, ALAGOAS, SÃO LUÍS, MARANHÃO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE E ARACAJU, SERGIPE.

As quatorze horas do dia vinte de julho de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de seis de julho do corrente ano e alterado de acordo com o aviso publicado no *Diário Oficial* do quatorze do mesmo mês, se iam realizar as concorrências administrativas para fornecimento de material destinado à instalação dos sanatórios de Maceió, Alagoas, São Luís, Maranhão, Natal, Rio Grande do Norte e Aracajú — Sergipe. Feita a chamada responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas à vista dos documentos exibidos: G. Pereira & Filhos, Casa Lohner Sociedade Anônima Médico Técnica, Moreno Borlido & Companhia, Moreira Barbosa & Companhia Limitada, Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, P. Saldanha, Cruz & Companhia Limitada, Instituto Científico São Jorge Sociedade Anônima, A. Ramada & Companhia Limitada, Alberto de Araújo & Companhia, Empresa Promotora de Vendas Limitada, Moraes Alves & Companhia, P. Kastrup & Companhia, Brasileira Fornecedora Escolar Limitada, Soc. Anônima Casa Pratt, Matos Rocha & Companhia, Casa Souza Baptista Limitada, Albino Castro & Companhia, Martins Junior & Companhia, Sociedade Técnica de Instalação e Materiais de Construção, Rodrigues d'Almeida & Companhia, Metalúrgica Archivex Limitada, Gonçalves Saraiva & Companhia, A.

Rodrigues de Carvalho & Araújo Limitada, Mário Amado & Companhia e B. Cardoso Soares & Companhia Limitada, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes das aludidas firmas. Não foram tomadas em consideração as propostas das firmas Sociedade Técnica de Instalação e Materiais de Construção e Rodrigues d'Almeida & Companhia, bem assim a proposta relativa ao material posto no porto do Rio de Janeiro da firma Metalúrgica Archivex Limitada, por estarem em desacordo com o edital de concorrência.

Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Annibal Braga Richard declarou que se ia levantar os mapas comparativos dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. — *Rosa Edith de Souza Viana.* — *Annibal Braga Richard*.

Confere com o original.
Seção Administrativa da Divisão de Material, em 18 de agosto de 1942. — *Nívea Bulhões Marcial*, aux. de escritório VII. — *Visto, Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às págs: 12.209-16, para construção de um Centro de Saúde em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 14 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 12.682.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto corrente, à página 12.422, para prosseguimento das obras no Leprosário de Alagoas, Estado de Alagoas.

Divisão de Obras, 17 de agosto de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

419.133. Gêneros.

Em 20 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
107.254.	Numerador de metal, carimbo, etc.
119.022.	Drogas.
133.091-A.	Cadinho filitrante, etc.
148.082/3-A.	Detetor de condutividade, etc.
204.010.	Pasta de couro para transporte, etc.
226.172.	Balde zincado, etc.
230.063.	Tubo de ferro galvanizado, etc.
230.064.	Caixa d'água c/tampa, etc.
421.049.	Mapoteca de aço p/arquivamento vertical de plantas.
423.016.	Cálculo de vidro graduado, etc.
423.021.	Frasco de vidro com ambar p/laboratório.
423.022.	Drogas.

Em 20 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

413.241.	Papel Kraft p/embrulho, etc.
903.398.	Saco de lona, etc.

Em 20 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial

CHEQUES EMITIDOS EM 20/8/42 À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheque n. — Firma

20428-B	— Araújo Barbosa & Cia. Ltda.
20429-B	— Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.
20430-B	— Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
20431-B	— Renato Alves de Sá.
20432-B	— A. Ramada & Cia. Ltda.
20433-B	— Antonio Saldanha de Vasconcellos.
20434-B	— A. Casanova & Cia. Ltda.
20435-B	— Alvaro P. Silva.
20436-B	— Antonio José de Carvalho.
20437-B	— Armando Coelho & Cia. Ltda.
20438-B	— Almeida Fontes & Cia. Ltda.
20439-B	— Alberto Martins & Cia.
20440-B	— Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.
20441-B	— B. Herzog & Cia.
20442-B	— Comércio e Representações Mesbela S. A.
20443-B	— Cia. de Propaganda Administração e Comércio (PROPAG).
20444-B	— Curt Stida.
20445-B	— Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda.
20446-B	— Charon Auto-Peças Ltda.
20447-B	— Cia. Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
20448-B	— Daniel Correa & Cia.
20449-B	— Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
20450-B	— Fonseca, Almeida & Cia.
20451-B	— F. Passos & Cia.
20452-B	— Fernando Hackradt & Cia.
20453-B	— Homero & Cia. Ltda.
20454-B	— Instituto Merc. Vitória Ltda.

20455-B — Instituto Científico São Jorge S. A.	20465-B — Keller Weber & Cia.	20476-B — Sauwou & Cia. Ltda.
20456-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.	20466-B — Magalhães Cunha & Companhia.	20477-B — Soc. Wild Suisso Brasileira de Engenharia Ltda.
20457-B — J. Pinho & Moraes Ltda.	20467-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	20478-B — Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda.
20458-B — J. C. Mendonça.	20468-B — Martins Junior & Cia.	20479-B — Santos & Ventura Ltda.
20459-B — J. Torquato & Cia. Ltda.	20469-B — Mattos Rocha & Cia.	20480-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
20460-B — José de Souza.	20470-B — Moreno Borlido & Cia.	20481-B — The Caloric Company.
20461-B — J. Soares Ferreira & Cia.	20471-B — Paul J. Christoph Co.	20482-B — Vieira Bastos & Cia.
20462-B — Laboratórios Brasileiro de Chiotherapia Ltda.	20472-B — Massames Rocha Couto Ltda.	Cheques emitidos n data "55" correspondentes a "94" faturas no valor de 376:379\$700.
20463-B — Luik & Kleiner Ltda	20473-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.	— Augusto Barata, diretor da D.R.E.
20464-B — L. J. Costa & Cia.	20474-B — Soc. de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda.	
	20475-B — S. A. Casa Pratt.	

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Alvaro P. Silva	801.120	6.912	15-7-42	27-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	906.011	1.638	24-7-42	2-8-42
A. Coelho Branco Filho	268.009	11.391	31-7-42	6-8-42
Idem	268.008	11.330	31-7-42	6-8-42
Irmãos, Spina	801.004S	9.847	23-7-42	15-8-42
Idem	801.228	9.886	23-7-42	15-8-42
J. Soares Ferreira & Comp.	142.147	14.500	8-8-42	12-8-42
Moreno Borlido & Comp.	225.101	9.575	24-7-42	15-8-42
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	225.111	9.142	22-6-42	10-8-42

D.F.C., em 19 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Ramada & Comp. Ltda.	624.234	12.388	9-8-42	2-9-42
Abilio F. Magalhães & Comp.	801.313	16.691	13-8-42	26-8-42
B. Saraiva & Comp.	801.268	12.543	11-7-42	26-8-42
C. N. Martins & Comp.	243.053	17.231	18-8-42	26-8-42
Curt Stida	801.228	9.887	16-7-42	26-8-42
Com. e Representação Mesbla, S. A.	243.052	17.222	18-8-42	26-8-42
Idem	243.051	17.159	18-8-42	26-8-42
Idem	243.049	17.214	18-8-42	26-8-42
Companhia Usinas Nacionais	217.152R	16.149	13-8-42	26-8-42
D. Cerqueira & Comp.	217.028A	14.272	8-8-42	26-8-42
Dias Garcia & Comp. Ltda.	801.288	14.474	24-7-42	26-8-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	801.253	10.873	21-7-42	26-8-42
Inst. Mercantil Vitória Ltda.	217.061	13.943	9-8-42	26-8-42
Inst. Vital Brasil	217.140R	14.244	10-8-42	26-8-42
J. C. Mendonça	225.165	14.751	15-8-42	26-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	906.018	4.664	10-7-42	26-8-42
Idem	225.088	13.827	8-8-42	26-8-42
Idem	217.022	5.380	17-8-42	26-8-42
Idem	217.030A	14.277	13-8-42	26-8-42
Mat. Hospitalar, S. A. Mathosa	217.021	5.454	18-8-42	2-9-42
Pedro de Menezes	801.286	11.625	19-7-42	26-8-42
Papelaria Mascote Ltda.	801.125	6.914	5-8-42	26-8-42
Santos & Ventura Ltda.	225.170	15.962	7-8-42	26-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, artigo 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 19 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	502.005-7	9.114	28-8	Substituir o item 1.
Idem	601.015-22C	5.787	28-8	Substituir o material.
Idem	301.021-2	3.715	28-8	Substituir o item 6.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	217.065	14.281	28-8	Completar a entrega do material.
Idem	217.029	6.743	28-8	Idem
Idem	801.314	14.163	28-8	Substituir um dos instrumentos fornecidos.
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	901.084	12.641	28-8	Substituir o material.
Villas Boas & Comp.	615.083	11.991	28-8	Substituir o item 1.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 19 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que este D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho	260.017-23	15.932	12-8-42	18-8-42
Idem	121.097	10.891	23-7-42	28-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	122.030	6.945	24-7-42	30-7-42
Idem	122.070	10.526	24-7-42	30-7-42
Moreno Borlido & Comp.	122.066A	10.725	24-7-42	8-8-42
Idem	122.064	8.866	11-7-42	17-7-42
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	122.027A	7.977	24-7-42	30-7-42

D.F.C., em 20 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste *aviso*, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Casa Lohner, S. A. Médico Tecn.	122.123	17.049	16-8-42	28-8-42
Companhia Usinas Nacionais	128.048	15.741	9-8-42	28-8-42
Companhia Usinas de Sergipe	128.010R	15.427	2-8-42	28-8-42
Daniel Corrêa & Comp.	207.068	15.946	17-8-42	28-8-42
General Electric Raios X, S. A.	122.082	14.960	27-7-42	28-8-42
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	128.041	16.595	11-8-42	28-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	122.122	16.080	8-8-42	28-8-42
Idem	122.123A	16.553	11-8-42	28-8-42
Idem	122.113	15.577	8-8-42	28-8-42
Luik & Kleiner Ltda.	122.193	16.350	9-8-42	28-8-42
Mat. Hospitalar, S. A. Mathosa	217.020	5.590	15-8-42	10-9-42
Idem	217.021	5.453	15-8-42	10-9-42
Idem	217.030	5.891	15-8-42	10-9-42
Idem	217.024	5.740	15-8-42	10-9-42
Magalhães Cunha & Comp.	122.111	16.581	16-8-42	28-8-42
Martins Junior & Comp.	122.107	14.202	10-8-42	29-8-42
Moreno Borlido & Comp.	122.060	11.028	12-8-42	30-8-42
Idem	122.111	16.578	11-8-42	28-8-42
Idem	122.123	17.048	16-8-42	28-8-42
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	122.080	11.030	22-7-42	29-8-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	236.055R	16.903	16-8-42	28-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 20 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
B. Saraiva & Comp.	128.015	9.373	28-8	Substituir o material.
Companhia Expresso Federal	413.172	15.827	28-8	Idem
L. J. Costa & Comp.	236.034	17.663	28-8	Idem
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	122.031A	7.978	28-8	Completar a entrega do material.
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	122.034	6.949	28-8	Completar a entrega do material.
Villas Boas & Comp.	909.021	15.082	28-8	Substituir os itens 6 e 8.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 20 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste *aviso*, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Irmãos Spina	450.116	F. 187	27-8-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância desta instrução levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Cunha & Fernandes	142.104	12.276	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	5-9-42
Idem	142.140	12.277	15%	Idem	5-9-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	260.059-62	28.039	5%	Sobre o valor dos itens 3, 4, 9, 15, 16, 17-24, 26-34 e 38, do empenho 28.039.	15-9-42
Usina Química Strada	504.099	10.835	10%	Sobre o valor do item 1, do empenho 10.835.	30-8-42

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A. "Cobrasan"	107.005	6.931	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	31-8-42
J. Costa & Ribeiro Ltda.	107.145	13.184	3%	Idem	31-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.235	26.799	5%	Idem	30-9-42
Idem	801.169	12.540	10%	Idem	31-8-42
Idem	801.249-50	12.060	10%	Idem	31-8-42
Idem	801.268	12.544	5%	Idem	31-8-42
Moreno Borlido & Comp.	126.003	9.617	10%	Idem	31-8-42

Em 20 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o inspetor especializado referência XXI, Santiago Pompeu — da tabela do Serviço de Fiscalização de Sociedade de Economia Coletiva, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 59.876-42, estando assim passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item 1 e parágrafo 2.º do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 121, COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor, convido os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas apreendidas como contrabando a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia se não o fizerem.

Apreensão de 1 lata de pedras de isqueiro, 2 caixas de lâminas gilete e 1 pote de creme, efetuada no dia 13 deste mês, na avenida Rodrigues Alves, pelos detetive, Carlos Navarro de Andrade e Ulysses Penna (Processo n. 28.676 de 1942).

Apreensão de 53 pacotes de cigarros efetuada no vapor "Firmore" pela Guarda Mór e os funcionários da Guarda Mória, no dia 29 de julho (Processo n. 28.523-42).

Alfândega do Rio, em 19 de agosto de 1942. — Jucundino Barcellos, Of. Adm., classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

DELEGACIA FISCAL NA BAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 764

Auto de Infração n. s/n.

Processo n. 18.491-1938

Pelo presente edital fica intimada a firma I. M. Hauser à rua Professor Gabizo n. 214, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao processo supracitado, por infração do art. 5 § 1.º letra b do decreto número 4.182 de 19 de novembro de 1920 e artigo 30 §§ 10 e 11 da circular 5 de 18 de março de 1931.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM VALENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 765

Auto de Infração n. 3, de 1937

Processo n. 26.681-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Emilio de Souza — Laboratório Químico Sannitol à avenida Rio Branco n. 82, 2.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a importância de 400\$00 (quatrocentos mil réis) proveniente de multa imposta no auto de infração acima, no prazo de 60 dias corridos sob pena de cobrança executiva, podendo entretanto recorrer para o Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, também corridos, mediante o depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo chefe.

ALFÂNDEGA DE RECIFE

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 766

Auto de Infração n. 196-1938

Processo n. 38.716-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Thomaz Cardoso & Cia. — Proprietária da Fábrica de Sacos — Marimelia à rua Itapemirim, nesta cidade, mas ali não encontrada, da decisão do Sr. Delegado Fiscal no Estado de Pernambuco, em que a obrigou ao pagamento da multa de 2.000\$00, por infração do art. 222 do 301 de 24 de fevereiro de 1938, conforme consta do auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias corridos para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo chefe.

ALFÂNDEGA DE S. SALVADOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 767

Auto de Infração n. 190 de 1941

Processo n. 60.368-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Alexandre Sonschein à rua Alice, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, por infração dos arts. 15, § 1.º, 26 n. 1 e tabela A, n. 24 do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM S. GONÇALO —
ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 768

Auto de Infração n. 15 de 1938

Processo n. 62.449-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Joaquim de Oliveira Lima à rua Mayrink Veiga n. 28, 2.º andar, sala 4, nesta cidade, mas ali não encontrada, na qualidade de procurador da firma José Pinto de Oliveira, que fora estabelecida na rua S. Cristovão n. 35, nesta capital, para prestar os esclarecimentos necessários no processo acima citado.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, chefe.

17 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo

2.ª COLETORIA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU —
ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 769

Auto de Infração n. 14 de 1936

Processo n. 41.191 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Abrahão Pereira & Cia à rua do Lavradio número 46, nesta cidade, mas ali não encontrada, a pagar a importância de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) por infração do regulamento que baixou o decreto n. 17.464 de 4 de outubro de 1926, conforme consta do auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias corridos, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corrido, e mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de agosto de 1942. — J. R. Dias, p. pelo chefe.

SEGUNDA COLETORIA FEDERAL EM SÃO
GONÇALO — ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 770

Auto de infração n. 7 de 1939

Proc. n. 43.591-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Helvecio de Souza à rua José de Alencar número 1-A nesta cidade, mas ali não encontrada, a pagar a quantia de 200\$0 (duzentos mil réis) por infração do art. 62 do decreto número 1.137 de 7 de outubro de 1936, conforme consta do auto supracitado, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias corridos para efetuar o respectivo pagamento sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Primeiro Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias também corridos, e mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de agosto de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

SEGUNDA COLETORIA FEDERAL EM PE-
TRÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 771

Auto de infração n. 3 de 1937

Proc. n. 47.206-942

Pelo presente edital fica intimada a firma Jorge Bichara Koaïque à rua Alfândega número 329, nesta cidade, mas ali não encontrada, a pagar a importância de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) por infração do regulamento que baixou com o decreto número 17.464 de 6 de outubro de 1926, conforme consta do auto supracitado ficando-lhe marcada o prazo de 60 dias corridos, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer pelo Segundo Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias também corridos e mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no S. P. J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de agosto de 1942. — J. R. Ribas, pelo chefe.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 772

De ordem do Sr. chefe da S. P. A. ficam intimadas as pessoas e firmas de que tratam os processos acima relacionados a virem, no prazo legal de 30 (trinta) dias, a esta Recebedoria, pagar selo devido e recolher impostos e multas, sob pena de procedimento fiscal, contra os devedores, para cobrança executiva desses impostos e multas (Decreto-lei n. 5, de 1937).

De 1937:

N. 13.208 — Eloy Alves de Moraes — Satisfazer exigências (apresentar as guias de aquisição das estampilhas que pretende comprar).

De 1938:

N. 35.282 — Domingos Fernandes & Fernandes — Pagar selo devido, na quantia de 50\$5.

N. 36.388 — Kabin Irmãos & Cia. — Idem imposto devido, 61\$5.

N. 46.691-39 — Luiz Saibelman — Idem, multa, 100\$0.

N. 46.696-39 — Luiz Saibelman — Idem, 100\$0.

N. 46.913-39 — Danton Coutinho — Idem, imposto devido, 268\$7.

N. 47.129-39 — Afonso de Almeida Dias — Idem, 1:843\$0.

De 1940:

N. 21.214 — José Pereira & Carvalho — Idem imposto devido, 320\$2.

N. 29.135 — Herondina Bittencourt — Idem multa, 51\$0.

N. 34.350 — Floro Flores Filho — Idem, multa, 125\$0.

N. 38.070 — Antonio de Farias Costa — Idem, selo devido, 120\$0.

N. 46.882 — Nissim Isaac Attie — Idem, 4\$6.

N. 51.981 — Gertrudes Thun e Vicente Gentil Torres (Indústria de Silicato e Correlatos, Limitada). — Idem, selo devido, 720\$0.

N. 54.312 — Euclides Gregório Borges — Idem, imposto devido, 74\$5.

N. 57.261 — Moysés Becker — Pagar selo devido (livro).

De 1940:

N. 61.821 — Raul Menandro Barbosa — Pagar imposto devido, 581\$8.

N. 67.791 — Eugenio Fernandes — Idem, 400\$0.

N. 70.740 — Abilio Domingues Leitão — Idem, 216\$3.

N. 73.024 — José Coelho Vieira — Idem, selo devido, 129\$6.

N. 73.293 — Helena Rosa Rodrigues — Idem 30\$0.

N. 72.312 — Marques & Soares — Idem, 255\$6.

N. 73.648 — Crosta & Franceschim Limitada. — Idem, imposto devido, 21\$4.

N. 74.041 — Luiz Souza Pontes — Idem, selo devido, 60\$0.

N. 74.496 — M. Coelho de Souza — Idem, imposto devido, 128\$4.

N. 76.343 — Otto Sprenger e Isaac Menezes — Idem, selo devido, 3\$0.

N. 76.344 — Otto Sprenger e José Ferreira Leite. — Idem, 6\$0.

R. D. F. (S. P. A.), em 20 de agosto de 1942. — Visto. Moacir Pereira, chefe. — Francisco Barreto S. Cordeiro, escrivão.

EDITAL DE INFRAÇÃO N. 773

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.450-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Otavio Pompeu, à rua Pinto Sayão n. 18, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — Mozart Lemos Abdon, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 774

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.089-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cunha & Falcon Ltda., à rua General Câmara n. 121, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0), na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — Mozart Lemos Abdon, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 775

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.211-40

Pelo presente edital fica intimada a firma S. Vieira, à rua Figueira n. 129, casa 8, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — Mozart Lemos Abdon, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 776

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.357-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Y. Rissman, à rua Buenos Aires n. 117, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — *Mozart Lemos Abdon*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 777

Pelo presente, fica intimada a firma Murilo da Silveira Lima, à rua Cadete Ulisses da Veiga n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.567-40 de 7 de outubro de 1940 instaurado na Recebedoria do Distrito Federal por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — *Mozart Lemos Abdon*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 778

Pelo presente, fica intimada a firma José P. Ramos, à rua Almirante Baltazar n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.607-40 de 9 de outubro de 1940, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Secção Preparatória do Julgamento, em 19 de agosto de 1942. — *Mozart Lemos Abdon*, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, página n. 12.255, relativo à aquisição de material de construção, elétrico, e de desenho. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

TERCEIRA SECÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de relação de sorteados publicado no Suplemento do *Diário Oficial* de 21 do corrente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA GERAL DE POLÍCIA

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados: *Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.*

ônibus:

Cruz Filho & Cia. Ltda., 869 — Art. 8.º

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda no do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do tráfego.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO
FEDERAL

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente.

Aprovados: Mario Marques Tourinho, Augusto Lucas Martins, Telmo Antonio Anechino, Norival de Oliveira Maia, Carlos Sanzio Junior. Reprovados 7.

Aviso

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de agosto de 1942. — O inspetor: *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Quinta Divisão

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE
DO RIO DE JANEIRO

1. Compareça com urgência à sede da referida Escola o praticante de piloto, aluno número 18, João José Garcia Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional

do Trabalho

Inspeção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito a Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.616 — Cantina Carioca Ltda.

N. 2.617 — Banco Industrial Brasileiro S. A.

N. 2.973 — Waldemiro Freitas Simões.

N. 2.983 — Ricci & Irmãos.

Inspetoria, 20 de agosto de 1942. — Dr. *De- cio Parreiras*, inspetor-chefe.

AUTO DE MULTA N. 241

Ludgero Silveira de Souza, estabelecido à rua Padre Anchieta n. 88, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38 letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 874, de 25 de maio de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 244

Ennio de Miranda Costa, estabelecido à rua da Alfândega n. 130, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 44, combinado com o artigo 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 785, de 19 de agosto de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de réis 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 245

Paulo Aguiar, estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 90, sexto andar, sala 613, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17, combinados com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 883, de 10 de junho de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da

aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

"Jockey Clube Brasileiro" — Rua Marechal Bittencourt n. 39 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 613-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Fernandes VI — Rua Frei Caneca n. 21 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.276-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Heider — Avenida Paulo Frontin n. 516-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.292-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Francisco & Imperio — Rua Coronel Agostinho n. 29 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.837-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Zozimo de Svensvarja & Warszawski — Rua João Vicente n. 1.177 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.629-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Vitor Fernandes Alonso, — Rua Riachuelo n. 32 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.879-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Jayme Ferreira — Rua da Passagem n. 134 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.957-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Instituto Científico São Jorge — Rua Senador Dantas n. 41 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.355-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Menezes & Rodrigues — Rua Silva Valle n. 362 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.022-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Arnaldo G. Lins — Rua Haddock-Lobo n. 143 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.918-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. Farinha — Avenida Rio Branco, ns. 152-162 — Galeria — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.843-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel Fernandes dos Santos — Rua Barão de Ubá n. 14 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.428-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Israel Cherman — Rua Arquias Cordeiro n. 374 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.544-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. F. Miranda & Irmão — Rua José Vicente n. 13 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.748-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. M. Rodrigues Teixeira & Comp. — Rua dos Andradas n. 59 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.827-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. Almeida & Marques — Rua da Constituição n. 61 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.966-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. A. Magalhães & Comp. Ltda — Rua Senador Pompeu n. 166 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.854-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. José Gomes & Irmão — Avenida Marechal Floriano n. 77 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 882-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Santos Leandro & Comp. — Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.865 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.828-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Eugenio Sanches Gongara & Comp. Limitada — Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 110 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.014-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131,

de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel Marques Aleixo, rua Capitão Couto Menezes n. 14 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.883-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração dos arts. 8 e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. C.A. Afonso & Cia., rua México n. 164-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.747-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Feldmann, avenida Rio Branco n. 181, s-1.201 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.372-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Abreu, Almeida & Esteves, avenida Graça n. 18 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.309-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Alexandre Rodrigues, rua São Francisco Xavier n. 138 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.570-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Alipio Marques de Oliveira — Rua Marechal Cantuária n. 178-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 2.498-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Francisco Cetrangolo — Praia do Zumbi n. 127 (ilha do Governador) — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 25-42 que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Armenio Delgado — Avenida 28 de Setembro n. 358 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 8.378-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Brasil de Mello — Avenida Mem de Sá n. 343 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 4.598-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Coutinho & Dias — Rua Dias da Cruz n. 16 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 6.057-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 18 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe: *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Setimo Rocha — Rua Pirajá número 182-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.277-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. S. Gonçalves — Rua Theodoro da Silva ns. 920-22 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 296-42, foi essa firma multada em 1.000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 3 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. S. Gonçalves — Rua Theodoro da Silva ns. 920-22. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.729-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Luiz Elias da Silva — Rua Uranos número 999 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.783-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. S. Ribeiro & Costa — Rua do Catele ns. 309-311 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.717-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Armando Francisco Gonçalves, sucessor do Mario Fernandes — Estrada de Santa Cruz n. 448.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.884-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. João Marques da Silva Filho — Estrada Santa Cruz n. 1.697. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.582-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Bernardino Gomes Pacheco — Rua Guaporé n. 271 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.117-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Construtora Imobiliária Nacional Ltda. — Rua Figueira de Melo n. 388 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 33.156-41, que lhe impôs a multa de 1.000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Manoel Ribeiro — Rua General Severiano n. 208 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.956-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Lowndes & Sons, Limitada — Avenida Atlântica n. 566 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.435-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Castello — Rua Barão de Mesquita n. 509 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.622-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros — Avenida Rio Branco número 137, 4.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.015-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Fazendas Reunidas Sernambetiba — Rua Uranos n. 1.419 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.387-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Chaves & Pereira — Rua do Maloso número 51-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.573, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 18 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Contalhol Ltda. avenida Rio Branco número 137, 1.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.988-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Arruda & Cia. rua Frei Caneca n. 150. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.930-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Pimenta & Cia. rua 24 de Maio n. 621. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 748-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. A. Coragem, rua Conde de Bofim número 810-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.544-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. P. Pinto & Cia. rua Leopoldina Rego n. 68. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.621-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis)

prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. H. A. Oliveira, rua Arquias Cordeiro n. 303-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.781-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Giuseppe Rosciano, avenida Rio Branco n. 9, térreo — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.006-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. David Nemer, rua Sul América n. 649 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.430-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Sara Tchornei, avenida Rio Branco n. 114, 3.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.320-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 19 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Delia Garate, avenida Niemeyer n. 105 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.268-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta

mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Paulo Alves & Linhares, Ltda. — Rua Barão de Mesquita n. 1.039 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.549-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Luiz Antonio Teixeira — Rua dos Andradas n. 121 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.668-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. J. P. da Silva, rua Uranos n. 1.351. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.532-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Araujo, Barcellos & Cia. praça Christiano Ottoni, s/n. (Gare D. Pedro II) — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.825-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º e 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr). André Bezerra dos Santos, rua do Acre n. 77. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.550-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. R. José D'Araújo, avenida Passos n. 9. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo 32.512-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decret. n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Simões & Souza Limitada, rua Marechal Cantuária n. 386-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.315-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da realização de provas de concursos promovidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 23 do corrente, no Grupo Escolar "Amadeu Amaral", as provas de habilitação para admissão de extranumerário carteiristas só terão lugar no próximo dia 30, domingo, no referido Grupo Escolar "Amadeu Amaral", sito no Largo São José do Belém, na Capital de São Paulo, às oito horas (manhã).

O Presidente da Banca Examinadora. — *Godofredo Gomes Ferraz*, oficial administrativo. K.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Proc. n. 5.854-41.

Pelo presente edital, fica intimado o senhor Claudemiro Botelho Guimarães, ex-agente do correio de "Fazenda de Cima", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados

da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de um conto setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove réis (1:746\$569) ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.854-41, de tomada de suas contas, no período de 20 de junho de 1922 a 18 de abril de 1929, seja elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de saldos a menos recolhidos em 1929 (755\$824); de gratificações recebidas a maior em 1929 (409\$2); de extravio da gratificação do seu substituto em 1929 (36\$945) e de extravio de registados (81\$7, 3\$5, 150\$0 e 309\$4), estando a parcela de 755\$824 sujeita aos juros de mora de 12 % ao ano, a partir de 19 de abril de 1929 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 21 de julho de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Edital de concorrência para construção do prédio da Agência de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado, hoje publicado no "Jornal do Comércio". (Of. D. I. P. 150).

ESTADO DO PARANÁ

Faculdade de Direito do Paraná

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO ROMANO

EDITAL N. 28

De ordem do excelentíssimo senhor doutor diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data de publicação deste Edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Romano, cuja cadeira se acha vaga com o falecimento do respectivo catedrático.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;
- atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, do país, devidamente registrado, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;
- folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestado gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O início do prazo de inscrição do presente Edital será o da publicação no *Diário Oficial da União*, após a devida aprovação deste pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 3 de junho de 1942. — *Dr. Carlos de Brito Pereira* secretário. (N. 11.488 — 17-8-42 — 348\$8 — 3 vezes).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 28 de setembro de 1942, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Clínica Obstétrica, da 6.ª série do curso de medicina desta faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

- apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;
- apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;
- apresentar tese (art. 3.º § 1.º do decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da lei 444, de 4 de junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, exclusivamente das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 28 de março de 1942.

O secretário, *Solom Gomes*, of. administrativo, classe I.

SOCIEDADES

RADIO DISTRIBUIDORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 10 DE AGOSTO DE 1942

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Sociedade à Praça Mauá número sete, décimo segundo andar, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença por todos assinado.

O Sr. Presidente da Sociedade, abrindo a assembleia, pediu aos Srs. acionistas que procedessem à eleição da mesa para dirigir os trabalhos da sessão, de acordo com o que dispõe o artigo dezoito, letra d dos estatutos sociais, tendo sido eleitos os Srs. Dr. Kyvan de Brito Lyra, para presidente, e Dr. Geraldo Fonseca, para secretário.

O Sr. presidente lembrou então aos Srs. acionistas que o fim da Assembleia, conforme a disposição dos estatutos e nos termos do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 10, 11 e 13 de julho último e "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 12 do mesmo mês, era a discussão e aprovação do balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril do corrente ano, e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Antes, porém, de dar início aos trabalhos da assembleia, disse o Sr. presidente aos Srs. Acionistas ter o grato prazer de comunicá-los que os estatutos da Sociedade vem de ser aprovados pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por despacho n. 17.717. Manifestando-se à respeito, consignou a assembleia um voto de louvor à Diretoria da Sociedade, por ter afinal vencido as inúmeras dificuldades com que são atualmente obrigadas a lutar as sociedades anônimas para o arquivamento dos seus estatutos.

A seguir, atendendo à solicitação do Sr. presidente, o Sr. secretário passou à leitura do edital de convocação, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal da Sociedade favorável à aprovação pelos Srs. acionistas das contas apresentadas pela Diretoria. O Sr. presidente da Sociedade pediu então a palavra e prestou aos Srs. acionistas minuciosos esclarecimentos quanto ao balanço, contas em discussão, e proposta da Diretoria de distribuição do dividendo de 4 %, os quais, a seguir submetidos à assembleia, foram unanimemente aprovados.

Pediu após o Sr. presidente aos Srs. acionistas que procedessem à eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício até a nova assembleia geral ordinária, deliberando ainda quanto à sua remuneração. Procedida e verificada a votação, foi constatada a reeleição de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo sido ainda consignado pelos Srs. acionistas um voto de louvor aos seus membros, pelos serviços que veem prestando à Sociedade. Quanto à remuneração, deliberou a assembleia continuasse ela a mesma do exercício anterior, tanto para os membros da Diretoria como o do Conselho Fiscal. Continuou, pois, assim constituída a Diretoria:

— Diretor-presidente: Dr. Abelardo Adelio Carneiro da Cunha, brasileiro, viúvo, residente nesta Capital à rua Miguel Pereira n. 28; — Diretor gerente, Spencer Sydow, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Paula Freitas n. 62, casa 5, apartamento 3; — Diretores: Octavio dos Santos, brasileiro, solteiro, residente à rua Leonor Porto n. 43, apartamento 302, nesta cidade, e Aldo Moretti Restier Gonçalves, brasileiro, casado, residente em Niterói à rua Moreira Cesar n. 35. — Conselho Fiscal — Membros efetivos: Dr. Helvecio Xavier Lopes, João Baylongue e Dr. Gilberto de Ulihoa Canto, todos brasileiros e residentes nesta cidade, o segundo casado e os dois outros solteiros; Membros suplentes: Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, W. A. Pereira e Georges Cerf, o primeiro residente em Niterói e os dois últimos nesta cidade.

Nada mais havendo a tratar, e nenhum acionistas pedindo a palavra, foi encerrada a assembleia, sendo pelo Sr. secretário lavrada esta ata, que depois de lida foi por todos os presentes assinada. — *Abelardo da Cunha. — Kyvan de Brito Lyra. — Spencer Sydow. — Aldo Restier. — Georges Cerf. — Geraldo Fonseca. — Ewaldo Saramago Pinheiro.*

(N. 11.577 — 21-8-42 — 877)

RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1942 NA SEDE DO CLUBE

É aberta a sessão às 21,30.

O presidente do Clube, Sr. Godofredo de Menezes, convida os Srs. Tom W. Sloper e Victor Coelho a fim de examinarem o quorum existente no livro.

Esses Srs. verificaram que entre presentes e procurações havia 35 sócios acionistas ativos. Assim o Sr. presidente convida os senhores Leopoldo Machado de Oliveira e Eduardo C. Parucher para servirem de secretários na presente reunião.

Ata da sessão anterior — O Sr. presidente pede ao secretário a leitura da ata da assembleia anterior, que foi aprovada por unanimidade.

Relatório das diversas Comissões — Executiva — O Sr. Godofredo de Menezes lê o seu relatório como presidente da Comissão. — Aprovado.

Sede — O Sr. Harold Greig lê o seu relatório como presidente da Comissão. — Aprovado.

Teniz e Squash — Foi lido pelo Sr. Joaquim Sampaio o relatório referente à Comissão de Teniz e Squash. — Aprovado.

Sindicâncias — O Sr. Alfred Hutt lê o seu relatório, como presidente da Comissão. — Aprovado.

Regulamentos — Foi lido pelo Sr. Joaquim Servera o relatório referente à Comissão de Regulamentos. — Aprovado.

Tesouraria — O Sr. Rafael Larragoiti lê o seu relatório como presidente da Comissão de Finanças. — Aprovado.

Aquático — Na ausência do Sr. George Court, o Sr. Joaquim Sampaio lê o relatório referente a esta Comissão, que foi devidamente aprovado.

Balanço geral em 30 de junho de 1942 — Conforme distribuído, foi unanimemente aprovado.

Eleição para renovação de 1/3 do Conselho — Termo a expirar em julho de 1945. É lida a única chapa apresentada considerando os Srs:

George Court
Paulo da Silva Costa
J. Rafael Sanchez de Larragoiti
Ruy Lowndes
James E. Montgomery
Paul J. Christoph
Silvio dos Santos Silva
Alfred Hutt

Foi unanimemente aprovada com exceção dos candidatos presentes.

Confirmação da nomeação do Conselho — Termo a expirar em julho de 1943.

Srs. Miran Latif
Enéas Franco de Sá

Aprovado por unanimidade, com exceção dos candidatos que se achavam presentes.

Termo a expirar em julho de 1944.

Srs. Herculano Lopes
Francisco Serrador Jr.

Aprovado por unanimidade, com exceção dos candidatos que se achavam presentes.

Modificação dos Estatutos — O Conselho em reunião realizada em 22 de junho aprovou que as propostas para sócio sejam endossadas por dois sócios acionistas em vez dos membros do Conselho o pede à assembleia a aprovação. — Aprovado.

Data da Assembleia Geral — Ficou aprovada por unanimidade a moção do Conselho Diretor que as Assembleias Gerais se realizem de ora avante dentro do prazo de 60 dias a contar do encerramento do ano fiscal em 30 de junho de cada ano, ficando assim revogada a letra g do art. 7.º dos Estatutos que deverá ser alterada convenientemente.

O Sr. presidente do Clube agradece aos diretores das diversas Comissões a colaboração e a eficiente direção que o Sr. Longoni está imprimindo ao Clube.

O Sr. Victor Coelho propõe e o Sr. Oscar Portella endossa um voto de louvor ao Sr. presidente, o que é aprovado unanimemente pela Assembleia Geral.

O Sr. presidente agradece aos secretários da mesa.

As 22,45 o Sr. presidente dá por encerrada a sessão.
Rio de Janeiro Country Club. — *João Buarque de Macedo.*

(N. 11.575—21-8-42—10240)

COMPANHIA SIDERÚRGICA BRASILEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Siderúrgica Brasileira, em 14 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.789, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2.

Visto. — (*Assinatura ilegível*), diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Siderúrgica Brasileira, em 3 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.928, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de maio de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de se adaptar aos preceitos do novo decreto sobre as sociedades por ações; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias e modificou a denominação social da sociedade para Companhia de Mineração Serra da Moeda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2.

Visto. — (Assinatura ilegível), diretor da Seção.

(N. 11.573—27-8-42—42\$8)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE FERRO E CARVÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia de Mineração de Ferro e Carvão", em 8 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.975 a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos. — Pagou selo de arquivamento no valor de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2.

Selada com 4\$2.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia de Mineração de Ferro e Carvão", em 8 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.974, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1942, que elegeu o Sr. Dr. Themistocles Barcellos para o cargo de diretor-gerente em substituição do Sr. Claus Dellingshausen, e deliberou sobre sua remuneração. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

Selada com 4\$2.

(N. 11.574 — 21-8-42 — 40\$8)

COMPANHIA LANSTON DO BRASIL, S. A.

Filial do Rio de Janeiro

(Sede em Wilmington, Del., Estados Unidos da América do Norte)

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo		
Ativo imobilizado:		
Móveis e utensílios.....	50:405\$400	
Maquinismos.....	520:867\$300	4.571:272\$700
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos.....		42:736\$00
Ativo realizável em curto prazo:		
Contas assinadas.....	1.608:417\$700	
Devedores diversos.....	17:339\$600	
Mercadorias.....	1.871:763\$600	3.497:520\$900
Ativo realizável em longo prazo:		
Contas assinadas.....	909:772\$400	
Devedores diversos.....	35:368\$200	945:140\$600
Lucros e perdas.....		524:448\$100
		5.581:118\$800

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:		
Fornecedores e credores diversos.....	1.062:388\$400	
Passivo exigível a longo prazo:		
Lanston Monotype Machine Company.....	2.812:914\$600	
Passivo não exigível:		
Lucros a realizar.....	533:432\$300	
Reserva de depreciação.....	304:519\$700	
Reserva para dívidas incobráveis.....	50:363\$800	
Capital.....	817:500\$000	1.703:815\$800
		5.581:118\$800

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANO FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Débito

Saldo-devedor do ano anterior.....	610:361\$500
Amortização do ativo:	
Reserva para depreciação....	55:194\$200
Reserva para débitos incobráveis.....	69:336\$000
	124:550\$200
Despesas gerais.....	578:782\$700
Impostos.....	238:230\$500
	1.548:924\$900

Crédito

Produto das operações sociais.....	1.010:575\$000
Lucros diversos.....	13:901\$800
Saldo transportado.....	524:448\$100
	1.548:924\$900

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. Companhia Lanston do Brasil, S.A. — *Manuel Mirabet*, gerente geral. — *Edward J. Mack*, sub-tesoureiro. — *José Alves de Moura Bastos*, contador n. 32.304.

(N. 11.572 — 21-7-42 — 156\$1).

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, em 10 de maio de 1940, no requerimento de Companhia Fornecedora de Materiais, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.157, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu a diretoria para o período de 1940-1943, e o conselho fiscal para o corrente exercício de 1940. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Primeira Seção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — Assinado: *Lia Baena Machado Silva*, sobre estampilhas do Tesouro Nacional de 20\$0 e Educação e Saúde de \$200. A esquerda dessa assinatura, figura o carimbo de autenticação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, à direita abaixo "visto", assinado pelo Sr. Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 11.568 — 21-8-42 — 31\$6)

COMPANHIA CALÇADOS BORDALLO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Calçados Bordallo S. A.", em 8 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 17.913, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada, em 2 de março de 1942, que deliberou sobre a desapropriação pela Prefeitura do Distrito Federal, dos prédios onde funcionam a sua fábrica, depósitos e escritórios. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.571 — 21-8-42 — 22\$4)

ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED

CONTA DOS DEPARTAMENTOS

CONTA DO DEPARTAMENTO DE SEGUROS DE VIDA

	Negócios na Grã-Bretanha	Negócios no Estrangeiro	Total
Fundo de Seguros de Vida e Anuidades no início do ano			15.825.106. 6. 5
Prêmios	1.146.609.19. 1	6.879.16.11	
Recebido para anuidades concedidas			262.699.10. 0
Juros, dividendos e aluguéis	668.617. 6. 1		
Impostos coloniais e estrangeiros	349.15. 4		
	668.267.10. 9		
Imposto sobre a renda (Reino Unido) menos re- cuperações	134.353. 9. 9		533.911. 1. 0
Honorários de transferências de ações			100.13 0
			£ 17.775.310. 6. 5
Sinistros pagos e a pagar:			
Por morte	337.740. 0.10	1.100.13. 0	338.840.13.10
Por vencimento das apólices	343.598.16. 1	1.092.19. 0	344.691.15. 1
	681.338.16.11	2.193.12. 0	683.532. 8.11
Apólices resgatadas antes do vencimento inclusive bonus	190.957. 3.10	208.13. 0	191.165.16.10
Anuidades pagas			452.080.10. 5
Bonus (lucros) pagos em dinheiro			5.756.18.11
Idem em redução de prêmios			973.12. 3
Comissões	43.716. 2. 6	308. 5.11	44.024. 8. 5
Despesas da gerência			84.551. 2. 0
Contribuições sob a lei referente aos danos causados pela guerra			5.317. 9. 9
Acionistas, substituindo uma participação nos lucros			28.558.18. 9
Redução no valor de títulos			3.036.13.11
Fundo do Departamento de Seguros de Vida e de anuidades no fim do ano			16.276.312. 6. 3
			£ 17.775.310. 6. 5

DETALHES DOS NOVOS SEGUROS DE VIDA EFETUADOS DURANTE O ANO DE 1941

	Negócios na Grã-Bretanha 3.853	Negócios no Estrangeiro 2	Total 3.855
Número de apólices emitidas			
Importâncias asseguradas depois de deduzidas as importâncias res- seguradas	1.942.505. 0. 0	1.668. 0. 0	1.944.173. 0. 0
Importância recebida em prêmios únicos, depois de deduzir impor- tâncias pagas para resseguros	31.549. 2. 3	—	31.549. 2. 3
Importância dos prêmios de renovação anuais, depois de deduzir os resseguros	57.442.10. 5	20.2.11	57.462.13. 4

CONTA DO DEPARTAMENTO DE FOGO

Fundo do Departamento de Fogo no início do ano	720.811. 0. 0	Sinistros pagos e a pagar	807.681.10. 0	
Prêmios	1.950.453.16. 9	Contribuições aos Bombeiros ..	17.335.19. 6	825.017. 9. 6
		Comissões		450.987. 3. 6
		Despesas de gerência		406.701. 8. 2
		Impostos Coloniais e Estrangeiros		63.253.19. 4
		Transferido a Lucros e Perdas		145.123.16. 3
		Fundo do Departamento de Fogo no fim do ano:		
		Reserva para riscos não expirados, sendo 40 % dos prêmios líquidos de 1941		780.181. 0. 0
	£ 2.671.264.16. 9			£ 2.671.264.16. 9

CONTA DO DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DE TRABALHO, ACIDENTES E SEGUROS GERAIS

Fundo do Departamento no início do ano:		Despesas com sinistros, inclusive despesas com medicamentos e legais, menos a transferência da conta de Lucros e Perdas relativa à ga- rantia duma emissão de Títulos	284.425.17. 2
Reserva para riscos não expirados, sendo 40 % dos prêmios de 1940 ..	249.605. 0. 0	Comissões	88.539.16. 4
Reserva para sinistros em suspensão	169.149. 0. 0	Despesas de gerência	159.651. 9. 4
	418.754. 0. 0	Impostos coloniais e estrangeiros	13.155. 0. 0
Prêmios	651.610.10. 7	Transferido à conta de Lucros e Perdas	56.656. 7. 9
		Fundo do Departamento no fim do ano:	
		Reserva para riscos não expirados	260.644. 0. 0
		Estimativa de responsabi- lidade para sinistros em suspensão	207.292. 0. 0
	£ 1.070.364.10. 7		467.936. 0. 0
			£ 1.070.364.10. 7

CONTA DO DEPARTAMENTO MARÍTIMO

Fundo do Departamento no início do ano	404.348. 1.11	Sinistros pagos e outros pagamentos, 1940 e ou- tros anos anteriores	167.140. 2. 4
Prêmios, menos devoluções, resseguros e comis- sões de agentes	452.900.16. 0	Sinistros pagos, conta de 1941	89.556. 6. 4
		Despesas de gerência	22.644. 5. 0
		Impostos coloniais e do Estrangeiro	25.153. 8. 8
		Transferido à conta de Lucros e Perdas	30.000. 0. 0
		Fundo do Departamento Marítimo no fim do ano	522.754.15. 7
	£ 857.248.17.11		£ 857.248.17.11

CONTA DO DEPARTAMENTO DE RESGATE DE CAPITAIS EMPREGADOS

Fundo do Departamento no início do ano	918.504. 5. 8	Pagamentos por vencimentos	38.743.19. 4
Prêmios	89.604.19. 0	Anuidades menos imposto sobre a renda	580.11. 2
Juros, dividendos e aluguéis	32.848.17. 6	Resgates	104.848.11. 0
Imposto sobre a renda, menos recuperações	7.336.11. 2	Comissões	328.18.10
Transferido da conta de Lucros e Perdas	6.500. 0. 0	Despesas de gerência	1.085. 2. 2
		Fundo do Departamento no fim do ano	894.534. 8. 6
	<u>£ 1.040.421.11. 0</u>		<u>£ 1.040.421.11. 0</u>

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo transferido do ano anterior	390.447. 7. 5	Imposto sobre a Renda do Reino Unido e contribuição às despesas da Guerra	69.579.10.11
Juros, dividendos e aluguéis não transportados a outras contas	163.136. 8. 9	Impostos sobre juros (das colônias e governos estrangeiros)	6.155.14.11
Menos imposto sobre a renda	79.097. 7. 2	Despesas não debitadas a outras contas	20.541. 1. 7
Lucro do Departamento de Fogo	145.123.16. 3	Reserva para contribuição sob a lei de 1941 (danos e prejuízos causados pelo inimigo)	11.000. 0. 0
Lucro do Departamento de Acidentes do Trabalho, Acidentes e Seguros Gerais	56.656. 7. 9	Contribuição ao fundo de previdência da Companhia "Essex & Suffolk" (subsidiária)	9.000. 0. 0
Lucro do Departamento Marítimo	30.000. 0. 0	Devedores inimigos	29.226.19. 4
Porcentagem sobre os resultados do Departamento de Seguros de Vida	28.558.18. 9	Transferência ao Departamento de Acidentes do Trabalho, Acidentes de Seguros Gerais, relativa à garantia dum empréstimo no estrangeiro	9.084. 0. 0
Honorários gerência, de bens de terceiros e transferência de ações	1.545. 7. 8	Transferência à Conta de Resgates de Capitais empregados	6.500. 0. 0
		Transferência ao fundo de Pensões e Aposentadoria dos funcionários	25.000. 0. 0
		Dividendo, menos imposto sobre a renda: Dividendo provisório pago em 8-11-41	52.800. 0. 0
		Provisão para integralização de dividendo a ser pago em 30-5-42	70.400. 0. 0
		Saldo transferido para o ano vindouro	427.083.12. 8
	<u>736.370.19. 5</u>		<u>736.370.19. 5</u>

BALANÇO GERAL DA ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED E SUAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS (FOGO E GERAL) EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

P a s s i v o

	Pertencentes às Operações de Vida	Acionistas	Total
Capital autorizado e emitido: £2.200.00 representado por 440.000 ações de £5 cada, com £1.50d pago	—	550.000. 0. 0	550.000. 0. 0
Fundo do Departamento de Vida e de Anuidades	16.276.312. 6. 3	—	16.276.312. 6. 3
Fundo do Departamento de Fogo	—	780.181. 0. 0	780.181. 0. 0
Fundo do Departamento de Acidentes do Trabalho, Acidentes e Seguros Gerais	—	467.936. 0. 0	467.936. 0. 0
Fundo do Departamento Marítimo	—	522.754. 15. 7	522.754. 15. 7
Fundo do Departamento de Resgates de Capitais empregados	—	894.534. 8. 6	894.534. 8. 6
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos funcionários	—	450.000. 0. 0	450.000. 0. 0
Reserva contra oscilações de Títulos	—	85.317. 17. 9	85.317. 17. 9
Reserva para capital a realizar	—	110.000. 0. 0	110.000. 0. 0
Reserva geral	—	2.000.000. 0. 0	2.000.000. 0. 0
Provisão para pagamento do saldo do dividendo para 1941	—	70.400. 0. 0	70.400. 0. 0
Saldo de Lucros e Perdas	—	427.083. 12. 8	427.083. 12. 8
Sinistros avisados porem ainda não pagos:	16.276.312. 6. 3	6.358.207. 14. 6	22.634.520. 0. 9
Seguros de Vida	128.137. 2. 9	—	128.137. 2. 9
Seguros de Fogo	—	342.088. 1. 4	342.088. 1. 4
Seguros contra Resgates de Capitais	—	4.083. 6. 0	4.083. 6. 0
Devido a Companhias de seguros congêneres	—	285.877. 6. 6	285.877. 6. 6
Dividendos não reclamados	—	3.899. 19. 8	3.899. 19. 8
Impostos, comissões e outras contas a pagar	178.715. 2. 2	275.293. 18. 10	454.009. 1. 0
Juros recebidos adiantadamente	—	723. 16. 8	723. 16. 8
Contas a pagar	—	19. 13. 9	19. 13. 9
Nota: Existe uma responsabilidade contingente relativa a Capital não chamado de ações em companhias subsidiárias e outras.	16.583.161. 11. 2	7.270.193. 17. 3	23.853.358. 8. 5
Fundo de Pensões e Aposentadoria dos funcionários "Essex & Suffolk":	—	59.015. 10. 1	59.015. 10. 1
Fundo	—	445. 13. 2	445. 13. 2
Credores diversos	—	—	—
(Os benefícios deste Fundo são garantidos pela Cia. subsidiária).	£16.583.161. 11. 2	£7.329.655. 0. 6	£23.912.819. 11. 8

Examinámos a Conta do Balanço Geral supra, datada de 31 de dezembro do 1941, com os livros da Atlas Assurance Company Limited, em sua Casa Matriz, as demonstrações das sucursais e as contas auditadas das companhias subsidiárias; parte das fichas detalhadas de um departamento não foram produzidas para nosso exame, visto que foram destruídas por ação do inimigo (guerra).

Exceto certos títulos depositados em países do inimigo ou por ele ocupados, e em alguns casos no estrangeiro, verificamos as garantias para as hipotecas, empréstimos e cautelas de títulos pertencentes à Atlas Assurance Company Limited, no fim do ano, e sujeito ao que acima declaramos, recebemos todas as informações e explicações de que necessitamos. Somos de parecer que o Balanço Geral está corretamente levantado de maneira a exibir a verdadeira e correta situação dos negócios da Companhia e suas subsidiárias (Fogo e Geral) em 31 de dezembro de 1941, conforme demonstrado pelos referidos livros, demonstrações e contas, segundo as informações e explicações a nós fornecidas.

Certificámos que nenhuma parte de qualquer Fundo foi aplicada direta ou indiretamente a qualquer fim, salvo à classe de negócio a que se refere.

3, Frederick's Place, Old Jewry, E.C.2 — 12 de maio de 1942. — Price, Waterhouse & Co., peritos em contabilidade. — Pp. Atlas Assurance Company Limited, (Assinatura ilegível).

BALANÇO GERAL DA ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED E SUAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS (FOGO E GERAL) EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo			Pertencentes às			Acionistas			Total		
				Operações de Vida								
Hipotecas sobre imóveis no Reino Unido.....	1.957.729.	4.	3	53.580.	7.	3	2.011.309.	11.	6			
Hipotecas sobre imóveis no estrangeiro.....	162.600.	0.	0	74.643.	13.	4	237.243.	13.	4			
Empréstimos garantidos pelos Impostos de Paróquias e Municípios.....	2.669.301.	15.	2	308.752.	9.	8	2.978.054.	4.	10			
Empréstimos garantidos por usufrutos.....	2.886.	10.	9	—	—	—	2.886.	10.	9			
Empréstimos sobre Títulos e ações.....	4.000.	0.	0	—	—	—	4.000.	0.	0			
Empréstimos garantidos por promissórias pessoais.....	10.415.	12.	6	1.215.	12.	6	11.631.	5.	0			
Empréstimos sobre as apólices da companhia dentro de seu valor de resgate.....	341.283.	10.	6	—	—	—	341.283.	10.	6			
Aplicação de Fundos:												
Depositado com a Alta Corte de Justiça de Londres:												
Títulos do Conselho do Condado de Londres, 3%.....	13.707.	0.	0	—	—	—	13.707.	0.	0			
Empréstimos locais, 3%.....	—	—	—	24.464.	15.	3	24.464.	15.	3			
Empréstimo de conversão, 1943-45, 2%.....	—	—	—	18.829.	2.	8	18.829.	2.	8			
Ações da Sociedade de Transportes de Londres, 4 1/2 %.....	—	—	—	4.375.	0.	0	4.375.	0.	0			
Depositado com a Alta Corte de Justiça, Dublin:												
Títulos da emissão do Banco de Inglaterra.....	15.280.	0.	0	—	—	—	15.280.	0.	0			
Empréstimos locais, 3%.....	—	—	—	11.371.	9.	0	11.371.	9.	0			
Empréstimo da guerra, 1952, 3 1/2 %.....	—	—	—	3.742.	4.	5	3.742.	4.	5			
Empréstimo de conversão, 1961, 3 1/2 %.....	—	—	—	15.480.	4.	2	15.480.	4.	2			
Depositado com o Governo Central da Índia:												
Emissão do Governo da Índia, 1948, 3%.....	—	—	—	2.676.	11.	0	2.676.	11.	0			
Debêntures garantidos:												
Fundo de Melhoramento de Bombaim, 4%.....	8.737.	4.	4	9.066.	17.	10	17.804.	2.	2			
Fundo de Melhoramento de Calcutá, 5 1/2 %.....	—	—	—	2.767.	15.	8	2.767.	15.	8			
Debêntures do Porto de Calcutá, 6%.....	—	—	—	8.314.	13.	0	8.314.	13.	0			
Títulos da emissão do Governo da Grã Bretanha.....	2.007.490.	17.	9	728.937.	6.	2	2.736.428.	3.	11			
Títulos emitidos para Amparo do Comércio.....	360.547.	18.	7	5.311.	10.	0	365.859.	8.	7			
Títulos emitidos pelos Municípios e Condados do Reino Unido.....	125.277.	16.	3	59.468.	7.	6	184.746.	3.	9			
Títulos emitidos por Empresas de Utilidade Pública no Reino Unido.....	301.843.	19.	11	124.008.	10.	8	425.852.	9.	11			
Títulos emitidos pelos governos dos Domínios, Colônias e Índia.....	700.661.	5.	6	629.016.	7.	3	1.329.680.	12.	9			
Títulos emitidos pelas Províncias dos Domínios, Colônia e Índia.....	33.409.	9.	6	4.425.	0.	0	37.834.	9.	6			
Títulos emitidos pelos Municípios dos Domínios, Colônias e Índia.....	230.848.	3.	6	34.888.	14.	3	265.736.	17.	9			
Títulos emitidos por governos estrangeiros.....	505.206.	12.	11	635.888.	9.	8	1.141.095.	2.	7			
Títulos emitidos pelas Províncias de países estrangeiros.....	46.922.	0.	0	31.559.	14.	6	78.481.	14.	6			
Títulos emitidos pelos Municípios de países estrangeiros.....	31.859.	0.	0	72.473.	6.	2	104.332.	6.	2			
Debêntures e Debêntures-ações (Reino Unido e Estrangeiro) de Estradas de Ferro e Empresas de Gás, Água e Força e Luz.....	1.007.478.	17.	8	515.610.	19.	6	1.523.089.	17.	2			
Outros Debêntures e Debêntures-ações (Reino Unido e Estrangeiro).....	1.436.144.	7.	4	657.494.	11.	0	2.093.638.	18.	1			
Ações preferenciais e garantidas de Estradas de Ferro.....	922.149.	4.	2	208.329.	11.	10	1.130.478.	16.	0			
Ações comuns de Estradas de Ferro.....	108.458.	3.	0	34.648.	19.	5	143.107.	2.	5			
Ações e títulos que não são de Estradas de Ferro.....	1.302.724.	10.	6	434.498.	18.	11	1.737.223.	9.	5			
Empréstimos sobre aluguéis.....	50.432.	6.	6	—	—	—	50.432.	6.	6			
Aforamentos.....	510.182.	3.	3	—	—	—	510.182.	3.	3			
Imoveis e terrenos ao preço de aquisição menos abatimentos.....	467.608.	4.	5	854.652.	18.	0	1.322.261.	2.	5			
Dinheiro depositado rendendo juros.....	579.962.	10.	11	57.000.	0.	0	636.962.	10.	11			
	15.915.151.	8.	11	5.627.493.	19.	11	21.542.645.	8.	10			
Saldos devidos por agentes e sucursais.....	107.340.	19.	2	462.357.	4.	8	569.698.	3.	10			
Importâncias devidas por outras companhias de seguros.....	—	—	—	167.934.	13.	3	167.934.	13.	3			
Prêmios em cobrança.....	25.042.	14.	6	111.162.	4.	0	136.204.	18.	6			
Outras contas a receber, inclusive comissão.....	135.518.	6.	9	32.747.	5.	4	168.265.	12.	1			
Juros, dividendos e aluguéis a receber.....	14.531.	10.	9	6.695.	7.	9	21.226.	18.	6			
Juros, dividendos e aluguéis ganhos porém ainda não devidos.....	111.953.	16.	3	31.003.	6.	2	142.957.	2.	5			
Promissórias a receber.....	—	—	—	84.	18.	4	84.	18.	4			
Dinheiro depositado com banqueiros.....	13.500.	0.	0	78.470.	16.	0	91.970.	16.	0			
Dinheiro em caixa e com banqueiros em conta corrente.....	260.125.	14.	10	752.244.	1.	10	1.012.369.	16.	8			
	£16.583.164.	11.	2	£7.270.193.	17.	3	£23.853.358.	8.	5			
Conta de Pensões e Aposentadoria da "Essex & Suffolk":												
Títulos.....	—	—	—	55.229.	1.	7	59.461.	3.	3			
Contas a receber.....	—	—	—	2.015.	17.	7						
Dinheiro em C. Corrente.....	—	—	—	2.216.	4.	1						
	£16.583.164.	11.	2	£7.329.655.	0.	6	£23.912.819.	11.	8			

1) A remuneração da Diretoria para o ano foi de £12.037.17.9d.

2) O total agregado dos lucros das Companhias subsidiárias (Fogo e Geral), no que se refere à Atlas Assurance Company Limited, foi incorporado às Contas dos Departamentos e Conta de Lucros e Perdas supra, mas o lucro de uma Companhia subsidiária (de Vida), não foi assim incorporado. Motivada pela demora dos Correios, a verificação costumada dos haveres (Ativo) de uma companhia subsidiária não foi recebida.

3) As transações em moedas dos Domínios e de países estrangeiros foram convertidas em libras esterlinas às taxas de câmbio realizado, quanto às remessas transferidas, e o saldo, salvo quanto às transações nos Estados Unidos da América do Norte, foram convertidas ao câmbio aproximado do mercado no fim do ano. Transações nos Estados Unidos não cobertas por remessas foram convertidas em libras esterlinas ao câmbio de \$4.86 a Libra £1.

4) Parte do ativo dos acionistas está depositada especificadamente: a) de acordo com leis locais em diversos lugares fora do Reino Unido, como garantia para apólices ali emitidas; e, b) como garantia do pagamento de sinistros incorridos sob apólices marítimas de outras companhias, porém, nenhuma parte dos Fundos do Departamento de Seguros de Vida está assim depositada salvo com a Alta Corte, Dublin e o Governo Central da Índia, conforme especificado acima. Parte das ações pertencentes à Companhia em sua companhia subsidiária nos Estados Unidos foi depositada como garantia colateral de acordo com os termos da Lei de 1941 "Poderes Financeiros (Títulos dos Estados Unidos) — (Financial Powers (U.S.A.). Securities Act. 1941".

5) Os títulos da Bolsa foram escriturados ao preço de aquisição ou menos, e, em total são abaixo a cotação do Mercado em 31 de Dezembro último, menos juros e dividendos.

Certificamos que acreditamos que os itens do Ativo demonstrado supra no Balanço Geral são no agregado plenamente do valor declarado e que nenhuma parte de qualquer Fundo foi aplicado direta ou indiretamente a qualquer fim, salvo a classe de negócio a que se refere.

G. F. Hotblack, presidente. — Bertram Abel Smith, vice-presidente — C. H. Fallon, gerente geral. — 12 de maio de 1942. — Pp. Atlas Assurance Company Limited, (Assinatura ilegível). — Fernando Hess, guarda-livros.

(N. 11.825 — 20-8-42 — 1:203\$6)

CALEDONIAN INSURANCE COMPANY

CONTAS DOS DEPARTAMENTOS

SEGUROS DE VIDA (1941)

Reserva seguros de vida e anuidades em 1 de janeiro	£ 8.613.293	Importâncias pagas e a pagar mo-	
Prêmios.	589.777	tivadas por morte.	£ 283.065
Importâncias recebidas em consideração da concessão de anuidades.	18.381	Vencimento de apólices.	349.553
Juros, dividendos e alugueis (menos impostos)	285.396		£ 632.618
Multas e honorários de transferências de ações.	68	Apólices liquidadas antes de vencidas.	41.340
		Anuidades pagas.	96.949
		Despesas com anuidades.	1.613
		Lucros pagos em dinheiro.	918
		Comissões.	25.857
		Despesas da gerência.	58.266
		Reserva para prejuizos causados pela guerra.	3.650
		Maus devedores.	—
		Lucros dos acionistas nos resultados do último período de cinco anos.	7.303
		Reserva seguros de vida e anuidades em 31-12-1941.	8.638.401
			£ 9.506.915
			£ 9.506.915

CONTA DE SEGUROS DE FOGO. (1941)

Fundo do Departamento:		Sinistros pagos e a pagar.	£ 349.839
(Reserva) em 1 de janeiro:		Comissões.	182.459
Reserva para riscos não expirados.	£ 293.102	Despesas da gerência.	166.060
Reserva adicional.	500.000	Reserva da Guerra (contingência).	3.600
Prêmios.	771.314	Lucro transferido à conta de lucros e perdas.	53.934
		Fundo do Departamento em 31 de dezembro:	
		Reserva para riscos não expirados.	308.524
		Reserva adicional.	500.000
			£ 808.524
			£ 1.564.413
			£ 1.564.413

CONTA DE SEGUROS DE ACIDENTES (1941)

Fundo do Departamento		Sinistros pagos e a pagar.	295.781
(Reserva) em 1 de janeiro:		Comissões.	133.858
Reserva para riscos não expirados.	£ 201.371	Despesas da gerência.	104.016
Reserva adicional.	250.000	Reserva da guerra (contingência).	10.000
Prêmios.	575.817	Lucro transferido à conta de lucros e perdas.	6.208
		Fundo do Departamento em 31 de dezembro:	
		Reserva para riscos não expirados.	230.325
		Reserva adicional.	250.000
			£ 480.325
			£ 1.030.188
			£ 1.030.188

CONTA DE SEGUROS MARÍTIMOS (1941)

Fundo do Departamento		Sinistros pagos — 1941.	81.133
(Reserva) em 1 de janeiro.	£ 306.071	Sinistros pagos, em suspenso e contingentes do ano anterior.	160.118
Prêmios (menos comissões)	351.692	Despesas da gerência.	20.631
		Transferido à conta de lucros e perdas.	10.000
		Fundo do Departamento marítimo em 31 de dezembro de 1941.	385.881
			£ 657.763
			£ 657.763

DEPARTAMENTO DE ANUIDADES E REDENÇÃO DE AFORAMENTOS (1941)

Fundo do Departamento		Apólices vencidas.	£ 2.100
(Reserva) em 1-de janeiro.....	£ 101.291	Apólices liquidadas antes do vencimento.....	2.523
Prêmios.	6.519	Anuidades pagas:	986
Juros, dividendos e aluguéis (menos impostos):.	2.212	Comissões.	326
		Despesas da gerência.	104.087
		Fundo do Departamento (reserva) em 31 de dezembro de 1941.	£ 110.022
	<u>£ 110.022</u>		

CONTA DE LUCROS E PERDAS (1941)

Saldo em 1 de janeiro.....	£ 193.400	Imposto sobre a renda pago aos governos estrangeiros e coloniais.	£ 15.686
Menos:		Reserva para imposto sobre a renda do governo Britânico e contribuição à Defesa Nacional.....	32.000
Dividendo pago (menos imposto).....	58.125	Devedores duvidosos.	747
Transferência ao fundo de aposentadoria dos funcionários.	20.000	Saldo em 31 de dezembro de 1941.....	196.728
	<u>78.125</u>		
	<u>115.275</u>		
Juros, dividendos e aluguéis, não creditados a outras contas.....	52.411		
Honorários sobre transferências de ações.....	33		
Transferências das contas de:			
Seguros de fogo.....	53.931		
Seguros contra acidentes.....	6.208		
Seguros marítimos.	10.000		
	<u>70.139</u>		
Participação dos acionistas nos lucros do Departamento de Vida na avaliação dos últimos cinco anos.	7.303		
	<u>£ 245.161</u>		<u>£ 245.161</u>

BALANÇO DO DEPARTAMENTO DE SEGUROS DE VIDA (31 DE DEZEMBRO DE 1941)

Passivo		Ativo	
Fundo de seguros de vida e anuidades.....	£ 8.638.401	Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido.....	£ 262.496
Sinistros a pagar.....	112.991	Hipotecas sobre propriedades no estrangeiro.....	17.042
Anuidades devidas e a pagar.....	15	Empréstimos garantidos por:	
Títulos comprados e ainda não liquidados.....	6.289	Impostos municipais.	43.605
Despesas e comissões a pagar e reserva para imposto sobre a renda e contribuição à Defesa Nacional..	38.562	Usufrutos.	19.572
Empréstimo especial de Banco.....	50.000	Reversões (rendas em perspectiva).....	800
Saldo devido à conta geral.....	340	Apólices da Companhia dentro de seu valor de resgate	321.037
		Promissórias e rendas de médicos.....	419.520
		Títulos de renda:	
		Do Governo Britânico.	2.638.333
		De Municipais e Condados.....	214.170
		Companhias de Utilidade Pública.....	225.087
		Do Governo da Índia e das Colónias.....	329.803
		Dos Municípios da Índia e das Colónias.....	29.953
		Dos governos estrangeiros.	91.104
		Das Províncias de países estrangeiros.....	33.330
		De Municípios no estrangeiro.....	6.121
		Debentures e debenture-stocks de estradas de Ferro e outros.....	1.328.672
		Ações preferenciais e garantidas de estradas de Ferro e outras empresas.....	863.887
		Ações comuns de estradas de Ferro e outras empresas.....	1.152.594
		Rendas de aforamentos e censos.....	94.986
		Aluguéis.	428.960
		Reversões.	4.702
		Saldos nas mãos de agentes.....	83.489
		Prêmios a receber.....	3.219
		Juros, dividendos e aluguéis a receber.....	11.841
		Juros ganhos porem não devidos.....	63.493
		Devedores diversos.	71.579
		Títulos vendidos porem ainda não entregues....	850
		Dinheiro:	
		Sob depósito.	51.500
		Em mão e em conta corrente.....	34.848
Total levado ao balanço geral.....	<u>£ 8.846.598</u>	Total levado ao balanço geral.....	<u>£ 8.846.598</u>

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Passivo

Capital dos acionistas:

Autorizado

200.000 ações de £ 5 cada.. £ 1.000.000

Emitido

155.000 ações de £ 5 cada £ 1 pago..... £ 155.000
 Lucros e perdas..... 196.728
 Reserva geral..... 650.000

Reserva Departamento de fogo..... 808.524
 Reserva Departamento de Acidentes..... 480.325
 Reserva Departamento Marítimo..... 385.881
 Reserva Departamento de Anuidades e Redenção de Aforamentos..... 104.087

Sinistros a pagar:

Terrestres..... 196.898
 Acidentes..... 313.606
 Marítimos..... 149.464

Reserva da guerra (contingência)..... 63.200
 Devido a Companhias congêneres..... 44.037
 Dividendos não reclamados..... 6.412
 Despesas e comissões a pagar, e reserva para imposto sobre a renda e contribuição à Defesa Nacional.. 193.687
 Diversos saldos devidos pela Companhia..... 37.030
 Empréstimos dos Trustes do Fundo de Aposentadoria dos funcionários da Companhia, garantido por títulos da Bolsa especificados..... 162.835

£ 3.950.714

DEPARTAMENTO DE SEGUROS DE VIDA

Passivo..... £ 8.846.598
 £ 12.797.312

Ativo

Imoveis..... £ 65.457
 Empréstimo vencido s/apólice..... 15

Títulos:

Do Governo Britânico..... 1.309.065
 Emissões de Corporações e Condados..... 50.223
 Emissões dos governos da Índia e Colônias..... 139.627
 Emissões dos municípios da Índia e das Colônias..... 15.035
 Emissões dos governos estrangeiros..... 513.168
 Emissões de Províncias estrangeiras..... 23.812
 Emissões de municípios estrangeiros..... 84.100
 Debentures e debenture-stocks de estradas de Ferro e outros..... 567.623
 Ações preferenciais e garantidas de estradas de Ferro e outros..... 81.867
 Ações comuns de estradas de Ferro e outros..... 137.739
 Censos e Aforamentos..... 69.725
 Saldos em mãos de agentes..... 607.150
 Juros, dividendos e aluguéis a receber..... 2.085
 Juros ganhos porém não devidos..... 18.629
 Títulos vendidos contra pagamento mais tarde..... 107
 Diversos saldos devidos à Companhia..... 53.691
 Devido pelo Departamento de Vida..... 340

Dinheiro:

Em depósito em Bancos..... 11.973
 Em mãos e em conta corrente..... 199.283

£ 3.950.714

DEPARTAMENTO DE SEGUROS DE VIDA

Ativo..... £ 8.846.598
 £ 12.797.312

Edinburgh, 16 de abril de 1942.

Certa parte do ativo figurando no balanço geral foi depositada, de acordo com as leis locais, em diversos lugares fora do Reino Unido, em garantia dos direitos de possuidores de apólices, ali emitidas. As ações pertencentes à Companhia, numa companhia subsidiária nos Estados Unidos da América do Norte, foram postas à disposição do Governo do Reino Unido, de acordo com as provisões da lei de 1941 "Financial Powers (U.S.A. Securities) Act."

Os títulos de Bolsa no balanço do Departamento de Vida e no balanço geral foram escriturados, em todo, a um valor menor que a média das cotações do mercado (menos juros e dividendos ganhos porém não devidos) em 31 de dezembro de 1941.

Acreditamos que os outros itens no ativo são, ao todo, de um valor pelo menos igual àquele declarado nos balanços.

Certificamos que nenhuma parte de qualquer fundo tem sido aplicada, direta ou indiretamente para qualquer fim, salvo à classe de negócio à qual pertence.

A. Wm. Annan, presidente.

J. M. Erskine, diretor.

W. H. Fraser, diretor.

F. J. Cameron, gerente geral e aluário.

Edinburgh, 16 de abril de 1942.

Examinei os livros e contas escriturados na Casa matriz da Caledonian Insurance Company relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e verifiquei que todas as contas das sucursais, conforme certificado por peritos em contabilidade locais, inclusive as contas da Caledonian American Cia. de Seguros, foram corretamente incorporadas aos mesmos.

Declaro que recebi todas as informações e explicações de que necessitei, e que os balanços supra estão, em minha opinião, corretamente levantados, de maneira que eles demonstram a verdadeira e correta posição dos negócios da Companhia, conforme as informações e explicações a mim prestadas e conforme demonstradas pelos livros da Companhia.

Ademais, declaro que verifiquei as aplicações de Fundos da Companhia pela inspeção dos títulos e ações, ou aonde estes não se acham em poder da Companhia, por certificados dos peritos em contabilidade locais, banqueiros e agentes, salvo nos casos aonde tais títulos se encontram em países de governos inimigos ou por estes ocupados, ou aonde tais certificados até esta data não foram recebidos.

Certifico que nenhuma parte de qualquer fundo tem sido aplicada direta ou indiretamente a qualquer fim, salvo à classe de negócio à qual pertence.

P.p., Caledonian Insurance Company. — (Assinatura ilegível). — Colin Campbell Penney, perito em contabilidade. — Fernando Hees, guarda-livros.

(N. 11.826 — 20-8-42 — 61286).

SUN INSURANCE OFFICE LIMITED

CONTAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

DEPARTAMENTO DE FOGO

<i>Importância do Fundo no início do ano:</i>			Sinistros pagos e a pagar	1.042.524. 3. 7
Reserva para riscos não expirados	926.124.14. 9		Comissões	457.328.18.10
Reserva adicional	1.600.000. 0. 0	2.526.124.14. 9	Despesas Gerais	620.621. 3. 8
			Impostos dos Domínios, Colónias e Estrangeiros ...	70.050.19.11
Reservas para riscos não expirados sobre negócios aceitos		29.376. 5. 6	<i>Importância do Fundo no fim do ano:</i>	
		2.555.501. 0. 3	Reserva para riscos não expirados, sendo 40% dos prémios ..	970.339. 4. 5
Prémios, menos resseguros		2.425.818. 1. 2	Reserva adicional	1.600.000. 0. 0
			Saldo transferido à Conta de Lucros e Perdas ..	220.484.11. 0
		£4.981.349. 1. 5		£4.981.349. 1. 5

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES

<i>Importância do Fundo no início do ano:</i>			Sinistros pagos e a pagar	1.070.720.13. 9
Reserva para riscos não expirados	769.148. 0.10		Comissões	575.585. 3. 5
Reserva adicional	600.000. 0. 0	1.369.148. 0.10	Despesas Gerais	356.248.13. 6
			Impostos dos Domínios, Colónias e Estrangeiros ...	52.517. 7. 3
Prémios (menos resseguros)		2.049.216. 7. 6	<i>Importância do Fundo no fim do ano:</i>	
			Reserva para riscos não expirados, sendo 40% dos prémios do ano	819.698.10.11
			Reserva adicional	600.000. 0. 0
			Saldo transferido à Conta de Lucros e Perdas	143.623.19. 6
		£3.418.394. 8. 4		£3.418.394. 8. 4

DEPARTAMENTO MARITIMO

<i>Importância do Fundo no início do ano:</i>			Sinistros pagos	507.736. 2.10
Saldo transportado	1.018.403. 3. 2		Despesas Gerais	63.089. 3. 4
Reserva adicional	130.000. 0. 0	1.148.403. 3. 2	Impostos dos Domínios, Colónias e Estrangeiros ...	18.056. 1. 2
Prémios (menos resseguros)		919.789.12. 8	<i>Importância do Fundo no fim do ano:</i>	
			Saldo transportado	1.249.311. 8. 6
			Reserva adicional	130.000. 0. 0
			Saldo transferido à Conta de Lucros e Perdas ..	100.000. 0. 0
		£2.068.492.15.10		£2.068.492.15.10

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo transportado de 1940	£1.306.248. 7.11	Dividendo para 1940 pago em 1941, menos Imposto sobre a Renda	181.750. 0. 0
Juros, dividendos e aluguéis	343.207. 8. 8	Reserva para Imposto sobre a Renda Inglês	190.000. 0. 0
Menos Imposto sobre a renda	167.997.19. 6	Impostos dos Domínios, Colónias e Estrangeiros ..	11.262.18. 2
Saldo transferido da Conta de Fogo	220.484.11. 0	Contas Incobráveis de maus devedores	3.668. 0. 1
Saldo transferido da Conta de Acidentes	143.623.19. 6	Despesas não debitadas em outras contas	3.334.16.10
Saldo transferido da Conta Marítima	100.000. 0. 0	Contribuição ao Fundo para amparo de Viúvas e Orfãos dos funcionários	2.500. 0. 0
Honorários sobre transferências de ações	63. 0. 0	Contribuição ao Fundo de Pensões e Aposentadoria dos funcionários	100.000. 0. 0
Devolvido à Cia. por pessoas anónimas (dinheiro de consciência)	152.12.10	Transferido à conta de Oscilações de Títulos, Câmbio e de Contingência	150.000. 0. 0
Diversos recebimentos	499.15. 0	Transferido à Reserva Geral	22.500. 0. 0
		Saldo transportado para 1942 conforme Balanço Geral	1.281.266. 0. 4
	£1.946.281.15. 5		£1.946.281.15. 5

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Hipotecas sobre Imoveis dentro da Grã Bretanha	£329.057.18. 0	
Hipotecas sobre Imoveis fora da Grã Bretanha	61.697.10. 7	
Empréstimos sobre Impostos de Paróquias e Públicos	81.345.13. 0	472.101. 1. 7
Aplicação de Fundos:		
Depósitos com a Alta Corte — Títulos do Governo Britânico	87.410.16. 3	
Títulos do Governo Britânico	1.925.068. 5. 3	
Emissões de Municípios e Condados do Reino Unido	37.500. 6. 6	
Emissões dos governos dos Domínios e Colónias	268.038.11. 7	
Emissões das Províncias dos Domínios e Colónias	17.324. 0. 0	
Emissões dos Municípios dos Domínios e Colónias	26.831.10. 0	
Emissões dos governos dos Estados Unidos e outros países estrangeiros	2.202.686.13. 0	
Emissões dos governos das Províncias dos Estados Unidos e outros países estrangeiros	58.589. 1. 6	
Emissões dos Municípios dos Estados Unidos e outros países estrangeiros	49.170.15. 7	
Debentures e Debenture-Ações de Estradas de Ferro e outras empresas	918.243.18. 2	
Ações preferenciais e Títulos e ações garantidos de Estradas de Ferro e outras empresas	374.288. 4. 6	
Ações e títulos comuns de Estradas de Ferro e outras empresas alguns dos quais não são inteiramente integralizados	1.345.883.15. 1	
	1.335.127.15. 8	8.646.163.13. 1
Imoveis, incluindo a Matriz ocupado pela Companhia		979.331. 1. 9
Saldos devidos por Agentes		94.929. 8. 1
Prêmios em cobrança		299.839.11.10
Importâncias devidas por companhias congêneres		32.526.11. 9
Juros ganhos porém ainda não devidos		132.236.19.10
Dóvedores diversos e saldos diversos		
Dinheiro: sob depósito	618.139.15. 2	
em caixa e em conta corrente	1.129.180.13. 4	1.717.320. 8. 6
		£12.404.448.16. 5

Certificamos:

Que, ao que nos é dado saber, os títulos e haveres supra demonstrados são em total, plenamente do valor ali especificado;
Que todos os títulos de Bolsa são escriturados ao preço de aquisição ou abaixo;
Que, no total, o valor dos Títulos na Bolsa, em 31 de dezembro de 1941, foi pelo menos, igual ao total dos valores escriturados nos livros da Companhia;
Que parte dos iteus do Ativo são depositados especificadamente, sob leis locais, em diversos lugares fora do Reino Unido e Eire;
Que nenhuma parte de qualquer fundo que deve ser guardada em separado, sob as disposições da Lei de Companhia de Seguros de 1909, foi aplicada diretamente ou indiretamente para qualquer fim, salvo para a classe de negócio a que se destinava;
Que as taxas de câmbio que vigoravam foram utilizadas na conversão de moedas estrangeiras, salvo quanto aos negócios nos Estados Unidos da América do Norte (excluídos negócios marítimos), os quais foram convertidos ao câmbio de \$5 a Libra £1.
8 de maio de 1942. — W. H. Goschen, presidente. — Frank Chaplin, presidente ajudante. — W. M. Pryor, vice-presidente. — William W. Otter-Barry, gerente geral e secretário.

Passivo

Capital autorizado	£2.500.000.	
Capital subscrito	£2.400.000.	
Capital emitido — 2.400.000 ações de £1 cada, com 5/-pago		600.000. 0. 0
Fundo de Fogo		2.570.339. 4. 5
Fundo de Acidentes		1.419.698.10.11
Fundo Marítimo		1.379.311. 8. 6
Reserva Geral		1.000.000. 0. 0
Fundo de Oscilações de Títulos, Câmbio e Contingências		270.683.11. 6
Saldo da Conta de Lucros e Perdas		1.281.266. 0. 4
		£8.521.298.15. 8
Sinistros a pagar — Departamento de Fogo		657.160.19. 3
Sinistros a pagar — Departamento de Acidentes		991.088. 3. 8
Conta do Imovel da Matriz		225.000. 0. 0
Devido a Companhias de Seguros congêneres		932.901. 9.10
Reserva para Comissões, Despesas e Impostos a pagar		578.370. 8. 2
Diversos Credores e saldos credores		285.645. 7. 6
Dividendos não reclamados		152. 2. 8
		12.191.617. 6. 9
Fundo de depósito dos funcionários		48.968. 0. 5
Fundo para amparo de Viúvas e Orfãos dos funcionários		163.863. 9. 3
		£12.404.448.16. 5

Relatório dos peritos em contabilidade aos acionistas da Sun Insurance Office Limited.

Examinamos o Balanço e Contas supra e obtivemos todas as informações e explicações de que necessitávamos.
Os algarismos de duas companhias subsidiárias, em território ocupado pelo inimigo, não foram neles incorporados.
Os algarismos das companhias subsidiárias incorporados no Balanço e Contas foram certificados pelos peritos em Contabilidade das respectivas companhias.
Dinheiro em Caixa e saldos em Bancos, Títulos e escrituras de Imoveis foram verificados, por inspeção ou fazendo referência aos relatórios dos Peritos em Contabilidade de companhias subsidiárias ou Sucursais, ou pelos certificados de banqueiros ou outros depositários, salvo aqueles em território ocupado pelo inimigo.
Salvo no que se refere supra, é de nosso parecer que o Balanço está corretamente levantado de maneira a exibir uma verdadeira e correta demonstração da posição dos negócios da Companhia, de acordo com as informações e explicações a nós fornecidas e conforme escriturados nos livros da Companhia.

Certificamos que, nenhuma parte de qualquer Fundo, que deve ser guardada em separado, sob as condições da Lei de Companhias de Seguros de 1909, foi aplicada diretamente ou indiretamente para qualquer fim, salvo para a classe de negócio a que se refere.
45 London Wall, London, E. C. 2. — Spain Irmãos e Companhia — Peritos em Contabilidade. — Fernando Iles, guarda livros.

**LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS
E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO**

(Sindicato Profissional)

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL), A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 26 DE AGOSTO DE 1942.

Prezados consócios:

Vimos prestar contas de nossa gestão no 1.º semestre do corrente ano.

Transportes: Estamos diante de um problema grave, cujas dificuldades até o momento presente temos conseguido contornar, não sem evitar aumentos de gastos. Em obediência à lei colocamos um aparelho de gasogênio em um dos nossos caminhões, que tem dado bons resultados. E, entretanto, uma adaptação de preço vultoso e o próprio combustível tem elevado o seu custo.

Elevação de preços: A crise por que passa o mundo tem causado o aumento vertiginoso dos preços de todos os materiais, alguns em progressão geométrica como o ácido oxálico que passou de 5\$0 para 30\$0 o quilo, o sebo de 1\$6 para 3\$3, e nessa proporção a soda cáustica, o cloreto, ferragens, etc. O atalhado também acompanhou a alta.

Descontos: Para prevenir uma situação que se nos apresenta sob tão graves aspectos, depois de discutido o assunto em conjunto com o Conselho Fiscal, ficou resolvido, como medida de prevenção, que se alterasse o desconto de 10% mais 10% para 15% no ato do pagamento a partir de maio p.p., o que redundaria num pequeno sacrifício de 4 % que, pouco pesando a cada um, redundaria em uma garantia para as surpresas futuras.

Transferências de ações: Durante o semestre efetuaram-se as seguintes:

Por resgate: 6 representando 82 ações.

Por sucessão: 13 representando 231 ações.

No mesmo período houve entradas de 277 ações, subscritas por 36 acionistas.

Balancete: A "Produção" apresenta em relação a idêntico semestre do ano findo um acréscimo de 109 contos. Nas despesas nota-se um aumento de cerca de 26 contos no sabão e de 45 contos nas folhas de pagamento, mantendo-se as demais verbas em equilíbrio, por ainda termos consumido materiais de restos de stocks conseguidos a preços satisfatórios. No segundo semestre, porém, a permanecer a mesma situação, deverá haver acréscimo de despesas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — Bernardino C. Machado, presidente. — Adriano Francisco Mariano, secretário. — Belmiro Moreira da Rocha, tesoureiro.

BALANCETE DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL). — EM 30 DE JULHO DE 1942.

Ativo

Imoveis: Valor desta conta	786:771\$820
Vila Operária: Valor desta conta	270:289\$000
Propriedades: Valor desta conta	150:422\$150
Maquinismos: Valor desta conta	1.063:692\$810
Automoveis: Valor desta conta	486:400\$000
Obrigações a receber: Valor desta conta	7:435\$000
Móveis & Utensílios: Valor desta conta	54:974\$400
Roparia: Valor desta conta	523:491\$580
Depósitos: Valor desta conta	670\$000
Despesas gerais: Valor desta conta	15:747\$240
Banco Financ. Novo Mundo: Valor desta conta ...	202:333\$100
Banco Germânico: Valor desta conta	1:694\$100
Banco do Brasil: Valor desta conta	160:299\$300
Banco Mercantil de Niterói S. A.: Valor desta conta	120:463\$800
Banco do Distrito Federal S. A.: Valor desta conta.	48:897\$200
Impostos, licenças e vistorias: Valor desta conta ..	15:627\$500
Descontos em contas: Valor desta conta	98:274\$600
Contas correntes: Valor desta conta	219:053\$600
Folhas de vencimentos: Valor desta conta	441:163\$800
Representação da Diretoria: Valor desta conta	40:700\$000
Honorários: Valor desta conta	2:400\$000
Custeio de máquinas: Valor desta conta	16:020\$350
Custeio de automoveis: Valor desta conta	10:865\$000
Custeio de expedição: Valor desta conta	10:927\$500
Custeio Vila Operária: Valor desta conta	12:773\$100
Combustível de automoveis: Valor desta conta	34:720\$370
Combustível de caldeira: Valor desta conta	250\$000
Institutos de Aposentadoria: Valor desta conta	14:691\$500

Material para oficinas: Valor desta conta	4:435\$100
Substâncias para lavagem: Valor desta conta	8:916\$600
Fabricação de sabão: Valor desta conta	71:127\$230
Seguros terrestres: Valor desta conta	6:670\$500
Energia elétrica: Valor desta conta	26:105\$100
Luz elétrica: Valor desta conta	1:943\$600
Caixa: Valor desta conta	62:931\$500
Férias e indenizações: Valor desta conta	20:750\$200
Títulos de renda: Valor desta conta	62:439\$200
Stocks: Valor dos existentes	77:147\$810
Instalação elétrica: Valor desta conta	51:014\$000
Títulos em dep. sito: Valor desta conta	80:000\$000
Envel. pes & Cintas: Valor desta conta	9:429\$770
Contas em liquidação: Valor desta conta	1:083\$440
Imposto sindical: Valor desta conta	1\$900
Obras de adaptação: Valor desta conta	2:761\$800

5.057:508\$570

Passivo

Capital: Valor de 17.848 ações de 100\$0	1.784:800\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta	462:740\$860
Fundo para casas de operários:	
Valor desta conta	10:823\$870
Fundos de seguros acidentes no trabalho:	
Idem, idem	52:208\$100
Depositantes para caução:	
Idem, idem	4:835\$000
Dividendos:	
Idem, idem	26:771\$000
Fundo de depreciações:	
Idem, idem	1.352:237\$740
Contas a pagar:	
Idem, idem	13:294\$200
Folhas de vencimentos a pagar:	
Idem, idem	73:212\$000
Representação da Diretoria a pagar:	
Idem, idem	6:450\$000
Honorários a pagar:	
Idem, idem	300\$000
Renda da Vila Operária:	
Idem, idem	28:693\$700
Renda extraordinária:	
Idem, idem	3:316\$700
Produção:	
Idem, idem	1.135:828\$200
Faltas em stock:	
Idem, idem	5:088\$400
Juros e descontos:	
Idem, idem	9200\$100
Custeio Vila Operário a pagar:	
Idem, idem	170\$000
Garantia de acidentes:	
Idem, idem	80:000\$000
Lucros e perdas:	
Idem, idem	147\$000
Renda de propriedades:	
Idem, idem	7:391\$700

5.057:508\$570

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Bernardino C. Machado, presidente. — Belmiro Moreira da Rocha, tesoureiro. — Roberto F. Werneck Moreira, reg. 33.687.

PARECER DO CONSELHO FISCAL A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Senhores acionistas:

Vimos desincumbir-nos de nossa missão, tendo acompanhado com assiduidade a ação da digna Diretoria, cuja orientação reputamos a mais criteriosa sob a pressão dos prognósticos sombrios da hora presente, e depois de minuciosamente estudada a situação, achamos justa a alteração feita nos descontos, como medida acauteladora.

Pelo balancete, relatório e comprovantes, cuja aprovação recomendamos, ficarão os Srs. acionistas informados das concorrências do semestre ora findo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — Americo Joaquim de Almeida. — José Gil Dieguez. — Hercules da Silva Ribal.

(N. 11.569—21-8-942—269\$3).

GENERAL ELECTRIC S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia cinco do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se na sede social da General Electric S. A., conforme fica regularmente comprovado pelos registos feitos no Livro de Presença, acionistas pessoalmente representando 31.382 (trinta e uma mil trezentas e oitenta e duas) ações, sobre um total de 32.400 ações, que constituem o capital da sociedade.

O Sr. Ralph Harrison Greenwood, escolhido pelos presentes para presidir a sessão, nomeia, para secretários, os Srs. Ernani Cadaval e Guy Henderson Daiziel, ficando, assim constituída a Mesa.

Dando-se início aos trabalhos, o Sr. presidente declara que a presente assembleia foi convocada, pelas publicações feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 24, 27 e 31 de janeiro próximo findo, afim de que os Srs. acionistas deliberem sobre a reforma dos estatutos sociais, para que fique atendido o despacho do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de 19 de janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 31 daquele mesmo mês.

A seguir, pelo Sr. 1.º secretário é lido o projeto de reforma, que se acha sobre a Mesa, assinado pelos Srs. membros da diretoria. Terminada a leitura, é dito pelos Srs. acionistas, unanimemente, que o referido projeto já era do seu conhecimento pelo que o aprovam sem restrições, passando os Estatutos a terem a seguinte redação:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º General Electric S. A., constituída, no Distrito Federal, pelas assembleias gerais realizadas a 17 e 19 de dezembro de 1919, e cujos atos constitutivos foram publicados no *Diário Oficial* de 24 e 28 dos mesmos mês e ano, e arquivados na Junta Comercial, hoje Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 5.247, bem como no cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital, sob n. 1 847, continua com a sua sede nesta cidade, regendo-se por estes estatutos.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim:

a) A fabricação, importação, compra, venda, exportação e em geral o comércio, diretamente ou por intermédio de agentes e comissários, de toda a espécie ou qualidade de artigos e aparelhos mecânicos e elétricos, maquinismos, máquinas, dispositivos, acessórios e sobressalentes, bem como mercadorias em geral, inclusive o transporte, fornecimento, montagem, consertos e instalações dos mesmos.

b) Obter, comprar ou por outra forma adquirir, possuir, usar, dispor, ceder, vender quaisquer patentes de invenção, direitos sobre as mesmas, e seus aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais, bem como marcas de indústria e comércio, nomes, títulos, marcações, etiquetas ou insígnias.

Parágrafo único. A Sociedade poderá abrir agências, filiais e sucursais, bem como fazer e executar todos os atos, contratos e transações necessários, relativos ou convenientes aos seus negócios, mesmo que envolvam compra, disposição, cessão, transferência, permuta, caução, penhor, ou alienação, de bens, títulos, direitos, garantias ou obrigações, com quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 3.º A duração da Sociedade será de 99 anos.

Art. 4.º O ano social findará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital é de 32.400:0000\$0 (trinta e dois mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 32.400 ações de 1:000\$0, cada uma, integralizadas.

Art. 6.º O capital social será representado por ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor.

Art. 7.º A assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o dividendo que deva ser distribuído ou a forma de serem aplicados os lucros líquidos.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 8.º As ações serão assinadas pelo diretor presidente e outro diretor, preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A ação será indivisível em relação à sociedade e dará direito a um voto.

Art. 10. A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede social, por termo lavrado no livro próprio e assinado por um dos diretores e pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11. A assembleia geral será constituída pelos acionistas habilitados na forma da lei.

Art. 12. As condições para as assembleias se constituírem validamente, a forma de sua convocação, conforme a natureza da assembleia ordinária ou extraordinária, bem como o seu funcionamento, serão como determinado na lei.

Art. 13. Haverá anualmente, antes do fim do mês de abril, uma assembleia geral ordinária, e extraordinárias quando forem convocadas na forma da lei.

Art. 14. As deliberações tomadas pela assembleia, na conformidade dos estatutos, obrigam a todos os acionistas quer presentes, quer ausentes.

Art. 15. Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores, que sejam acionistas, e exibam a respectiva procuração.

Art. 16. Compete à assembleia geral:

1.º Resolver todos os assuntos não cometidos expressamente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

2.º Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

3.º Deliberar sobre o inventário, o balanço e contas anuais dos administradores e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

4.º Resolver sobre o aumento ou diminuição de capital, observadas as disposições legais.

5.º Reformar, por maioria de dois terços de ações da Sociedade, os presentes estatutos.

6.º Resolver sobre a dissolução e liquidação da Sociedade, respeitadas as disposições legais.

7.º Ordenar os exames e investigações que julgar necessários e deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelos acionistas, pela diretoria ou pelo conselho fiscal.

8.º Deliberar sobre a amortização de ações com os fundos disponíveis da sociedade.

9.º Autorizar hipoteca, alienação ou venda de bens imóveis da sociedade e, bem assim, adotar qualquer resolução importante que entenda com o emprego, aplicação ou mesmo disposição de dinheiros ou valores fora do movimento comum dos negócios da sociedade cometidos à simples gestão dos seus administradores.

Art. 17. As assembleias serão presididas pelo acionista escolhido na ocasião, pela maioria, nomeando este dois secretários para formar a Mesa.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Diretoria da sociedade, cuja remuneração será fixa *pro-labore*, nela não se incluindo percentagem sobre os lucros líquidos, compor-se-á dos seguintes administradores: um diretor-presidente, três diretores vice-presidentes, e mais cinco diretores, eleitos anualmente, e podendo ser reeleitos.

Art. 19. A diretoria compete:

1.º A administração e gerência de todos os negócios da sociedade.

2.º Fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

3.º Indicar, sujeito à aprovação da assembleia geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal e organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentados à assembleia geral.

Art. 20. Compete ao diretor presidente a representação ativa e passiva da Sociedade, bem como constituir mandatários que a representam com os poderes que outorgar, convocar reuniões da diretoria e assembleias gerais e, como gerente geral, superintender todos os negócios e operações da Sociedade.

Parágrafo único. Aos diretores vice-presidentes, compete auxiliar o diretor-presidente nas suas atribuições, exercendo eles e os demais diretores as funções que lhes forem delegadas pelo diretor presidente.

Art. 21. Na ausência, falta ou impedimento do diretor presidente, seus poderes serão exercidos por dois diretores vice-presidentes, e na ausência, falta ou impedimento de dois destes, serão exercidos por um diretor vice-presidente e um diretor.

Art. 22. O presidente e os demais diretores prestarão cada um a caução de cinco ações para garantia de sua gestão, considerando-se assim empossados.

Art. 23. No caso de vaga de qualquer diretor eleito, o substituto será nomeado pelos outros diretores, até a primeira assembleia geral, que fará a substituição definitiva.

Art. 24. Quaisquer títulos de obrigações fora do movimento comum dos negócios, cuja emissão for devidamente autorizada pela assembleia geral, deverão ser assinados pelo diretor-presidente e um dos diretores.

Art. 25. Os contratos, cheques contra depósitos em conta corrente, letras de câmbio, promissórias e quaisquer outros documentos, salvas as exceções contidas no parágrafo único, e as que forem estabelecidas em procuração, terão sempre além da assinatura do diretor presidente ou a de um diretor vice-presidente, a assinatura de qualquer diretor ou de mandatário que esteja devidamente autorizado por procuração.

Parágrafo único. Na emissão das duplicatas e respectivo endosso para cobrança, no endosso de cheques para depósito nos bancos, e nos recibos bastará a assinatura de um diretor, ou de mandatário que esteja devidamente autorizado por procuração.

Art. 26. A Sociedade poderá prestar fiança ou garantia que for necessária para atender à conveniência dos seus serviços, e garantir ou afiançar operações de crédito em favor das sociedades ou companhias que sejam suas subsidiárias.

Parágrafo único. Fora das exceções estipuladas neste artigo, fica expressamente vedado envolver a Sociedade em negócios e operações estranhas a seu objeto, bem como prestar fiança e dar outras garantias a terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A assembléa geral elegerá anualmente o conselho fiscal, composto de três membros e três suplentes, cujas atribuições são definidas por lei.

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá ser reeleito.

A assembléa já tendo realizado o fim para que fora convocada, o Sr. presidente consulta aos Srs. acionistas presentes se ainda desejam fazer uso da palavra.

Ninguém tendo-se manifestado o Sr. presidente dá por encerrados os debates, suspendendo a sessão por trinta minutos, afim de que o 1.º secretário lave a presente ata, sendo, ao mesmo tempo, pedido aos presentes que permaneçam no local.

Reaberta a sessão, meia hora após, a presente ata é lida em voz alta, e, depois de achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Ernani Cadaval*, secretário.

Por procuração de International General Electric Company Incorporated, Aristeu Borges de Aguiar, Ralph Harrison Greenwood, Albert Jean Saridaki, Harry Milton Mohler, Manuel Enos Souza, John Fletcher Bahm, Earl Clarke Givens, Guy Henderson Dalziel, Ernani Cadaval.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.ª SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Electric S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.956, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1940, que aprovou o aumento do capital social de 18.000:000\$000 para 32.000:000\$000 e a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.ª SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Electric S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.962, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.579 — 21-8-42 — 311\$1)

PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE

EXTRATO DOS ESTATUTOS

REFORMA

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 15 de agosto de 1872, destina-se a proporcionar aos seus associados diversões de caráter esportivo e social. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrado por uma Diretoria composta de: presidente (que é o seu represen-

tante em Juízo e fora dele), vice-presidente, tesoureiro, diretor da sede, diretor de esportes e secretário. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por deliberação expressa da assembléa geral extraordinária, convocada por iniciativa do Conselho, nos termos do artigo 37, obedecidas todas as disposições da letra b e seus parágrafos do art. 54. Deliberada a dissolução do Clube, o ativo porventura existente, depois de pagos todos os compromissos do Clube, será depositado no Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, em nome de 3 depositários, nomeados na mesma reunião que deliberou a dissolução, e durante o prazo máximo de 5 anos poderá ser utilizado para formação de outro Clube esportivo com finalidades similares. Findo o prazo de 5 anos o dinheiro e juros serão rateados entre diversas obras de caridade, a critério dos depositários. Os estatutos poderão ser reformados em assembléa geral extraordinária, cumpridas as exigências do art. 59. Os nomes dos membros da Diretoria atual consta dos estatutos.

(N. 11.581 — 21-8-42 — 34\$7).

COMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

Estatutos da Companhia Marítima Brasileira, com sede no Distrito Federal, atualmente à avenida Presidente Wilson n. 118, salas 113-114, fundada por ata da assembléa geral de constituição, realizada aos 19 de agosto de 1921, arquivada na Junta Comercial da Capital Federal sob o n. 5.772 por despacho de 15 de setembro de 1921, com as modificações estatutárias aprovadas pelas assembléas gerais extraordinárias dos acionistas, realizadas aos 20 de junho de 1927, 10 de novembro de 1936 e 10 de março de 1941, e publicadas nos *Diários Oficiais* da União, de 30 de julho de 1927, pág. 16.782, de 8 de dezembro de 1936, pág. 26.354, e de 27 de março de 1941, pág. 6.336 e 6.337.

ESTATUTOS DA COMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

DA COMPANHIA, SEU NOME, FINS, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação "Companhia Marítima Brasileira", está constituída uma sociedade anônima que tem por fim principal a execução de serviços de tráfego e transporte internos nos portos, rios, canais e lagoas do Brasil, classificados como navegação portuária pelos regulamentos das Capitânicas dos Portos, atualmente em vigor, ou que venham a ser promulgados, e serviços correlatos.

Art. 2.º O prazo de duração da Companhia será de quarenta anos (40), a contar desta data, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A sede e o foro jurídicos da Companhia são na cidade do Rio de Janeiro, devendo ela ter nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro as agências e escritórios filiais que a Companhia julgar necessários.

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital social será de quinhentos contos (500:000\$000), representados por cinco mil ações (5.000) todas de cem mil réis (100\$000) cada uma, todas nominativas.

Art. 5.º Anualmente no mês de março será convocada uma assembléa geral ordinária, para a apresentação do relatório da Diretoria, leitura do parecer do Conselho Fiscal, discussão e aprovação das contas e balanço, e também para a eleição da administração, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e do secretário-tesoureiro.

Art. 6.º As convocações das assembléas gerais serão precedidas de anúncios publicados, por três vezes no mínimo no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedência, pelo menos, para a primeira convocação, e cinco dias, pelo menos, para as demais; outrossim, aviso de convocação de todas as assembléas gerais, será dado por telegrama aos acionistas residentes no exterior, com antecedência de ao menos, quinze dias da data de tais assembléas, por intermédio de um acionista que será designado por escrito ao secretário-tesoureiro.

Art. 7.º As assembléas gerais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou, no impedimento destes, pelo acionista que for aclamado ou eleito na mesma assembléa. O secretário-tesoureiro será *ex-officio* secretário das assembléas gerais; no impedimento dele será o acionista que for aclamado ou eleito na mesma assembléa.

Art. 8.º As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas pelos diretores todas as vezes que assim exigir os interesses da Companhia a juízo da Diretoria, ou por solicitação do Conselho Fiscal sempre que tenha urgente necessidade de consultá-la, ou quando a Diretoria retardar mais de um mês a convocação da assembléa geral exigida por lei ou pelos estatutos, ou ainda por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar mais de dois meses a convocação da assembléa geral na forma prescrita em lei ou nos estatutos sociais, ou quando qualquer acionista que represente pelo menos 1/5 do capital social o requerer e a Diretoria não atender a seu pedido dentro de oito dias.

Art. 9.º Nas assembléas gerais dos acionistas cada acionista terá o direito a um voto por cada ação do capital que possue. Cada acionista poderá votar pessoalmente ou por um procurador devidamente nomeado por um instrumento de procuração e entregue em mão do secretário-tesoureiro, na ou antes da assembléa geral, comquanto este procurador seja acionista.

Art. 10. Nas assembléas gerais serão sempre observadas as disposições do direito pátrio ou consuetudinário.

Art. 11. As atas das assembleias gerais deverão sempre ser assinadas pelo presidente e secretário, como também por todos os acionistas presentes, da administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um diretor presidente e um diretor gerente, sócios ou não da Companhia, que serão nomeados pela assembleia geral ordinária. Esses diretores para garantir a responsabilidade da sua gestão farão na caixa geral da Companhia uma caução de cinquenta (50) ações cada um.

Art. 13. Os diretores serão eleitos pela assembleia geral ordinária e conservar-se-ão em seu lugar durante um ano ou até que os seus sucessores sejam eleitos e reputarem-se habilitados. Qualquer dos diretores pode ser destituído em qualquer tempo por voto da maioria do capital representado em assembleia geral. Ocorrendo qualquer vaga por causa outra da supracitada, designarão substituto provisório o diretor e os fiscais em exercício, devendo convocar imediatamente uma assembleia geral para fazer a nomeação definitiva. Na ausência ou nos impedimentos temporários do diretor presidente, será substituído pelo diretor gerente e, na falta deste, pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no art. 7.º.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, renovados anualmente pela assembleia geral ordinária, com as atribuições definidas na lei.

Art. 15. No impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a substituição se fará pelos suplentes na ordem de votação e, na falta destes, por qualquer acionista que a Diretoria convidar até a reunião da primeira assembleia geral ordinária.

Art. 16. A Diretoria se reunirá sempre que assim julgar necessário, lavrando-se toda a vez uma ata das deliberações que forem tomadas. O secretário-tesoureiro será *ex-officio* secretário da Diretoria e comparecerá a todas as reuniões da mesma.

O SECRETÁRIO-TESOUREIRO

Art. 17. O secretário-tesoureiro, que será nomeado anualmente pela assembleia geral ordinária, terá a seu cargo todos os dinheiros e valores pertencentes à Companhia, as cobranças e pagamentos e a conservação dos fundos em depósito creditados em nome da Companhia, em lugar ou lugares que a Companhia determinar, fazendo os desembolsos por ela ordenados.

Art. 18. Manterá ou fará manter em ordem a escrituração da Companhia e a relação de suas arrecadações e desembolsos, podendo aquela ser sempre examinada pela Diretoria e o Conselho Fiscal; e manterá a conservação dos livros, documentos e papéis pertencentes à Companhia.

Art. 19. Competir-lhe-á, juntamente com um dos membros da Diretoria, assinar e endossar contratos, notas, cheques e saques e com o diretor presidente e o diretor gerente assinará todos os certificados de ações da Companhia.

Art. 20. Cumprirá os demais deveres que lhe forem impostos ou exigidos pela Companhia em qualquer tempo e comparecerá a todas as assembleias gerais e da Diretoria, sendo *ex-officio* secretário da mesma.

ANO SOCIAL

Art. 21. O ano social coincidirá com o ano civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os honorários da Diretoria, do secretário-tesoureiro, bem como dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art. 23. A Companhia reger-se-á por estes estatutos e nos casos omissos pelas leis das sociedades anônimas e mais disposições de direito.

Certifico que os estatutos supra são cópia fiel dos atuais estatutos da Companhia Marítima Brasileira, com as modificações aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos acionistas realizada em 10 de março de 1941. — *Paulo José Pires Brandão*, presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Marítima Brasileira, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.982, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de março de 1941, que aprovou a reforma dos estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passeio a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.584 — 21-8-42 — 210\$1)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS METÁLICOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto de 1942, às 16 horas, em o prédio da rua Debrét n. 79, 4.º andar, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição os Srs. Michel Charles Schamasch, natural da Inglaterra, divorciado, profissão, comerciante, residente à avenida Copacabana n. 1.418, apartamento n. 902, Sylvio Gomes Flôres, brasileiro, casado, profissão, comerciante, residente à rua Santa Clara n. 319, apartamento n. 202, Arthur Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, profissão, contador, residente à rua Visconde de Ouro Preto n. 63, Euclides Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, profissão, bancário, residente à rua Paulino Fernandes n. 10, apartamento n. 17, Jules Remy, natural da Bélgica, casado, profissão, contador, residente em Sabará, Estado de Minas Gerais, Paul Joseph Beaujean, natural da Bélgica (naturalizado), casado, profissão, contador, residente à rua Alberto Campos n. 85, apartamento n. 2, Antonio Gallotti, brasileiro, solteiro, profissão, advogado, residente à rua República do Peru n. 55, apartamento n. 72, José Ferreira Lira, brasileiro, casado, profissão, advogado, residente à rua Montenegro n. 201, Marguerite Frainkin Bloch, natural da Bélgica, casada, profissão, doméstica, residente à rua Gustavo Sampaio n. 62, apartamento n. 403, para o fim de constituírem uma sociedade anônima, por subscrição particular, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Foi designado para dirigir os trabalhos o Sr. Michel Charles Schamasch que convidou para secretariá-los o Sr. Paul Joseph Beaujean, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. presidente que se achavam presentes todos os subscritores do capital social, pelo que abriu a assembleia geral, para constituição da sociedade anônima denominada "Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A.", cujo capital, no valor de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) em moeda corrente, se achava todo subscrito, de acordo com a lista de subscrição em mesa, transcrita a seguir, e com os Estatutos também aprovados e assinados por todos os presentes. Michel Charles Schamasch, inglês, divorciado, comerciante, morando à avenida Copacabana n. 1.418 apartamento n. 902, com 800 ações, no valor de cento e sessenta contos de réis (160:000\$000); Sylvio Gomes Flôres, brasileiro, casado, comerciante, morando à rua Santa Clara n. 319, apartamento n. 202, com 300 ações, no valor de sessenta contos de réis (60:000\$000); Arthur Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, contador, morando à rua Visconde de Ouro Preto n. 63, com 100 ações, no valor de vinte contos de réis (20:000\$000); Euclides Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, bancário, morando à rua Paulino Fernandes n. 10, apartamento n. 17, com 100 ações no valor de vinte contos de réis (20:000\$000); Jules Remy, belga, casado, contador, morando em Sabará, Estado de Minas Gerais, com 100 ações no valor de vinte contos de réis (20:000\$000); Paul Joseph Beaujean, belga, casado, contador, morando à rua Alberto Campos n. 85, apartamento n. 2, com 50 ações, no valor de dez contos de réis (10:000\$000); Antonio Gallotti, brasileiro, solteiro, advogado, morando à rua República do Peru n. 55, apartamento n. 72, com 5 ações no valor de um conto de réis (1:000\$000); José Pereira Lira, brasileiro, casado, advogado, morando à rua Montenegro n. 201, com 5 ações, no valor de um conto de réis (1:000\$000); Marguerite Frainkin Bloch, belga, casada, doméstica, morando à rua Gustavo Sampaio n. 62, apartamento n. 403, com 40 ações, no valor de oito contos de réis (8:000\$000), num total de mil e quinhentas ações no valor de trezentos contos de réis (300:000\$000). Declarou ainda o Sr. presidente que fora feito o depósito de 10% do capital social de acordo com o recibo do teor seguinte: The Royal Bank of Canada, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. Recebemos das Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A., a quantia de trinta contos de réis, correspondente a décima parte do capital subscrito das mesmas Indústrias, satisfazendo assim o disposto na alínea 2.º do art. 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pelo The Royal Bank of Canada, *R. J. Fegers*, gerente, *A. J. Smith*, contador, Rs. 30:000\$000. Selado com 20\$000. Declarou então o Sr. presidente que ia mandar proceder a leitura dos Estatutos que se achavam em mesa devidamente assinados por todos os subscritores, e feita a leitura dos mesmos foram eles unanimemente aprovados e ratificados, e são os seguintes: Art. 1.º — Sob a denominação de "Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. § 1.º — A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro. § 2.º — A duração da Companhia é de trinta anos, contados da data em que for determinado o arquivamento dos presentes Estatutos, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia de seus acionistas. § 3.º — A Companhia tem por objeto a indústria de metais, produtos metálicos e derivados. § 4.º — O capital da Companhia é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), divididos em 1.500 (mil e quinhentas) ações ao portador, de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Art. 2.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. § 1.º — Os diretores são eleitos por períodos de três anos podendo ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até que se empossarem os novos eleitos. § 2.º — Cada diretor entrará em exercício depois de fazer caucionar, para garantia da sua gestão, dez ações da Companhia e depois de assinar o termo de investidura no cargo, nos trinta dias seguintes à eleição. § 3.º — Cada diretor fica investido dos poderes necessários para prática dos atos e operações relativos aos fins da Companhia e representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. § 4.º — Os

diretores poderão para facilitar os trabalhos da Administração, distribuir entre si as funções, ficando os diretores com os poderes: tomar empréstimos, e, em conjunto, hipotecar, empenhar e alienar bens sociais, independentemente de autorização da assembleia geral.

Art. 3.º — Em caso de impedimento, temporário ou ocasional, de qualquer membro da Diretoria, o restante, com assentimento do Conselho Fiscal, designará quem deve substituí-lo. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo, proceder-se-á da mesma maneira, valendo a designação até a primeira Assembleia Geral que deliberará a respeito, elegendo, quando for o caso, o substituto definitivo que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 4.º — A remuneração de cada diretor, assim como a percentagem sobre os lucros, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do art. 135 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 5.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros acionistas ou não e outros tantos suplentes residentes no país eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e os Estatutos.

§ 2.º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 6.º — O ano social terminará em 31 de dezembro.

Art. 7.º — O balanço, no fim de cada exercício, discriminará os lucros ou prejuízos. Aos lucros verificados, após as deduções legais, será dado o destino que lhes atribuir a Assembleia Geral, com observância das disposições legais.

Art. 8.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social.

Art. 9.º — A Assembleia Geral é instalada por um diretor, que escolherá um acionista para servir de secretário.

Art. 10 — A primeira Diretoria terminará seu mandato em 31 de dezembro de 1944. Será considerado como primeiro ano o tempo que decorrer desde a instalação da Companhia até 31 de dezembro de 1942.

Art. 11 — Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e, igualmente, aceitam e aprovam estes Estatutos, e usando do que lhes confere a letra a do art. 45, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, nomeiam, desde já para os cargos de diretores da Companhia, os acionistas: Michel Charles Schamasch, natural da Inglaterra, divorciado, comerciante, residente à avenida Copacabana n. 1.418, apartamento n. 902, e Sylvio Gomes Flôres, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santa Clara n. 319, apartamento n. 202; para membros do Conselho Fiscal Arthur Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, contador, residente à rua Visconde de Ouro Preto n. 63, Euclides Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, bancário, residente à rua Paulino Fernandes n. 10, apartamento n. 17, e Paul Joseph Beaujean, natural da Bélgica, (naturalizado), casado, contador, residente à rua Alberto Campos n. 85, apartamento n. 2, e como suplentes, Joaquim de Sousa Lopes, português, casado, negociante, estabelecido à rua do Ouvidor n. 167, Dr. João Condé Filho, casado, advogado, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 851, e Dr. Manoel Luiz de Freitas Guimarães, médico, solteiro, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 853.

Estando assim cumpridas todas as formalidades legais, declarou o Sr. presidente legalmente constituída a sociedade. Por proposta do acionista, Sr. Antonio Gallotti, os honorários de cada diretor foram fixados em 4 contos de réis mensais e os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal foram fixados em 250\$000 anuais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a Assembleia para lavratura, em duplicata, desta ata, o que fez, como secretário. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores, ficando um exemplar em poder da Companhia e tendo o outro o destino legal. — Michel Charles Schamasch. — Paul Joseph Beaujean. P. p. de Jules Remy, Joaquim de Sousa Lopes. — Arthur Ribeiro de Castro. — Euclides Ribeiro de Castro. — Sylvio Gomes Flôres. — M. Bloch. — Antonio Gallotti. — Jose Pereira Lira.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942. — Michel Charles Schamasch.

(N. 1.168 — 21-8-42 — 204\$)

ALBERTO COCOZZA S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da "Alberto Cocozza S. A.", à praça Mauá n. 7, 17.º andar, sala 1.701, nesta cidade, às 14 horas, presentes os Srs. acionistas constantes do Livro de Presença, Alberto Cocozza, brasileiro, representando trezentas e setenta e cinco ações; Leopoldo Canale, brasileiro, representando cento e cinco ações; Antonio Eduardo Canale, brasileiro, representando cinquenta ações; José Baptista dos Santos Junior, brasileiro, representando dez ações; Reginald Duncalf Wood, inglês, representando quinze ações; José Rodrigues Bueno, brasileiro, representando cinco ações; ou seja mais de dois terços do capital social de seiscentas ações, o Sr. Alberto Cocozza assumindo o lugar da Presidência, ladeado pelos Srs. Leopoldo Canale e Antonio Eduardo Canale, declarou que de acordo com o Livro de Presença verificava haver número legal para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, declarou ainda abertos os trabalhos. Em seguida o acionista Antonio Eduardo Canale, lê o anúncio da convocação da Assembleia, cujo fim é a deliberação e discussão da distribuição e encargos da Diretoria, durante o mandato em curso e constante no Livro de Atas da Diretoria.

Lida a ata em apreço, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do corrente ano, foi a mesma depois de apreciada e discutida, aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

Em seguida, por proposta do acionista José Baptista dos Santos Junior, ficou deliberado unanimemente fosse àquela ata da Reunião da Diretoria transcrita e publicada conjuntamente com a presente e desta fará parte integrante.

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da reunião às 15 horas e 30 minutos e mandou lavrar a presente ata que vai por todos os acionistas presentes assinada.

E eu Antonio Eduardo Canale, mandei lavrar a presente ata que vai também por mim assinada.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — Alberto Cocozza. — Leopoldo Canale. — Antonio Eduardo Canale. — José Baptista dos Santos Junior. — Reginald Duncalf Wood. — José Rodrigues Bueno.

ATA DA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA, DA ALBERTO COCOZZA S. A.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sala da Diretoria da Alberto Cocozza S. A., à praça Mauá n. 7, 17.º andar, sala 1.701, presente os três Diretores, Alberto Cocozza, Presidente; Leopoldo Canale e Antonio Eduardo Canale, foram pelo Sr. Presidente iniciados os trabalhos da reunião da Diretoria reeleita em Assembleia Ordinária do dia vinte e três último.

De início o Sr. Presidente declarou que na forma do art. 6.º dos Estatutos Sociais, lhe compete orientar os negócios da Sociedade, e, assim, cumprindo o disposto no art. 9.º, convocará a presente Reunião da Diretoria, afim de se proceder à distribuição dos serviços e encargos da administração da Sociedade.

Depois de discutidos e apreciados os assuntos relativos à orientação comercial da Sociedade, e à respectiva distribuição dos serviços, ficou unanimemente deliberado o seguinte:

Compete ao Diretor Presidente Alberto Cocozza, além do que lhe é atribuído nos Estatutos Sociais: a) — a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) — assinar cheques e títulos de crédito; c) — aceitar duplicatas, aceitar e avaliar cambiais e títulos de crédito em geral, tudo referente aos negócios da Sociedade; d) — admitir e demitir empregados.

Compete ao Diretor Leopoldo Canale: a) — praticar todos os atos atribuídos aos demais Diretores, incluindo os do Diretor Presidente em seus impedimentos; b) — assinar documentos relativos às repartições públicas administrativas, despachos de Alfândega, termos, requerimentos, fianças e depósito referentes aos interesses diretos da Sociedade; c) — receber, passar recibos, dar quitações; d) — receber, abrir e assinar toda a correspondência; e) — ter sob sua guarda a parte financeira da Sociedade; f) — assinar cheques, prestar fianças devidamente autorizado, pelos demais Diretores em nome da Sociedade e emitir títulos; g) — organizar o balanço e o relatório para ser verificado pelo Conselho Fiscal.

Ao Diretor Antonio Eduardo Canale, compete: a) — superintender todos os serviços dos escritórios, armazens e depósitos, bem como os empregados da Sociedade; b) — receber, abrir e assinar a correspondência da Sociedade; c) — orientar a escrituração dos livros da Sociedade e redigir os atos das Reuniões da Diretoria; d) — fazer publicar os editais de convocação das Assembleias, bem como os atos e comunicações sujeitas à publicidade; f) — praticar todos os atos atribuídos aos demais Diretores em seus impedimentos ocasionais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às quinze e meia horas e lavrada a presente ata, que depois de lida é assinada por todos os Diretores.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942. — Alberto Cocozza. — Leopoldo Canale. — Antonio Eduardo Canale.

(N. 11.588 — 21-8-42 — 119\$3)

TOURING CLUB DO BRASIL

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1942

Às dezessete horas do dia trinta e um de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), à praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares constantes do livro de presença, o Sr. Juvenal Murtinho Nobre, na qualidade de presidente do Touring Club do Brasil, abre a sessão e diz que antes de se iniciarem os trabalhos quer solicitar da assembleia um minuto de silêncio em memória dos saudosos e dedicados companheiros de Diretoria, falecidos durante o mandato a extinguir-se: Coronel José Maranhão, Comendador Americo de Almeida Guimarães e Sr. Adriano Vaz de Carvalho. Deseja, também, focalizar a personalidade do ilustre presidente perpétuo fundador, Sr. P. B. de Cerqueira Lima que, que relevantes serviços prestados ao Clube e à causa do turismo no país estará sempre presente a todas as manifestações da vida da instituição; refere-se à cooperação sempre recebida da imprensa brasileira, que constitui um dos fatores principais do êxito das patrióticas atividades do Clube, e que também não pode ser esquecida; depois de salientar o apoio tão valioso com que o ilustre ministro Arthur de Souza Costa tem honrado o Touring Club do Brasil, bem como a ação de Sua Excelência em favor do turismo, propõe que lhe seja feita a outorga, como justa homenagem de apreço e reconhecimento, do título de sócio benemérito do Touring Club do Brasil, alude à invejável situação que o grêmio desfruta, conforme era fácil

aos associados presentes constatarem, não somente pelo relatório da Diretoria como pelas estatísticas e gráficos que se acham expostos no recinto da assembleia. Convida, a seguir, os sócios presentes a elegerem um dos seus membros para presidir a assembleia. Tendo sido feita a indicação do nome do Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira, é o mesmo eleito por aclamação. Assumindo a presidência, agradece o Sr. Luiz Pereira a honrosa escolha e convida os (ressalvo a entrelinha "senhores") Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro e Edgard Ferreira Nascimento para 1.º e 2.º secretários, respectivamente; passa em seguida a ler o edital de convocação da assembleia, do seguinte teor, devidamente publicado na imprensa: — "Touring Club do Brasil — Sociedade Civil — Assembleia Geral Ordinária (2.ª e última convocação). Estão convidados os senhores sócios titulares do Touring Club do Brasil para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a se realizar hoje, 31 de julho de 1942, às 17 horas, em sua sede social, na Estação de Passageiros do cais do Porto, à praça Mauá, para o fim especial de, nos termos dos estatutos sociais, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição da Diretoria para o período de 6 anos e do Conselho Fiscal para o período de um ano. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. Touring Club do Brasil. — Juvenal Murtinho Nobre, presidente"; diz que vai por em discussão e votação a ata da última Assembleia Geral Ordinária, a qual, depois de lida é aprovada unanimemente; declara que se vai proceder a leitura do relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um. O Sr. José de Miranda Jordão pede dispensa da leitura do relatório e das contas do tesoureiro, por já serem do conhecimento de todos, o que é unanimemente aprovado. E em seguida procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "Ilmos. Srs. sócios do Touring Club do Brasil. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, infra assinados, trazem ao vosso conhecimento, que, no desempenho do seu mandato, examinaram todos os livros sociais, só encontrando nas contas e atos da Diretoria, relativos ao ano de 1941, motivos para os mais calorosos aplausos demonstrando tais atos o maior escrúpulo e a mais elevada dedicação nos diferentes serviços sociais, que bem assinalam o indiscutível progresso social e fundamentam as mais auspiciosas esperanças sobre o futuro. Assim, o Conselho Fiscal vos propõe, rigorosamente dentro da justiça, que aproveis esses atos e contas da Diretoria, com merecido voto de louvor à mesma. — Antonio Ribeiro França Filho. — Eduardo Carneiro de Mendonça. — Alvaro Silva Lima Pereira". Submete o Sr. presidente a discussão e votação o relatório da Diretoria, os atos da mesma, inclusive os tratados e resolvidos nas respectivas Secções e Sub-seccões, as contas do tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria do Touring Club do Brasil quanto aos seus atos, e os Srs. Antonio Ribeiro França Filho e Eduardo Carneiro de Mendonça, membros efetivos do Conselho Fiscal, este último presente por procuração, quanto ao seu parecer. Em seguida declara o Sr. presidente que vai ser procedida a eleição da Diretoria do Club para o período de 1942-1948 e do Conselho Fiscal para o período 1941-1942, convidando para escrutinadores os Srs. Antonio Wantuil de Freitas e José Paulo Pimenta de Mello. Feita a chamada e procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado: para presidente, Juvenal Murtinho Nobre, 42 votos, Edmundo de Miranda Jordão 1 voto; para 1.º vice-presidente, Dr. Berilo Neves 42 votos, Ary de Almeida e Silva 1 voto; para 2.º vice-presidente, Ary de Almeida e Silva 43 votos; para diretor consultor jurídico, Edmundo de Miranda Jordão 42 votos e um voto em branco; para 1.º secretário, Americo Rodrigues 42 votos, Armando Vieira 1 voto; para 2.º secretário, Armando Vieira 43 votos; para 1.º tesoureiro, Bento Dias Pereira 42 votos, Luiz Pereira 1 voto; para 2.º tesoureiro, João Baptista Rodrigues 42 votos, Arnaldo Luiz Ballesté 1 voto; para diretor social, Paulo Goulart, 43 votos. Para o Conselho Fiscal, Antonio Ribeiro França Filho 42 votos, Alfredo Ludolf 1 voto, Eduardo Carneiro de Mendonça 42 votos, José Manoel Fernandes 1 voto, Alvaro Silva Lima Pereira 43 votos; suplentes: Edgard Ferreira Nascimento 42 votos, Pedro Paulo Pimenta de Mello 1 voto, Nestor Pereira Magalhães 43 votos, Ernesto de Miranda Jordão 43 votos. O Sr. presidente dá como eleitos e desde logo empossados a Diretoria e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes que acabavam de ser sufragados pela assembleia. Por proposta do Sr. presidente da assembleia, são declarados sócios beneméritos, de acordo com os estatutos, por terem sido reeleitos durante duas gestões administrativas consecutivas, os Srs. Juvenal Murtinho Nobre, Edmundo de Miranda Jordão e Berilo Neves. O senhor Juvenal Murtinho Nobre agradece em seu nome e nos de seus companheiros da Diretoria a honrosa confiança dos consócios presentes, traduzida no resultado da eleição que acabava de se verificar, declarando que não poupará esforços para bem servir a instituição, como aliás vinha fazendo desde sua participação na Diretoria. Pede a palavra o Sr. Americo Rodrigues e propõe, em aditamento à proposta do Sr. Juvenal Murtinho Nobre, que a homenagem a ser prestada ao ministro Arthur de Souza Costa conste, também, da colocação do retrato de Sua Excelência em local de honra, na sede do Clube. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Juvenal Murtinho Nobre com o aditivo do Sr. Americo Rodrigues; não havendo quem sobre a mesma quizesse fazer uso da palavra, põe em votação, sendo aprovada unanimemente, sob aplausos dos presentes. O Sr. Juvenal Murtinho Nobre propõe e é unanimemente aprovado um voto de louvor ao Sr. Alberto Carlos Mayall pelos bons serviços prestados no exercício de suas funções de tesoureiro da gestão passada; diz, também, não poder deixar de destacar a ação do Doutor Edmundo de Miranda Jordão na Diretoria passada, prestando uma

colaboração brilhante, de todos os momentos, sendo, pois, credor dos agradecimentos do Touring Club do Brasil. Agradece o Dr. Edmundo de Miranda Jordão o título de sócio benemérito que acabava de lhe ser outorgado e as palavras do Sr. Juvenal Murtinho Nobre, declarando nada mais ter feito do que prestar, com satisfação, sua assistência à instituição como sócio, e cumprir seu dever no cargo com que fora honrado pela confiança dos seus consócios; propõe que conste da ata, como um esclarecimento, que não fora procedida eleição para o cargo de secretário geral do Clube em virtude de uma disposição dos estatutos que determina que o atual ocupante do citado cargo permanecerá no mesmo "enquanto bem servir os interesses do Clube"; acrescenta que a assembleia não ignora a dedicação com que o Dr. Edgard Chagas Doria vem, eficientemente, servindo o Clube, propondo, o que é unanimemente aprovado, um voto de reconhecimento ao Dr. Edgard Chagas Doria por sua ação no trabalhoso cargo de secretário geral do Touring Club do Brasil. O Dr. Edmundo de Miranda Jordão propõe, ainda, e é unanimemente aprovado, que conste da ata da assembleia geral o reconhecimento do Clube ao Sr. P. B. de Cerqueira Lima pelos relevantes serviços prestados por Sua Senhoria como vice-presidente e no exercício da presidência no período administrativo que acabava de findar. O Dr. Berilo Neves propõe e é unanimemente aprovado, um voto de grande louvor ao presidente Juvenal Murtinho Nobre por sua magnífica gestão no período que acaba de findar. O Dr. Edmundo de Miranda Jordão propõe e é unanimemente aprovado, um voto especial de apreço ao coronel Carlos Leite Ribeiro, que, além de haver prestado úteis serviços ao turismo nos altos cargos que tem ocupado, inclusive na própria diretoria do Clube, é um brasileiro que pratica pessoalmente o melhor e mais louvável turismo, e é um cidadão que deve ser consagrado como um benemérito. Diz o Sr. Luiz Pereira que, como antigo diretor do Clube, pode atestar a dedicação com que se empenham em suas funções os zelosos funcionários do Touring Club do Brasil e, assim, propõe, sendo unanimemente aprovado, um voto de louvor aos mesmos. Propõe o Sr. Juvenal Murtinho Nobre e é unanimemente aprovado, um voto de agradecimento e de apreço à mesa pela maneira correta com que dirigiu os trabalhos da assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, mandando o 1.º secretário levar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, assina com o Sr. presidente e o 2.º secretário da assembleia e demais sócios presentes à mesma e que a quizerem assinar. — Luiz Carlos de Araujo Pereira. — Carlos Leite Ribeiro. — Edgard Ferreira Nascimento. — Juvenal Murtinho Nobre. — Bento Dias Pereira. — Edgard Chagas Doria. — Edmundo de Miranda Jordão. — Berilo da Fonseca Neves.

(N. 1.165 — 21-8-42 — 22451)

SOCIEDADE ANÔNIMA ANGLO BRASILEIRA (SAMAB)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Anglo Brasileira (SAMAB) em 28 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.877, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de junho de 1942, que autorizou a diretoria a assinar a escritura de venda de um terreno da Companhia e aprovou a distribuição de um dividendo especial. Papou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.—Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2.

(N. 11.586 — 21-8-42 — 27\$5).

CHRYSBRAZ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Chrysbraz S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.949, a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 2 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal bem como fixou os honorários do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, Pires Ferreira, diretor, da Secção.

(N. 1.166 — 21-8-42 — 22\$4).

CHRYSBRAZ S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Chrysbraz S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.950, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 23 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 15 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias cumprindo as exigências formuladas por este Departamento, inclusive a retificação de sua denominação social para Sociedade Industrial Chrysbraz S. A. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.167 — 21-8-42 — 25\$5).

MATERIAL RODANTE E TRACÃO "ACFALCO" S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Material Rodante e Tracção "Acfalco" S. A., em 3 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.926, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.169 — 21-8-42 — 20\$4).

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL (TECIDOS)**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Progresso Industrial do Brasil (Têxteis) em 13 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.022, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29 de julho de 1942, que aprovou o aumento do capital de 18.000:000\$0 para 27.000:000\$0, mediante a capitalização de reservas, e consequente alteração estatutária; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.170 — 21-8-42 — 26\$5).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS, S. A.**DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor das Rendas Internas, em data de doze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, no processo fichado no Tesouro sob o número 62.406, de 41 (sessenta e dois mil quatrocentos e seis, barra, quarenta e dois) de interesse do Banco de Operações Mercantis Sociedade Anônima, certifico ser do teor seguinte a Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada em 15 de abril de 1941, que deliberou o Projeto de Reforma dos Estatutos, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627-40, constante do processo número 33.750-42 (trinta e três mil setecentos e cinquenta, barra, quarenta e dois). — Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada no dia 15 de abril

de 1941. Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Banco de Operações Mercantis S. A., à rua General Câmara n. 76, desta cidade, às 15 e 30 horas, é aclamado, pelos senhores acionistas presentes, para Presidente da Assembléa Geral Extraordinária, o acionista Dr. Eurico de Freitas Valle, que convida o acionista Sr. João Friese para secretário. Constituída, assim, a mesa para dirigir os trabalhos, o Sr. Presidente, verificando pelo livro de Presença que estão presentes quatorze acionistas, representando quatro mil duzentas e cinquenta e cinco ações, ou seja mais de dois terços do capital social, diz que há número legal e declara aberta a sessão da Assembléa Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., à, digo, cuja convocação, publicada no *Diário Oficial* de 1, 7 e 10 de abril do corrente ano, o "Jornal do Comércio" de 1, 8 e 11 do mesmo mês e ano, foi feita nos seguintes termos: "Banco de Operações Mercantis S. A., Assembléa Geral Extraordinária. São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social do Banco de Operações Mercantis S. A., à rua General Câmara n. 76, no dia 15 de abril, às 15 e 30 horas, afim de deliberarem sobre um Projeto de Reforma dos Estatutos Sociais, a ser apresentado pela Diretoria, para adaptá-los às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Ernst Schultz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor-gerente". Em seguida, o Sr. Presidente diz que o referido Projeto de Reforma, precedido de uma exposição justificativa da Diretoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo se acham sobre a mesa, e manda que o Sr. secretário proceda à leitura desses documentos, leitura que de fato faz, os quais documentos são os seguintes: Exmos. Senhores Acionistas: A proposta de alteração dos nossos estatutos, que ora submetemos à vossa apreciação, e deliberação, tem por fim, exclusivamente, adaptá-los às prescrições estabelecidas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Fundamentados no art. 85 da mesma lei, achamos de conveniência, para apressar a conversão das nossas ações ao portador em nominativas, incluir na mesma proposta um dispositivo que prive do direito de voto e do recebimento de dividendos todas as atuais ações ao portador, enquanto não forem apresentadas para a sua conversão, como determina a lei, em ações nominativas, para titulares brasileiros pessoas físicas. Resolvereis como melhor entenderdes. "Projeto de Reforma dos Estatutos do Banco de Operações Mercantis S. A.". Art. 3.º — Substitua-se pelo seguinte: "O capital social, que continua a ser de seiscentos contos de réis, é constituído por seis mil ações nominativas, do valor de 100\$0 cada uma, e indivisíveis. § 1.º — Todas as seis mil ações nominativas em que se dividiu o capital somente poderão pertencer a brasileiros, pessoas físicas. § 2.º — Na sede da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento da nacionalidade do acionista. § 3.º — A propriedade das ações se estabelece pela inscrição destas no nome do acionista, no competente livro, e a transferência das mesmas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferências das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Art. 4.º — Substitua-se pelo seguinte: A cada ação de cem mil réis corresponderá um voto nas assembléas gerais. Art. 6.º — Suprima-se. Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo: "Ficarão privados do direito de voto e do recebimento de dividendos as atuais ações ao portador enquanto não forem apresentadas para conversão em ações nominativas para titulares brasileiros pessoas físicas". Art. 15 — Onde se diz "pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 diga-se: "pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940". Art. 20 — Alínea a, substitua-se pelo seguinte: "para o fundo de reserva, cinco a vinte por cento, conforme deliberação da diretoria, sujeita à aprovação da assembléa geral ordinária". Alínea b, substitua-se pelo seguinte: feita a dedução de que trata a alínea a, o restante será distribuído da seguinte forma: sessenta por cento serão distribuídos como dividendos aos acionistas, quarenta por cento para a distribuição entre os membros da diretoria, de acordo com as deliberações, acrescente-se o seguinte: parágrafo único — Os direitos, digo, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas em dividendo à razão de 6 % ao ano, no mínimo. Art. 23 — Onde se diz "pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. "Diga-se" pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". NOTA — Far-se-á a retificação das numerações dos artigos estatutários, em consequência das supressões, substituições e acréscimos acima. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Ernst Schultz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor-gerente". — "Parecer do Conselho Fiscal" — "O Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis S. A., tomando em consideração e tendo submetido à exame o projeto da reforma estatutária da diretoria da mesma sociedade, a ser apresentado à assembléa geral extraordinária convocada para o dia 15 de abril de 1941, para o fim de adaptar os seus Estatutos à nova Lei das Sociedades Anônimas, é de parecer que o mesmo projeto deve ser aprovado. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Augusto Pfaltzgraff*. — *Fernando de Abreu Teixeira*. — *Alfredo Brand*. "Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente põe em discussão, discriminada e separadamente, emenda por emenda, todas as emendas constantes do projeto de reforma estatutária acima transcrita. Passou-se em seguida à votação dessas emendas, também discriminadas e separadamente, uma por uma, sendo todas aprovadas unanimemente pelos acionistas presentes. O Sr. Presidente, após, submete à discussão e aprovação da assembléa a proposta global e a redação

final da mesma, que são também unanimemente aprovadas. Posta a palavra à disposição dos senhores acionistas, e não havendo nenhum destes que da mesma quizesse fazer uso o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia, suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, discutida e aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim lavrada e subscrita na qualidade de secretário.

— **Eurico de Freitas Valle**, presidente. — **João Friese**. — **Ernest Schulz**. — **Otto Morgenthaler**. — **Ernst Georg Werner Schulz**. — **Fanny Hedwig Johanna Schupp**. — **Wilhelmine Erdmuthe Hildegard Schulz**. — **Henrique Kanitz**. — **Hélio Herzl Barki**. — **Eurico Paulo Valle**. — **Wilhelm Moeser**. — **Ruth Magdalena Brehm**. — **Eberhard Müller**.

Na qualidade de presidente da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada no dia quinze de abril de mil novecentos e quarenta e um, atesto que a presente cópia é a expressão fiel e exata da ata da mesma assembleia geral extraordinária, lavrada no competente livro, revestido das formalidades legais. (Assinado sobre duas estampilhas federais de mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis). Rio, 5 de junho de 1941. — **Eurico de Freitas Valle**. Reconheço a firma de Eurico de Freitas Valle, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. No impedimento ocasional do tabelião. O substituto (assinatura ilegível). Uma estampilha federal de quinhentos reis colada e inutilizada a carimbo com os dizeres: 15.º Ofício de Notas — Tabelião Olegario Mariano. Substituto Arthur C. de Oliveira. 40, rua Buenos Ayres, 40. Rio de Janeiro. Estatutos do Banco de Operações Mercantis S. A. — Capítulo I. Da Sociedade, sua forma jurídica, sede, foro e duração. Art. 1.º Fica transformada em Sociedade Anônima, com sede e foro nesta Capital, sob a denominação "Banco de Operações Mercantis" entre os mesmos acionistas, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, fundada em 9 de agosto de 1927, sob a denominação de Banco Comércio e Indústria do Brasil para continuação do mesmo gênero de operações bancárias em geral, exceto câmbio, bem como compra e venda de mercadorias. Art. 2.º O prazo de sua duração será de quinze anos, podendo ser prorrogado. Capítulo II. Do capital social e dos acionistas. Art. 3.º O capital social, que continua a ser de seiscentos contos de réis, é constituído por seis mil ações nominativas, do valor de 100\$000 cada uma, e indivisíveis. § 1.º Todas as seis mil ações nominativas em que se divide o capital somente poderão pertencer a brasileiros, pessoas físicas. § 2.º Na sede da Sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento da nacionalidade do acionista. § 3.º A propriedade das ações se estabelece pela inscrição destas no nome do acionista, no competente livro, e a transferência das mesmas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferências das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Art. 4.º A cada ação de cem mil réis corresponderá um voto nas assembleias gerais. Art. 5.º Todo acionista terá direito a assistir às assembleias e discutir os negócios sociais. Art. 6.º Ficarão privados do direito de voto e do recebimento de dividendos as atuais ações ao portador enquanto não forem apresentadas para conversão em ações nominativas para titulares brasileiros, pessoas físicas. Capítulo III. Da administração e suas atribuições. Art. 7.º A Sociedade será administrada por três diretores: um presidente, um superintendente e um gerente, eleitos por assembleia geral ordinária, de três em três anos, podendo ser reeleitos. Os diretores poderão nomear um ou mais procuradores, determinando nos respectivos instrumentos das procurações, os seus poderes e funções. Os procuradores somente poderão ser nomeados por dois diretores em conjunto e sob a anuência do terceiro. Aos procuradores, muito embora os poderes expressos nos respectivos mandatos, somente será lícito assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, quando em conjunto com um dos diretores. Art. 8.º A caução legal de cada diretor será de cem ações e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas da sua gestão. Art. 9.º Em caso de renúncia ou morte de qualquer diretor, a primeira assembleia geral que se realizar, elegerá novo diretor para o cargo vago, o qual apenas completará o tempo do mandato não concluído. Art. 10.º Ao diretor presidente compete: a) representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, por si ou mandatários que constituir; b) assinar com um dos diretores ou com um procurador: cheques, endossos, contratos e todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade; c) deliberar com os outros diretores sobre todos os negócios da Sociedade que não forem da competência da assembleia geral. Estas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos. d) convocar o Conselho Fiscal e as assembleias gerais. e) fiscalizar todos os negócios da Sociedade. Art. 11.º Ao diretor superintendente compete: a) substituir o diretor presidente em todas as suas funções. b) organizar balanços mensais e balanços gerais e ter sob a sua guarda os documentos e valores da Sociedade, bem como, ter sob a sua imediata direção a escrituração da mesma. Art. 12.º Ao diretor gerente compete gerir a parte comercial e técnica da Sociedade, de acordo com os outros diretores. Art. 13.º Os diretores perceberão os vencimentos que lhes forem marcados anualmente por assembleia geral. Capítulo IV. — Do Conselho Fiscal — Art. 14.º Haverá três fiscais efetivos e três suplentes, eleitos anualmente por assembleia geral ordinária. Art. 15.º Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 16.º De todas as reuniões fiscais se lavrará uma ata, e os fiscais suplentes substituirão os efetivos por ordem de colocação. Art. 17.º Os fiscais efetivos perceberão uma gratificação que lhes for marcada anualmente pela assembleia geral ordinária. Capítulo V. — Das assembleias gerais. — Art. 18.º A assembleia geral será ordinária e extraordinária. A primeira terá lugar no primeiro trimestre de cada ano, e a

segunda sempre que houver conveniência. § 1.º — A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos diretores, fiscais e suplentes. § 2.º — As assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à convocação. Art. 19.º — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual chamará outro para secretário. Capítulo VI. — Lucros sociais e sua aplicação. — Art. 20.º — No fim de cada ano proceder-se-á ao balanço, e dos lucros líquidos verificados far-se-á a seguinte distribuição: a) para o Fundo de Reserva, cinco a vinte por cento, conforme deliberação da diretoria, sujeita à aprovação da assembleia geral ordinária. b) feita a dedução de que trata a alínea a) o restante será distribuído da seguinte forma: sessenta por cento serão distribuídos como dividendos aos acionistas, quarenta por cento para a distribuição entre os membros da diretoria, de acordo com as suas deliberações. § único. Os diretores não poderão receber porcentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % ao ano no mínimo. Art. 21.º — O fundo de reserva será constituído: a) com a percentagem acima. b) com os dividendos não reclamados dentro de três anos, que prescreverão em seu favor. Art. 22.º O fundo de reserva, uma vez atingindo soma igual à do capital social, será empregado para aumento deste, dividindo-se as novas ações entre os acionistas na mesma proporção das que cada um já possuir. Capítulo VII. Disposições gerais. Art. 23.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anônimas, e mais disposições de direito aplicáveis. Sobre três mil e duzentos réis em estampilhas federais com data abreviada de 15-7-11: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. (assinado) Ernst Gerhard Wernes Schulz. Eurico Paulo da Fonseca Valle, diretor gerente. Uma assinatura ilegível, diretor superintendente. Reconheço as firmas: Ernst Gerhard, Werner Schulz, Eurico Paulo da Fonseca Valle e Otto Morgenthaler. Rio, 15 de julho de 1941. Em test. (sinal público) da verdade. (ass.) Antonio Ferreira Leite. Carimbo com os dizeres: Fernando de Azevedo Milanez. Tabelião. Antonio Ferreira Leite. Escrevente substituto. 11.º Ofício. Rua Buenos Aires n. 47, Rio. Mil e quinhentos réis em estampilhas federais, coladas e inutilizadas a carimbo com os dizeres: Tab. Milanez. 15 jul. 1941. 11.º Ofício (dois carimbos). Ata da assembleia geral extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada no dia 26 de agosto de 1941. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Banco de Operações Mercantis S. A., nesta cidade, à rua General Câmara n. 76, às 15 horas e 30 minutos, é aclamado pelos acionistas presentes o Sr. Dr. Eurico de Freitas Valle, para presidente da assembleia geral extraordinária convocada para esta data, o qual imediatamente toma posse do cargo, e convida para servir de secretário da mesa o Sr. João Friese que, a seu turno, logo assume as respectivas funções. O Sr. presidente, verificando pelo Livro de Presença que estão presentes treze acionistas, representando quatro mil duzentos e cinquenta e cinco ações ou seja, mais de dois terços do capital social, declara aberta a sessão e diz que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 15, 19 e 23 de agosto corrente, e no "Jornal do Comércio" de 15, 19 e 23 de agosto corrente, os quais foram concebidos nos seguintes termos: "Banco de Operações Mercantis S. A. Assembleia geral extraordinária. Convida-se os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 26 de agosto de 1941, às 15 horas e 30 minutos, para deliberarem sobre a proposta de alteração dos estatutos sociais, e sobre os assuntos conexos e consequentes à aprovação desta. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. Ernst Schulz, diretor presidente. — Otto Morgenthaler, diretor superintendente. — Eurico Paulo Valle, diretor gerente". Em seguida, o Sr. presidente declara que está sobre a mesa a seguinte proposta da Diretoria, que, por sua ordem é lida, distribuída em avulso e passa a ser transcrita: "Senhores acionistas. Tendo-se em consideração que, não obstante as emendas estatutárias esparsas votadas na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de abril do corrente ano, se verificou posteriormente ser mister uma mais completa adaptação dos nossos estatutos sociais às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, resolvemos convocar mais esta assembleia geral extraordinária, para submeter à vossa deliberação a proposta abaixo de alteração substitutiva dos nossos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Ernst Schulz. — Otto Morgenthaler. — Eurico Paulo da Fonseca Valle. Estatutos do Banco de Operações Mercantis S. A. Capítulo I. Da denominação, da sede, do foro, do objeto e da duração da sociedade. Art. 1.º A sociedade anônima, sob a denominação Banco de Operações Mercantis S. A." titular da Carta Patente expedida pelo ministro da Fazenda, em 20 de novembro de 1928 e de n. 727, tem sua sede, foro e domicílio na capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 2.º A sociedade tem por objeto as operações bancárias em geral, com exceção das referentes a câmbio. Art. 3.º Fica prorrogado o prazo da sociedade por mais dez anos, a contar da terminação do prazo atual, podendo ainda ser prorrogado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral. Capítulo II. Do capital e dos acionistas. Art. 4.º O capital social, que continua a ser de seiscentos contos de réis, é constituído por seis mil ações nominativas, do valor de cem mil réis cada uma. Parágrafo 1.º. Todas as seis mil ações nominativas, que, digo, em que se divide o capital, somente poderão pertencer a brasileiros, pessoas físicas.

Parágrafo 2.º. A propriedade das ações se estabelece pela inserção destas no nome do acionista, no competente livro, e a transferência das mesmas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferências das ações nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Parágrafo 3.º. Na sede da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento da nacionalidade do acionista. Art. 5.º. As ações são infracionáveis e indivisíveis em relação à sociedade. Art. 6.º. Cada ação dá direito a um voto nas assembleias gerais. Art. 7.º. Os certificados ou títulos das ações, expedidos com todos os requisitos legais, terão a assinatura dos dois diretores da sociedade. Art. 8.º. No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que então possuírem. Art. 9.º. Ficam privadas do direito de voto e do recebimento de dividendos as atuais ações ao portador, enquanto não forem apresentadas para conversão em ações nominativas para titulares brasileiros, pessoas físicas. Capítulo III. Da administração e suas atribuições. Art. 10. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, eleitos pela assembleia geral dos acionistas designadamente para os seguintes cargos: diretor-presidente e diretor-superintendente. Os membros da diretoria, que deverão ser sempre acionistas, deverão ser residentes no país. Parágrafo 1.º. O prazo do mandato será de três anos. É permitida a reeleição. Parágrafo 2.º. No caso de não reeleição os membros da diretoria não reeleitos permanecerão nos respectivos cargos, até os novos assumirem as suas funções. Art. 11. Os dois diretores, em conjunto, poderão nomear um ou mais procuradores da sociedade, especificando nos respectivos instrumentos os atos, os poderes e as operações que poderão praticar. Art. 12. A investidura dos diretores nas suas funções far-se-á por termo de posse, lavrado e assinado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 13. Antes de assumir o respectivo cargo, cada diretor deverá cautionar à sociedade com ações da mesma, como garantia da responsabilidade inerente à sua gestão. Esta caução só poderá ser levantada após o término do mandato do respectivo diretor, se os seus atos forem aprovados pela assembleia geral dos acionistas, de conformidade com as disposições da lei. Art. 14. Os diretores serão remunerados por honorários mensais fixados anualmente pela assembleia geral ordinária dos acionistas. Art. 15. No caso de vaga na diretoria, por morte ou renúncia, o diretor remanescente convocará, imediatamente, uma assembleia geral para preenchimento da mesma, e o novo diretor apenas completará o tempo do mandato não concluído, sendo a vaga preenchida, até a realização da assembleia geral, por um dos procuradores constituídos na forma do art. 11, para isso designado pelo diretor remanescente, ressalvada a disposição da alínea a do art. 20. Art. 16. No caso de licença, ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, será substituído por um dos procuradores constituídos na forma do art. 11, que para isso for especialmente indicado pela diretoria, em ato lavrado no Livro de Reuniões desta, observada a disposição da letra a do art. 20. Art. 17. A Diretoria tomará as suas deliberações em atas lavradas no livro próprio. Art. 18. A Diretoria compete: a) gerir a parte comercial e técnica da sociedade; b) cuidar da execução dos estatutos e das decisões e resoluções das assembleias gerais; c) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que forem julgadas necessárias; d) elaborar os balanços, contas, inventários e relatórios anuais a serem apresentados à assembleia geral ordinária. Art. 19. Ao diretor-presidente compete: a) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente, por si ou mandatários que constituir; b) assinar com o outro diretor ou com um procurador: cheques, endossos, contratos e todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade; c) deliberar com o outro diretor sobre todos os negócios da sociedade, que não forem da competência da assembleia geral. Artigo 20. Ao diretor-superintendente compete: a) substituir o diretor-presidente em todas as suas funções; b) organizar balancetes mensais e balanços gerais e ter sob sua guarda os documentos e valores da sociedade, bem como ter sob a sua imediata direção a escrituração da mesma. — Capítulo IV — Das assembleias gerais. — Artigo 21. As decisões da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 22. As assembleias gerais terão os seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um presidente, que será o acionista para isso aclamado, o qual escolherá um acionista para servir de secretário. Art. 23. Nos quatro primeiros meses de cada ano, realizar-se-á a assembleia geral ordinária convocada no tempo, na forma e nas condições estabelecidas na lei, para discutir e aprovar as contas, o balanço e o relatório apresentado pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores, os fiscais e suplentes, e fixar os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal. Art. 24. A assembleia geral ordinária somente poderá deliberar quando presentes acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, e se presentes, no mínimo, três acionistas, além dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 25. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas no tempo, na forma, nos casos e nas condições estabelecidas na lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas exigidos para cada caso pela lei. Não será permitido nelas tratar-se de assunto estranho à ordem do dia obrigatoriamente anunciada na convocação. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 26. A assembleia geral ordinária do acionistas elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal, que se compõe de três membros efetivos e três suplentes, que deverão ser residentes no país. Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser ou não acionistas, re-

ceberão remuneração fixada pela assembleia geral ordinária em que forem eleitos. Art. 27. Incumbem ao Conselho Fiscal, as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhe são conferidas pela lei. — Capítulo VI — Lucros sociais e sua aplicação. — Art. 28. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço social. Dos lucros líquidos verificados pelo balanço, far-se-á, obrigatoriamente, antes de tudo, a dedução de 5% para o fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o mesmo fundo atingir a 20% deste. O restante será assim distribuído, sob condições de prévia aprovação pela assembleia geral dos acionistas: a) 60% para dividendos aos acionistas; b) 40% para percentagem à Diretoria. Parágrafo único. Não poderá, porém, ser concedida percentagem alguma sobre os lucros líquidos, como remuneração aos diretores, nem destinada parte alguma daqueles para fundos especiais, nos anos em que não for distribuído aos acionistas, previamente, um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo. Art. 29. O fundo de reserva será constituído: a) pela percentagem acima; b) com os dividendos não reclamados dentro de três anos, que prescreverão em seu favor. — Capítulo VII — Disposições gerais. — Art. 30. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Depois, o Sr. presidente declara que também está sobre a mesa o parecer do Conselho Fiscal sobre a referida proposta da Diretoria, o qual, por ordem sua, é lido e passa a ser transcrito: Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis S. A., tendo examinado a proposta de alteração dos estatutos sociais, que a Diretoria da referida sociedade vai submeter à deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada para o dia 26 de agosto de 1944, afim de fazer a adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são de parecer que a mesma proposta deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944. — Henrique Kanitz. — Hermann Immendorf. — Augusto Pfaltzgraff. Após, o Sr. presidente submete à discussão e aprovação, artigo por artigo, os estatutos acima transcritos, os quais são aprovados unanimemente. O Sr. presidente, então, declara que os estatutos acima transcritos, que acabam de ser aprovados, constituirão os novos estatutos da sociedade, os quais entrarão em vigor na data em que forem aprovados pela autoridade competente. O acionista doutor Eurico Paulo da Fonseca Valle pede a palavra e diz que, estando extinto, em virtude da reforma estatutária ora aprovada, o cargo de diretor-gerente, renuncia, desde este momento, ao mesmo cargo, com relação ao tempo que lhe restava do respectivo mandato. O Sr. presidente submete à deliberação da assembleia a renúncia que acaba de ser feita pelo acionista diretor-gerente doutor Eurico Paulo da Fonseca Valle, e propõe a aprovação de seus atos como diretor-gerente que foi, e a consignação de um voto de agradecimento pelos bons serviços que o renunciante prestou à sociedade, sendo tudo aprovado unanimemente. O Sr. presidente oferece a palavra, então, a qualquer acionista presente, e, como nenhum a pedisse, declarou que, estando esgotada a ordem do dia, ia suspender a sessão, o que de fato fez, para lavrar-se a presente ata, e, reaberta a sessão, antes da mesma ser encerrada, como de fato o foi, foi lida, discutida e aprovada a presente ata, que eu, João Friesi, secretário, para constar lavrei, e vai assinada, na forma legal, pelo senhor presidente e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1944. (assinado) Eurico de Freitas Valle — João Friesi — Ernest Schulz — Otto Morgenthaler — Eurico Paulo da Fonseca Valle — Ernst Georg Werner Schulz — Wilhelm Moeser — Hans Max Kostenbader — Fanny Hedwig Johanna Schupp — Ruth Magdalena Berch — Wilhelmine Erdmuthie Hildegard Schulz — Helio Herlz Barki. — Na qualidade de presidente da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada no dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um, atesto que a presente cópia, devidamente assinada por todos os acionistas que compareceram à mesma assembleia, é a expressão fiel e exata da ata da dita assembleia geral extraordinária lavrada no competente livro, revestido das formalidades legais. — Sobre cinco mil e duzentos réis em estampilhas federais com data de 2 de setembro de 1944 estava assinado: Eurico de Freitas Valle. — Reconheço a firma supra de Eurico de Freitas Valle. Rio, 2 de setembro de 1944. Em testemunho (sinal público) da verdade. (assinado) Fernando Azevedo Milanez. — Dois carimbos com os dizeres: Fernando de Azevedo Milanez. Tabela nº 11.º. Rua Buenos Aires 47 — Rio, sendo que um inutiliza uma estampilha federal de quinhentos réis. — Certifico, ainda, ser do teor seguinte o despacho exarado pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional em data de vinte e um de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Armas da República — Ministério da Fazenda. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — P. 72.522-42. — Satisfaça as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Fazenda Nacional, em 24-3-42. (assinado) Lauro Boamorte. — Certifico, também, ser do teor seguinte a ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada para o fim de satisfazer as exigências apontadas pelo diretor geral da Fazenda Nacional em data de vinte e um de março de mil novecentos e quarenta e um. — Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A. realizada em 22 de abril de 1942. Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social do Banco de Operações Mercantis S. A., nesta cidade, a rua General Câmara n. 76, às 15,30 horas, é aclamado pelos acionistas presentes o Sr. Dr. Eurico de Freitas Valle para presidente da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta data, o qual imediata-

mente é impossado do cargo, e convida para servir de secretário da mesa o Sr. João Friese, que, a seu tempo, digo, seu turno, logo assume as respectivas funções. O Sr. presidente verificando pelo Livro de Presença, que estão presentes quinze acionistas, representando quatro mil quatrocentas e oitenta e seis ações, ou seja mais de dois terços do capital social, declara aberta a sessão, e diz que a presente assembleia geral extraordinária foi convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 9, 15 e 20 de abril corrente, e no *Jornal do Comércio* de 9, 15 e 21 de abril corrente, concebidos nos seguintes termos: — Banco de Operações Mercantis S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Convidam-se os senhores acionistas para a realização de uma assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 22 do corrente mês, às 15,30 horas, afim de tratar-se de uma alteração estatutária no sentido de serem satisfeitas as exigências do Ministério da Fazenda, relativas à última reforma, efetuada no dia 26 de agosto de 1941. — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. Ernst Schulz, diretor-presidente. — Otto Morgenthaler, diretor-superintendente. — Em seguida, o Sr. presidente declara que está sobre a mesa a seguinte proposta da Diretoria, que é lida por mim, secretário, distribuída em avulso e passa a ser transcrita: "Srs. acionistas: O Ministério da Fazenda, pelos seus órgãos competentes, condicionou a aprovação da nossa última reforma estatutária, realizada no dia 26 de agosto de 1941, à satisfação das seguintes exigências: a) melhor determinação, no art. 2.º, do objeto da sociedade, de modo que fiquem dele excluídos os negócios relativos a câmbio, a crédito real e a compra e venda a prestações de títulos da dívida pública; b) supressão, no art. 29, da alínea b, relativa à prescrição trienal dos dividendos não reclamados; c) supressão do art. 30, relativo aos casos omissos. Nestas condições, propomos a esta Assembleia Geral Extraordinária, satisfazendo ditas exigências, aprovação das seguintes emendas dos nossos estatutos, aprovados pela reforma de 26 de agosto de 1941: Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: "A sociedade tem por objeto, exclusivamente, as operações propriamente bancárias, respeitantes a depósitos de dinheiro, descontos de títulos, aberturas de créditos em conta corrente, e empréstimos de dinheiro, sendo-lhe vedado quaisquer outras, como as referentes a câmbio, operações de crédito real, e compra e venda a prestações de títulos dívida pública. Art. 29. Suprima-se a alínea b; Art. 30. Suprima-se este artigo. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. Ernst Schulz, diretor-presidente; Otto Morgenthaler, diretor-superintendente". Depois, o Sr. presidente declara que está sobre a mesa o Parecer do Conselho Fiscal sobre a referida proposta da Diretoria, o qual, por sua vez, é lido e passa a ser transcrito: "Parecer: Os membros do Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis S. A., tendo examinado a proposta de alteração dos estatutos sociais, afim de satisfazer às exigências feitas pelo Ministério da Fazenda para aprovação da última reforma estatutária realizada no dia 26 de agosto de 1941, são de parecer que a mesma deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. Fernando de Abreu Teixeira — Dr. Antonio Dantas Leite — Augusto Pfaltzgraff". Após, o Sr. presidente submeteu à discussão e aprovação a proposta acima, a qual é aprovada unanimemente. O Sr. presidente declara então, que, em virtude da aprovação da dita proposta, o art. 2.º dos Estatutos sociais passa a ser o seguinte: "a sociedade tem por objeto, exclusivamente, as operações propriamente bancárias, respectivamente, digo, respeitantes a depósitos de dinheiro, descontos de títulos, aberturas de crédito em conta corrente, empréstimos de dinheiro, sendo-lhe vedado quaisquer outras, com as referentes a câmbio, operações de crédito real, e compra e venda a prestações de títulos da dívida pública"; que o artigo 29 passa a ficar assim: "o fundo de reserva será constituído pela porcentagem constante do art. 28"; e que, finalmente, fica supresso o art. 30. O Sr. presidente ofereceu a palavra, então, a qualquer acionista, presente e, como nenhum a pedisse, declarou que, estando ostantada a ordem do dia, ia suspender a sessão, o que de fato fez para lavar-se a presente ata, e reaberta a sessão, antes da mesma se encerrada, como de fato o foi, foi lida, discutida e aprovada a presente ata que eu, João Friese, secretário, para constar lavrei, e vai assinada, na forma legal, pelo Sr. presidente e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Dr. Eurico de Freitas Valle, presidente. — João Friese. — Otto Morgenthaler. — Ernesto Schulz. — Dr. Antonio Dantas Leite. — Arthur Pires Nunes. — Albino Corrêa da Fonseca. — Dr. Eurico Paulo da Fonseca Valle. — Newton da Silva Barbosa. — José Antonio Gomes Filho. — Francisco Alves. — Ernst Werner Schulz. — Henrique Kanitz. — Fanny Hedwig Johanna Scupp. — Wilhelmine Erdmuth Hilgard Schulz. Na qualidade de presidente da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Operações Mercantis S. A., realizada no dia 22 de abril de 1942, atesto que esta cópia é a expressão fiel e exata da ata da mesma assembleia geral extraordinária, lavrada no competente livro. Sobre dois mil e duzentos réis de selos federais. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — D. Eurico de Freitas Valle, 28-4-42. Reconheço a firma Dr. Eurico de Freitas Valle. Rio, 29 de abril de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. (Assinado) Antonio Ferreira Leite. Carimbo com os dizeres: Fernando de Azevedo Milanez. Tabelaio. Antonio Ferreira Leite. Escrevente substituto. 11.º Ofício. Rua Buenos Aires n. 47, Rio. Uma estampilha de quinhentos réis, colada e inutilizada a catimbo com os seguintes dizeres ilegíveis — Consolidação dos Estatutos do Banco de Operações Mercantis S. A. — Capítulo I — Da denominação. da sede, do foro, do objeto e da duração da sociedade. Art. 1.º A sociedade, anônima, sob a denominação Banco de Operações Mercantis S. A., titular da carta-patente expedida pelo ministro da Fazenda, em 20 de novembro de 1928 e de n. 727, tem sua sede, foro e domicílio na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 2.º A sociedade tem por objeto, exclusivamente, as operações

propriamente bancárias, respeitantes a depósitos de dinheiro, descontos de títulos, abertura de créditos em contas correntes, empréstimos em dinheiro, sendo-lhe vedado quaisquer outras, como as referentes a câmbio, operações de crédito real, e compra e venda a prestações, de títulos da dívida pública. Art. 3.º Fica prorrogado o prazo da sociedade por mais dez anos, a contar da terminação do prazo atual, podendo ainda ser prorrogado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral. — Capítulo II — Do capital e dos acionistas. — Art. 4.º O capital social que continuará a ser de seiscentos contos de réis, é constituído por seis mil ações nominativas do valor de cem mil réis cada uma. § 1.º Todas as seis mil ações nominativas, em que se divide o capital, somente poderão pertencer a brasileiros, pessoas físicas. § 2.º A propriedade das ações se estabelece pela inscrição destas no nome do acionista, no competente livro, e a transferência das mesmas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferências das ações nominativas" datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. § 3.º Na sede da sociedade ficará arquivada uma cópia autêntica do documento da nacionalidade do acionista. Art. 5.º As ações são infracionáveis e indivisíveis em relação à sociedade. Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto nas assembleias gerais. Art. 7.º Os certificados ou títulos das ações, expedidos com todos os requisitos legais, terão a assinatura dos dois diretores da sociedade. Art. 8.º No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que então possuírem. Art. 9.º Ficam privadas do direito de voto e do recebimento de dividendos as atuais ações ao portador, enquanto não forem apresentadas para conversão em ações nominativas para titulares brasileiros, pessoas físicas. Capítulo III — Da administração e suas atribuições. — Art. 10. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de dois membros, eleitos pela assembleia geral dos acionistas designadamente para os seguintes cargos: diretor-presidente e diretor-superintendente. Os membros da Diretoria, que deverão ser sempre acionistas, deverão ser residentes no país. § 1.º O prazo de mandato será de três anos. É permitida a reeleição. § 2.º No caso de não reeleição, os membros da Diretoria, não reeleitos permanecerão nos respectivos cargos, até os novos assumirem as suas funções. Art. 11. Os dois diretores, em conjunto, poderão nomear um ou mais procuradores da Sociedade, especificando nos respectivos instrumentos os atos, os poderes e as operações que poderão praticar. Art. 12. A investidura dos diretores nas suas funções far-se-á por termo de posse, lavrado e assinado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 13. Antes de assumir o respectivo cargo, cada diretor deverá caucionar à sociedade, com ações da mesma, como garantia da responsabilidade inerente à sua gestão. Esta caução só poderá ser levantada após o término do mandato do respectivo diretor, se os seus atos forem aprovados pela assembleia geral dos acionistas, de conformidade com as disposições da lei. Art. 14. Os diretores serão remunerados, por honorários mensais, fixados anualmente pela assembleia geral ordinária dos acionistas. Art. 15. No caso de vaga na Diretoria, por morte ou renúncia, o diretor remanescente convocará, imediatamente, uma assembleia geral para preenchimento da mesma, e o novo diretor apenas completará o tempo do mandato não concluído, sendo a vaga preenchida, até a realização da assembleia geral, por um dos procuradores constituídos na forma do art. 11, para isso designado pelo diretor remanescente, ressalvada a disposição da alínea a do art. 20. Art. 16. No caso de licença, ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, será substituído por um dos procuradores constituídos na forma do art. 11, que, para isso, for especialmente indicado pela Diretoria, em ato lavrado no Livro de Reuniões desta, observada a disposição da letra a do art. 20. Art. 17. A Diretoria tomará as suas deliberações em atas lavradas no livro próprio. Artigo 18 — A Diretoria compete: a) gerir a parte comercial e técnica da Sociedade; b) cuidar da execução dos estatutos e das decisões e resoluções das assembleias gerais; c) convocar as assembleias gerais ordinárias e as extraordinárias, que forem julgadas necessárias; d) elaborar os balanços, contas, inventários e relatórios anuais a serem apresentados à assembleia geral ordinária. Art. 19. Ao diretor-presidente, compete: a) representar a Sociedade em Juízo, ativa e passivamente, por si ou mandatários que constituir; b) assinar com o outro diretor ou com um procurador: cheques, endossos, contratos e todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade; c) deliberar com o outro diretor sobre todos os negócios da Sociedade, que não forem da competência da assembleia geral. Art. 20. Ao diretor-superintendente compete: a) substituir o diretor-presidente em todas as suas funções; b) organizar os balancetes mensais e balanços gerais e ter sob sua guarda os documentos e valores da Sociedade, bem como ter sob a sua imediatamente direção a escrituração da mesma. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais. — Art. 21. As decisões da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 22. As assembleias gerais terão os seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um presidente, que será o acionista para isso aclamado, o qual escolherá um acionista para servir de secretário. Artigo 23. Nos quatro primeiros meses de cada ano, realizar-se-á a assembleia geral ordinária, convocada no tempo, na forma e nas condições estabelecidas na lei, para discutir e aprovar as contas, balanço e o relatório apresentados pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores, os fiscais e suplentes, e fixar os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal. Art. 24. A assembleia geral ordinária somente poderá deliberar quando presentes acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, e se presentes, no mínimo, três acionistas, além dos membros

da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 25. As assembleias gerais extraordinárias, convocadas no tempo, na forma, nos casos e nas condições estabelecidas na lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, e só poderão instalar-se e deliberar com o número de acionistas exigido para cada caso pela lei. Não será permitida nelas, tratar-se de assunto estranho à ordem do dia obrigatoriamente anunciada na convocação. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26. A assembleia geral ordinária dos acionistas elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal, que se compõe de três membros efetivos e três suplentes, que deverão ser residentes no país. Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser ou não acionistas, receberão remuneração fixada pela assembleia geral ordinária em que forem eleitos. Art. 27. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhe são conferidas pela lei. Capítulo VI — Lucros sociais e sua aplicação — Art. 28. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço social. Dos lucros líquidos verificados pelo balanço, far-se-á obrigatoriamente, antes de tudo, a dedução de 5% para o fundo de reserva, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o mesmo fundo atingir a 20% deste. O restante será assim distribuído, sob condição de prévia aprovação pela assembleia geral dos acionistas: a) 60% para dividendos aos acionistas; b) 40% para percentagem alguma sobre os lucros líquidos, como remuneração aos diretores, nem destinada parte alguma daqueles para fundos especiais, nos anos em que não for distribuído aos acionistas, previamente, um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo. Art. 29. O fundo de reserva será constituído pela percentagem constante do artigo 28. O presente documento estava selado com três mil e seiscentos réis, em estampilhas federais, inutilizadas a carimbo com dizeres ilegíveis. Certifico ser do seguinte teor o despacho que aprovou definitivamente a reforma efetuada nos estatutos sociais do Banco de Operações Mercantis Sociedade Anônima: Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 33.750-42 — 1. Aprovo a reforma de estatutos realizada pelo interessado em obediência às determinações legais, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. 2. Publicado, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para o fim de ser cobrado o selo de que trata o art. 9.º nota 3.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942. D. Geral da Faz. Nac., em 23-7-42. (Assinado). — Romero Estelita. Publicado no *Diário Oficial* de 24-7-42. Nada mais constava quanto ao requerido. E, por ser verdade, eu, Aílzio Reis de Sant'Anna, escrivão interino, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, 21 de agosto de 1942. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 11.583 — 21-8-42 — 1:020\$0)

COOPERADORA PATRIMONIAL S. A. — COPAT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1941

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Cooperadora Patrimonial S. A. — Copat — à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, em virtude de convocação feita, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os seus acionistas, representando a totalidade do capital conforme se verifica do livro de presença. Havendo número legal, por aclamação unânime, foi escolhido para presidir os trabalhos o senhor Pedro Vivacqua, que aceitou o encargo e convidou para secretário o doutor Bernardo Luiz da Silveira. Iniciando os trabalhos, declarou o senhor presidente que se achava em mesa o projeto de reforma dos estatutos, elaborado pela comissão designada para esse encargo, pela assembleia geral extraordinária de 31 de dezembro de 1940, acompanhado de uma comunicação da dita comissão, tendo, em seguida, o senhor presidente, autorizado a leitura dos citados documentos cujo teor é o seguinte: "Senhores Acionistas: Desincumbindo-nos da missão que, em assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 1940, nos foi confiada, de alterar os estatutos dessa sociedade para adaptá-los à legislação vigente, submetemos à apreciação da assembleia os citados estatutos, devidamente reformados e de acordo com as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Alberto de Azevedo. — Carlos Rocha Mafra de Laet. — Yolando Pinho". Estatutos da Cooperadora Patrimonial S. A. — Copat — Capítulo I — Denominação, sede, duração e objeto da sociedade — Art. 1.º Sob a denominação de "Cooperadora Patrimonial S. A.", abreviadamente "Copat", continua constituída uma sociedade anônima, que regerá de acordo com estes estatutos e a legislação vigente. — Art. 2.º A sede e fóro da sociedade, para todos os efeitos legais, é a cidade do Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar filiais e agências dentro e fora do país. — Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4.º A sociedade tem por objeto: a) compra, venda e locação de imóveis urbanos e rurais, por conta própria ou de terceiros; b) loteamento, beneficiamento e venda de baldios urbanos e propriedades agrícolas, por conta própria ou de terceiros; c) cobrança de aluguéis, recebimento de rendas de qualquer natureza e administração de bens em geral; d) representação de proprietários perante

os poderes públicos e em juízo; e) construções, reconstruções e obras de qualquer espécie, por empreitada ou administração; f) representação de caráter industrial ou comercial; g) aquisição e transferência de quaisquer patentes, contratos, ou concessões que venha a obter de firmas nacionais ou estrangeiras; h) aquisição e transferência de contratos ou concessões que venha a obter dos governos federal, estaduais e municipais; i) negócios e serviços que, direta ou indiretamente, se prendam aos fins principais. Parágrafo único. Na realização dos seus fins terá a sociedade sempre em vista o desenvolvimento da pequena propriedade, quer promovendo a divisão de grandes áreas urbanas ou o descobrimento de outras extensões territoriais, quer mediante a associação de pequenos capitais para construções de todo o gênero, quer, finalmente, proporcionando financiamento para aquisição de lotes agrícolas e sua exploração e auxiliando a criação de cooperativas nos moldes da legislação em vigor. — Capítulo II — Do capital da sociedade — Art. 5.º O capital da sociedade é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em mil (1.000) ações nominativas do valor de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, integralizadas em bens e direitos e em dinheiro. — Art. 6.º As ações serão indivisíveis perante a sociedade. — Capítulo III — Da assembleia geral — Art. 7.º Assembleia geral é o órgão supremo deliberativo da sociedade. Uma vez legalmente constituída, suas resoluções obrigam todos os acionistas. — § 1.º A assembleia geral será presidida pelo diretor-presidente da sociedade e, na sua falta ou impedimento, por um acionista escolhido na ocasião. O presidente escolherá um acionista para secretar-la. — § 2.º Haverá número legal quando estiverem presentes, acionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social; ressalvadas as exceções previstas na lei. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. — § 3.º A ordem dos trabalhos será determinada pelo presidente da assembleia e constará, embora resumidamente, do edital de convocação. — Art. 8.º A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social. — Art. 9.º Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas em número legal. — Art. 10. A assembleia geral ordinária deliberará sobre as contas e atos da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como sobre outros assuntos previamente declarados no edital de convocação. — Parágrafo único. Os casos de reforma dos estatutos, aumento de capital, emissão de ações preferenciais ou debêntures, dissolução ou liquidação da sociedade, só poderão ser deliberados em assembleias gerais extraordinárias. — Art. 11. As convocações de assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas mediante avisos publicados por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outro órgão de grande circulação, mencionando, embora resumidamente, a ordem do dia da assembleia e o local; o dia e a hora da reunião. A primeira convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência de oito dias, no mínimo; e a última com cinco dias. — Art. 12. A representação dos acionistas poderá ser feita por mandatário, com poderes especiais. Setenta e duas horas antes da realização das assembleias gerais ficam suspensas as transferências de ações. — Capítulo IV — Da administração da sociedade — Art. 13. A sociedade será administrada por dois diretores gerentes, eleitos por assembleia geral, aos quais compete a prática de todos os atos gerais de gestão e administração. — Art. 14. Fica desde logo criado o cargo de diretor-presidente, o qual ficará temporariamente vago, sendo preenchido por eleição de assembleia geral sempre que for julgado necessário. — Art. 15. O mandato da diretoria é de três anos, entretanto, esgotado o período administrativo servirá a diretoria até que se processo nova eleição. — Art. 16. As funções gerais da diretoria passarão a ser as determinadas nos artigos abaixo. — Art. 17. Compete ao diretor-presidente: a) presidir as sessões de assembleia geral e de diretoria; b) sugerir à diretoria e à assembleia geral, normas e medidas relativas à administração da sociedade; c) colaborar com os diretores gerentes em tudo o que se referir aos interesses sociais. — Art. 18. Compete aos diretores gerentes, conjuntamente: a) gerir os negócios sociais e assinar as contas e documentos; b) representar a sociedade perante as autoridades administrativas e judiciárias, em juízo e fora dele; c) representar a sociedade perante os bancos e estabelecimentos de crédito; d) assinar cheques, dar recibo e quitação; e) assinar duplicatas, escrituras e demais documentos que envolvam a responsabilidade social; f) praticar todos os demais atos, conexos com os supra referidos bem como os autorizados por deliberação da diretoria ou da assembleia geral. — Art. 19. Não poderão os diretores entrar em exercício, sem caucionar, na sociedade, 50 (cinquenta) ações, próprias ou de outro acionista, ou valor equivalente. — Artigo 20. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções e até aprovação das contas e atos do último ano de desempenho do cargo. — Art. 21. No caso de vaga ou renúncia de qualquer membro da diretoria, designará esta quem deva substituí-lo, até a primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária, que fará a escolha definitiva. O diretor assim eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar para determinação do mandato do substituído. — § 1.º No impedimento ou ausência temporária do diretor, o substituto interino será designado pelo diretor substituído, de acordo com o conselho fiscal. — § 2.º É facultada aos diretores a nomeação de prepostos de sua confiança, que os auxiliem nos atos e negócios administrativos. — § 3.º Quaisquer prepostos ou auxiliares que tiverem sob sua responsabilidade ou guarda, dinheiros, outros valores ou bens, serão obrigados a prestar a fiança que a diretoria determinar. — Art. 22. A diretoria poderá instituir e organizar conselhos técnicos, para exame de assuntos do interesse da sociedade ou de empresas conexas ou cooperantes, dispondo sobre o número de membros componentes, suas funções, di-

reitos e responsabilidades. — Art. 23. Fica expressamente vedado a qualquer diretor, em nome da Companhia, de praticar qualquer ato ou operação estranha aos interesses da mesma, inclusive fianças, avais ou qualquer outra obrigação. — Art. 24. A diretoria efetuará reuniões sempre que for necessário, de que se lavrarão as competentes atas em livro especial. — Art. 25. Os membros da diretoria perceberão, além dos honorários, uma comissão sobre os lucros líquidos, fixados pela assembléia geral. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 26. O conselho fiscal, composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, será eleito anualmente, na assembléia geral ordinária, com as funções, deveres e prerrogativas determinadas na lei. — Art. 27. Os membros do conselho fiscal perceberão honorários fixados pela assembléia geral. — Capítulo VI — Do balanço, fundos de reserva e dividendos — Art. 28. O balanço geral da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. — Art. 29. Os balanços deverão observar, rigorosamente, as normas e regras mercantis, fazendo-se as deduções aconselháveis. — § 1.º Feitas as referidas deduções, segundo for deliberado pela diretoria, inclusive as destinadas ao fundo de reserva, o saldo será distribuído em dividendos. — § 2.º A diretoria destinará obrigatoriamente, em cada ano, uma quota dos lucros líquidos, a serviço de assistência social e auxílios à instrução e educação populares. — § 3.º Os dividendos postos à disposição dos interessados não vencerão juros ou outras vantagens e, quando não reclamados dentro de cinco anos, raducarão em favor da companhia. — Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias — Art. 30. A liquidação da sociedade far-se-á de acordo com a legislação vigente. — Art. 31. No caso de aumento de capital, as ações não integralizadas serão na forma da lei, vendidas em leilão por conta e risco do respectivo titular e, deixando-se de efetuar a venda por falta de compradores, a sociedade declarará perdidas as ações respectivas e as entradas feitas se, decorrido o prazo de trinta (30) dias, da data do leilão, o acionista não as integralizar. — Art. 32. A Cooperadora Patrimonial S. A. — Copat — foi constituída em assembléia geral de 9 de dezembro de 1937, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio sob o número onze mil novecentos e setenta e nove e publicados no *Diário Oficial* de 10 de janeiro de 1938". — Postos em discussão os estatutos do referido projeto, e depois em votação, foram os mesmos unanimemente aprovados e assinados por todos os acionistas, pelo que declarou o Sr. presidente que os mesmos passavam a vigorar a partir desta data. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta foi unanimemente aprovada, do que eu secretário, fiz lavrar a presente, que assino, juntamente com o senhor presidente e demais acionistas presentes. E eu Bernardo Luiz da Silveira, secretário a conferi e assino. — *Bernardo Luiz da Silveira*. — *Pedro Vivacqua*, presidente. — *Edgar Soares de Pinho*. — *Alberto de Azevedo*. — *Yolando Pinho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Americo Ourique Machado*. — *Carlos Rocha Mafra de Laet*. — *Alfredo Courvello*.

Copat — Cooperadora Patrimonial S. A. — Atesto que esta ata é cópia exata do original. — *Bernardo Luiz da Silveira*, secretário.

(N. 1.171 — 21-8-42 — 244\$8)

COMPANHIA JACAREPAGUÁ TERRITORIAL S. A.

A Cia. Jacarepaguá Territorial S. A. comunica ao Srs. acionistas que em sua sede social, na avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 210, se encontram, para o devido exame, os seus balanços até 30 de junho do corrente ano, relatório da diretoria cujo mandato terminou naquela data, parecer do Conselho Fiscal, bem como todos os demais documentos comprobatórios de suas contas. Os exames de tais documentos far-se-ão em qualquer dias útil, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — *Geraldo Rocha*. — *Adalberto Corrêa*.

Cia. Jacarepaguá Territorial, S. A. — *Geraldo Rocha*, diretor-presidente.

(N. 11.814 — 20-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Bretório

2.º TRIMESTRE

Ferro Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas da Ferro Comercial S. A. a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente, pelas 13 horas, em sua sede social, à rua da Quitanda n. 185, 6.º andar, sala 605, nesta cidade, afim de resolver definitivamente sobre a efetividade do aumento do capital social e alteração dos Estatutos, já deliberados e aprovados pela assembleia geral de 27 de julho último, devendo proceder-se ao depósito legal, relativo ao dito aumento, antes da reunião da dita assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.
— Ferro Comercial S. A. — *Nelson de Magalhães Porto*, diretor-secretário.
(N. 11.821 — 20-8-42 — 6152 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Ferro-Ligas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de setembro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, sala 712, nesta capital, com o fim de verificar que foram cumpridas as formalidades relativas ao aumento do capital social, conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 9 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942.
— Companhia Nacional de Ferro-Ligas — *C. P. Sylla*, diretor-presidente.
(N. 11.828 — 20-8-42 — 4559 — 3 vezes)

Felix Fonseca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à rua São Pedro n. 58, no dia 23 de setembro próximo, às 15 horas, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanço e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.
— *Felix Fonseca*, presidente.
(N. 11.553 — 19-8-42 — 5250 — 3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro.**(Sindicato Profissional)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente convido os Srs. acionistas a se reunirem, às 14 e meia horas do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e balancete encerrado em 30 do junho próximo findo.

b) Interesses sociais.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.
— Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — *Adriano Francisco Mariano*, secretário.
(N. 11.570 — 21-8-42 — 8958 — 4 vezes)

Linotipo do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Pharois n. 19, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— Linotipo do Brasil, S. A. — *C. Aguiar*, secretário.
(N. 11.822 — 20-8-42 — 2455 — 3 vezes)

Imobiliária Glória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente mês, às 17 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.011, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, e
b) Interesse gerais.
— Pela diretoria: *Anis Achar*, diretor-presidente. — *Chiori Lupos*, diretor.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
(N. 11.556 — 19-8-42 — 5551 — 3 vezes)

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado**ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do Sr. Presidente é convocada, nos termos dos arts. 61, n. 11 e 66 dos Estatutos, a Assembleia Geral do Montepio, para o dia 24 do corrente mês, às 17 horas, na sede social à travessa das Belas Artes n. 15, para o fim de eleger a Comissão de Tomada de Contas e ouvir a leitura dos balanços dos dois anos já decorridos da atual Administração.

Rio, 14 de agosto de 1942. — *A. de Sá Pereira*, secretário.
(N. 11.578 — 21-8-42 — 1453)

Casas do Bom Café, S. A. (CBC)

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará a 24 do corrente mês de agosto, às 11 horas, à Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 107, afim de que seja discutida e aprovada nova redação do artigo décimo quarto dos Estatutos sociais, de acordo com a exigência da repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.
— O secretário da assembleia de constituição, *Luiz Werneck de Castro*.
(N. 11.192 — 13-8-42 — 3958 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli**(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas da Sociedade Anônima Martinelli para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai realizar no dia 31 de agosto corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, afim de resolver definitivamente sobre o aumento do capital social, de 10 para 20 mil contos de réis, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho próximo findo, deliberando sobre a subscrição de dito aumento de capital, inteiramente coberta entre os acionistas existentes, e sobre os atos porventura necessários à efetivação do referido aumento de capital e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942.
— Sociedade Anônima Martinelli — *José Martinelli*, presidente.
(N. 11.587 — 21-8-42 — 6453 — 8 vezes)

ANÚNCIOS

Fábrica de Papel Tijuca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem a sede social, à rua do Lavradio n. 98, do dia 31 de agosto de 1942, às 14 horas, afim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos e aumento do Capital.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942.
— Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A. — *José Carvalho*, diretor-presidente.
(N. 11.820 — 20-8-42 — 4258 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"

No escritório desta Companhia, à rua São Bento n. 15, sobrado, a partir do dia 1 de setembro do corrente ano, das 13 às 16 horas, de todos os dias úteis, exceto aos sábados, se pagará o 4.º dividendo de 8 % a.a., \$80 por ação, relativo ao 1.º semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942.
— *Dr. Pedro Montalvão Amado*, diretor.
(N. 1.163 — 21-8-42 — 2655 — 2 vezes)

Declaração

A Navegação Cabofriense Ltda., avisa a quem interessar possa, que a Empresa de Construções Gerais Ltda., estabelecida nesta Capital à Avenida Graça Aranha n. 19, 5.º andar, comunicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 3, de Florianópolis para o Rio de Janeiro, embarque do iate-motor "Tamolo", saído daquele porto em 26 de junho p. p., e entrado neste porto em 3 de julho p. p., relativo a duas mil (2.000) taboas de pinho nacionais, com a marca "E", embarcadas pela Sociedade "Valgo" Limitada, e consignado a ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.
— Navegação Cabofriense Ltda. — *João Couto Souza*, gerente.
Reconheço a firma João Couto Souza — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Pedro Fernandes Sampaio*, escrevente autorizado.
(N. 11.564 — 19-8-42 — 7354 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400